

PORTO  
*Alta*

— GAV RESORTS —

PASTA TÉCNICA



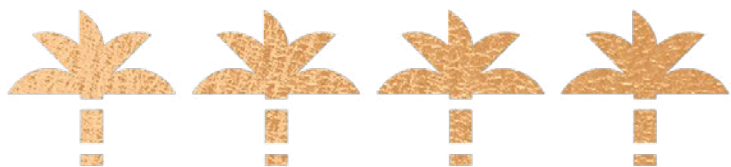
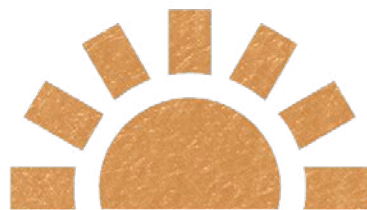
## SUMÁRIO

MEMORIAL DESCRITIVO _____	3
CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO _____	30
CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO ANEXO I: REGULAMENTO _____	76
CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO ANEXO II: REGRAS DE FUNCIONAMENTO _____	90
CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUADRO RESUMO _____	99
CONTRATO DE COMPRA E VENDA NORMAS GERAIS _____	116
CRONOGRAMA DE USO 1 SEMANA _____	143
CRONOGRAMA DE USO 2 SEMANAS _____	196



**GAV**  
RESORTS

## MEMORIAL DESCRITIVO



## I. INFORMAÇÕES GERAIS

### 1. Nome do Empreendimento:

PORTO ALTO RESORT

### 2. Dados do proprietário e incorporador:

**GAV MURO ALTO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.832.326/0001-05, com sede na Rua das Piscinas Naturais, s/n, Quadra A, Lote 08-A, Bairro Nossa Senhora do Ó – Vila do Porto, Ipojuca, Estado do Pernambuco, CEP: 55.900-000.

### 3. Localização do Empreendimento:

Rua MA 01, Lote 02-B, s/n, Bairro: Muro Alto, CEP: 55.900-000 - Ipojuca/PE.

### 4. Responsável Técnico pelo Projeto Arquitetônico:

**MANOEL BAHIA DE MORAES**, Arquiteto, pessoa física, CAU/PA: A90891-6 endereço: Av. Nove de Julho, 4939 - sala 141 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 01407-100.

### 5. Responsável pela Execução da Obra

**MARCO ANTÔNIO CORRÊA ROBIN**, Engenheiro Civil, CPF 439.128.930-04, CREA/DF 7513/D, através da empresa **AMEC CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 10.841.108/0001-60.

## II. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OBRA

### 1. Quadro de áreas do empreendimento

ITEM	ÁREA (m <sup>2</sup> )
<b>Terreno</b>	<b>70.450,00</b>
Bloco 01	6.594,97
Bloco 02	6.411,05
Bloco 03	5.799,75
Bloco 04	5.812,10
Casa de Gás	10,58
Guarita	7,50
Área Clube	1.722,84
Área Deck	2.602,03
Lixo	25,11
ETE	130,05
Estacionamento	2.198,25
<b>TOTAL DE ÁREA (m<sup>2</sup>)</b>	<b>31.314,23</b>
<b>TOTAL DE ÁREA EQUIVALENTE (m<sup>2</sup>)</b>	<b>27.360,12</b>

## 2. Quadro de áreas dos apartamentos

Unidades	Quantidade	Privativa	Comum	Total	Fração Ideal
Apartamento 1 Quarto - Bloco 1	96	32,54	32,00	64,54	0,2061%
Apartamento 2 Quartos - tipo A - Bloco 1	14	62,82	61,78	124,60	0,3979%
Apartamento 1 Quarto - Bloco 2	97	32,54	32,00	64,54	0,2061%
Apartamento 2 Quartos - tipo A - Bloco 2	14	62,82	61,78	124,60	0,3979%
Apartamento 1 Quarto - Bloco 3	88	32,54	32,00	64,54	0,2061%
Apartamento 2 Quartos - tipo A - Bloco 3	8	62,82	61,78	124,60	0,3979%
Apartamento 2 Quartos - tipo B - Bloco 3	8	73,72	72,50	146,22	0,4670%
Apartamento 1 Quarto - Bloco 4	60	32,54	32,00	64,54	0,2061%
Apartamento 2 Quartos - tipo A - Bloco 4	6	62,82	61,78	124,60	0,3979%
Apartamento 2 Quartos - tipo B - Bloco 4	4	73,72	72,50	146,22	0,4670%
<b>TOTAL DE APARTAMENTOS</b>	<b>395</b>				

## 3. Quadro de áreas das unidades comerciais

Unidades	Quantidade	Privativa	Comum	Total	Fração Ideal
Loja de Conveniência Sala 1 – Bloco 1	1	41,09	40,41	81,50	0,2603%
Restaurante Sala 2 – Bloco 4	1	762,14	749,58	1.511,72	4,8276%
Sala de Vendas Sala 3 – Bloco 4	1	364,77	358,76	723,53	2,3105%
TOTAL UNID COMERC:	03				

**TOTAL DE UNIDADES: 398**

## 4. Estacionamento

O empreendimento será dotado de estacionamento com **392 (trezentos e noventa e duas)** vagas para estacionamento de veículos de passeio, todas vagas serão rotativas para uso conforme determinado na convenção de condomínio, no regulamento de uso ou outras instruções congêneres. Serão **199 (cento e noventa e nove)** vagas descobertas e **193 (cento e noventa e três)** vagas cobertas.

## III. DETALHAMENTO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento **PORTO ALTO RESORT** será composto de **04 (quatro) BLOCOS RESIDENCIAIS**, denominados de **Bloco 1, Bloco 2, Bloco 3, Bloco 4**, neste documento identificados respectivamente com **Bloco 1, 2, 3, 4**. Além dos blocos residenciais o empreendimento contará com áreas de uso comum como: estacionamento, áreas administrativas, de lazer e serviços. No empreendimento serão implantadas **395 (trezentos e noventa e cinco) unidades residenciais e 03 (três) unidades comerciais**, assim distribuídas:

- **Bloco 1** – No térreo **01 (uma)** unidade comercial (Loja de Conveniência) - Sala **01, 12 (doze)** apartamentos de **01 (um)** quarto e **02 (dois)** apartamentos de **02 (dois)** quartos tipo A. No pavimento tipo, sendo **84 (oitenta e quatro)** apartamentos de **01 (um)** quarto

e **12 (doze)** apartamentos de **02 (dois)** quartos tipo A.

- **Bloco 2** – No térreo, **19 (dezenove)** apartamentos de **01 (um)** quarto e **02 (dois)** apartamentos de **02 (dois)** quartos tipo A. No pavimento tipo, sendo **78 (setenta e oito)** apartamentos de **01 (um)** quarto e **12 (doze)** apartamentos de **02 (dois)** quartos tipo A.

- **Bloco 3** – No térreo, **22 (vinte e dois)** apartamentos de **01 (um)** quarto, **02 (dois)** apartamentos de **02 (dois)** quartos tipo A e **02 (dois)** apartamentos de **02 (dois)** quartos tipo B. No pavimento tipo, sendo **66 (sessenta e seis)** apartamentos de **01 (um)** quarto, **06 (seis)** apartamentos de **02 (dois)** quartos tipo A e **06 (seis)** apartamentos de **02 (dois)** quartos tipo B.

- **Bloco 4** – No térreo, **01 (uma)** unidade comercial (Restaurante) - **Sala 02**. No primeiro pavimento, **01 (uma)** unidade comercial (Sala de Vendas) - **Sala 03**, **16 (dezesesseis)** apartamentos de **01 (um)** quarto e **02 (dois)** apartamentos de **02 (dois)** quartos tipo A. No pavimento tipo, sendo **44 (quarenta e quatro)** apartamentos de **01 (um)** quarto, **04 (quatro)** apartamentos de **02 (dois)** quartos tipo A e **04 (quatro)** apartamentos de **02 (dois)** quartos tipo B.

Nas demais áreas de lazer de empreendimento serão implantados equipamentos diversos e áreas de circulação e estacionamento.

#### IV. IDENTIFICAÇÃO DOS BLOCOS E SUAS UNIDADES

1. O **BLOCO 1** possui **05 (cinco)** pavimentos, caracterizados como:

- Pilotis;
- Térreo;
- Primeiro pavimento tipo;
- Segundo pavimento tipo;
- Terceiro pavimento tipo;
- Cobertura - Barrilete.

Onde estão distribuídas **111 (cento e onze)** unidades, sendo **01 (um)** comercial e **110 (cento e dez)** residenciais. Pavimento Pilotis possui vagas de garagens de uso comum. Pavimento térreo possui **01 (um)** unidade comercial, **12 (doze)** unidades residenciais tipo 1 quarto e **02 (duas)** unidades residenciais com 02 quartos tipo A, áreas de uso comum destinado a serviços diversos como: Back Office, Recepção, Área Vip, Maleiro. Do primeiro pavimento ao terceiro são **84 (oitenta e quatro)** unidades residenciais tipo smart com 01 quarto, sendo **28 (vinte e oito)** unidades por pavimento e **12 (doze)** unidades residenciais com 02 quartos tipo A, sendo **04 (quatro)** unidades por pavimento. Na cobertura está localizado o barrilete.

2. O **BLOCO 2** possui **05 (cinco)** pavimentos, caracterizados como:

- Pilotis;
- Térreo;
- Primeiro pavimento tipo;
- Segundo pavimento tipo;
- Terceiro pavimento tipo;
- Cobertura - Barrilete.

Onde estão distribuídas **111 (cento e onze)** unidades residenciais. Pavimento Pilotis possui vagas de garagens de uso comum. Pavimento térreo possui **19 (dezenove)** unidades residenciais tipo smart com 1 quarto, e **02 (duas)** unidades residenciais com 2 quartos tipo A, áreas de uso comum destinado a serviços diversos como: Sala de Massagem, Academia, Almojarifado, Lavanderia, Área de Armários, Vestiário. Do primeiro pavimento ao terceiro são **78 (setenta e oito)** unidades residenciais tipo smart com 1 quarto, sendo **26 (vinte e seis)** unidades por pavimento e **12 (doze)** unidades residenciais com 2 quartos tipo A, sendo **04 (quatro)** unidades por pavimento. Na cobertura está localizado o barrilete.

**3. O BLOCO 3** possui **05 (cinco)** pavimentos, caracterizados como:

- Pilotis;
- Térreo;
- Primeiro pavimento tipo;
- Segundo pavimento tipo;
- Terceiro pavimento tipo;
- Cobertura - Barrilete.

Onde estão distribuídas **104 (cento e quatro)** unidades residenciais. Pavimento Pilotis possui vagas de garagens de uso comum. Pavimento térreo ao terceiro possui **88 (oitenta e oito)** unidades residenciais tipo smart com 1 quarto, sendo **22 (vinte e duas)** unidades por pavimento, **08 (oito)** unidades residenciais com 2 quartos tipo A, sendo **02 (duas)** unidades por pavimento e **08 (oito)** unidades residenciais com 2 quartos tipo B, sendo **02 (duas)** unidades por pavimento. Na cobertura está localizado o barrilete.

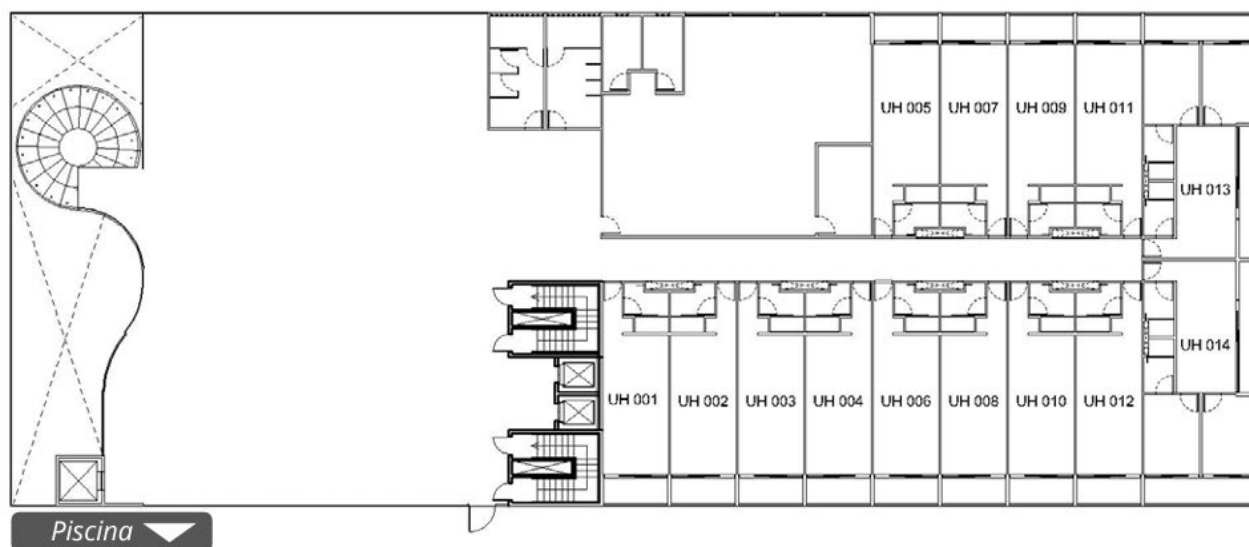
**4. O BLOCO 4** possui **05 (cinco)** pavimentos, caracterizados como:

- Pilotis;
- Térreo;
- Primeiro pavimento tipo;
- Segundo pavimento tipo;
- Terceiro pavimento tipo;
- Cobertura - Barrilete.

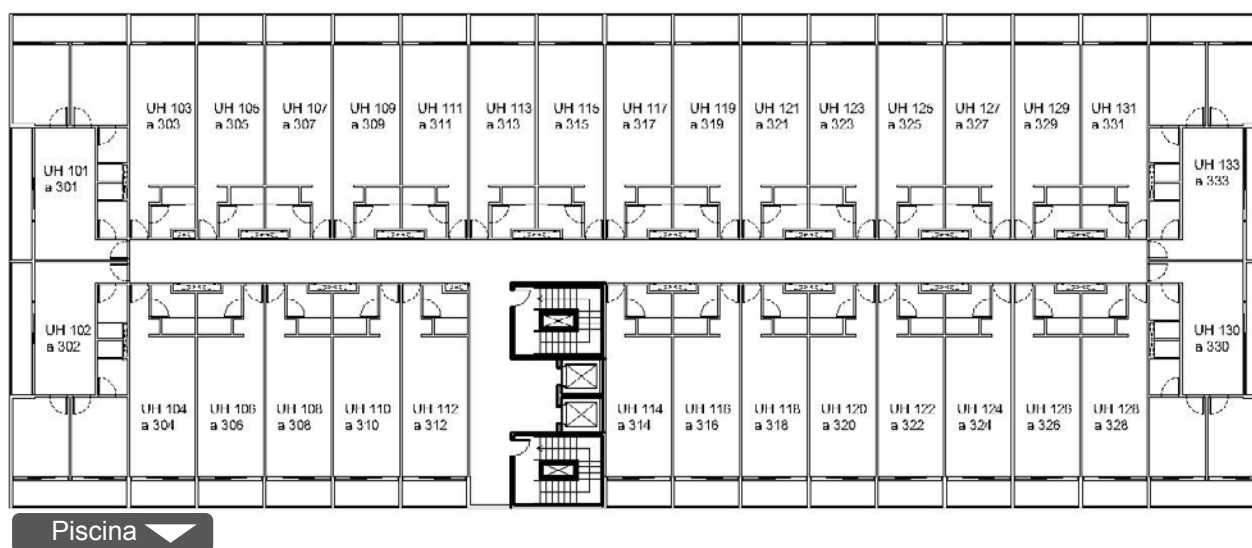
Onde estão distribuídas **72 (setenta e duas)** unidades, sendo **02 (duas)** unidades comerciais e **70 (setenta)** unidades residenciais. Pavimento Pilotis possui vagas de garagens de uso comum. Pavimento térreo possui **01 (um)** unidade comercial, áreas de uso comum destinado a serviços diversos como: Sala de Jogos, Espaço Beleza, Dog Care, Refeitório, Vestiário e Restaurante: Área de mesas, Equipamentos de cozinha industrial, brinquedoteca, Câmara de resfriados, Câmara de Congelados, Antecâmara. O primeiro pavimento possui **01 (um)** unidade comercial, **16 (dezesesseis)** unidades residenciais tipo smart com 1 quarto e **02 (duas)** unidades residenciais com 2 quartos tipo A. O pavimento tipo possui **44 (quarenta e quatro)** unidades residenciais tipo smart com 01 quarto, sendo **22 (vinte e duas)** unidades por pavimento, **04 (quatro)** unidades residenciais com 2 quartos tipo A, sendo 02 unidades por pavimento e **04 (quatro)** unidades residenciais com 2 quartos tipo B, sendo **02 (dois)** unidades por pavimento. Na cobertura está localizado o barrilete.

## 5. Numeração dos apartamentos **Bloco 1**

### Pavimento Térreo



### Primeiro ao Terceiro Pavimento

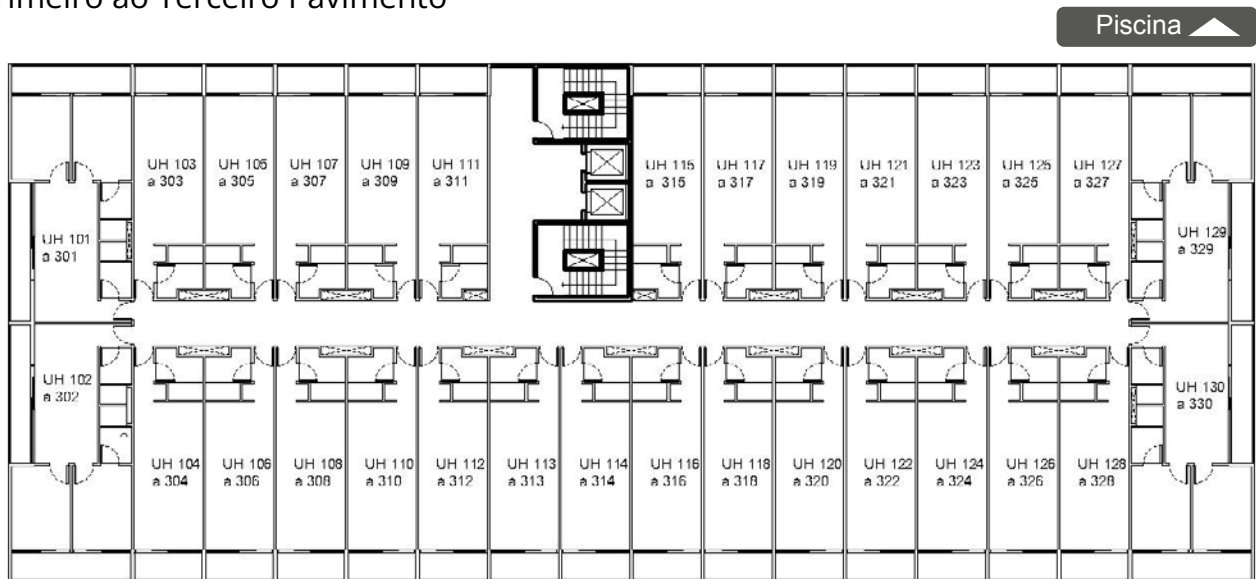


## 6. Numeração dos apartamentos **Bloco 2**

### Pavimento Térreo

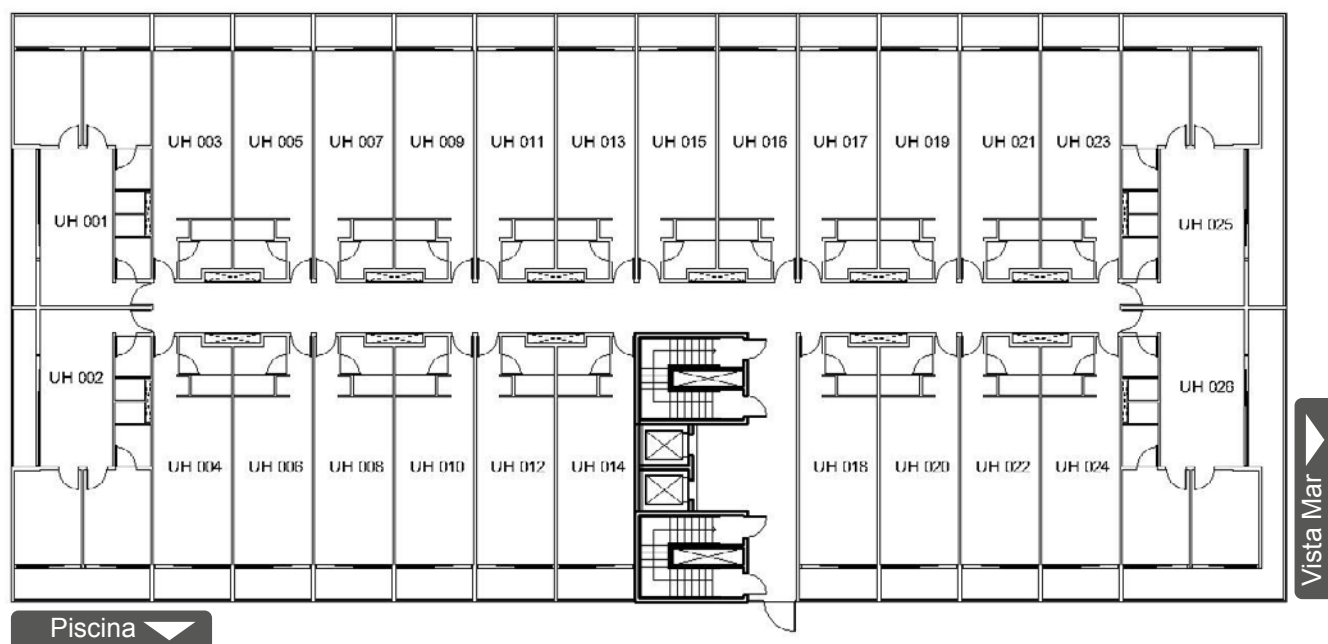


### Primeiro ao Terceiro Pavimento

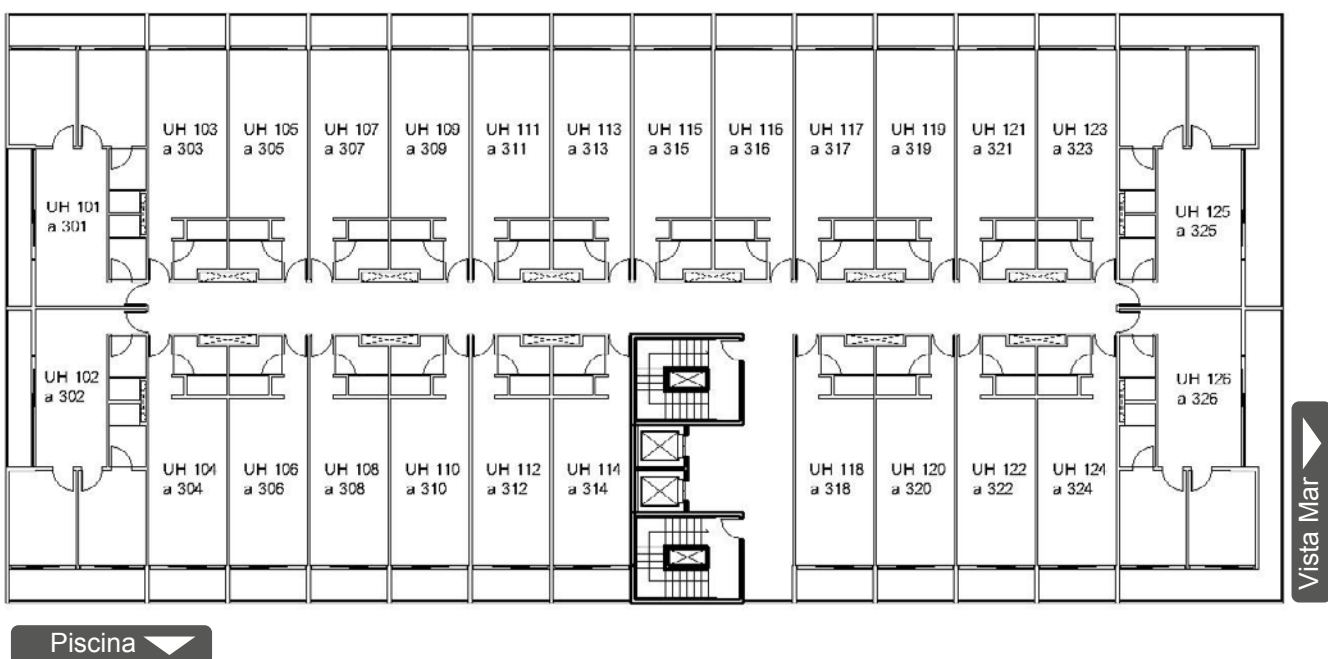


## 7. Numeração dos apartamentos **Bloco 3**

### Pavimento Térreo

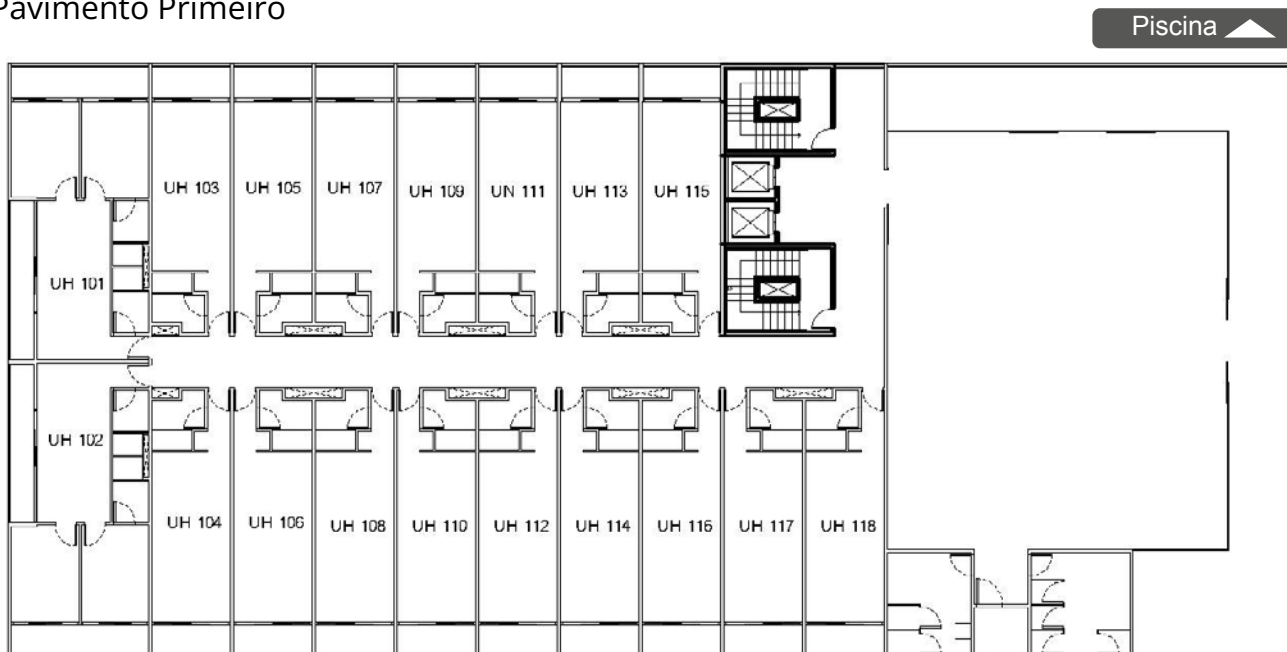


### Primeiro ao Terceiro Pavimento

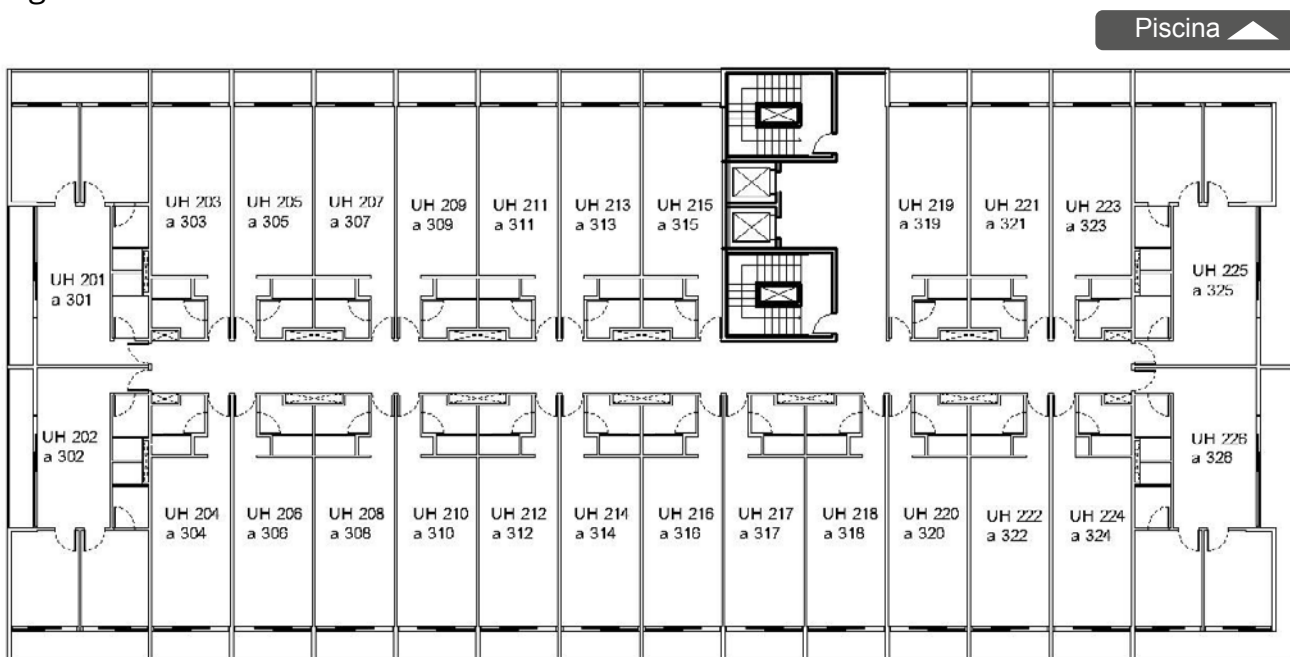


## 8. Numeração dos apartamentos Bloco 04

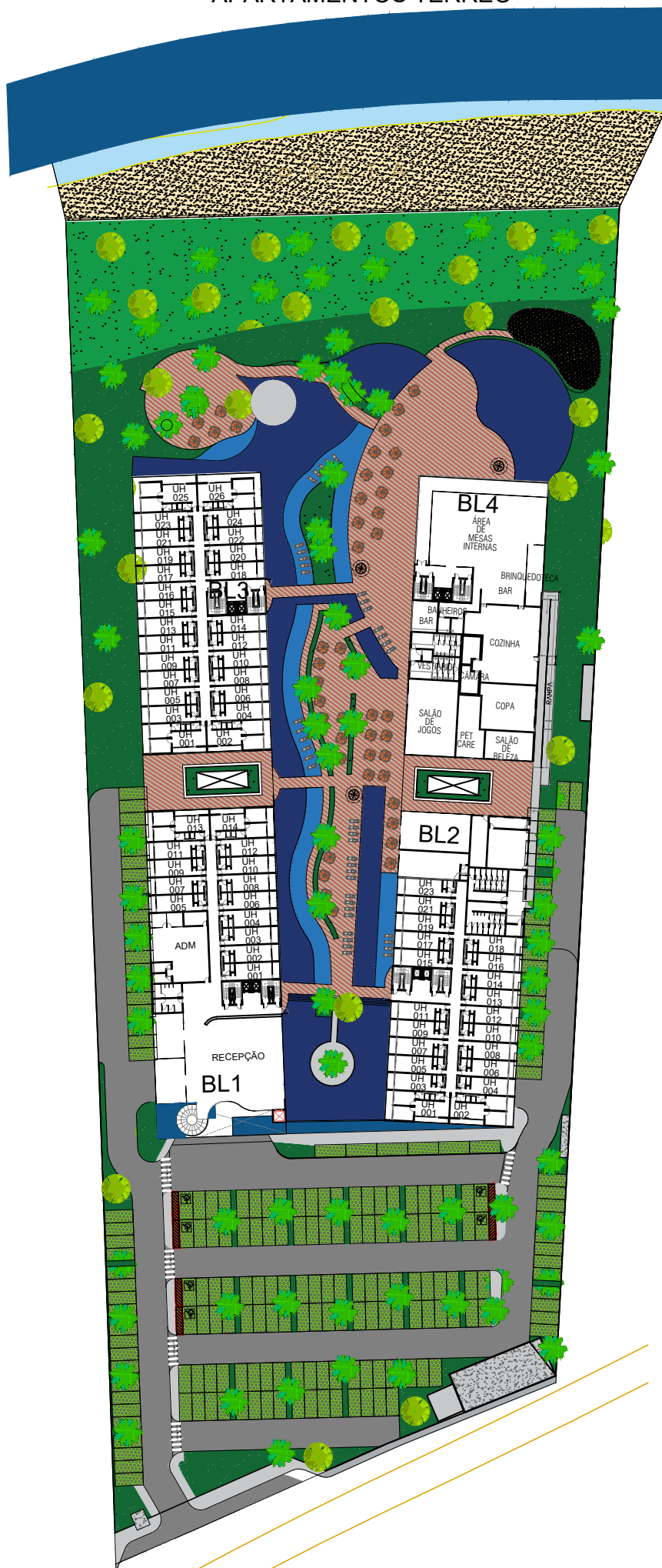
### Pavimento Primeiro



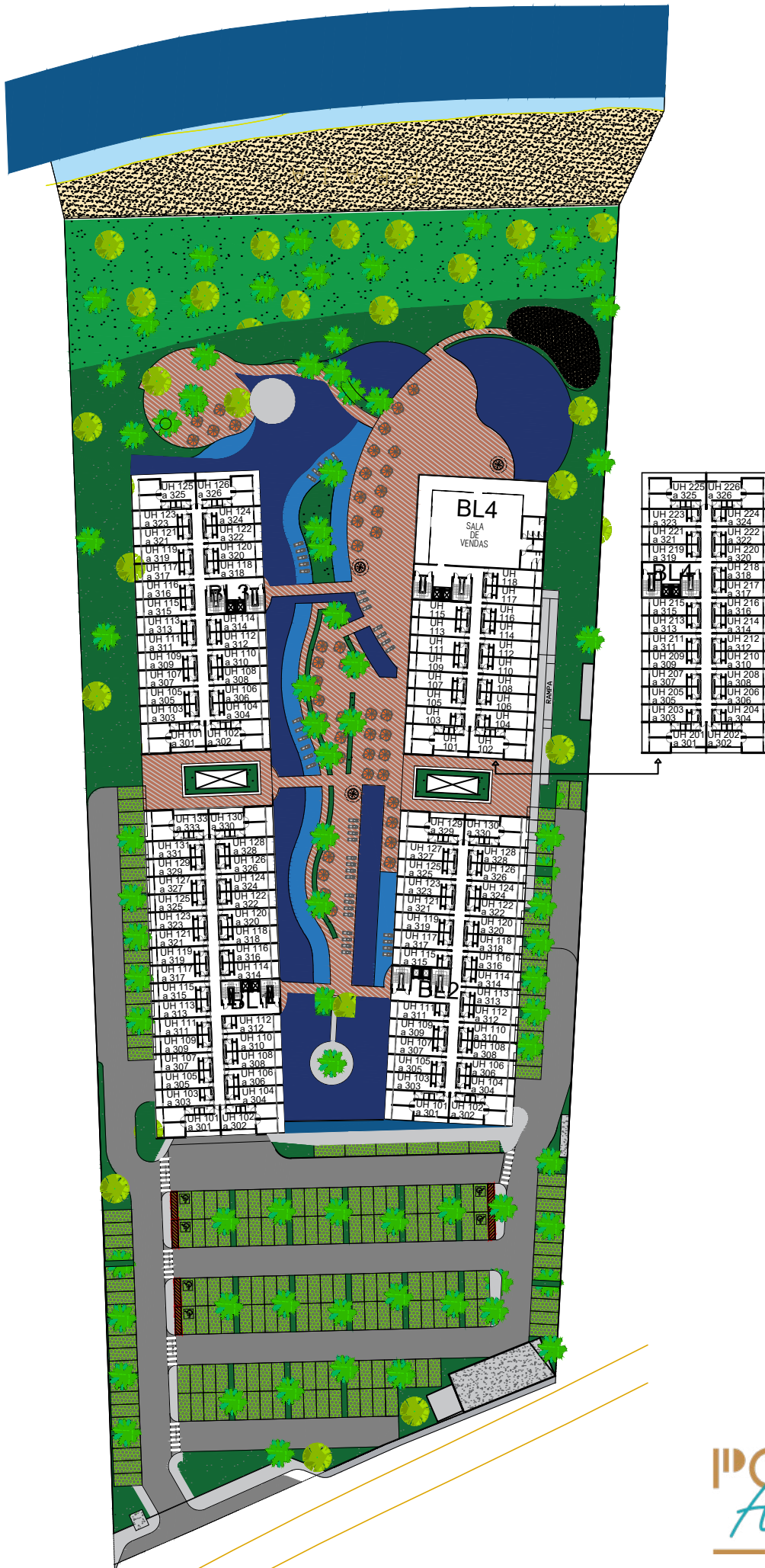
### Segundo ao Terceiro Pavimento



# APARTAMENTOS TÉRREO



# APARTAMENTOS 1º, 2º E COBERTURA



## V. APARTAMENTOS DO BLOCO 1

Apartamento de 1 quarto e 2 quartos, localizados do TÉRREO AO TERCEIRO PAVIMENTO TIPO, do Bloco 1, tem as numerações: 001; 002; 003; 004; 005; 006; 007; 008; 009; 010; 011; 012; 013; 014; 101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 109; 110; 111; 112; 113; 114; 115; 116; 117; 118; 119; 120; 121; 122; 123; 124; 125; 126; 127; 128; 129; 130; 131; 133; 201; 202; 203; 204; 205; 206; 207; 208; 209; 210; 211; 212; 213; 214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221; 222; 223; 224; 225; 226; 227; 228; 229; 230; 231; 233; 301; 302; 303; 304; 305; 306; 307; 308; 309; 310; 311; 312; 313; 314; 315; 316; 317; 318; 319; 320; 321; 322; 323; 324; 325; 326; 327; 328; 329; 330; 331; 333.

Totalizando **110 (cento e dez)** unidades no total, são **96 (noventa e seis)** unidades de **01 (um)** quarto, são iguais entre si, possuindo cada um, a seguinte divisão: **01 (uma)** Sala de estar/Cozinha/Dormitório, **01 (uma)** varanda, **01 (um)** quarto, **01 (um)** W.C, correspondendo a cada unidade 64,54m<sup>2</sup> de área total, sendo 32,54m<sup>2</sup> de área privativa e 32,00m<sup>2</sup> de área comum. São **14 (catorze)** unidades de **02 (dois)** quartos tipo A, são iguais entre si, possuindo cada um, a seguinte divisão: **01 (uma)** Sala de estar/Jantar/Cozinha, **01 (um)** Dormitório, **01 (uma)** Suíte, **02 (dois)** Banheiros, **02 (duas)** varandas, correspondendo a cada unidade 124,60m<sup>2</sup> de área total, sendo 62,82m<sup>2</sup> de área privativa e 61,78m<sup>2</sup> de área comum.

## VI. APARTAMENTOS DO BLOCO 2

Apartamento de 1 e 2 quartos, localizados do TÉRREO AO TERCEIRO PAVIMENTO TIPO, do Bloco 2, tem as numerações: 001; 002; 003; 004; 005; 006; 007; 008; 009; 010; 011; 012; 013; 014; 015; 016; 017; 018; 019; 021; 023; 101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 109; 110; 111; 112; 113; 114; 115; 116; 117; 118; 119; 120; 121; 122; 123; 124; 125; 126; 127; 128; 129; 130; 201; 202; 203; 204; 205; 206; 207; 208; 209; 210; 211; 212; 213; 214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221; 222; 223; 224; 225; 226; 227; 228; 229; 230; 301; 302; 303; 304; 305; 306; 307; 308; 309; 310; 311; 312; 313; 314; 315; 316; 317; 318; 319; 320; 321; 322; 323; 324; 325; 326; 327; 328; 329; 330.

Totalizando **111 (cento e onze)** unidades no total, são **97 (noventa e sete)** unidades de **01 (um)** quarto, são iguais entre si, possuindo cada um, a seguinte divisão: **01 (uma)** Sala de estar/Cozinha/Dormitório, **01 (uma)** varanda, **01 (um)** quarto, **01 (um)** W.C, correspondendo a cada unidade 64,54m<sup>2</sup> de área total, sendo 32,54m<sup>2</sup> de área privativa e 32,00m<sup>2</sup> de área comum. São **14 (catorze)** unidades de **02 (dois)** quartos tipo A, são iguais entre si, possuindo cada um, a seguinte divisão: **01 (uma)** Sala de estar/Jantar/Cozinha, **01 (um)** Dormitório, **01 (uma)** Suíte, **02 (dois)** Banheiros, **02 (duas)** varandas, correspondendo a cada unidade 124,60m<sup>2</sup> de área total, sendo 62,82m<sup>2</sup> de área privativa e 61,78m<sup>2</sup> de área comum.

## VII. APARTAMENTOS DO BLOCO 3

Apartamento de 1 e 2 quartos, localizados do TÉRREO AO TERCEIRO PAVIMENTO TIPO, do Bloco 3, tem as numerações: 001; 002; 003; 004; 005; 006; 007; 008; 009; 010; 011; 012; 013; 014; 015; 016; 017; 018; 019; 020; 021; 022; 023; 024; 025; 026; 101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 109; 110; 111; 112; 113; 114; 115; 116; 117; 118; 119; 120; 121; 122; 123; 124; 125; 126; 201; 202; 203; 204; 205; 206; 207; 208; 209; 210; 211; 212; 213; 214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221; 222; 223; 224; 225; 226; 301; 302; 303; 304; 305; 306; 307; 308; 309; 310; 311; 312; 313; 314; 315; 316; 317; 318; 319; 320; 321; 322; 323; 324;

325; 326.

Totalizando **104 (cento e quatro)** unidades no total, são **88 (oitenta e oito)** unidades de **01 (um)** quarto, são iguais entre si, possuindo cada um, a seguinte divisão: **01 (uma)** Sala de estar/Cozinha/Dormitório, **01 (uma)** varanda, **01 (um)** quarto, **01 (um)** W.C, correspondendo a cada unidade 64,54m<sup>2</sup> de área total, sendo 32,54m<sup>2</sup> de área privativa e 32,00m<sup>2</sup> de área comum. São **08 (oito)** unidades de **02 (dois)** quartos tipo A, são iguais entre si, possuindo cada um, a seguinte divisão: **01 (uma)** Sala de estar/Jantar/Cozinha, **01 (um)** Dormitório, **01 (uma)** Suíte, **02 (dois)** Banheiros, **02 (duas)** varandas, correspondendo a cada unidade 124,60m<sup>2</sup> de área total, sendo 62,82m<sup>2</sup> de área privativa e 61,78m<sup>2</sup> de área comum. São **08 (oito)** unidades de **02 (dois)** quartos tipo B, são iguais entre si, possuindo cada um, a seguinte divisão: **01 (uma)** Sala de estar/Jantar/Cozinha, **01 (um)** Dormitório, **01 (uma)** Suíte, **02 (dois)** Banheiros, **01 (uma)** varanda, correspondendo a cada unidade 146,22m<sup>2</sup> de área total, sendo 73,72m<sup>2</sup> de área privativa e 72,50m<sup>2</sup> de área comum.

#### VIII. APARTAMENTOS DO BLOCO 4

Apartamento de 1 e 2 quartos, localizados do PRIMEIRO AO TERCEIRO PAVIMENTO TIPO, do Bloco 4, tem as numerações: 101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 109; 110; 111; 112; 113; 114; 115; 116; 117; 118; 201; 202; 203; 204; 205; 206; 207; 208; 209; 210; 211; 212; 213; 214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221; 222; 223; 224; 225; 226; 301; 302; 303; 304; 305; 306; 307; 308; 309; 310; 311; 312; 313; 314; 315; 316; 317; 318; 319; 320; 321; 322; 323; 324; 325; 326.

Totalizando **70 (setenta)** unidades no total, são **60 (sessenta)** unidades de **01 (um)** quarto, são iguais entre si, possuindo cada um, a seguinte divisão: **01 (uma)** Sala de estar/Cozinha/Dormitório, **01 (uma)** varanda, **01 (um)** quarto, **01 (um)** W.C, correspondendo a cada unidade 64,54m<sup>2</sup> de área total, sendo 32,54m<sup>2</sup> de área privativa e 32,00m<sup>2</sup> de área comum. São **06 (seis)** unidades de **02 (dois)** quartos tipo A, são iguais entre si, possuindo cada um, a seguinte divisão: **01 (uma)** Sala de estar/Jantar/Cozinha, **01 (um)** Dormitório, **01 (uma)** Suíte, **02 (dois)** Banheiros, **02 (duas)** varandas, correspondendo a cada unidade 124,60m<sup>2</sup> de área total, sendo 62,82m<sup>2</sup> de área privativa e 61,78m<sup>2</sup> de área comum. São **04 (quatro)** unidades de **02 (dois)** tipo B, são iguais entre si, possuindo cada um, a seguinte divisão: **01 (uma)** Sala de estar/Jantar/Cozinha, **01 (um)** Dormitório, **01 (uma)** Suíte, **02 (dois)** Banheiros, **01 (uma)** varanda, correspondendo a cada unidade 146,22m<sup>2</sup> de área total, sendo 73,72m<sup>2</sup> de área privativa e 72,50m<sup>2</sup> de área comum.

#### IX. PARTES COMUNS

O condomínio do PORTO ALTO RESORT é composto de coisas e áreas comuns aos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, acessórias e indissolavelmente ligadas às unidades autônomas, tal como definidas no art. 3º da Lei 4.591/64, a saber o terreno as fundações, as paredes perimetrais, parede mestra, colunas de sustentação, lajes, vigas, instalações de água, inclusive as respectivas eletrobombas, caixa, água casa de máquinas, encanamento até o ponto de suas ligações com as instalações de uso exclusivo, os fios, os troncos de luz, de força e telefone, luminárias das partes comum, as escadas em geral com os respectivos halls, inclusive os de entrada da circulação em todos os pavimentos, as passagens e vias de acesso para pedestres e veículos, bombas, elevadores, passeios, jardins e área arborizada, e tudo o mais que, pela sua destinação intrínseca, for de uso comum dos condomínios.

As partes comuns do empreendimento PORTO ALTO RESORT compreende o terreno onde se levantará a edificação, bem como as suas fundações, os tetos, os compartimentos dos medidores de luz e de água, rampas de circulação, espaços para Deck, Piscina Adulto, Piscina Infantil, Piscina Semiolímpica, Espelho d'água, Playground, Área de insolação de colchões, Lounge, Bar molhado, Deck molhado, Guarita, Espaço para Gás, Espaço para ETE, Espaço para lixo, Vias, Calçadas, Playground, Jardim, Gramas e Estacionamento externo. No térreo do Bloco 1 tem-se como área comum as seguintes áreas: Recepção, Back Office, Área Vip, Banheiro Feminino e Masculino, Maleiro no Bloco 01.

No térreo do bloco 2 têm-se: Sala de massagem, Academia, Almoxarifado, Lavanderia/Roupa Limpa, Área de armários, Vestiário masculino e feminino.

No térreo do bloco 4 têm-se: Sala de Jogos, Espaço de Beleza, Dog Care, Vestiário masculino e feminino, Refeitório.

## **X. DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO (ETAPAS)**

A incorporadora declara que, em virtude da grande extensão do empreendimento, a construção e a implementação das unidades residenciais e das áreas comuns e demais instalações condominiais, serão realizadas por etapas, conforme também previsto na minuta da fatura convenção condominial.

Nestas condições, serão efetuadas instituições parciais de condomínio, na medida em que foram sendo expedidos os respectivos autos de conclusão parcial das obras (habite-se parcial), com averbação da construção em 02 (duas) etapas, conforme segue:

**I. 1º Etapa** – Unidades residenciais do Bloco 1, Bloco 2, Bloco 4, Área de lazer clube e deck

**II. 2º Etapa** – Unidades residenciais do Bloco 3

Fica desde já esclarecido que, se essa instituição parcial de condomínio não se fizer possível ou viável perante os órgãos públicos envolvidos (Prefeitura Municipal, Registro Imobiliário, etc.), a incorporadora poderá adotar outro sistema jurídico para a entrega das unidades residenciais e áreas e equipamentos já acabados.

Diante disso, discrimina-se, por oportuno, as etapas de implantação e as respectivas unidades residenciais e áreas comuns a serem entregues em cada etapa:

### **I. 1º Etapa**

**a)** Serão construídas as unidades residenciais do Bloco 1, 2, 4, totalizando 291 (duzentos e noventa e uma) unidades residenciais;

**b)** Serão construídas as áreas comuns no Pilotis as vagas de garagens cobertas e Recepção, Área Vip e Back Office no térreo.

**c)** Serão construídas Área de lazer, contendo: Deck, Piscina adulto, Piscina infantil, Piscina Semiolímpica, deck molhado, Espelho d'água, Lounge, Bar molhado e Playground.

**d)** Serão construídas e entregues as seguintes áreas/equipamentos comuns: ruas internas para acesso as unidades desta fase; 392 (trezentos e noventa e duas) vagas de estacionamento rotativas; jardins e áreas arborizadas propor-

cionais;

e) Unidades a serem entregues na 1º etapa:

### 1) Bloco 1:

- Pavimento Pilotis: Estacionamento, Hall dos elevadores e DML.
- Pavimento Térreo: Recepção, Área Vip, Loja de Conveniência – sala 01, Banheiros, Hall de Elevadores, Maleiro, Back Office. Apartamentos: 001; 002; 003; 004; 005; 006; 007; 008; 009; 010; 011; 012; 013; 014.
- 1º Pavimento (numeração): 101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 109; 110; 111; 112; 113; 114; 115; 116; 117; 118; 119; 120; 121; 122; 123; 124; 125; 126; 127; 128; 129; 130; 131; 133.
- 2º Pavimento (numeração): 201; 202; 203; 204; 205; 206; 207; 208; 209; 210; 211; 212; 213; 214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221; 222; 223; 224; 225; 226; 227; 228; 229; 230; 231; 233.
- 3º Pavimento (numeração): 301; 302; 303; 304; 305; 306; 307; 308; 309; 310; 311; 312; 313; 314; 315; 316; 317; 318; 319; 320; 321; 322; 323; 324; 325; 326; 327; 328; 329; 330; 331; 333.

### 2) Bloco 2:

- Pavimento Pilotis: Estacionamento, Hall dos elevadores e DML.
- Pavimento Térreo: Sala de Massagem, Academia, Almojarifado, Lavanderia, Área de armários, Vestiário. Apartamentos: 001; 002; 003; 004; 005; 006; 007; 008; 009; 010; 011; 012; 013; 014; 015; 016; 017; 018; 019; 021; 023.
- 1º Pavimento (numeração): 101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 109; 110; 111; 112; 113; 114; 115; 116; 117; 118; 119; 120; 121; 122; 123; 124; 125; 126; 127; 128; 129; 130.
- 2º Pavimento (numeração): 201; 202; 203; 204; 205; 206; 207; 208; 209; 210; 211; 212; 213; 214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221; 222; 223; 224; 225; 226; 227; 228; 229; 230.
- 3º Pavimento (numeração): 301; 302; 303; 304; 305; 306; 307; 308; 309; 310; 311; 312; 313; 314; 315; 316; 317; 318; 319; 320; 321; 322; 323; 324; 325; 326; 327; 328; 329; 330.

### 3) Bloco 4:

- Pavimento Pilotis: Estacionamento, Hall dos elevadores e DML.
- Pavimento Térreo: Sala de Jogos, Espaço de Beleza, Dog Care, Vestiário masculino e feminino, Restaurante – sala 02: Área de mesas, Equipamentos de cozinha industrial, brinquedoteca, Câmara de resfriados, Câmara de Congelados, Ante- câmara, Refeitório.
- Primeiro Pavimento: Sala de vendas – sala 03. Apartamentos: 101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 109; 110; 111; 112; 113; 114; 115; 116; 117; 118.
- 2º Pavimento (numeração): 201; 202; 203; 204; 205; 206; 207; 208; 209; 210; 211; 212; 213; 214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221; 222; 223; 224; 225; 226.
- 3º Pavimento (numeração): 301; 302; 303; 304; 305; 306; 307; 308; 309; 310; 311; 312; 313; 314; 315; 316; 317; 318; 319; 320; 321; 322; 323; 324; 325; 326.

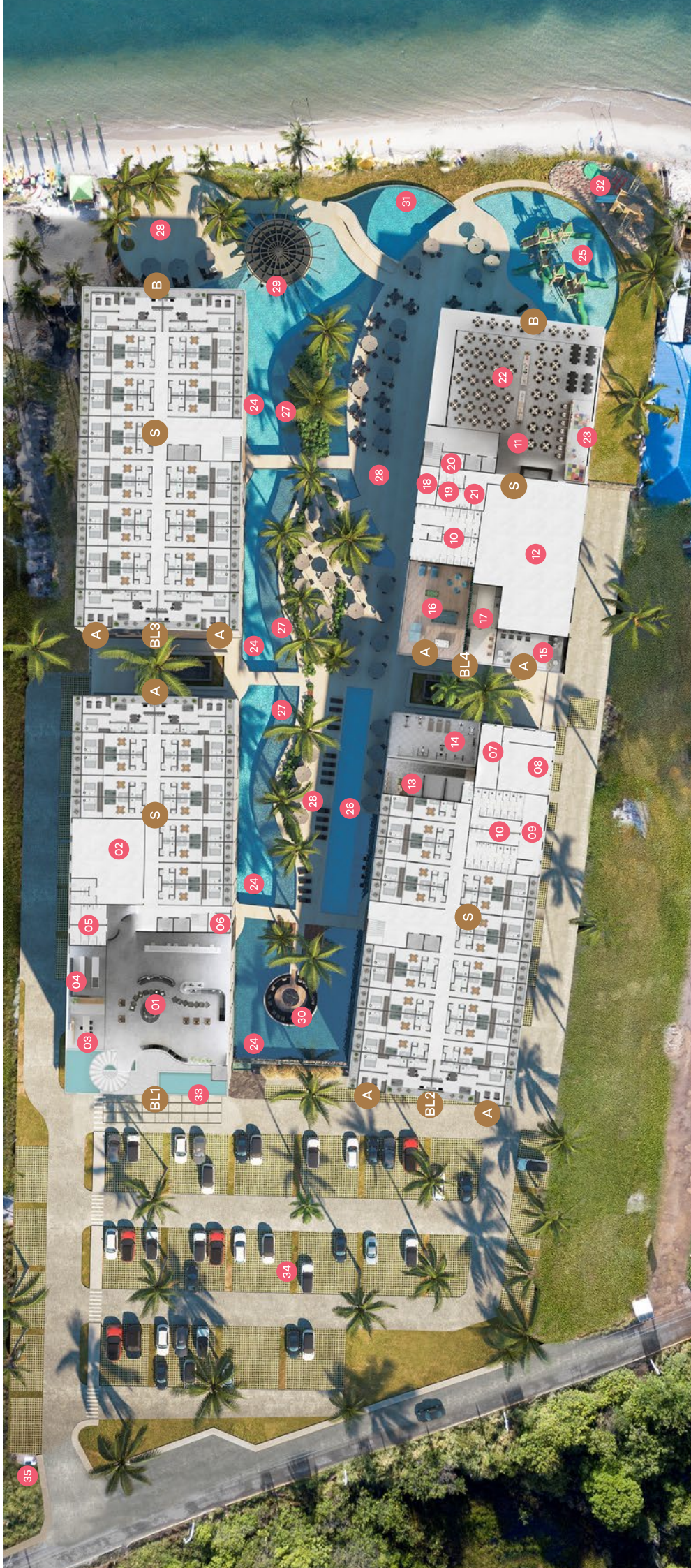
## II. 2º Etapa

- a) Serão construídas as unidades residenciais do Bloco 3, totalizando 104 (cento e quatro) unidades residenciais;

- b)** Serão construídas as áreas comuns no Pilotis as vagas de garagens cobertas.
- c)** Unidades a serem entregues na 2º etapa:

**1) Bloco 3:**

- Pavimento Pilotis: Estacionamento, Hall dos elevadores e DML.
- Pavimento Térreo: 001; 002; 003; 004; 005; 006; 007; 008; 009; 010; 011; 012; 013; 014; 015; 016; 017; 018; 019; 020; 021; 022; 023; 024; 025; 026-.
- 1º Pavimento (numeração): 101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 109; 110; 111; 112; 113; 114; 115; 116; 117; 118; 119; 120; 121; 122; 123; 124; 125; 126.
- 2º Pavimento (numeração): 201; 202; 203; 204; 205; 206; 207; 208; 209; 210; 211; 212; 213; 214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221; 222; 223; 224; 225; 226.
- 3º Pavimento (numeração): 301; 302; 303; 304; 305; 306; 307; 308; 309; 310; 311; 312; 313; 314; 315; 316; 317; 318; 319; 320; 321; 322; 323; 324; 325; 326.



- BL 1 - BLOCO 1
- BL 2 - BLOCO 2
- BL 3 - BLOCO 3
- BL 4 - BLOCO 4
- S - AP. 1 Q SMART
- A - AP. 2 Q TIPO A
- B - AP. 2 Q TIPO B

- 01 Recepção  
Reception
- 02 Back Office
- 03 Área Vip  
VIP area
- 04 Loja de Conveniência  
Convenience store
- 05 WC Fem / Masc  
Female/Male restrooms
- 06 Maleiro  
Luggage/locker
- 07 Almoxxarifado  
Warehouse

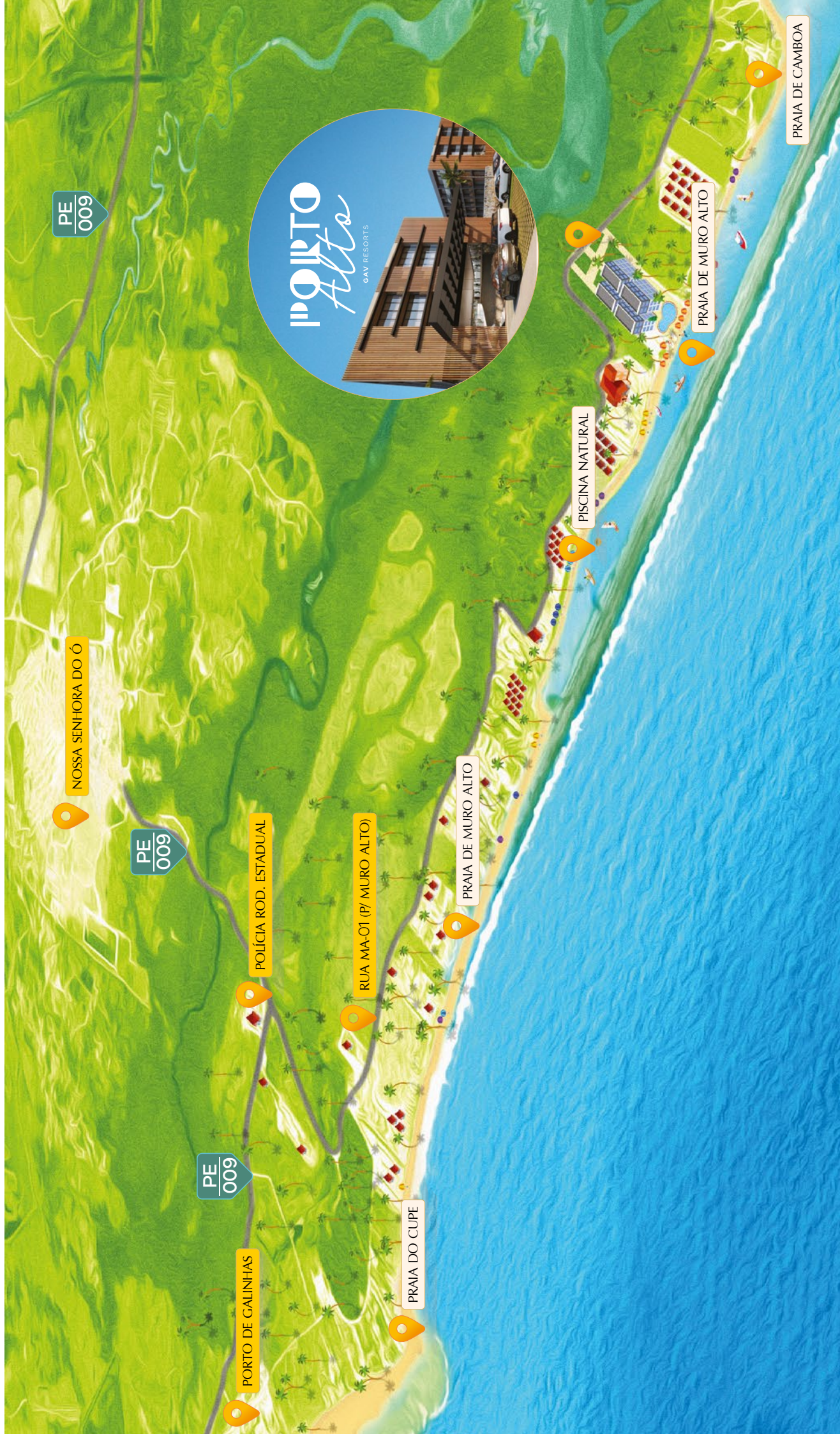
- 08 Lavanderia  
Laundry
- 09 Área de Armários  
Locker area
- 10 Vestiários Fem / Masc  
Female/Male locker rooms
- 11 Escritório GAV  
GAV Office
- 12 Cozinha Industrial  
Industrial kitchen
- 13 Espaço Massagem  
Massage Space
- 14 Espaço Fitness  
Fitness Space

- 15 Espaço de Beleza  
Beauty Space
- 16 Salão de Jogos  
Games room
- 17 Dog Care
- 18 Bar
- 19 WC Fem / Masc  
Female/Male restrooms
- 20 Fraldário  
Baby change area
- 21 WC Cadeira  
WC Wheelchair

- 22 Restaurante  
Restaurant
- 23 Brinquedoteca  
Toys room
- 24 Piscinas Adulto  
Pools for adults
- 25 Parque Aquático Infantil  
Children's water park
- 26 Piscina Semiolímpica  
Semi-Olympic Pool
- 27 Deck Molhado  
Wet Deck
- 28 Deck Solarium  
Deck Solarium

- 29 Bar Molhado  
Wet Bar
- 30 Lounge
- 31 Piscina com Borda Infinita  
Infinity Pool
- 32 Playground
- 33 Espelho D'água  
Water Mirror
- 34 Estacionamento  
Parking
- 35 Guarita  
Security cabin





PE  
009

NOSSA SENHORA DO Ó

PE  
009

POLÍCIA ROD. ESTADUAL

RUA MA-01 (P/ MURO ALTO)

PRAIA DE MURO ALTO

PE  
009

PORTO DE GALINHAS

PRAIA DO CUPE

PISCINA NATURAL

PRAIA DE MURO ALTO

PRAIA DE CAMBOA

**PORTO** *Alto*



APARTAMENTO DE 01 QUARTO SMART • **Apto 1 Quarto 32,54m<sup>2</sup>**

**BLOCOS 01, 02, 03 e 04.**

## **XII. DESCRIÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS**

### **APARTAMENTO DE 01 QUARTO SMART – BLOCO 01, 02, 03 e 04.**

#### **SALA DE ESTAR**

- 01 (um) Sofá-cama
- 01 (uma) TV LCD 39"
- 01 (uma) Mesa
- 04 (quatro) Cadeiras
- 01 (um) Ar-condicionado – Split
- 01 (um) Espelho Decorativo

#### **COZINHA**

- 01 (um) Armário superior
- 01 (um) Armário inferior
- 01 (um) Micro-ondas
- 01 (um) Frigobar
- Utensílios de cozinha

#### **DORMITÓRIO**

- 01 (um) Armário para roupas
- 01 (uma) Cama Queen
- 01 (uma) TV LCD 39"
- 01 (um) Ar-condicionado – Split
- 01 (um) Espelho grande
- 01 (uma) Cortina
- 01 (uma) Mesa de cabeceira

#### **CIRCULAÇÃO**

- 01 (uma) Pia de apoio
- 01 (um) Nicho
- 01 (um) Espelho
- Acessórios

#### **BANHEIRO**

- 01 (um) Nicho
- 01 (um) Assento para vaso sanitário
- 01 (um) Box para banheiro
- 01 (um) Espelho para banheiro
- 01 (uma) Ducha higiênica
- 01 (um) Chuveiro
- Acessórios

#### **VARANDA**

- 02 (duas) Cadeiras

**PORTO** *Alto*



APARTAMENTO 02 QUARTOS TIPO A • **Apto 2 Quartos 62,82m<sup>2</sup>**

**BLOCOS 01, 02, 03 e 04.**

## **APARTAMENTO 02 QUARTOS TIPO A - BLOCO 01, 02, 03 e 04.**

### **SALA DE ESTAR**

- 01 (um) Sofá-cama
- 01 (um) Rack com painel para TV
- 01 (uma) TV LCD 39"
- 01 (uma) Mesa
- 04 (quatro) Cadeiras
- 01 (um) Ar-condicionado – Split
- 01 (uma) Tela/Quadro

### **COZINHA**

- 01 (um) Armário superior
- 01 (um) Armário inferior
- 01 (uma) Bancada
- 03 (três) Cadeiras
- 01 (um) Micro-ondas
- 01 (um) Frigobar
- Utensílios de cozinha

### **DORMITÓRIO**

- 01(um) Armário para roupas
- 02 (duas) Camas Solteiro
- 01 (um) Ar-condicionado – Split
- 01 (uma) Cortina
- 01 (uma) Mesa de cabeceira

### **SUÍTE**

- 01 (um) Armário para roupas
- 01 (uma) Cama Queen
- 01 (uma) TV LCD 39"
- 01 (um) Ar-condicionado – Split
- 01 (uma) Cortina
- 01 (uma) Mesa de cabeceira

### **BANHEIROS I e II**

- 01 (um) Nicho
- 01 (um) Assento para vaso sanitário
- 01 (um) Box para banheiro
- 01 (um) Espelho para banheiro
- 01 (uma) Ducha higiênica
- 01 (um) Chuveiro
- Acessórios

### **VARANDA**

- 04 (quatro) Cadeiras

**PORTO** Alta



APARTAMENTO 02 QUARTOS TIPO B • **Apto 2 Quartos 73,72m<sup>2</sup>**

**BLOCOS 03 e 04.**

## **APARTAMENTO 02 QUARTOS TIPO B - BLOCO 03 e 04.**

### **SALA DE ESTAR**

- 01 (um) Sofá-cama
- 01 (um) Rack com painel para TV
- 01 (uma) TV LCD 39"
- 01 (uma) Mesa
- 04 (quatro) Cadeiras
- 01 (um) Ar-condicionado – Split
- 01 (uma) Tela/Quadro

### **COZINHA**

- 01 (um) Armário superior
- 01 (um) Armário inferior
- 01 (uma) Bancada
- 03 (três) Cadeiras
- 01 (um) Micro-ondas
- 01 (um) Frigobar
- Utensílios de cozinha

### **DORMITÓRIO**

- 01 (um) Armário para roupas
- 02 (duas) Camas Solteiro
- 01 (um) Ar-condicionado – Split
- 01 (uma) Cortina
- 01 (uma) Mesa de cabeceira

### **SUÍTE**

- 01 (um) Armário para roupas
- 01 (uma) Cama Queen
- 01 (uma) TV LCD 39"
- 01 (um) Ar-condicionado – Split
- 01 (uma) Cortina
- 01 (uma) Mesa de cabeceira

### **BANHEIROS I e II**

- 01 (um) Nicho
- 01 (um) Assento para vaso sanitário
- 01 (um) Box para banheiro
- 01 (um) Espelho para banheiro
- 01 (uma) Ducha higiênica
- 01 (um) Chuveiro
- Acessórios

### **VARANDAS**

- 04 (quatro) Cadeiras

### **XIII. OBSERVAÇÕES GERAIS**

#### **1 - FUNDAÇÃO**

As fundações serão executadas de acordo com o laudo de sondagem, reconhecimento do solo e Projeto específico.

#### **2 - ESTRUTURA**

A estrutura será em concreto armado executada conforme projeto estrutural com concreto usinado produzido na obra com devido acompanhamento tecnológico.

#### **3 - PAREDES**

As paredes têm função de vedação e são de alvenarias as externas e em Drywall com isolamento acústico em lã de vidro nas paredes internas.

#### **4 - COBERTURA**

Nos **PAVIMENTOS DE COBERTURA** dos blocos 1, 2, 3 e 4 estão localizados os barriletes, e lajes impermeabilizadas.

#### **5 - REVESTIMENTOS INTERNOS**

##### **PISOS:**

Os Ambientes: Sala Estar / Jantar, Cozinha, Circulação, Banheiros, Quartos e Varanda, receberão como revestimento, **PORCELANATO PORTOBELLO, ELIANE, BUSCHINELLI OU SIMILAR**, Assentados com argamassa colante e rejuntamento executado com rejunte flexível industrializado. Rodapé do mesmo material.

##### **PAREDES:**

Os Ambientes: Sala, Quartos, Cozinha e Varanda terão as paredes aprumadas e desempenadas, depois preparadas com massa corrida e pintadas com tinta PVA.

O Ambiente: Banheiro receberá nas paredes revestimento **PORCELANATO PORTOBELLO, ELIANE, BUSCHINELLI OU SIMILAR**.

#### **6 - REVESTIMENTOS DE FACHADA**

As fachadas serão revestidas conforme projeto.

#### **7 - ESQUADRIAS**

##### **Internas**

As portas internas, serão em MDF. Os caixilhos e alisares, em madeira natural e soleiras em granito.

##### **Externas**

As esquadrias das janelas, balancins e portas serão em vidro/alumínio; as soleiras externas, os peitoris e molduras, são em granito.

##### **Ferragens**

As ferragens das esquadrias serão de alumínio.

##### **Forro**

Em gesso nos locais indicados no projeto.

## 8 - BANHEIROS

Lavatório: cuba marca **ROCA/DECA** ou similar com torneira marca **DOCOL/DECA** ou similar; Bacia com caixa acoplada branca, linha marca **ROCA/DECA** ou similar. Box em vidro temperado. Bancadas granito.

## 9 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA

As instalações elétricas, telefônicas e hidro sanitárias serão executadas conforme projetos específicos, obedecendo Normas Técnicas da ABNT e disposições dos órgãos competentes.

Todos os materiais aplicados serão sempre de reconhecida qualidade junto ao mercado da construção civil.

As demais especificações da obra constam no memorial descritivo detalhado que integra a documentação de incorporação.

## 10 - ELEVADORES

No bloco 1 serão instalados 3 elevadores, sendo 1 deles de 2 paradas para a Recepção e os 2 restantes de 5 paradas.

No bloco 2, 3, e 4 serão instalados 2 elevadores por bloco de 5 paradas.

## OBSERVAÇÕES

- As instalações elétricas, telefônicas e hidro sanitárias serão executadas conforme projetos específicos, obedecendo Normas Técnicas da ABNT e disposições dos órgãos competentes.

- Para as luminárias e campainhas serão deixadas fiações previamente testadas em todas as dependências, para instalação das mesmas pela construtora/incorporadora.

- Os acessórios dos banheiros serão instalados pela construtora/incorporadora.

- Os armários dos quartos, banheiros, cozinhas e sala serão instalados pela construtora/incorporadora.

- A incorporadora e construtora se reserva o direito de utilizar revestimentos e materiais similares, buscando sempre obter o melhor padrão de qualidade final, funcionalidade, resistência e padronizem, bem como para substituir algum material específico que saia de linha.

- Todos os materiais aplicados serão sempre de reconhecida qualidade junto ao mercado da construção civil.

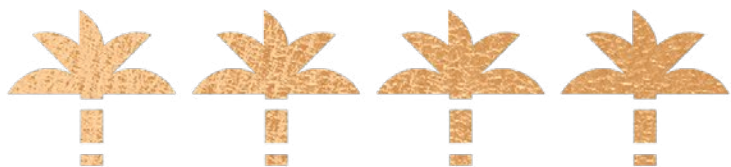
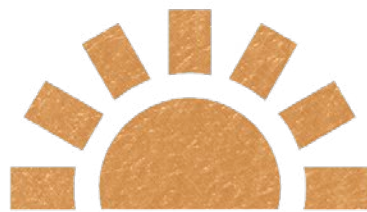
- A incorporadora e construtora poderá proceder pequenos reajustes nos projetos aprovados, de forma a resolver problemas técnicos evidenciados durante a execução dos serviços.

---

**GAV MURO ALTO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**  
CNPJ/MF nº **34.832.326/0001-05**



## CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO



## CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

### “PORTO ALTO RESORT”

#### PARTE GERAL

Pelo presente instrumento fica estabelecida a Convenção de Condomínio do “**PORTO ALTO RESORT**” (o “Condomínio”), a qual é regulada pela Lei n.º 4.591/64 e pelo Código Civil Brasileiro, bem como pelas demais disposições legais pertinentes, ora estabelecidas pela Incorporadora **GAV MURO ALTO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **34.832.326/0001-05**, com sede na Rua das Piscinas Naturais, s/n, Quadra A, Lote 08-A, Bairro Nossa Senhora do Ó – Vila do Porto, Ipojuca, Estado do Pernambuco, CEP: 55.900-000, a que se obrigarão e se subordinarão seus sucessores, assim considerados os adquirentes de unidades autônomas integrantes do Condomínio e todos aqueles que ingressarem no seu âmbito.

#### DEFINIÇÕES

Para melhor compreensão desta Convenção são adotadas as designações e definições abaixo, as quais, quando utilizadas no singular ou no plural, em letra maiúscula, negrita ou não, têm o sentido particular que ora lhes é atribuído:

**(1) Administradora** – é a empresa contratada para realizar a administração do Condomínio através do Regime de Multipropriedade, Central de Locação e Sistema de Hospedagem, estes dois últimos se instituídos para operar e explorar as Frações de Tempo. A contratação da primeira Administradora será feita pela Incorporadora, assim como previsto nas Disposições Transitórias abaixo. A aprovação de contratação de outra Administradora que vier a ser necessária para a substituição da primeira Administradora indicada pela Incorporadora, será através de maioria de votos apurados entre a totalidade dos Condôminos, considerando 01 (um) voto por Unidade Autônoma existente no Condomínio;

**(2) Administradora de Intercâmbio (ou “Intercambiadora”)** – é a empresa especializada e responsável pela promoção e organização de permuta (intercâmbio) de Períodos de Utilização;

**(3) Ano-Calendário** – abrangerá o período que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, com **52 (cinquenta e duas semanas)**, com exceção do primeiro ano de operação, cujo período se iniciará na data de abertura do Condomínio e terminará em 31 de dezembro do corrente ano;

**(4) Áreas Comuns** – no âmbito do condomínio edilício, são consideradas as áreas, partes, instalações, bem como os bens e equipamentos de uso de todos os Condôminos e Usuários, sendo as despesas suportadas, sem exceção, por todos os Condôminos;

**(5) Assembleias Gerais de Condomínio (edilício)** – reuniões de Condôminos, representados pelo seu cabecel, que consistem no órgão máximo de deliberação do Condomínio e serão realizadas em caráter ordinário ou extraordinário. A Assembleia Geral de Condomínio tem atribuição deliberativa, quando decide assuntos administrativos, e legislativa quando elabora normas. Assim, as Assembleias Gerais de Condomínio são os eventos nos quais os Condôminos devem livre

e conscientemente discutir e, ao final, deliberar a respeito dos assuntos de sua competência, a elas levados, tendo as decisões regulares, no âmbito do Condomínio, força de lei;

**(6) Assembleias Gerais do Sistema de Multipropriedade** – reuniões de Multiproprietários que consistem no órgão máximo de deliberação do Condomínio e serão realizadas em caráter ordinário ou extraordinário. A Assembleia Geral de Multiproprietários tem atribuição deliberativa, quando decide assuntos administrativos, e legislativa quando cria normas. Assim, as Assembleias Gerais de Multiproprietários são os eventos nos quais estes devem livre e conscientemente discutir e, ao final, deliberar a respeito dos assuntos de sua competência, a elas levados, tendo as decisões regulares, no âmbito do Regime de Multipropriedade, força de lei;

**(7) Benfeitorias** – assim consideradas todas as benfeitorias que forem realizadas no Empreendimento, subdividindo-se em: **(a)** necessárias – que são aquelas que indispensáveis à manutenção, restauração ou preservação do Empreendimento; **(b)** úteis – que são aquelas que, apesar de não serem indispensáveis, de alguma forma agregam valor ao Empreendimento, trazendo benefícios aos Coproprietários; **(c)** voluptuárias – que são aquelas que apenas modificam algum aspecto estético do Empreendimento;

**(8) Cabecel (ou “Representante”)** – é o Multiproprietário que representará a Unidade Autônoma Fracionada perante o Condomínio Edifício, devendo ser observado o disposto nesta Convenção de Condomínio.

**(9) Calendário Anual de Uso (ou “Calendário de Uso”)** – é o calendário criado para definir as semanas (período indivisível de 7 dias) que integram cada Período de Utilização correspondente às respectivas Frações de Tempo, a fim de que cada um dos Multiproprietários possa confirmar ou indicar o uso a ser dado às mencionadas semanas vinculadas às Unidades Autônomas Fracionadas. O Calendário de Uso aplicável para o início do Regime de Multipropriedade terá vigência de 26 (vinte e seis) anos, sendo que ao final desse período caberá à Administradora elaborar e divulgar um novo Calendário de Uso e, assim, sucessivamente, sempre cabendo essa atribuição à Administradora e não aos Multiproprietários;

**(10) Central de Locação** – sistema que possibilita que a Administradora faça a intermediação e a administração das locações de Períodos de Utilização que tiverem sido disponibilizados pelos respectivos Multiproprietários, para serem por ela locados. As regras relativas à Central de Locação, se instituída, estarão previstas no contrato específico;

**(11) Condomínio Edifício (ou “Condomínio” ou “Empreendimento”)** – é o empreendimento imobiliário aprovado pela Prefeitura de Ipojuca (Aprovação de Projeto nº. 050/2019) e com Licença de Execução n.º 093/2019, constituído na forma de Condomínio Edifício, situado Rua MA 01, Lote 02-B, s/n, Bairro: Muro Alto, CEP: 55.900-000 - Ipojuca/PE. O Condomínio está sendo construído em área de propriedade da Incorporadora devidamente registrada no Ofício Único da Comarca de Ipojuca/PE, anotado no Livro de n.º 2, sob o registro nº. R-9.500. No Condomínio será desenvolvido um Regime de Propriedade Fracionada nas Unidades Habitacionais. O Condomínio será denominado Porto Alto Resort;

**(12) Condomínio em Multipropriedade (ou “Sistema de Multipropriedade”)** - é o condomínio em que cada um dos Multiproprietários de Unidade Autônoma Fracionada é titular de fração de tempo que lhe confere o direito de uso, gozo e fruição, com exclusividade e de forma alternada, da integralidade da unidade ao longo de um Ano-Calendário. Haverá

apenas e tão somente um Sistema de Multipropriedade no Empreendimento, o qual será administrado e gerido pela Administradora ou por empresa de seu grupo econômico, mantendo-se a Administradora solidariamente responsável no cumprimento das obrigações da cedente;

**(13) Condomínio Voluntário (pro indiviso)** - é o condomínio formado entre dois ou mais proprietários de uma mesma Fração de Tempo havendo, por decorrência, pluralidade de titulares sobre tal bem, de modo que a propriedade imobiliária e os demais bens vinculados à Fração de Tempo pertencerão simultaneamente aos respectivos coproprietários;

**(14) Condômino** - é considerado o proprietário e o titular de direitos aquisitivos sobre a Unidade Autônoma. Para as Unidades Autônomas Fracionadas será considerado condômino aquele que titular Fração de Tempo. Para os fins desta Convenção de Condomínio, excepcionalmente, algumas referências a Condôminos poderão alcançar aqueles que forem Usuários de Unidades Autônomas e Áreas Comuns;

**(15) Conselho Fiscal/Consultivo** - Ao Conselho Fiscal/Consultivo, composto de três multiproprietários, eleitos pela Assembleia, para mandato com prazo não superior a 2 (dois) anos, ao qual compete dar parecer não vinculativo sobre as contas da Síndica.

**(16) Convenção de Condomínio Edifício** - é o instrumento jurídico que reúne as normas reguladoras do Condomínio Edifício, incluindo as regras do Regime de Multipropriedade, de forma a conjugar a liberdade individual dos condôminos e as restrições impostas pelas normas legais e contratuais que normatizam o uso coletivo;

**(17) Exercício Financeiro** - Período anual em que deve vigorar ou ser executada o orçamento anual. No primeiro ano vigorará da data de instalação até o dia 31 de dezembro. Nos demais anos coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro. ;

**(18) Fração de Tempo** - é o período concedido a cada Multiproprietário para usar e gozar, com exclusividade, da totalidade do imóvel, a ser exercida pelos mesmos de forma alternada.

**(19) Multiproprietário** - é o Condômino titular de Fração de Tempo de Unidade Autônoma Fracionada;

**(20) Orçamento Anual Condominial (ou "Orçamento Anual")** - será considerada a previsão orçamentária elaborada por escrito pela Síndica para ser apreciada pelo Conselho Fiscal, na forma e prazo previstos nesta Convenção. No Orçamento Anual deverão constar, dentre outras, as despesas ordinárias estimadas, as principais metas previstas para o ano, as demais despesas necessárias ao funcionamento do Condomínio, podendo incluir, ainda, a previsão de gastos com investimentos e reposições;

**(21) Período de Utilização** - É a fração de tempo que corresponde a 7 dias seguidos. Cada Multiproprietário fará jus a 2 (duas) semanas durante o Ano Calendário, respeitadas as peculiaridades do primeiro de funcionamento. A definição do Período de Utilização dentro dos Prazos de Reservas de Semanas constará do Calendário Anual de Uso, conforme previsto nos respectivos instrumentos de aquisição.

**(22) Prazo de Reserva de Semanas** – é o prazo ou data-limite que os Multiproprietários terão para confirmar a utilização de suas semanas, conforme seu Período de Utilização, sempre respeitando as regras estabelecidas no Calendário Anual e pela Administradora;

**(23) Regulamento de Uso das Unidades Autônomas Fracionadas** - é o instrumento jurídico que reúne as normas reguladoras do uso e convivência de cada Unidade Autônoma Fracionada, de forma a conjugar a liberdade individual do Multiproprietários e as restrições impostas pelas normas legais e contratuais que normatizam a Multipropriedade, conforme Anexo I;

**(24) Serviços Especiais Específicos do Regime de Multipropriedade** - assim considerados os serviços que serão prestados aos Multiproprietários e cobrados separadamente, através de uma taxa adicional de condomínio, objeto de previsão orçamentária específica elaborada pela Administradora, em complemento à taxa condominial, ou, por opção da Administradora, poderão integrar a taxa de condomínio devida exclusivamente pelos Multiproprietários. Referidos serviços são assim descritos de forma exemplificativa, mas não exaustiva: **(a)** manutenção e conservação das Unidades Autônomas Fracionadas e seus bens, bem como reposição, quando necessário e a critério da Administradora, dos bens, equipamentos e enxovais que integram as Unidades Autônomas Fracionadas; **(b)** troca de roupas de cama e banho dentro da periodicidade estabelecida pela Administradora; **(c)** lavagem do enxoval das Unidades Autônomas Fracionadas, dentro da periodicidade estabelecida pela Administradora; **(d)** serviços de agendamento de uso; e, **(e)** outros que sejam necessários ao funcionamento de referido sistema;

**(25) Serviços Obrigatórios** – assim considerados todos os serviços indispensáveis ao funcionamento do Empreendimento, bem como aqueles que forem necessários à sua conservação e manutenção. Referidos serviços serão prestados indistintamente aos Condôminos e Usuários e consistem em: **(a)** recepção e portaria 24 horas, observados os procedimentos estabelecidos pela Administradora; **(b)** interfonia interna, distribuição de recados intertelefônicos; **(c)** governança serviços de limpeza básica nas Áreas Comuns; **(d)** segurança e vigilância; **(e)** administração em geral, incluindo atividades contábeis, TI, RH, compras, almoxarifado e serviços gerais; **(f)** paisagismo: decoração da recepção e eventuais outras Áreas Comuns, incluindo decoração de época; **(g)** TV a cabo e internet; e, **(h)** outros que sejam necessários ao funcionamento do Empreendimento;

**(26) Serviços Opcionais** – assim considerados os serviços de hotelaria disponibilizados no Empreendimento, desenvolvidos pelo Condomínio, pela Administradora ou por terceiros contratados, mediante pagamento por aqueles que os solicitarem: **(a)** fornecimento de alimentação e de bebidas; **(b)** telefonia externa (ligação local, interurbana e internacional); **(c)** concierge: profissional que realizará a intermediação entre os Condôminos, Multiproprietários e/ou Usuários e empresas prestadoras de serviços externos, observada a relação de serviços e empresas disponibilizados pela Administradora para tal fim; **(d)** Sistema de Intercâmbio; **(e)** serviços de governança que não estejam inseridos nos Serviços Básicos; **(f)** serviço de dog care e, **(g)** outros que, no dia a dia, forem criados e postos à disposição dos Condôminos, Multiproprietários e/ou Usuários, visando o seu conforto e comodidade;

**(27) Sistema de Hospedagem** – sistema que possibilita o desenvolvimento de atividade de hospedagem na modalidade de diárias, de time sharing e/ou outra aplicável a meios de hospedagem, obrigatoriamente gerido pela Administradora ou empresa de seu grupo

econômico. Haverá apenas e tão somente um sistema de exploração de hospedagem no Empreendimento. O Sistema de Hospedagem gerido pela Administradora, a critério desta, poderá ter estruturas jurídicas diferentes se simultaneamente houver operação por meio de diárias e de time sharing ou outro tipo de exploração hoteleira. Caberá à Administradora organizar e estabelecer todas as regras de funcionamento do Sistema de Hospedagem. A implantação do Sistema de Hospedagem dependerá de prévia análise operacional e econômica-financeira a ser feita pela Administradora. Dentro desse sistema poderá ser constituído um Pool de Locação, assim considerado o sistema de gestão hoteleira que tem por objetivo explorar, conjuntamente, de modo uniforme e homogêneo as Unidades Autônomas dos Multiproprietários que a ele aderirem, exploração essa que será feita por meio da ou para a Administradora, ou empresa de seu grupo econômico, devendo a forma jurídica de exploração e administração do Pool ser definida pela Administradora. Se constituído, o Empreendimento terá um único Pool de Locação, que será operado pela Administradora, conforme previsto em contrato específico e nesta Convenção;

**(28) Sistema de Intercâmbio** – é o sistema que permite a permuta de determinado Período de Utilização pelo Multiproprietário em um Ano-Calendário, com titulares de Períodos de Utilização de outros empreendimentos afiliados ao programa de intercâmbio da Intercambiadora, localizados em diversas partes do Brasil e do mundo. Para fins de utilização do Sistema de Intercâmbio, o Empreendimento deve estar afiliado e os Multiproprietários devem estar associados a uma Intercambiadora, devendo os Multiproprietários, ainda, pagar taxas e tarifas que incidirem em razão de tal associação e permutas feitas, além de observar as regras previstas nesta Convenção de Condomínio, bem como as normas estipuladas pela Intercambiadora, especialmente para a realização de intercâmbio, estabelecidas em contrato específico, celebrado para esta finalidade;

**(29) Unidades Autônomas** – são todas as Unidades Autônomas integrantes do Condomínio, sendo 395 (trezentos e noventa e cinco) Unidades Autônomas Fracionadas e 03 (três) Unidades Autônomas Comerciais;

**(30) Unidade Autônoma Fracionada** (“Unidade Fracionada” ou “Apartamento Fracionado”) – unidade autônoma deferida ao Sistema de Multipropriedade, e que engloba não só sua estrutura física, como todos os bens e equipamentos que a guarnecem. Referida Unidade e as Frações de Tempo deverão ser utilizados pelos respectivos Multiproprietários de acordo com regras desta Convenção, do Regimento Interno e o(s) contrato(s) celebrado(s) com a Administradora;

**(31) Unidade Autônoma Comercial** (“Unidade Comercial”) – unidade autônoma destinada ao uso comercial e/ou de prestação de serviços;

**(32) Usuário** – é a pessoa que a qualquer título está hospedado nas Unidades Autônomas e/ou usufruindo das Áreas Comuns, bem como se utiliza de serviços existentes ou postos à disposição no âmbito do Condomínio. Assim, considera-se Usuário (a) todo indivíduo que estiver ocupando uma Unidade Autônoma a qualquer título, aí incluídos os condôminos, hóspedes, inquilinos, e os respectivos familiares, dependentes ou empregados, desde que a referida ocupação se dê nos termos desta Convenção e do Regulamento Interno; (b) todo indivíduo que estiver usufruindo dos serviços oferecidos nas Unidades Comerciais do Empreendimento.

**Parágrafo Único** – O empreendimento foi concebido para funcionar como flat service,

tipo hotelaria, o que exige administração e características operacionais especiais, que possibilitem atingir os seguintes objetivos: propiciar praticidade, conforto e segurança a seus ocupantes, liberar os condôminos das tarefas típicas da administração de uma residência comum; fornecer aos seus usuários instalações e serviços próprios de um flat service; possibilitar a exploração comercial de estadas diárias. Para isso ele será dotado de instalações especiais e serviços típicos caracterizados em capítulo específico.

## CAPÍTULO I DO OBJETO

**1.1.** A Incorporadora é senhora e legítima possuidora, em mansa e pacífica posse, de um imóvel sobre o qual será construído o Condomínio, objeto da matrícula nº 9500, Livro nº 2, do Único Ofício da Comarca de Ipojuca (PE).

**1.2.** O Condomínio compreende a totalidade do conjunto arquitetônico, com seu terreno e suas edificações, projetadas com fins especiais de utilização, sobre um terreno indiviso, incluindo suas partes integrantes, acessórias e pertences. Assim, o Condomínio é composto de 02 (duas) partes distintas, cujas áreas foram calculadas segundo as normas da NBR-12.721, a saber:

(a) partes de propriedade e uso comuns; e,

(b) partes de propriedade autônoma e exclusiva (as Unidades Autônomas).

**1.3.** O Condomínio será composto por **398 (trezentas e noventa e oito)** Unidades Autônomas, sendo **395 (trezentos e noventa e cinco)** Unidades Autônomas Fracionadas e **03 (três)** Unidades Autônomas Comerciais e Áreas Comuns, assim indicadas:

### Seção I Unidades Autônomas Fracionadas

**1.4.** As Unidades Autônomas Fracionadas se destinam ao uso residencial do tipo flat service, com serviços de hospitalidade, se não aderidas a Sistema de Hospedagem, caso este venha a ser instituído para tais frações, e ao uso como meio de hospedagem, se aderidas ao Sistema de Hospedagem, devendo em qualquer hipótese ser observar as normas previstas nesta Convenção, no(s) contrato(s) celebrado(s) com a Administradora e serão submetidas ao Sistema de Propriedade Fracionada, ou seja, cada uma dessas unidades será subdividida em **26 (vinte e seis)** Frações Imobiliárias, a depender do tipo da unidade, cujas regras de uso estão dispostas nos Anexos I e II, integrantes desta Convenção de Condomínio. O Sistema de Propriedade Fracionada permite aos Multiproprietários a faculdade de uso, gozo e fruição de sua Unidade Autônoma de forma exclusiva durante Período de Utilização, conforme Calendário-Anual, sempre de forma sucessiva e alternada em relação aos demais Multiproprietários da Unidade Autônoma Fracionada.

**1.4.1.** As Unidades Autônomas Fracionadas deverão a todo tempo se manter montadas, equipadas e decoradas de acordo com os padrões estabelecidos

pela Administradora, não se admitindo qualquer tipo de mudança por parte dos respectivos Multiproprietários;

**1.4.2.** As Frações de Tempo das Unidades Autônomas Fracionadas são indivisíveis, nos termos da legislação aplicável e as regras relativas ao uso das Unidades Autônomas Fracionadas pelos Multiproprietários estão disciplinadas no Anexo I, da presente Convenção de Condomínio e no Contrato de Administração Condominial, firmado com a Administradora.

**1.4.3.** Em caso de alienação, promessa de alienação, constituição de direitos reais ou cessão de uso de Unidades Autônomas ou Fração de Tempo, os alienantes, promitentes alienantes, constituidores de direito ou cedentes farão constar dos respectivos contratos que as disposições da presente Convenção e seus anexos, contratos com a Administradora e demais dispositivos relacionados à propriedade e/ou uso das Unidades Autônomas, bem como operação do Empreendimento deverão ser observados e obrigam os respectivos adquirentes, promitentes adquirentes, detentores de direito real ou pessoal, bem como Usuários em geral.

## **Seção II**

### **Unidades Autônomas Comerciais**

**1.5.** As Unidades Autônomas Comerciais se destinam às atividades de comércio e prestação de serviços compatíveis com a natureza do Empreendimento, não se admitindo uso para fins de moradia, indústria ou quaisquer serviços que não sejam voltados às atividades de apoio à hospitalidade, tais como agremiações estudantis e instituições destinadas à prática de cultos religiosos, de clubes de jogos e/ou de danças, de depósitos de qualquer objeto capaz de causar danos à edificação ou incômodo aos Condôminos.

**1.5.1.** Os proprietários ou titulares de direitos aquisitivos sobre Unidades Autônomas Comerciais poderão alterar sua destinação para outras atividades de comércio e serviços que sejam compatíveis com a natureza do Empreendimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DESTINAÇÃO DAS DIVERSAS ÁREAS**

#### **Seção I**

#### **Das Áreas Comuns do Empreendimento**

**2.1.** São Áreas Comuns do Empreendimento, inalienáveis, indivisíveis e insusceptíveis de utilização exclusiva por qualquer Condômino e Usuário, salvo nos casos expressamente previstos nesta Convenção: o terreno onde serão construídas as edificações, as fundações, as paredes laterais, as paredes mestras, as paredes externas, as colunas de sustentação, as lajes, as vigas, os telhados, os encanamentos de águas pluviais, os encanamentos de água, gás, luz, esgoto, telefones, as áreas de circulação, as áreas ajardinadas, as vagas de estacionamento e tudo o mais que não for especificado como Unidade Autônoma.

**2.1.1.** Integram, também, os bens do Condomínio, as instalações, máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos, que: (i) eventualmente não sejam

suficientemente indicados quando da instalação da administração do Condomínio, mas que fisicamente existam; e, (ii) sejam adquiridos posteriormente à instalação da administração do Condomínio, a fim de substituir, complementar ou ampliar os anteriormente existentes.

**2.1.2.** As áreas e equipamentos comuns, suas instalações, acessos, calçadas e demais áreas que ainda que não estejam previstas nesta Convenção como Área Comum mas não estejam deferidas ao uso exclusivo de determinado Condômino serão sempre consideradas Áreas Comuns, devendo todos os Condôminos arcar com as despesas delas decorrentes.

**2.1.3.** As Áreas Comuns poderão ser cedidas à exploração por terceiros, a título oneroso ou gratuito, revertendo eventual renda decorrente dessa exploração para o Condomínio. As regras relativas a tal cessão de uso deverão estar disciplinadas em contrato próprio e observarão as normas previstas nesta Convenção.

**2.1.4.** A Administradora, em sendo do seu interesse, poderá comparecer como interveniente em todo contrato firmado com terceiros, com a finalidade de fazer a gestão e supervisão do funcionamento das citadas áreas e equipamentos, bem como da qualidade dos serviços prestados, sua regularidade, limpeza e respectivos custos. Poderá a Administradora, também, caso seja de seu interesse, explorar tais áreas conforme ajuste que fizer com o Condomínio.

**2.1.5.** Determinadas Áreas Comuns poderão ter seu destino alterado pela maioria dos presentes à Assembleia Geral, sempre que a Administradora verificar que a destinação então deferida à área se acha obsoleta, é desnecessária às atividades de hospedagem ou implica em um custo exacerbado aos Condôminos.

**2.1.6.** As Áreas Comuns não são suscetíveis de divisão ou alienação destacada de cada Unidade Autônoma. Entretanto, poderá ocorrer utilização exclusiva de certas Áreas Comuns por determinado grupo de Condôminos, em razão de certas particularidades (p.ex., a área só se presta a utilização de tal grupo) e se tal fato ocorrer essa utilização deve ser feita em consonância com as regras de uso estabelecidas nesta Convenção, não podendo esse uso exclusivo, entretanto, embaraçar o direito de uso de outros Condôminos, no que toca às demais Áreas Comuns.

## Seção II

### Do Uso das Vagas de Estacionamento Localizadas em Áreas Comuns

**2.2.** O Condomínio contará com 392 (trezentos e noventa e dois) vagas para estacionamento de veículos de tamanho médio, em Área Comum e serão de uso rotativo, conforme disciplinado pela Administradora. Serão 199 (cento e noventa e nove) vagas descobertas e 193 (cento e noventa e três) vagas cobertas.

**2.2.1.** As vagas de estacionamento poderão ser utilizadas de acordo com a ordem de chegada, respeitada a capacidade de ocupação da área de estacionamento e as orientações emanadas pela empresa que eventualmente venha a ser contratada para explorar tal área e/ou pela Administradora.

**2.2.2.** Independente da contratação ou não de empresa especializada na ex-

ploração das vagas de estacionamento, poderá ser determinada uma remuneração pelo uso das vagas pelos Condôminos ou Usuários, conforme vier a ser definido pela Administradora.

**2.3.** As vagas de estacionamento se encontram em locais indeterminados, sem numeração e destinam-se exclusivamente à guarda de automóveis de passeio, de tamanho adequado à respectiva área, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade.

**2.3.1.** É expressamente proibida a lavagem, consertos ou reparos de veículos nas áreas de estacionamento, salvo em casos de extrema necessidade e com a única finalidade de permitir a retirada do veículo para outro local.

**2.3.2.** Para fins de estacionamento deverão ser observadas as dimensões das vagas, não se admitindo o estacionamento de veículos automotores do tipo caminhão, microônibus e similares, tampouco trailer, caçamba, ultraleve, barco e outros de qualquer natureza ou espécie.

**2.4.** Caso se opte pela contratação de empresa especializada na operação de estacionamento, tal empresa será escolhida pela Administradora, com concordância do Síndico e, deverá observar os requisitos abaixo, dentro outros que venham a ser exigidos pela Administradora:

**(a)** comprovar reconhecida capacidade técnica;

**(b)** apresentar apólice de seguro para riscos relacionados à sua atividade e de responsabilidade civil específico, contra roubo, incêndio e colisão, cobrindo todos os veículos sob sua guarda, dentro e/ou eventualmente fora do Empreendimento;

**(c)** garantir o respeito à capacidade ocupacional de ocupação da área de estacionamento, visando o bom funcionamento e prestação dos serviços de estacionamento.

**2.4.1.** Os empregados da empresa de estacionamento que vier a ser contratada para atuar na área de estacionamento do Condomínio não terão qualquer vínculo empregatício ou trabalhista com o Condomínio ou com a Administradora.

### **Seção III Das Unidades Autônomas**

**2.5.** O Empreendimento terá 398 (trezentas e noventa e oito) Unidades Autônomas, sendo 395 (trezentos e noventa e cinco) Unidades Autônomas Fracionadas e 03 (três) Unidades Autônomas Comerciais e Áreas Comuns.

**2.5.1.** Na hipótese de uma Fração de Tempo vinculada a uma Unidade Autônoma Fracionada ou uma Unidade Autônoma Comercial pertencer a mais de um proprietário, em regime de Condomínio Voluntário, os respectivos titulares deverão designar aquele, entre os coproprietários, que irá representar a Fração de Tempo ou a Unidade Autônoma Comercial, conforme o caso, perante a Administradora e o Condomínio.

**2.5.2. UNIDADES AUTÔNOMAS FRACIONADAS** – Constituem propriedade autônoma e exclusiva, submetidas ao Sistema de Multipropriedade ou exploradas conforme previsto nesta Convenção, as 395 (trezentos e noventa e cinco) Unidades Autônomas Fracionadas. Tais unidades serão assim identificadas e divididas em Frações de Tempo:

### Bloco 01

UNIDADE/ TIPO	PAVIMENTO	ÁREA PRIVATIVA	FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO	FRAÇÃO DE TEMPO	PERÍODO DE UTILIZAÇÃO
UH 001 a UH 012	Térreo	32,54	0,2061%	14 DIAS	
UH 013 a UH 014	Térreo	62,82	0,3979%	14 DIAS	
UH 101, UH 102, UH 130, UH 133	1º Pav	62,82	0,3979%	14 DIAS	
UH 103 a UH 129 e UH 131	1º Pav	32,54	0,2061%	14 DIAS	
UH 201, UH 202, UH 230, UH 233	2º Pav	62,82	0,3979%	14 DIAS	
UH 203 a UH 229 e UH 231	2º Pav	32,54	0,2061%	14 DIAS	
UH 301, UH 302, UH 330, UH 333	3º Pav	62,82	0,3979%	14 DIAS	
UH 303 a UH 329 e UH 331	3º Pav	32,54	0,2061%	14 DIAS	

### Bloco 02

UNIDADE/ TIPO	PAVIMENTO	ÁREA PRIVATIVA	FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO	FRAÇÃO DE TEMPO	PERÍODO DE UTILIZAÇÃO
UH 001 a UH 02	Térreo	62,82	0,3979%	14 DIAS	
UH 003 a UH 019, UH 021 e UH 023	Térreo	32,54	0,2061%	14 DIAS	
UH 101, UH 102, UH 129 e UH 130	1º Pav	62,82	0,3979%	14 DIAS	
UH 103 a UH 128	1º Pav	32,54	0,2061%	14 DIAS	
UH 201, UH 202, UH 229 e UH 230	2º Pav	62,82	0,3979%	14 DIAS	
UH 203 a UH 228	2º Pav	32,54	0,2061%	14 DIAS	
UH 301, UH 302, UH 329 e UH 330	3º Pav	62,82	0,3979%	14 DIAS	
UH 303 a UH 328	3º Pav	32,54	0,2061%	14 DIAS	

### Bloco 03

UNIDADE/ TIPO	PAVIMENTO	ÁREA PRIVATIVA	FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO	FRAÇÃO DE TEMPO	PERÍODO DE UTILIZAÇÃO
UH 001 e UH 002	Térreo	62,82	0,3979%	14 DIAS	
UH 003 a UH 024	Térreo	32,54	0,2061%	14 DIAS	
UH 025 e UH 026	Térreo	73,72	0,4670%	14 DIAS	
UH 101 e UH 102	1º Pav	62,82	0,3979%	14 DIAS	
UH 103 a UH 124	1º Pav	32,54	0,2061%	14 DIAS	
UH 125 e UH 126	1º Pav	73,72	0,4670%	14 DIAS	
UH 201 e UH 202	2º Pav	62,82	0,3979%	14 DIAS	
UH 203 a UH 224	2º Pav	32,54	0,2061%	14 DIAS	
UH 225 e UH 226	2º Pav	73,72	0,4670%	14 DIAS	
UH 301 e UH 302	3º Pav	62,82	0,3979%	14 DIAS	
UH 303 a UH 324	3º Pav	32,54	0,2061%	14 DIAS	
UH 325 e UH 326	3º Pav	73,72	0,4670%	14 DIAS	

### Bloco 04

UNIDADE/ TIPO	PAVIMENTO	ÁREA PRIVATIVA	FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO	FRAÇÃO DE TEMPO	PERÍODO DE UTILIZAÇÃO
UH 101 e UH 102	1º Pav	62,82	0,3979%	14 DIAS	
UH 103 a UH 108	1º Pav	32,54	0,2061%	14 DIAS	
UH 201 e UH 202	2º Pav	62,82	0,3979%	14 DIAS	
UH 203 a UH 224	2º Pav	32,54	0,2061%	14 DIAS	
UH 125 e UH 126	2º Pav	73,72	0,4670%	14 DIAS	
UH 301 e UH 302	3º Pav	62,82	0,3979%	14 DIAS	
UH 303 a UH 324	3º Pav	32,54	0,2061%	14 DIAS	
UH 325 e UH 326	3º Pav	73,72	0,4670%	14 DIAS	
UH 225 e UH 226	2º Pav	73,72	0,4670%	14 DIAS	
UH 301 e UH 302	3º Pav	62,82	0,3979%	14 DIAS	
UH 303 a UH 324	3º Pav	32,54	0,2061%	14 DIAS	
UH 325 e UH 326	3º Pav	73,72	0,4670%	14 DIAS	

**2.5.3. UNIDADES AUTÔNOMAS COMERCIAIS** – Constituem propriedade autônoma e exclusiva as 03 (três) Unidades Autônomas Comerciais.

Tais unidades serão assim identificadas:

UNIDADE	TIPO	PAVIMENTO	ÁREA PRI- VATIVA	FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO
Sala 1	Conveniência	Térreo – Bloco 1	41,09	0,2603%
Sala 2	Restaurante	Térreo – Bloco 4	762,14	4,8276%
Sala 3	Sala de vendas	1º Pav – Bloco 4	364,77	2,3105%

## Seção IV

### Das Disposições Gerais de Uso das Unidades Autônomas Fracionadas

**2.6.** As Unidades Autônomas Fracionadas, integrantes do Condomínio, em razão da aprovação do Empreendimento, têm destinação de uso na forma prevista nesta Convenção, não se admitindo qualquer outro uso que não seja conforme as regras de utilização disciplinadas na presente Convenção, seus Anexos e no contrato de administração condominial a ser firmado com a Administradora.

**2.7.** As Frações de Tempo poderão ser deferidas à exploração de meios de hospedagem, por meio da Administradora, através de um Pool de Locação a ser implantado por deliberação conjunta da Administradora e dos Multiproprietários (**Anexo I**).

**2.7.1.** Além do direito de uso, os Multiproprietários terão a faculdade de: (i) locar, no todo ou em parte os Períodos de Utilização que integram sua Fração de Tempo através da Administradora, a qual será a única responsável pela intermediação de locação, se instituída, a Central de Locação; (ii) ceder gratuitamente os seus Períodos de Utilização para terceiros, de acordo com as regras estabelecidas nesta Convenção e pela Administradora; e, (iii) permutar no todo ou em parte os Períodos de Utilização que integram sua Fração de Tempo através de Sistema de Intercâmbio, observadas as regras constantes do contrato específico, a ser firmado com a Intercambiadora.

**2.7.2.** As opções de uso dos Períodos de Utilização no item anterior estão submetidas ao regramento contido nesta Convenção e seus anexos, bem como no disposto nos contratos específicos firmados com a Administradora e com a Intercambiadora. Referidas opções de uso, não poderão concorrer com as atividades desenvolvidas pela Administradora, conforme previsto nesta Convenção, ficando o infrator sujeito às penalidades adiante estabelecidas.

## Seção V

### Do Representante das Unidades Autônomas Fracionadas

**2.8.** Com o fim de proporcionar meios de gestão e operacionalidade à administração condominial a empresa **GAV Muro Alto Empreendimento Imobiliário SPE LTDA.**, na condição de instituidora, ou aquela que vier a substituí-la ou empresa Administradora por ela indicada, será a detentora da titularidade de 01 (uma) cota/fração de cada Unidade Autônoma Fracionada existente no empreendimento, **QUE SERÁ A COTA/FRAÇÃO REPRESENTANTE (CABECCEL)**, observando-se o regime de multipropriedade adotado na incorporação imobiliária. A referida cota/fração poderá se destinar à realização de reparos indispensáveis ao exercício normal do direito de multipropriedade, no imóvel e em suas instalações, conforme disposto no art. 1.358-N do Código Civil.

**2.9.** O Multiproprietário designado para ser o Representante (Cabecel) da Unidade Autônoma Fracionada será também o responsável por votar em todas as Assembleias de Condomínio que forem realizadas durante o seu período de representação, sendo que o seu voto vinculará todos os demais Multiproprietários da Unidade Autônoma Fracionada que representar.

**2.9.1.** No desempenho de sua representação o Multiproprietário (Cabecel) deverá agir dentro de razoáveis parâmetros, com o cuidado e a diligência que se espera que todo homem ativo e probo empregue na administração de seus negócios, sem abuso do direito e de modo a evitar prejuízos aos interesses dos demais Multiproprietários.

### **CAPÍTULO III**

## **DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO E DO REGIMENTO INTERNO**

### **Seção I**

#### **Da Convenção**

**3.1.** As Unidades Autônomas e suas respectivas áreas afetas estão sujeitas aos dispositivos desta Convenção Condominial que têm por objeto:

- (a)** regular os direitos e as obrigações de seus Condôminos e Usuários;
- (b)** estabelecer as regras a serem obedecidas quanto ao uso e gozo das coisas privativas e das comuns;
- (c)** definir os limites, responsabilidades e prerrogativas da administração do Condomínio; e,
- (d)** estipular o fiel cumprimento, em benefício comum, das normas condominiais aqui previstas e das instruções ou regulamentos específicos que forem definidos pela administração do Condomínio.

**3.1.1.** Esta Convenção e suas eventuais alterações, constituindo a lei interna do Condomínio, obrigam não apenas os Condôminos atuais e futuros, e seus sucessores a qualquer título, como também todos os Usuários e aqueles que venham a ingressar, ainda que em caráter temporário, na esfera jurídica do Condomínio.

**3.1.2.** Independentemente de constar qualquer cláusula a respeito da obrigatoriedade do cumprimento desta Convenção e nos instrumentos de aquisição ou cessão de posse de Unidades Autônomas, todos os Condôminos e outros que a qualquer título sejam investidos na posse, uso e gozo das Unidades Autônomas, àqueles instrumentos aderirão e estarão obrigados a cumpri-los.

**3.1.3.** A ninguém é dado o direito de descumprir as determinações desta Convenção sob alegação de desconhecimento total ou parcial de seu conteúdo, uma vez os mesmos serão na forma da lei registrados em Cartório Imobiliário competente.

**3.1.4.** Sempre que necessário, os órgãos de administração e deliberação do Condomínio, no limite de sua competência, poderão editar normas e regula-

mentos complementares a esta Convenção.

## **Seção II**

### **Do Regimento Interno**

**3.2.** A fim de regular, com mais detalhes a utilização em comum do Condomínio fica estabelecido o Regimento Interno que regerá a sua vida cotidiana, conforme **Anexo I**.

**3.2.1.** As disposições do Regimento Interno poderão ser modificadas ou acrescentadas pelo voto da maioria simples dos presentes à Assembleia, cuja ordem do dia contenha previsão dessa alteração.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS NORMAS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO**

**4.1. Da Organização Administrativa** – A Administradora, pessoa jurídica, da área hoteleira, exercerá a administração e sindicância do Condomínio em conjunto com o Conselho Consultivo/Fiscal formado por condôminos multiproprietários.

**4.1.1.** A Administradora, pessoa jurídica da área de hotelaria, com experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos de atuação no regime de multipropriedade, será indicada pela Incorporadora na Assembleia Geral de Instalação do Condomínio, com mandato de 10 (dez) anos e possibilidade de reeleição para novos mandatos, seguindo as disposições trazidas nesta Convenção.

**4.1.2.** A administração do Condomínio, do Sistema de Multipropriedade, do Sistema de Hospedagem e das demais atividades desenvolvidas no Empreendimento caberá exclusivamente à Administradora, conforme atribuições estabelecidas nesta Convenção e no(s) contrato(s) firmado(s) com esta. Não obstante o aqui disposto, a Administradora poderá transferir suas atividades, no todo ou em parte, para empresa de seu grupo econômico e/ou subcontratar empresa para desenvolver parte de suas atividades, sob sua responsabilidade

**4.1.3.** O Conselho Consultivo/Fiscal, composto de três multiproprietários, eleitos pelo Representante/Cabecel em Assembleia, por prazo não superior a 2 (dois) anos, irá dar parecer não vinculativo sobre as contas da Pessoa Jurídica Síndica. As contas serão encaminhadas ao Conselho antecipadamente em tempo hábil para a elaboração do parecer, a ser apresentado na Assembleia.

**4.1.4.** É proibido aos membros do Conselho Fiscal:

(a) interferir diretamente na rotina administrativa e operacional desenvolvida pela Administradora, especialmente no que diz respeito à gestão das Unidades Autônomas;

(b) assumir a função de empregado do Condomínio, ou mesmo indicar pessoas físicas ou jurídicas de seu interesse pessoal para nele trabalhar; e,

(c) desenvolver atividades comerciais ou de seu interesse pessoal para o Empreendimento.

**4.1.5.** Os cargos de conselheiros não serão remunerados, exceto se houver decisão assemblear nesse sentido e previsão de recursos no Orçamento Anual.

**4.2. Plano Geral de Administração** – Competirá à Administradora/Síndica buscar minimizar gastos e maximizar resultados operacionais do Condomínio.

**4.2.1.** Na organização do referido Plano Geral de Administração a Administradora/Síndica, após analisar a viabilidade econômica e operacional, poderá terceirizar serviços de interesse do Condomínio visando aumento de eficiência e a diminuição de gastos.

**4.2.2.** Caberá à Administradora arrecadar as contribuições mensais ou extraordinárias, impor as multas aplicáveis e promover a cobrança judicial de umas e outras e/ou adotar outras medidas de recuperação de créditos, quando necessário.

**4.2.3.** Fica estabelecido, em sendo possível, que todas as contratações serão feitas em nome do Condomínio. Para tal fim, o Condomínio agirá representando os interesses individuais homogêneos dos Condôminos, bem como: (i) no âmbito das Unidades Fracionadas, pelos Multiproprietários; e, (ii) no âmbito das Unidades Autônomas Comerciais, pelos Condôminos destas.

**4.2.4.** Comporão o arquivo do Condomínio e nele deverão permanecer:

**(a)** Livro de Atas de Assembleias Gerais – serão lavradas atas em livro próprio as quais serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário. Referido livro será aberto, encerrado, encadernado e rubricado pela Administradora/Síndica. A Administradora providenciará para que referido livro e cópia desta Convenção estejam à disposição dos Condôminos, para consulta, durante a Assembleia Geral;

**(b)** Lista de Presença de Assembleias - a ser anexada ao Livro de Atas;

**(c)** Livro de Ocorrência – A Administradora/Síndica somente tomará conhecimento de pedidos e reclamações de qualquer assunto, sobre os quais deverá atuar, se feito por escrito diretamente no Livro de Ocorrências ou por carta protocolada;

**(d)** Livros contábeis e de registro de empregados;

**(e)** registro de endereço e demais informações dos Condôminos;

**(f)** os documentos relacionados ao Sistema de Multipropriedade; e,

**(g)** outros que a prática aconselhar, tais como plantas das instalações elétricas, hidráulicas, certificados de garantia, apólices de seguro, etc.

**4.2.4.1.** A Administradora poderá substituir os livros acima indicados por arquivos, plataformas ou sistemas digitais.

**4.3.** A Administradora terá o direito de colocar no telhado e nas fachadas, letreiro, placa de identificação ou outros elementos que identifiquem sua marca, em material removível, respeitada a legislação em vigor e o conceito plástico-arquitetônico do Empreendimento.

**4.4. Responsabilidade** – O Condomínio jamais poderá ser responsabilizado por obrigações, dívidas, compromissos, multas, ônus ou encargos assumidos pelos Condôminos ou Usuários.

Considerando que a responsabilidade civil do condomínio é objetiva, poderá responsabilizar, de forma regressiva, os responsáveis diretos por quaisquer danos a terceiros.

**4.4.1.** A Administradora/Síndica não será responsável pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Condomínio, desde que tenham agido no exercício regular de sua atribuição; responderá, porém, pelo excesso de representação e/ou pelos prejuízos a que derem causa por dolo ou por culpa.

**4.4.2.** Os Condôminos serão responsabilizados civil e criminalmente pelos prejuízos e danos causados aos outros Condôminos e a terceiros, por atos por ele praticados ou por pessoas sob sua responsabilidade, que possam decorrer de ação ou omissão, em desacordo com o estabelecido nas normas emanadas da lei, desta Convenção, das Assembleias e da administração do Condomínio, arcando com as despesas decorrentes destes danos ou prejuízos, inclusive os eventualmente causados a vizinhos ou terceiros.

**4.4.3.** Em caso de alienação ou de compromisso de alienação de qualquer Unidade Autônoma, o Condômino alienante obriga-se a cientificar, por escrito, a Administradora para que a cobrança da contribuição condominial seja emitida em nome do adquirente. Até que seja realizado o registro da transferência da propriedade no registro de imóveis competente, o alienante responderá solidariamente com o adquirente pelas despesas condominiais perante o Condomínio.

**4.4.3.1.** Não obstante o disposto no item 4.3.4. supra, o adquirente de Unidade Autônoma Comercial ou de cota/fração de multipropriedade responde pelos débitos relativos à cota/fração adquirida em relação ao Condomínio e aos tributos, inclusive multas e juros moratórios, mesmo que anteriores à aquisição.

**4.4.3.2.** Aos adquirentes, promitentes adquirentes, detentores de direito real ou pessoal, e Usuários é vedado a alegação de desconhecimento desta Convenção e anexos, considerando que a mesma está registrada no Registro de Imóveis competente.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO**

#### **A ADMINISTRADORA, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **Seção I**

##### **Da Administradora**

**5.1.** A Administradora será a pessoa jurídica que realizará a administração do Condomínio, do Sistema de Multipropriedade, do Sistema de Hospedagem e da Central de Locação, estes dois últimos se implantados. A Administradora será escolhida e contratada pela Incorporadora, conforme estabelecido nas Disposições Transitórias desta Convenção.

**5.2.1.** No desempenho de suas atividades a Administradora poderá ceder total ou parcialmente as atividades relacionadas à administração condominial, ao Sistema de Multipropriedade, ao Sistema de Hospedagem e à Central de Locação (estes dois últimos se instituídos), a empresa de seu grupo econômico, mantendo-se solidariamente responsável com a cessionária no cumprimento de suas obrigações. Da mesma forma, a Administradora, sob sua responsabilidade, poderá contratar terceiros para desenvolver parcialmente suas atividades.

**5.3.** Compete à Administradora, com recursos condominiais, praticar no desempenho de suas funções administrativo-operacionais de acordo com estabelecido nesta convenção:

- (1)** proceder à administração do Condomínio, coordenando e fiscalizando os serviços disponibilizados aos Condôminos e Usuários;
- (2)** proceder à administração da Propriedade Fracionada existente no âmbito de cada uma das Unidades Autônomas Fracionadas, gerenciando a reserva das semanas de uso por cada um dos Multiproprietários das referidas unidades, de acordo com o Calendário-Anual e nos termos do contrato de administração;
- (3)** fazer a intermediação das locações das semanas integrantes do Período de Utilização e que forem disponibilizadas pelos Multiproprietários para este fim;
- (4)** explorar as atividades hoteleiras das Unidades Autônomas Hoteleiras, através de único Pool e em conformidade com o contrato específico firmado;
- (5)** controlar, disciplinar o uso e fiscalizar todas as áreas, dependências e instalações de uso comum, qualquer que seja a sua natureza, destinadas em geral aos Condôminos e/ou Usuários;
- (6)** efetuar o pagamento das despesas ordinárias de custeio orçamentário aprovadas, admitindo-se, quando necessário, um acréscimo de, no máximo, 10% (dez por cento) sobre o item de despesa orçada, corrigida monetariamente conforme a lei, desde que não ultrapasse o total dos itens orçados, limite este de tolerância que só poderá ser ultrapassado mediante prévia autorização do Conselho Fiscal;
- (7)** autorizar e pagar despesas extraordinárias e necessárias até a quantia de 10 (dez) salários mínimos, sem prévia autorização. Quando este valor estiver entre 10 (dez) e 15 (quinze) salários mínimos, só com autorização do Conselho Fiscal, e acima desta quantia, só com autorização da Assembleia Geral;
- (8)** pagar pontualmente os contratos firmados com terceiros, previstos no orçamento, ou previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;
- (9)** pagar pontualmente as taxas dos serviços públicos utilizados pelo Condomínio;

nio, tais como energia, água, esgoto, telefone, etc.;

**(10)** contratar e manter em dia os seguros em nome do Condomínio, inclusive contra riscos de incêndios e de responsabilidade civil contra terceiros. Na respectiva apólice, quando for o caso, deverá constar previsão da reconstrução do prédio, na hipótese de destruição total ou parcial;

**(11)** elaborar demonstrativo, contendo as despesas e receitas condominiais do mês imediatamente anterior e apresentar aos condôminos, quando solicitada, documentação correspondente, que deverá estar arquivada no Condomínio;

**(12)** emitir e enviar os boletos de cobrança da contribuição condominial a cada Multiproprietário;

**(13)** realizar a cobrança das despesas ordinárias e extraordinárias que couberem em rateio aos Condôminos, aprovadas pela Assembleia Geral, bem como as multas impostas por infração de disposições legais ou desta Convenção.

**(14)** estipular o montante das multas a serem impostas aos Condôminos, de acordo com os limites fixados nesta Convenção

**(15)** representar ativa e passivamente o Condomínio, em juízo ou fora dele, e praticar atos de defesa dos interesses comuns, nos limites das atribuições legais e desta Convenção, salvo nas hipóteses do art. 1.348, §§ 1º e 2º do Código Civil Brasileiro e naquelas previstas nesta Convenção, podendo, para tal fim, constituir advogado, outorgando-lhe os poderes da cláusula ad judicium e outros que se fizerem necessários, em especial, para a cobrança das contribuições condominiais ordinárias ou extraordinárias, as multas e demais valores devidos por terceiros ao Condomínio

**(16)** defender os interesses condominiais, cumprindo e fazendo cumprir a Convenção, bem assim as regulares deliberações tomadas em Assembleia;

**(17)** coordenar e fiscalizar a seleção, bem como promover a admissão e demissão dos empregados da coletividade condominial (contratados pelo Condomínio e/ou terceirizados), fixando-lhes os salários e definindo-lhes as funções para os efeitos de legislação trabalhista e previdenciária, consoante o orçamento anual em vigor;

**(18)** supervisionar e fiscalizar todos os serviços terceirizados para fins de manter o Condomínio nos adequados padrões de operacionalidade e conservação;

**(19)** abrir, manter e movimentar a conta corrente condominial em estabelecimento bancário, emitindo e endossando cheques, depositando importâncias recebidas em pagamento etc., e aplicando respectivos valores, inclusive parcelas referentes ao fundo de reserva, em instituição financeira;

**(20)** ceder a exploração das Áreas Comuns para terceiros a título oneroso ou não, desde que observadas as normas previstas nesta Convenção;

**(21)** representar as Unidades Autônomas Fracionadas em Assembleias quando o Representante lhe tiver delegado tal direito de representação;

**(22)** receber e dar quitação em nome do Condomínio, quando não tiver transferido tal atribuição a terceiros, nomear prepostos para representá-la em audiência ou demais compromissos que exijam sua participação.

**(23)** ingressar nas Unidades Autônomas Fracionadas, por seus representantes ou prepostos, quando isso se torne indispensável ou necessário à: (i) segurança, solidez, inspeção ou realização de trabalhos relativos à estrutura geral das edificações, e; (ii) para a realização de reparos em instalações, serviços e tubulações nas unidades vizinhas ou partes comuns;

**(24)** determinar a execução de obras e serviços autorizados pelo Conselho Fiscal, quando inadmissíveis, ou pela Assembleia Geral nos casos genéricos, tanto nas

- áreas e coisas comuns, quanto nas próprias Unidades Autônomas;
- (25)** submeter à aprovação do Conselho Fiscal as despesas extraordinárias, necessárias diante de situações que envolvam risco de vida, exigências legais, manutenção da solidez e segurança da edificação, salvo se emergenciais;
  - (26)** ordenar os reparos urgentes e adquirir o que for necessário à segurança e conservação do Empreendimento, com a prévia aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada;
  - (27)** convocar ou fiscalizar a convocação de Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária, bem como reunião de Conselho Fiscal e de outros órgãos eventualmente criados, quando necessário, expedindo ou determinando que sejam: (i) expedidas as respectivas convocações; e, (ii) registradas e encaminhadas aos Condôminos as respectivas atas;
  - (28)** apresentar proposta orçamentária ao Conselho Fiscal;
  - (29)** submeter à aprovação de Assembleia Geral autorização para a obtenção de empréstimo em nome do Condomínio;
  - (30)** cumprir e fazer cumprir a lei, a presente Convenção e as deliberações das Assembleias Gerais;
  - (31)** prestar à Assembleia Geral contas da sua gestão acompanhadas da documentação respectiva;
  - (32)** solucionar os casos não previstos na lei ou nessa Convenção

### **Seção III** **Do Conselho Fiscal**

**5.4.** A cada 02 (dois) anos, a Assembleia Geral Ordinária elegerá um Conselho Fiscal formado por 03 (três) Condôminos Titulares e 01 (um) suplente, permitida a reeleição.

**5.5.** Compete ao Conselho Fiscal:

- (a)** auxiliar e fiscalizar a Administradora/Síndica, na solução dos problemas do Condomínio;
- (b)** opinar nas divergências;
- (c)** avaliar os relatórios gerenciais da operação do Condomínio;
- (d)** dar parecer sobre as contas da Administradora/Síndica, conferindo-as ou sugerindo a contratação de auditoria externa especializada;
- (e)** aprovar em conjunto com a Administradora/Síndica previsão orçamentária para o subseqüente exercício;
- (f)** fiscalizar as atividades da Administradora/Síndica e examinar contas, relatórios e comprovantes, relativas ao condomínio;
- (g)** acompanhar a abertura e o encerramento dos livros de interesse do Condomínio;
- (h)** dar parecer e autorizar despesas extraordinárias, na forma prevista nesta Convenção;
- (i)** comunicar aos Condôminos, por carta registrada ou protocolada, as irregularidades comprovadas havidas na gestão da Administradora/Síndica.
- (k)** assumir por meio de seu Presidente, a administração do Condomínio no impedimento ou na ausência da Administradora, por até 30 (trinta) dias, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Administradora, se extrapolado esse prazo.
- (l)** julgar, em grau de recurso, a pedido do interessado, o cabimento das multas

ou outras penalidades impostas pela Administradora/Síndica;

**(m)** analisar as atas das reuniões das Assembleias Gerais realizadas no Condomínio, especialmente naquilo que se referirem ao cumprimento das normas legais, deliberações nelas tomadas ou, ainda, desta Convenção, bem como se pronunciar sobre a validade das decisões tomadas, especialmente naquelas para as quais for exigido quórum especial, verificando e exigindo o cumprimento das decisões;

**(n)** desempenhar as funções que eventualmente lhe venham ser conferidas pela Assembleia Geral;

**(o)** autorizar a contratação de auditoria externa; e,

**(p)** atuar como órgão consultivo do Administradora/Síndica.

**5.6.** O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e registrará em livro próprio as deliberações tomadas em suas reuniões.

**5.6.1.** O Conselho Fiscal deverá se reunir obrigatoriamente 02 (duas) vezes ao ano para precipuamente analisar a proposta orçamentária anual e a prestação de contas. Outras reuniões poderão ser realizadas se e quando necessário a critério do Presidente do Conselho Fiscal ou da Administradora.

**5.6.2.** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela Administradora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo aquele que promoveu a convocação organizar a respectiva ordem do dia.. A Administradora deverá providenciar todo material de expediente que o Conselho Fiscal necessitar para a convocação e realização de suas reuniões.

**5.7.** Nas reuniões do Conselho Fiscal, as decisões deverão ser tomadas pelo voto aberto da maioria simples dos conselheiros.

**5.7.1.** O não comparecimento, sem causa justificada ou licença concedida, a 02 (duas) reuniões do Conselho Fiscal, alternadas ou consecutivas, implicará na automática perda do cargo do conselheiro. O conselheiro será considerado automaticamente impedido e afastado do cargo na hipótese de não pagar suas contribuições condominiais, nos termos previstos nesta Convenção.

**5.7.2.** Ao final das deliberações será lavrada Ata, a ser assinada pelos presentes.

## CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**6.1.** As Assembleias Gerais se constituem no órgão soberano do Condomínio, com funções legislativas e deliberativas dos assuntos a ela relativos e/ou submetidos.

**6.2.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão nas dependências do Condomínio ou em local diverso aprovado por Assembleia Geral anterior ou em local determinado pelo Administradora/Síndica, mediante a apresentação de adequadas justificativas.

**6.3.** As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, e as Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que se fizer necessário, ambas convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante correspondência enviada ao Representante da Unidade Autônoma Fracionada (Cabecel) e ao Conselho Fiscal. Os proprietários de fração/cota (em sistema de multipropriedade), terão direito a voto nas Assembleias, DIREITO ESTE A SER EXERCIDO POR REPRESENTAÇÃO, POR INTERMÉDIO DO REPRESENTANTE DA UNIDADE AUTÔNOMA FRACIONADA (CABECCEL) que será empresa Incorporadora **GAV Muro Alto Empreendimento Imobiliário SPE LTDA.**, na forma prevista nesta Convenção de Condomínio. Caberá à Administradora dar ciência e participar os demais representados das ocorrências e deliberações tomadas em Assembleia Geral.

**6.3.1.** Para efeitos de contabilizar votos nas Assembleias Gerais será calculado **01 (um)** voto por Unidade Autônoma Fracionada, através de Representante (Cabecel).

**6.3.2.** Para efeitos de contabilizar votos nas Assembleias Gerais será calculado 01 (um) voto por Unidade Autônoma Fracionada, através de Representante (Cabecel).

**6.3.3.** A convocação das Assembleias Gerais deverá conter o local, dia e horário em que as mesmas se realizarão em primeira convocação e em segunda convocação, bem assim o resumo da Ordem do Dia, e será assinada por quem a convocou.

**6.3.4.** As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão, excepcionalmente, ser convocadas com prazo de 05 (cinco) dias, quando houver comprovada urgência.

**6.3.5.** Como exceção, ainda que não conste da Ordem do Dia, a Assembleia Geral tomará conhecimento de recurso apresentado por Condômino ou pelo Conselho Fiscal de decisão proferida pelo Administradora / Síndica.

**6.3.6.** Em havendo adequadas condições técnicas, as Assembleias poderão ser realizadas de forma virtual, devendo a convocação informar tal fato aos Condôminos, bem como trazer os procedimentos que deverão ser adotados por estes e que permitirão sua participação e votação pelo sistema virtual.

**6.4.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Administradora/Síndica, caso a Administradora / Síndica, nas épocas próprias ou quando necessário não convoque a Assembleia Geral, o presidente do Conselho Fiscal poderá fazê-lo, devendo os presentes à Assembleia Geral deliberarem pelo envio de advertência aos omissos.

**6.5.** A Assembleia Geral Ordinária poderá ser realizada no máximo quatro meses após findo o exercício em curso, a qual caberá;

1. Apreciar quaisquer outros assuntos de interesse do Condomínio expressos na Ordem do Dia;
2. Discutir e votar o relatório e as contas do exercício findo;
3. Eleger membros do Conselho Fiscal, quando o caso

**6.5.1.** A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras e das contas, exonerará a Administradora de qualquer responsabilidade.

**6.6.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária precipuamente:

- (a) deliberar sobre matérias de interesse geral do Condomínio que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;
- (b) decidir, em grau de recurso, os assuntos que tenham sido deliberados pela Administradora/Síndica a ela levados a pedido dos interessados;
- (c) destituir e/ou eleger membros de conselho, nos casos de morte, renúncia ou destituição;
- (d) apreciar as demais matérias constantes da Ordem do Dia;
- (e) impor multa ao Condômino infrator; e,
- (f) conhecer e decidir recurso de Condômino ou do Conselho Fiscal.

**6.7.** Não será considerada nula ou passível de anulação Assembleia Geral Ordinária que deliberar matéria precipuamente prevista para ser discutida em Assembleia Geral Extraordinária e vice-versa, desde que os itens estejam expressos na Ordem do Dia.

**6.8.** Por deliberação assemblear regular entenda-se aquela cujo item sujeito à aprovação tenha sido especificado na Ordem do Dia e a aprovação tenha obedecido ao respectivo quórum previsto nesta Convenção.

**6.9.** Serão convocados para as Assembleias Gerais todos os Condôminos, sendo que no caso das Unidades Autônomas Fracionadas a convocação será feita na pessoa de cada um dos Representantes (Cabecel), conforme previsto nesta Convenção. A falta de convocação de Multiproprietário que não seja Representante não poderá ser motivo para não realização, pedido de anulação ou nulidade, ou, ainda, impugnação da Assembleia, haja vista que estes se farão representar na mesma pelo Representante.

**6.9.1.** A Administradora/Síndica será obrigatoriamente convocada para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

**6.10.** As Assembleias se realizarão em primeira convocação com a presença de 51% (cinquenta e um por cento) de frações ideais correspondentes às Unidades Autônomas do Condomínio e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, mediando entre ambas o período de meia hora, ressalvando que para a aprovação das matérias constantes da Ordem do Dia deverão ser observados os quóruns previstos nesta Convenção e na lei.

**6.10.1.** Instalada a Assembleia Geral, proceder-se-á: (a) a leitura do edital de

convocação, salvo se os presentes a renunciarem; (b) a eleição de um dos membros do Conselho Fiscal presentes para exercer o cargo de Presidente, que poderá ser Condômino ou não, sendo que a secretaria dos trabalhos a um representante da Administradora; e, (c) a discussão e votação da Ordem do Dia, decidindo-se cada matéria, de conformidade com o quórum previsto nesta Convenção.

**6.10.2.** Caberá ao Presidente da Assembleia:

- (a)** examinar a lista de registro de presença e verificar os requisitos necessários à instalação da reunião;
- (b)** examinar as procurações apresentadas, admitindo, ou não, o respectivo mandatário, com recurso dos interessados à própria Assembleia; enquanto não deliberado a respeito, o voto correspondente será tomado em apartado; examinar e aceitar as declarações de voto;
- (c)** dirigir os trabalhos, determinando os atos que devem ser praticados pelo secretário, colocando os assuntos em debate e votação, aceitando, ou não, propostas apresentadas, podendo, até mesmo, inverter a ordem do dia;
- (d)** dar a palavra aqueles que a solicitarem, observada a ordem de inscrição;
- (e)** decidir sobre a pertinência de comunicações, indicações e requerimentos;
- (f)** interromper o orador, quando terminado o seu tempo ou quando se desviar do assunto, infringindo qualquer disposição de lei, da Convenção ou do Regimento Interno, ou faltar com a consideração devida aos presentes à Assembleia, cassando-lhe a palavra; em caso de desobediência ou reincidência, solicitar sua retirada do recinto onde estiver sendo realizada a Assembleia;
- (g)** resolver as questões de ordem;
- (h)** encaminhar as votações, apurando-as, com o auxílio do secretário, e anunciar-lhes o resultado;
- (i)** proferir voto de desempate, nas votações realizadas nas Assembleias;
- (j)** suspender a reunião, em face do adiantado da hora, ou se houver necessidade de coligir elementos ou completar informações, ou se os trabalhos estiverem tumultuados, ou, ainda, para obter declarações de votos, podendo transferi-la para outro dia e/ou local mais apropriado;
- (k)** encerrar a Lista de Registro de Presença, se assim desejar, e obrigatoriamente assinar a ata da Assembleia, sob pena de tal atribuição ser assumida pelo Síndico ao Presidente do Conselho do Conselho Fiscal.

**6.10.3.** Ocorridas quaisquer das hipóteses indicadas na letra (j), do item 6.10.2., os Condôminos deverão ser novamente convocados para a Assembleia de Continuação. O Presidente da Assembleia determinará ao secretário a lavratura da parte realizada, ressaltando que as deliberações já tomadas não poderão ser alteradas na Assembleia de Continuação, cujas deliberações também serão lavradas em ata.

**6.10.4.** O Presidente da Assembleia poderá solicitar que os presentes, se necessário, comprovem a sua qualidade de Condômino ou de Representante, mediante apresentação de documento hábil.

**6.10.5.** O Presidente da Assembleia, em havendo relevantes indícios de falta de autenticidade de assinatura do instrumento de mandato que lhe for apresentado, poderá exigir o reconhecimento de firma. Em ocorrendo tal situação, o voto será tomado em separado e apenas computado se o instrumento de mandato

for apresentado à Administradora, com a firma reconhecida, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data de realização da Assembleia.

**6.11.** Nas deliberações das Assembleias a cada Unidade Autônoma corresponderá direito a 01 (um) voto, sem embargo da observância das matérias que, por lei, o quórum deva ser apurado por fração ideal de terreno.

**6.11.1.** O direito à participação na Assembleia e ao voto nas matérias constantes da Ordem do Dia será reconhecido ao Representante (Cabecel) de Unidade Autônoma Fracionada que estiver adimplente com as obrigações relacionadas às respectivas unidades até o momento da instalação da Assembleia, devendo ser apresentado ao Presidente o comprovante de cumprimento da obrigação, se assim for solicitado. Ainda com relação ao Representante, deverão ser observadas as disposições estabelecidas no Anexo I desta Convenção.

**6.11.2.** Em caso de suspensão de determinada Assembleia, os presentes à mesma poderão deliberar no sentido de que, dependendo da relevância da matéria, os ausentes possam manifestar seu voto na sessão de continuação por meio de emissão de declaração de voto escrita, ou comparecimento, observando-se o disposto no item **6.10.3** no que diz respeito às deliberações já tomadas.

**6.12.** Deverão ser obedecidos conforme a matéria, os quóruns abaixo para as deliberações tomadas em Assembleia Geral, sem prejuízo de outros quóruns previstos nesta Convenção e na lei:

**(a)** votos que correspondam à 2/3 (dois terços) do total das frações ideais de terreno do Condomínio para as seguintes matérias: (a.1) modificação desta Convenção e de seus Anexos; (a.2) mudança de cláusulas e condições do contrato de administração do Condomínio, com prévio consentimento da Administradora, com parecer do Conselho Fiscal; (a.3) destituição dos membros do Conselho Fiscal, bem assim de outros eventuais membros de conselhos, comissões ou órgãos constituídos; (a.4) realização de benfeitorias meramente voluptuárias; (a.5) destituição da Administradora, sem justa causa, com a resolução do respectivo contrato de administração;

**(b)** votos que correspondam a 51% (cinquenta e um por cento) das frações ideais de terreno do Condomínio para deliberação sobre a reconstrução da edificação, ou venda, na hipótese de destruição desta de forma total ou considerável;

**(c)** por unanimidade as seguintes matérias: (c.1) construção de outra edificação no solo comum; (c.2) alteração do direito de propriedade dos Condôminos; (c.3) alteração do destino das unidades autônomas, ressalvadas as disposições previstas nesta Convenção;

**(d)** votos que correspondam à 51% (cinquenta e um por cento) de presentes à ou representados na Assembleia; (d.1) contratação de nova administradora geral em caso de término, a que título for, do contrato firmado com a Administradora; (d.2) destituição do Síndico; (d.3) alteração de decisão do Conselho Fiscal;

**(e)** votos que correspondam à maioria simples de votos presentes à ou representados na Assembleia Geral (e.1) assuntos gerais que não os especiais elencados nas letras anteriores; (e.2) implantação de inovações tecnológicas; (e.3) modificação desta Convenção, especificamente para adaptá-la à eventual nova realidade legal; (e.4) alteração do Regimento Interno; (e.5) aprovação da auto-

rização para obtenção de empréstimo: e, (e.6) realização de benfeitorias úteis em partes comuns, em acréscimo às já existentes, a fim de lhes facilitar ou aumentar a utilização

**6.12.1.** Será considerado presente na Assembleia aquele que a ela tiver encaminhado Declaração de Voto que tenha sido recebida antes do início da Assembleia.

**6.12.2.** Fica ressalvado no que respeita à destituição sem justa causa da Administradora, o direito desta de receber eventuais multas e penalidades previstas no contrato específico com ela firmado.

**6.12.3.** Em caso de empate na votação de qualquer matéria caberá ao Presidente da Assembleia o direito de proferir o voto de desempate

**6.12.4.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, a qual poderá ser elaborada na forma de sumário dos fatos ocorridos.

**6.13.** As atas lavradas serão disponibilizadas aos Condôminos em até 20 (vinte) dias da data da realização da Assembleia, por meio de comunicação estabelecido pela Administradora.

**6.14.** As deliberações das Assembleias Gerais obrigam a todos os Condôminos, independentemente de seu comparecimento e de seu voto, bem assim os Usuários e a Administradora/Síndica. Caberá a Administradora/Síndica, conforme a competência determinada nesta Convenção, executar e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

**6.15.** As despesas com a convocação e realização das Assembleias Gerais serão levadas a débito do Condomínio, salvo quando convocadas por Condômino para apreciação de recurso por ele interposto, quando, então, serão custeadas por este, caso o recurso seja desprovido; se provido, o valor ser-lhe-á pelo Condomínio devolvido devidamente corrigido.

**6.16.** A Administradora/Síndica deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais, a fim de prestar contas de suas atividades, esclarecer eventuais dúvidas que surjam com relação ao orçamento que elaborar e, enfim, prestar os necessários esclarecimentos aos Condôminos.

**6.17.** Se por qualquer motivo, a Assembleia Geral não se reunir quando necessário, a questão será levada ao Poder Judiciário que decidirá sobre o assunto que nela seria deliberado, a requerimento de qualquer Condômino.

## CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES

### Seção I Dos Direitos dos Condôminos

#### 7.1. São direitos de cada Condômino:

**(a)** usar, gozar e fruir da Unidade Autônoma, durante o período correspondente à sua fração de tempo, de acordo com a respectiva destinação e de acordo com as regras de uso dispostas na presente Convenção e, no caso das Unidades Autônomas Fracionadas, também com relação aos Anexos I e II, desde que não prejudique a solidez da edificação, não cause danos aos demais Condôminos e não infrinja as normas legais e as disposições desta Convenção, e das regulares decisões assembleares;

**(b)** usar e gozar as Áreas Comuns de acordo com as normas estabelecidas nesta Convenção e desde que não impeça idêntico uso dos demais Condôminos. O uso e o gozo das Áreas Comuns por parte dos Multiproprietários e/ou usuários das Unidades Autônomas Hoteleiras está condicionado à observância das cláusulas e condições previstas nesta Convenção e no contrato celebrado com a Administradora. O uso e o gozo das Áreas Comuns por parte do Condômino ou Usuário está limitado às seguintes áreas comuns condominiais: área de estacionamento, jardins externos, acessos externos, hall de entrada e por outras áreas que, por sua natureza, sejam diretamente utilizadas pelo Condômino;

**(c)** examinar a qualquer tempo os livros e documentos condominiais e pedir esclarecimentos à Administradora/Síndica;

**(d)** utilizar os serviços disponibilizados no Condomínio, desde que não perturbe a sua ordem, nem desvie os empregados para serviços internos em sua Unidade Autônoma, ressalvadas as exceções previstas nesta Convenção;

**(e)** comparecer às Assembleias Gerais e nelas discutir e votar, sendo o direito a voto exercido por representação, desde que em dia com o pagamento das cotas condominiais ordinárias e extraordinárias. Para os fins do aqui disposto fica consignado que os Condôminos Multiproprietários se farão representar nas Assembleias pelo Representante (Cabecel) ou pela Administradora, se este lhe tiver designado a função;

**(f)** denunciar à Administradora/Síndica, qualquer irregularidade observada;

**(g)** dispor de sua Unidade Autônoma ou Fração de Tempo, independente da anuência dos demais Condôminos, observando as limitações estabelecidas nesta Convenção;

**(h)** propor à Administradora providências que lhe pareçam adequadas, bem como apresentar-lhe sugestões, queixas e reclamações;

**(i)** praticar todos os demais atos inerentes a sua qualidade de Condômino;

**(j)** ter preservados em face dos demais Condôminos e terceiros, seus dados constantes dos registros condominiais, salvo em caso de autorização escrita ou de determinação judicial.

**7.1.1.** A renúncia de qualquer Condômino aos seus direitos, em caso algum valerá como escusa para exonerá-lo de seus encargos e obrigações, exceto quando se tratar de renúncia da propriedade nos termos do art. 1.358-T do Código Civil.

## **Seção II**

### **Dos deveres e vedações aplicáveis aos Condôminos**

**7.2.** São deveres de cada Condômino e, no que couber, de cada Usuário:

**(a)** pagar a contribuição condominial do condomínio em multipropriedade, ainda que renuncie ao uso e gozo, total ou parcial, do imóvel, das áreas comuns ou das respectivas instalações, equipamentos e mobiliário, efetuando o pagamento no local, prazo e forma determinados pela Administração.

**(b)** contribuir para o custeio de obras determinadas em Assembleia, na forma e na proporção estabelecidas nesta Convenção;

**(c)** guardar decoro e respeito no uso das Áreas Comuns e respeitar e fazer serem respeitadas as normas internas estabelecidas pela administradora do condomínio.

**(d)** permitir o ingresso da Administradora/Síndica em sua Unidade Autônoma quando isso se torne necessário à inspeção de rotina ou realização de trabalhos relativos à estrutura das edificações, sua segurança e solidez, ou se torne indispensável à realização de reparos ou instalações, serviços e tubulações nas Unidades Autônomas vizinhas;

**(f)** não usar as respectivas Unidades Autônomas ou cedê-las para atividades em desacordo com a sua destinação ou que cause incômodo aos demais Condôminos;

**(g)** não modificar, decorar, alterar a forma, aspecto e pintura das fachadas, partes externas e internas da Unidade Autônoma e demais dependências de uso comum do edifício;

**(h)** relativamente aos Multiproprietários fica expressamente vedado retirar ou alterar a mobília, decoração, equipagem e instalações das Unidades Autônomas Fracionadas e das Áreas Comuns do Empreendimento;

**(i)** não utilizar os empregados do Condomínio para serviços particulares, salvo nas hipóteses expressamente previstas nesta Convenção;

**(j)** não manter nas respectivas Unidades Autônomas, ainda que por pouco tempo, produtos inflamáveis, substâncias odoríferas, explosivos ou outros materiais similares, produtos ou substâncias nocivas à saúde, à salubridade e à segurança de quantos ocupem o edifício.

**(k)** não instalar, manter ou usar nas Unidades Autônomas aparelhos, máquinas ou equipamentos em geral, que causem perigo à segura suscetíveis de, por qualquer forma, afetar a segurança e solidez das edificações ou causar incômodo aos demais Condôminos e Usuários. No caso das Unidades Comerciais eventuais materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades que possam gerar alguma exposição à segurança da edificação (tais como coifas, equipamento de gás) deverão permanentemente ser verificados,

mantidos limpos e vistoriados, inclusive pela Administradora;

**(k)** não violar sob qualquer forma ou pretexto a lei do silêncio, utilizando rádios, equipamentos de som, amplificadores e alto-falantes, televisão, ou qualquer outro equipamento ou instrumento musical ou que produza ruído de forma a prejudicar o sossego e a tranquilidade dos demais condôminos e usuários que ocupem o edifício.

nem usar instrumentos musicais e quaisquer outros aparelhos em elevado som;

**(l)** não usar toldos externos, nem colocar ou permitir que sejam colocados letreiros, placas e cartazes de publicidade ou quaisquer outros nas fachadas, salvo as exceções previstas nesta Convenção;

**(m)** não colocar depositar em locais impróprios objetos tais como: litros, garrafas, vidros, caixas, caixotes, jornais e revistas, bem como outros objetos de maior tamanho, os quais deverão ser colocados no hall de serviço de cada andar ou entregues aos responsáveis pelo serviço de limpeza, que providenciarão a remoção e destinos adequados; bem como não depositar lixo e detritos em locais inapropriados para recebê-los, devendo observar as determinações da Administradora;

**(n)** manter atualizado seu cadastro junto ao Condomínio;

**(o)** informar à recepção o nome de qualquer pessoa ainda não registrada que venha a pernoitar na Unidade Autônoma Fracionada durante sua utilização;

**(p)** visando preservar a boa imagem do Empreendimento, fica expressamente proibida a utilização de áreas de uso comum para fazer festas, confraternizações, incluindo elaboração de comidas tais como churrasco, pizzas e outros, bem como fazer refeições fora de local apropriado, transportar alimentos e bebidas para consumo nas áreas de uso comum;

**(q)** Não instalar varais, colocar grades, fixar cortinas, cartazes, inscrições, anúncios, placas, avisos, comunicados, etc., nas partes externas, paredes, janelas, varandas e nas fachadas do edifício, bem como não estender, bater, secar e/ou expor tapetes, roupas, bacias, vasos, latas e qualquer outros objetos nas janelas e sacadas das Unidades Autônomas integrantes do Condomínio;

**(r)** não queimar das janelas, bem como das demais dependências do condomínio, fogos de artifício;

**(s)** agir sempre de modo a preservar o valor, a categoria e o renome do Empreendimento;

**(t)** desocupar a Unidade Autônoma, impreterivelmente, até o dia e hora fixados no Cronograma de Uso e Regimento Interno, sob pena de estar promovendo a desorganização no Condomínio em geral, sujeitando o infrator à aplicação de multa diária conforme estabelecido no artigo 1.358-J, inciso VIII, do Código Civil.

**(u)** não usar bicicletas, velocípedes, patins, patinetes, carrinhos e outros veículos similares, brinquedos e jogos que ceifem a liberdade de locomoção ou coloquem em risco os demais condôminos e ocupantes, nas áreas e dependências de uso comum na forma estabelecidas pelo Regimento Interno;

**(v)** não embaraçar e/ou prejudicar, em qualquer momento, e sob qualquer pretexto e forma, a utilização, uso e gozo por parte dos demais condôminos, das áreas, partes e dependências de uso comum do edifício e suas instalações em geral;

**(w)** não deixar estacionados: motocicletas, motonetas, bicicletas, patins e outros veículos similares em espaço comum, em prejuízo do livre movimento dos demais condôminos;

**(x)** não levar caixas térmicas, bebidas, alimentos e utensílios de vidro ou quebradiços e frágeis que possam se tornar perfuro-cortantes para a borda das piscinas e demais áreas comuns;

**(y)** não praticar atos, violências, ou tomar atitudes que deponham contra o decoro, os costumes ou o bom nome do Condomínio ou ainda, acolher ou permitir visitas de pessoas de má-fama ou má-conduta

**(z)** não praticar jogos de azar, sob qualquer pretexto, nas áreas, partes e dependências de uso comum, bem como não praticar jogos e brincadeiras que ponham em risco a integridade de pessoas, bens, instalações e materiais de uso comum do edifício.

**7.3.** A violação dos deveres estipulados nesta Convenção tornará o infrator sujeito progressivamente as penalidades de:

1. advertência;
2. multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da taxa de condomínio da Unidade Habitacional em vigor, sem prejudicar a responsabilidade civil ou criminal, que no caso couber; e,
3. a partir da terceira reincidência, aplicação da multa do item antecedente multiplicada pelo número de reincidências.

**7.3.1.** Além das infrações sobrescritas, o usuário que realizar o Chek-Out com atraso, poderá ser multado imediatamente com multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de condomínio da Unidade Habitacional ocupada pelo mesmo, considerando o horário de check-out previsto no item 8.1.(b) do Anexo I.

**7.3.2.** Compete à Administradora a iniciativa do processo e a cobrança de multa por vias executivas, se necessário, em benefício do condomínio.

**7.3.3.** O condômino, responderá solidariamente com seus acompanhantes ou eventuais visitantes.

**7.4.** Ressalvada a hipótese prevista no item 1.3.4.1, é expressamente vedado ao Condômino alterar a destinação de sua Unidade Autônoma, em atendimento ao quanto dispõe esta Convenção de Condomínio e ao artigo 1.336, inciso IV, do Código Civil Brasileiro.

## **CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO DO CONDOMÍNIO**

### **Seção I Do Orçamento Anual**

**8.1.** A Administradora/Síndica deverá elaborar o Orçamento Anual, justificando-o e encaminhando-o ao Conselho Fiscal para apreciação deste.

**8.1.1.** Sempre que houver desaprovação da proposta orçamentária anual, pelos membros do Conselho Fiscal, em quaisquer de seus itens, esta deverá ser feita dentro de até 30 (trinta) dias após a apresentação, apontando claramente a discórdia, a fim de estabelecer qual ponto específico não é por eles aceito.

**8.1.2.** Na hipótese de a Administradora/Síndica encontrar circunstâncias que exijam gastos não orçados, imprevistos ou não projetados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária anual e que se mostrem necessários ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas no Condomínio, se emergenciais ou impostos por autoridade pública, poderão ser realizados independente de aprovação e, posteriormente comunicados aos membros do Conselho Fiscal.

**8.1.3.** Os gastos necessários para concluir ou corrigir itens de reforma ou renovação do Condomínio deverão ser alvo de orçamento específico, sujeito à aprovação do Conselho Fiscal.

**8.1.4.** Para socorrer as despesas urgentes e indispensáveis à segurança ou conservação do Condomínio poderá ser feito rateio suplementar, cabendo aos Condôminos pagar as quotas que lhes competir, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento da comunicação, caso outra data não tenha sido estipulada. Alternativamente, a Administradora/Síndica poderá, após autorização do Conselho Fiscal, utilizar recursos do Fundo de Reserva do Condomínio, desde que o montante disponível seja suficiente.

**8.1.5.** A Administradora/Síndica, mensalmente, remeterá ou disponibilizará por meio eletrônico/digital a cada Condômino, um demonstrativo financeiro relativo ao mês anterior, contendo as receitas e despesas gerais do Condomínio.

**8.1.6.** A proposta orçamentária de que trata este item compreenderá um Exercício Financeiro Pleno com 12 (doze) meses, devendo nele estarem incluídas todas as provisões de gastos necessários à boa administração do Condomínio.

## **Seção II** **Das Despesas Condominiais**

**8.2.** As despesas abaixo elencadas serão suportadas e rateadas, na proporção das frações ideais de cada Unidade Autônoma, observadas as disposições previstas nesta Convenção:

**(a)** o prêmio do seguro de incêndio e outros sinistros que possam causar a destruição total ou parcial do Condomínio, tal como previsto e exigido pelo art. 1.348, IX, do Código Civil Brasileiro;

**(b)** as despesas de conservação, manutenção, segurança, limpeza e de consumo de água e energia elétrica das seguintes Áreas Comuns condominiais: área de estacionamento, jardins externos, acessos externos, hall de entrada, e por outras áreas que, por sua natureza, também sejam utilizadas pelo proprietário e/ou usuários das Unidades Autônomas;

**(c)** a remuneração da Administradora, já pactuada nesta Convenção em 20% (vinte por cento) do orçamento previsto mensal

**(d)** as despesas com a convocação e a realização das Assembleias Gerais, com as ressalvas constantes desta Convenção;

**(e)** as despesas com a vigilância, segurança, reparação, reconstrução, manutenção e limpeza de Áreas Comuns;

**(f)** pagamento do percentual destinado ao Fundo de Reserva das Áreas Comuns, conforme estipulado na presente Convenção; e,

**(g)** as relativas às taxas e despesas feitas ou tidas com qualquer procedimento que vise à defesa dos interesses do Condomínio, em juízo ou fora dele, incluindo-se honorários advocatícios, com exceção do valor relativo a eventuais condenações.

**8.2.1.** O Condomínio conta com diversos serviços colocados à disposição dos Multiproprietários e/ou Usuários de Unidades Autônomas Fracionadas, conforme especificado no Capítulo XII, da presente Convenção, seus Anexos e contrato de administração condominial.

**8.2.2.** Além das despesas acima indicadas, os Multiproprietários deverão arcar com as despesas relacionadas ao Sistema de Multipropriedade, na proporção de suas Frações de Tempo.

**8.2.3.** Além das despesas acima indicadas, os Multiproprietários que aderirem ao Sistema de Hospedagem deverão arcar com as despesas relacionadas a tal sistema, na proporção de suas frações ideais, salvo se outra forma de rateio estiver prevista no instrumento jurídico utilizado para estruturação de referido sistema.

### **Seção III Do rateio**

**8.4.** As despesas condominiais ordinárias e extraordinárias do Condomínio serão objeto de rateio entre as Unidades Autônomas conforme fração de terreno de cada unidade, observando-se que para as Unidades Autônomas Comerciais será considerado o equivalente à 10% (dez por cento) da fração ideal do terreno e em relação a cota/fração de propriedade da Incorporadora, será considerado o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da fração ideal do terreno, sendo a diferença compartilhada de forma proporcional dentre os demais.

**8.4.1.** As Unidades Autônomas Comerciais terão fração diferenciada para o pagamento das despesas condominiais ordinárias e extraordinárias do Condomínio visto que se localizam no Térreo e, portanto, não utilizam os demais pavimentos utilizados somente pelas Unidades Autônomas Fracionadas, de forma que não compartilham também, custos com energia elétrica, serviços de lavanderia, manutenção e reposição de enxovais, limpeza e conservação das Unidades Fracionadas, reposição e manutenção de móveis e utensílios, etc., devendo, contudo, pagar integralmente as despesas emergenciais de caráter estrutural.

**8.4.2.** As cotas/frações de propriedade da incorporadora terão fração diferenciada para o pagamento das despesas condominiais ordinárias e extraordinárias do Condomínio visto que, quando necessárias, todas as manutenções e reparos da Unidade Fracionada serão preferencialmente realizadas durante o

uso e gozo da Fração de Tempo de propriedade da Incorporadora, ou esta, conforme o caso, disponibilizará sua Fração de Tempo ao Multiproprietário eventualmente prejudicado, devendo, contudo, a Incorporadora arcar integralmente com as despesas emergenciais de caráter estrutural relativas à área comum.

**8.5.** A contribuição condominial do Condomínio em Multipropriedade, vencerá até o dia 05 (cinco) de cada mês.

**8.5.1.** As contribuições serão arrecadadas exclusivamente através da rede bancária, e o pagamento das mesmas far-se-á, exclusivamente, através de documento emitido pela Administradora.

**8.5.2.** Eventuais depósitos, na conta do Condomínio, e quaisquer outras formas de pagamento serão tidas como doações e integrarão o Fundo de Reserva, não liberando o devedor do pagamento do encargo.

**8.5.3.** O Condomínio recusará o recebimento de mensalidade subsequente, se houver encargo antecedente em atraso, exceto quando o débito em atraso tiver sido depositado em ação de consignação em pagamento em andamento.

**8.5.4.** As contribuições condominiais emergenciais e/ou extraordinárias deverão ser pagas dentro de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia que as autorizar, salvo se nessa oportunidade for estabelecido prazo diferente.

**8.5.3.** Toda e qualquer cobrança de contribuições condominiais ou de quaisquer outros valores serão sempre efetivados em nome do Condômino que constar do cadastro do Condomínio, ficando o Condomínio, inclusive, autorizado a ingressar em juízo contra qualquer Multiproprietário inadimplente.

**8.6.** A contribuição, para o custeio das despesas condominiais, fixada nessa Convenção ou definida em Assembleia Geral, além de constituir título executivo extrajudicial (inciso X, do artigo 784, do Código de Processo Civil), também caracteriza obrigação de fazer, e o seu inadimplemento sujeitará o Condômino inadimplente ao processo executivo.

**8.6.1.** Após 60 (sessenta) dias de vencida a obrigação, o débito do Condômino será apresentado aos órgãos de proteção ao crédito para a negativação ou levado a protesto no Cartório do Único Ofício de Ipojuca/PE, a critério da Administradora/Síndica.

**8.6.2.** Após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento da contribuição condominial, e exauridas todas as possibilidades de acordo extrajudicial, o débito será ajuizado e a fração/cota no regime de multipropriedade terá os serviços hoteleiros essenciais, relativos ao respectivo período de ocupação, suspensos até a liquidação do débito, não cabendo ao condômino inadimplente o direito de fazer ou mandar fazer esses serviços.

**8.7.** As despesas pré-operacionais do Condomínio, tais como contratação e treinamento de pessoal, contratação de serviços de terceiros, etc., serão custeadas pelos Condôminos através da cobrança da contribuição condominial referente ao mês imediatamente ante-

rior à abertura do Porto Alto Resort.

**8.8.** Em ocorrendo déficit de caixa ou na certeza de sua ocorrência próxima, a Administradora/ Síndica, depois de ouvir o Conselho Fiscal, deverá em tempo hábil, estabelecer e cobrar contribuições extras, em valor suficiente para cobrir o déficit, remetendo aos Condomínios aviso de cobrança, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do respectivo vencimento.

**8.9.** O saldo remanescente do orçamento de um Exercício Financeiro será incorporado ao Exercício Financeiro seguinte, se outro destino não lhe for dado pela Assembleia.

**8.10.** As diferenças de valores, positivas ou negativas, entre a previsão mensal e as despesas efetivamente realizadas no mês, poderão ser compensadas na previsão do mês subsequente.

## **CAPÍTULO IX DOS FUNDOS**

### **Seção I Do Fundo de Reserva**

**9.1.** O Fundo de Reserva destina-se a cobrir despesas condominiais extraordinárias, emergenciais ou não, e que digam respeito à soma de todos os valores desembolsados que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção, conservação e funcionamento das Áreas Comuns e Privativas do Condomínio, tais como, obras ou reformas que interessem à estrutura condominial; pintura de partes e áreas comuns, empenas, poços de aeração e iluminação; obras destinadas a repor as condições de uso das áreas comuns e privativas; reposição e substituição de móveis, utensílios, equipamentos e itens de decoração das áreas comuns e privativas; consertos e acréscimos de construção ou instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas, mecânicas, de segurança, telefônicas, sem embargo de quando necessário, ocorrer eventual arrecadação extraordinária de contribuições condominiais para fazer frente a essas despesas de caráter extraordinário, quando tais despesas forem superiores à metade do valor disponível no Fundo de Reserva.

**9.1.1.** O Fundo de Reserva será utilizado para custear as ações de retrofit do Condomínio, assim entendidas com reformas, remodelações e atualizações dos equipamentos, móveis e utensílios que guarnecem as Unidades Autônomas Fracionadas.

**9.1.2.** A contabilização do Fundo de Reserva obedecerá ao mesmo critério das outras contas do Condomínio, e sua receita será lançada conforme sua origem ou finalidade, podendo ser utilizadas tanto para a cobertura de gastos emergenciais quanto para eventual suprimento de caixa, a critério da empresa administradora.

(ou: 9.1.2. Em caráter excepcional, no caso de necessidade imperiosa de suprimento do caixa do Condomínio, o Fundo de Reserva poderá ser utilizado, devendo, posteriormente ser recomposto.)

**9.1.3.** O Fundo de Reserva, será constituído das seguintes verbas:

- 10% (dez por cento) das contribuições mensais ordinárias, percentual esse

que será destacado em cada orçamento.

- Multas por transgressões aos dispositivos dessa Minuta de Convenção ou aos Regulamentos de Uso e por atraso de pagamento.

**9.1.4.** O recolhimento das verbas para o Fundo de Reserva será feito juntamente com as despesas ordinárias.

**9.2.** O Condomínio poderá instituir tantos outros fundos que julgar necessários, mediante deliberação assemblear.

## **CAPÍTULO X DAS PENALIDADES**

### **Seção I**

#### **Das Penalidades Aplicáveis a todos os Condôminos**

**10.1.** O atraso no pagamento de qualquer contribuição condominial acarretará a imediata incidência de correção monetária, de acordo com a variação percentual acumulada positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), tomando-se como índice-base o do mês do inadimplemento e como índice-reajuste o do mês da efetiva purgação da mora, sempre calculado pro rata die, acrescido dos juros moratórios previstos no art. 406 do Código Civil Brasileiro ou de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, mais multa de 2% (dois por cento).

**10.1.1.** Se o índice acima eleito for extinto ou considerado inaplicável, haverá sua imediata substituição pelo IPC da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ou, na sua falta, por outro índice escolhido pela Administradora/Síndico, que reflita a desvalorização da moeda nacional.

**10.2.** Em caso de necessidade de cobrança, judicial ou extrajudicial, arcará o Condômino inadimplente com os custos e despesas decorrentes, bem como honorários de advogado para tanto contratado, atribuindo-se desde já em montante equivalente a 20% (Vinte por cento) do valor do débito.

**10.3.** Ao transgressor de qualquer norma desta Convenção, dos Regulamentos de Uso (Anexo I) ou de decisão irrecorrida da Administradora ou do Conselho Fiscal, ou de decisão da Assembleia Geral, será imposta multa de valor irredutível, igual a uma contribuição condominial mensal, vigente no dia do pagamento da multa, além de ser o faltoso compelido a se abster da prática do ato ou, quando for o caso, a desfazê-lo e, ainda, a sofrer interrupção dos serviços.

**10.3.1.** No caso de o infrator ser proprietário de Unidade Autônoma Fracionada em regime de multipropriedade, em obediência à isonomia, a multa será igual à contribuição condominial total da unidade e não apenas à sua parte na contribuição mensal.

**10.3.2.** As multas serão cobradas em dobro no caso de reincidência, e se o faltoso perseverar na prática da observância da norma ou da decisão infringida, o Condomínio poderá requerer, inclusive, a cominação de pena pecuniária diária prevista na lei processual civil.

**10.4.** Além das advertências e multas mencionadas nos itens acima, a Assembleia poderá impor ao infrator multa correspondente até o quádruplo do valor atribuído à contribuição condominial de sua Unidade Autônoma, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurem.

**10.5.** As multas devem ser impostas, via de regra, pela Administradora, mediante prévia lavratura de auto de infração, que conterá o relato dos fatos e a identificação do responsável, encaminhando uma cópia deste ao Condômino infrator, podendo este, caso seja de seu interesse, interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

**10.5.1.** O julgamento do recurso será incluído como uma das pautas da ordem do dia da próxima Assembleia Geral a ser realizada, cabendo aos Condôminos presentes à Assembleia confirmar ou reformular a penalidade, total ou parcialmente.

**10.6.** O pagamento da multa não exime o infrator de sua obrigação de purgar a mora, de ressarcir os prejuízos que tiver causado, fazer voltar a coisa à situação de origem, custear as despesas que se fizerem necessárias por força do ato ilícito e/ou responder pelas multas que forem aplicadas ao Condomínio pelo Poder Público em razão de seu ato.

**10.6.1.** A multa será cobrada em recibo em separado da contribuição mensal, com vencimento para 10 (dez) dias após a aplicação da pena, incidindo as mesmas penalidades aplicadas ao caso de mora.

**10.7.** As penalidades aplicáveis aos Multiproprietários em decorrência de infrações cometidas em desacordo com as regras de uso dos Períodos de Utilização encontram-se dispostas no Anexo I, da presente Convenção de Condomínio.

## **CAPÍTULO XI DOS SEGUROS E SINISTROS**

**11.1.** A Administradora procederá à contratação, em nome do Condomínio, dos seguros da edificação do Empreendimento, abrangendo todas as Unidades Autônomas, conforme abaixo indicado, sem embargo de poder contratar outros previamente aprovados pela Assembleia Geral:

- (a)** seguro contra incêndio ou outro sinistro, que cause destruição no todo ou em parte do Empreendimento;
- (b)** seguro de responsabilidade civil, sobre vidros, elevadores, garagens e atos ilícitos;
- (c)** seguro de responsabilidade civil para guarda de veículos, com ampla cobertura, incluindo indenização por colisão com veículo próprio ou de qualquer terceiro, incêndio, roubo, furto ou qualquer dano causado ao veículo ou por ele provocado enquanto estiver sob a guarda do Condomínio.
- (d)** seguro de vida em grupo para os funcionários do Condomínio.

**11.1.1.** O prêmio será computado nas despesas ordinárias gerais do Condomínio.

**11.1.2.** É obrigatória a efetivação do seguro em valor adequado e suficiente para repor as partes sinistradas da edificação.

**11.2.** Os Condôminos comprometem-se e obrigam-se a não exercer qualquer tipo de ocupação, bem como a não manter, usar, vender ou conservar em suas Unidades Autônomas coisas que sejam vedadas pelas cláusulas das apólices de seguro.

**11.2.1.** Caso o destino dado por qualquer Condômino à sua Unidade Autônoma ou as atividades nela exercida, ainda que permitida, dê causa ao aumento dos prêmios dos seguros, o Condômino pagará o correspondente a esse aumento de prêmio, como encargo adicional.

**11.2.2.** Caso as referidas atividades deem ou possam dar causa a rescisão dos contratos de seguro pela seguradora ou a redução das garantias do seguro, poderá a Administradora, mediante as cautelas legais, inclusive documentando e fazendo testemunhar o fato, ingressar na Unidade Autônoma e corrigir a situação causadora do cancelamento do seguro ou redução de sua garantia, comunicando a ocorrência às autoridades competentes e cobrando do Condômino responsável os gastos incorridos, não podendo o Condomínio ser responsabilizado por qualquer dano ou avarias causadas pela diligência realizada na Unidade Autônoma e nos bens que a compõem.

**11.3.** Ocorrido sinistro que destrua menos do que 2/3 (dois terços) do Condomínio, a Assembleia Geral se reunirá dentro de 15 (quinze) dias e elegerá uma comissão de 03 (três) Condôminos, investida de poderes para:

- (a) receber a indenização e depositá-la em nome do Condomínio, no estabelecimento bancário designado pela Assembleia Geral;
- (b) abrir concorrência para a reconstrução das partes destruídas, comunicando o resultado à Assembleia Geral para a devida deliberação;
- (c) acompanhar os trabalhos de reconstrução, até o final, representando os Condôminos junto aos construtores, fornecedores, empreiteiros e repartições públicas.

**11.3.1.** Se a indenização paga pela companhia seguradora não for suficiente para atender aos gastos de reconstrução, concorrerão os Condôminos para o pagamento do excesso, de acordo com as respectivas frações ideais de terreno, salvo se a minoria recusar-se a fazê-lo, cedendo à maioria os seus direitos, na forma da lei.

**11.4.** Na ocorrência de sinistro total ou que destrua mais de 2/3 (dois terços) do Condomínio, seus Condôminos reunir-se-ão em assembleia especial e deliberarão sobre a sua reconstrução ou venda do terreno e materiais, por quórum mínimo de votos que representem metade mais uma do total das frações ideais de terreno do Condomínio.

**11.4.1.** O preço da venda do terreno e dos materiais, bem como o valor do seguro serão partilhados entre os Condôminos, na proporção das suas respectivas frações ideais de terreno.

**11.4.2.** Deliberada a reconstrução da edificação, poderá o Condômino eximir-se do pagamento das respectivas despesas, alienando seus direitos a outros Condôminos, mediante avaliação amigável ou judicial, conforme disposto em lei.

## **CAPÍTULO XII DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS E DOS SERVIÇOS OPCIONAIS**

**12.1.** O Condomínio contará com diversos serviços administrados pela Administradora à disposição dos seus Condôminos e Usuários.

**12.1.1.** O Condomínio contará com um sistema de telefonia cuja administração do uso caberá à Administradora.

**12.1.2.** As tarifas cobradas pela concessionária, inclusive relativas às ligações urbanas, salários e encargos dos profissionais que trabalharem com o sistema de telefonia, sua manutenção e conservação dos equipamentos telefônicos, entre outros, são consideradas despesas condominiais.

**12.1.3.** As tarifas de ligações urbanas, interurbanas e internacionais serão de responsabilidade dos Multiproprietários e Usuários que as hajam pedido. Poderá a Administradora, quando da cobrança, incluir uma taxa de administração para fazer frente não só às despesas efetivamente havidas, como também, para custear a manutenção e conservação de todo o sistema de telefonia.

### **Seção I Serviços de Custeio Obrigatório**

**12.2.** Os serviços de custeio obrigatório são aqueles prestados pelo Condomínio e custeados obrigatoriamente por todos os Condôminos, independentemente de estarem ou não utilizando tais serviços, os quais são considerados imprescindíveis ao normal funcionamento, à vigilância, conservação e manutenção do Empreendimento.

**12.2.1.** Os serviços de custeio obrigatórios que não tenham caráter essencial só serão prestados aos Condôminos e Multiproprietários das Unidades Autônomas que estejam em dia com suas obrigações.

**12.2.2.** O Tratamento de Esgoto e Água do Condomínio, se darão mediante contratação de Estação de Tratamento de Esgoto e de Tratamento de Recursos Hídricos terceirizada, constituindo-se em serviço de custeio obrigatório.

### **Seção II Serviços de Custeio Opcional**

**12.3.** Os serviços de custeio opcional são aqueles prestados pelo Condomínio ou por terceiros aos Multiproprietários das Unidades Autônomas Fracionadas que estejam em dia com todas as suas obrigações condominiais e aos Usuários das Unidades Autônomas Hoteleiras, e serão cobrados pela Administradora ou diretamente pelo respectivo prestador do serviço, conforme tabela de preços em vigor.

**12.3.1.** O Condomínio poderá instituir um sistema de serviço “day use”, de até o máximo de 50 usuários por dia, ou outro limite estabelecido pela administradora, com direito ao uso da piscina e do restaurante e eventuais outras Áreas Comuns, disponibilizado ao público externo, cujas regras e valores serão estabelecidas pela Administradora.

**12.4.** Dentre os serviços opcionais o Condomínio oferecerá o serviço de dog care, nos seguintes termos:

**12.4.1.** Os cachorros domésticos serão admitidos no Empreendimento, desde que permaneçam no dog care, respeitada a capacidade ocupacional de tal área. Para tanto, o proprietário do cachorro deverá solicitar autorização à Administradora, com pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência ao uso e hospedagem, a fim de que esta verifique a capacidade ocupacional das instalações do dog care, devendo ser observadas as seguintes condições: (i) o cachorro deve ser doméstico e de pequeno porte, assim considerado aquele que medir, no máximo, 40 (quarenta) centímetros e pesar, no máximo, 10 (dez) quilos; (ii) o cachorro não poderá causar qualquer tipo de risco, transtorno ou incômodo aos demais Condôminos e Usuários; (iii) o cachorro não pode causar danos aos Condôminos, Usuários e ao Empreendimento; (iv) o cachorro deve estar vacinado, comprovando-se tal fato mediante apresentação da carteira de vacinação do animal, sempre que solicitado pela Administradora; e (v) cães-guias quando acompanhantes de portadores de deficiência visual terão acesso livre no Empreendimento.

**12.4.2.** O proprietário do animal, Condômino ou Usuário deverá observar as questões que envolvem sua higiene e limpeza de seus dejetos, a fim de que a presença do cachorro não implique em mau cheiro, risco de doenças ou incômodo aos Condôminos, Usuários e empregados do Condomínio, sob pena de o proprietário incorrer no pagamento das despesas de higienização que se fizerem necessárias e subordinar-se às disposições previstas no parágrafo subsequente.

**12.4.3.** É facultado à Administradora cobrar taxa diária do Usuário/Condômino para hospedar o cachorro no dog care, sendo que os recursos arrecadados com tal taxa se reverterão em benefício do Condomínio.

**12.4.4.** Poderá a Administradora contratar terceiros para a prestação de serviços no dog care, sendo que as regras correspondentes estarão estabelecidas em contrato específico a ser celebrado pelo Condomínio.

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**13.1.** Os Períodos de Utilização das Unidades Autônomas Fracionadas poderão ser disponibilizadas mediante autorização expressa do proprietário da mesma à exploração de meios de hospedagem, através do Pool, time-sharing ou outro meio admitido em lei, dada a natureza do Empreendimento.

**13.2.** Para fins de constituição do Pool, a Administradora deverá promover previamente uma análise de sua viabilidade econômica e tomará as providências necessárias para estruturá-lo sob o aspecto jurídico e operacional.

**13.2.1.** O Multiproprietário, sempre que ceder o uso de sua Unidade Autônoma Fracionada, deverá enviar correspondência à Administradora, denominada "Autorização Para o Uso de Unidade Autônoma por Terceiros", com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, nos moldes definidos pela Administradora, sendo que na falta de referida autorização, a Administradora poderá proibir o acesso dos terceiros à Unidade Autônoma Fracionada.

**13.3.** À Administradora sempre caberá a administração e/ou exploração do Pool, time-sharing ou qualquer outra forma de exploração de hospedagem no Empreendimento (i) seja como sócia ostensiva, caso se constitua um sociedade em conta de participação; (ii) seja como locatária, caso se opte pelo estabelecimento de uma relação de locação; (iii) seja como contratada, caso se estabeleça um contrato de administração firmado com uma sociedade de condôminos contratantes; ou, (iv) sob qualquer outra forma de exploração que venha a ser adotada.

**13.4.** Caso tenha o início de sua operação decidido pela Administradora, haverá apenas e tão somente um único Pool, time-sharing ou sistema de exploração de hospedagem no Condomínio, que deverá ser necessária e obrigatoriamente administrado e operado pela Administradora, a quem caberá organizar e estabelecer todas as regras de seu funcionamento.

**13.4.1.** É terminantemente proibida a criação de outro Pool, time-sharing ou sistema de exploração de hospedagem que não aquele administrado e operado pela Administradora, bem como a prática de atos que caracterizem a existência do chamado Pool Paralelo (assim considerada a exploração e/ou uso da unidade autônoma pelo Condômino ou terceiro a ele ligado a qualquer título, de forma concorrente com o sistema administrado pela Administradora) ou sistema paralelo de exploração de hospedagem no Condomínio.

**13.4.2.** O Condômino que praticar atos que direta ou indiretamente levem à formação de Pool Paralelo ou à concorrência com o Pool/sistema administrado e/ou explorado pela Administradora, será notificado por esta para, de imediato, abster-se de tal prática, sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com a mesma multa devida pelo Condômino antissocial, sem embargo de sujeitar-se às medidas judiciais cabíveis. As disposições estipuladas neste parágrafo se aplicam aos demais sistemas de exploração de hospedagem que venham a ser implantados no Condomínio.

**13.5.** O disposto nos itens 13.4. se aplicam à Central de Locação.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### Seção I Disposições Transitórias

**14.1.** A Incorporadora, independente de autorização dos adquirentes de Unidades Autônomas resguarda-se o direito de promover alterações no projeto, inclusive de tipologias, volumetria de construção, frações ideais e de destino de uso de determinadas Unidades Autônomas não comercializadas, sem a desfiguração do parâmetro do projeto para atendimento a fatores mercadológicos, desde que:

- a)** se proceda à devida aprovação do projeto modificativo junto aos órgãos públicos competentes;
- b)** se proceda a devida modificação no Memorial de Incorporação, desta Convenção e seus Anexos;
- c)** as modificações pretendidas não alterem as áreas privativas de terreno das Unidades Autônomas já comercializadas.

**14.1.1.** Para os fins do que dispõem as letras anteriores, a Incorporadora fica, desde já, autorizada pelos adquirentes de Unidades Autônomas e Frações de Tempo a promover tudo o quanto necessário para adequar os instrumentos ali referidos à nova realidade que for aprovada.

**14.2.** Para os fins de implantação e manutenção dos padrões técnicos e de serviços previstos para existirem no Empreendimento, fica desde já autorizado à Incorporadora contratar a Administradora para fazer a gestão do Condomínio a contar da data estipulada no respectivo contrato firmado.

**14.2.1.** As demais cláusulas e condições do contrato mencionado no item anterior se encontram disciplinadas em instrumentos contratuais específicos, aos quais os Condôminos se sub-rogarão nos seus direitos, obrigações e deveres automática e imediatamente ao tempo da assinatura do instrumento de aquisição de suas cotas/frações de tempo das Unidades Autônomas.

**14.3.** Para que os Multiproprietários possam usufruir de um programa de intercâmbio, fica desde já aprovado que a Incorporadora firmará o contrato específico com Intercambiadora antes do início das atividades do Condomínio, de forma que o mesmo já esteja afiliado ao programa que possibilite o intercâmbio de Períodos de Utilização pelos Multiproprietários, sujeitando-se estes aos regimentos de intercâmbio previstos pela Intercambiadora.

**14.3.1.** As cláusulas e condições do contrato específico firmado com a Intercambiadora se encontrarão disciplinadas em instrumentos contratuais específicos, aos quais os Multiproprietários se subrogarão nos seus direitos, obrigações e deveres automática e imediatamente ao tempo da assinatura do instrumento de aquisição de suas cotas/frações de tempo das Unidades Autônomas.

**14.3.2.** Além do contrato específico com a Intercambiadora escolhida pela Incorporadora, para o Multiproprietário poder realizar a permuta dos seus Períodos de Utilização, deverá se tornar associado do programa de intercâmbio

da Intercambiadora, através de contrato específico firmado com cada um dos Multiproprietários diretamente com a Intercambiadora.

**14.4.** A Incorporadora, desde já e em caráter irrevogável e irretratável, fica investida dos poderes necessários e especiais para:

- (a) alterar esta Convenção para os fins de adequá-la às modificações que se façam necessárias;
- (b) alterar o projeto e proceder à devida aprovação de projeto modificativo junto aos órgãos públicos competentes, inclusive com a possibilidade de alteração da fração ideal do terreno das Unidades Autônomas, não podendo, entretanto, alterar as áreas privativas destas;
- (c) proceder à devida modificação no Memorial de Incorporação e desta Convenção e seus Anexos, em razão do disposto no item anterior;
- (d) contratar a Intercambiadora e negociar o contrato específico com esta; e,
- (e) contratar outros prestadores de serviços que sejam necessários à instalação e à implantação de serviços e atividades condominiais.

**14.5.** Fica ajustado que se as alterações ocorridas em razão das disposições constantes da letra (c), do item anterior implicarem em mudança igual ou inferior a 5% (cinco por cento) das frações ideais das Unidades Autônomas do Empreendimento, a Incorporadora ficará dispensada de promover qualquer alteração nos quadros de áreas e demais documentos que deles decorrem. Em razão do aqui disposto, não caberá aos adquirentes de unidades autônomas qualquer reclamação, pedido de indenização ou de rescisão contratual, considerando os termos do art. 500 do Código Civil Brasileiro.

**14.5.1.** Para os fins do acima disposto, a Incorporadora fica desde logo autorizada pelos Condôminos a promover tudo o quanto necessário para adequar os instrumentos firmados com terceiros à nova realidade que for aprovada, em decorrência de alteração de projeto do Empreendimento.

**14.6.** Caberá à Administradora gerenciar as atividades necessárias à instituição de todos os serviços, operação e administração das atividades do Condomínio.

**14.7.** A Incorporadora convocará em até 90 (noventa) dias após a expedição do auto de conclusão do Empreendimento, a Assembleia Geral de Instalação do Condomínio para (i) aprovação do orçamento operacional e (ii) eleição dos membros do Conselho Fiscal cujos mandato vigorarão até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente à Instalação do Condomínio de Uso.

**14.7.1.** O primeiro orçamento operacional terá início na data de Instalação do Condomínio. e vigorará pelos 12 meses seguintes.

**14.9.2.** Para atender ao disposto nos itens antecedentes, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por carta registrada e/ou protocolada, e-mail, ou outro meio escolhido pela Administrador que permitam a comprovação de encaminhamento e de recebimento, ou, ainda, outro qualquer meio inequívoco de cientificação.

**14.10.** A Incorporadora deterá a exclusividade de vendas de Unidades Autônomas do Empreendimento e suas respectivas cotas/frações de tempo até que se proceda a alienação

de todas elas, podendo manter plantão de vendas em área comum que julgar conveniente, bem como instalar e manter por sua conta, em caráter gratuito, placas de venda ou propaganda, também em área comum condominial.

**14.11.** No sentido de viabilizar a prestação, pela Incorporadora ou por terceiros por ela contratados, dos serviços de assistência técnica “pós obra”, será assegurado a esta o direito de utilizar, enquanto vigorante o prazo legal de garantia, local em Área Comum, a ser por ela definido de comum acordo com a Administradora/Síndica, para o depósito dos materiais a isso necessários, cujo acesso será restrito à Incorporadora ou aos terceiros por ela contratados.

## **Seção II** **Disposições Gerais**

**14.12.** A presente Convenção passa a surtir os devidos efeitos de direito a partir de seu registro no Livro 3 – Auxiliar do Registro de Imóveis competente, e obrigará a todos os Condôminos, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, bem como aos Usuários, seus empregados e prepostos, inclusive em razão da declaração de sua adesão feita quando da aquisição de suas cotas/frações de tempo vinculadas à Unidades Fracionadas.

**14.13.** Não obstante o efeito erga omnes que a presente Convenção tem em razão de estar registrada no Registro de Imóveis competente, uma cópia deste instrumento ficará depositado na administração do Empreendimento, para o permanente conhecimento de todos os interessados.

**14.14.** É permitido à Incorporadora a fixação de placa de bronze ou similar, com suas logomarcas, em área comum condominial, sendo que os Condôminos não as poderão retirar, cabendo a manutenção da mesma ao Condomínio.

**14.15.** Fica estabelecida a seguinte capacidade ocupacional para as Unidades Autônomas Fracionadas:

- (a)** Para apartamento de 01 (um) quarto – 04 (quatro) pessoas, por período de utilização;
- (b)** Para apartamento de 02 (dois) quartos – 06 (seis) pessoas, por período de utilização.

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ipojuca, Pernambuco, com expressa e absoluta renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Convenção e seus Anexos.

Ipojuca/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**GAV MURO ALTO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**

**PROCURAÇÃO SOBRE O CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO PARA COTA/FRAÇÃO DE UNIDADE RESIDENCIAL EM REGIME DE MULTIPROPRIEDADE  
EMPREENDIMENTO PORTO ALTO RESORT**

**I. OUTORGANTES**

Nome:			
Profissão:		Nacionalidade:	
Identidade:	Org. Exp.:	CPF:	
Estado Civil:		Data de Nascimento:	
Endereço Residencial:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		Telefone:	
Cônjuge:			
Profissão:		Nacionalidade:	
Identidade:	Org. Exp.:	CPF:	

**II. OUTORGADA**

**GAV MURO ALTO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.832.326/0001-05, com sede na Rua das Piscinas Naturais, s/n, Quadra A, Lote 08-A, Bairro Nossa Senhora do Ó - Vila do Porto, Ipojuca, Estado do Pernambuco, CEP: 55.900-000.

**III. PODERES**

Por meio deste instrumento de mandato, o(s) outorgante(s) acima descrito(s) constitui(em) a Outorgada acima mencionada como sua bastante procuradora com poderes para representa-lo(s) perante os demais coproprietários dos apartamentos do(s) qual(is) possui(em) quota(s) no Empreendimento PORTO ALTO RESORT, localizado no Rua MA 01, Lote 02-B, s/n, Bairro: Muro Alto, CEP: 55.900-000 - Ipojuca/PE:

Apartamento:	Torre:	Nº _____ Fra- ção/Cota:	Fração/Cota _____ em ____%
Área Comum:	Privativa:	Comum:	Total:
Fração Ideal em M <sup>2</sup> :		Fração Ideal em %	
Empreendimento: PORTO ALTO RESORT			
Endereço: Rua MA 01, Lote 02-B, s/n, Bairro: Muro Alto, CEP: 55.900-000 - Ipojuca/PE.			

assim como perante o condomínio do PORTO ALTO RESORT e terceiros, podendo para tanto praticar todos os atos necessários afim de garantir a estabilidade do condomínio voluntário, ressaltando-se as hipóteses de: exercer ou não o direito de preferência, participar ativamente de assembleias ordinárias e/ou extraordinárias relativas ao Condomínio PORTO ALTO RESORT, votando e sendo votado sobre qualquer assunto previsto em pauta previamente elaborada, podendo o presente Procurador debater todas as matérias constantes na ordem do dia, impugnar o debate e a votação de matérias eventualmente fora da pauta do Edital de Convocação, assim como o debate e qualquer votação estranha à ordem do dia, examinar documentos, contas e similares, aceita-los ou impugná-los, pro-

por a destituição de síndico ou de administrador e/ou membro eleito da administração; concordar ou não com a realização de obras e dos orçamentos propostos, assim como quanto à alteração da cota de condomínio, votar e ser votado para as funções de síndico, subsíndico e membro do Conselho Consultivo ou Fiscal, Comissão de Obras, de Auditoria ou similar; escolher administradora; constituir Advogado com os necessários poderes e praticar todos os atos necessários para o cumprimento deste mandato, dando tudo por bom e valioso, ficando a seu critério substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.

Ipojuca/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**COMPRADOR 1**

CPF:

\_\_\_\_\_  
**COMPRADOR 2**

CPF:

**PROCURAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO E RECEBIMENTO DO IMÓVEL  
DE UNIDADE RESIDENCIAL EM REGIME DE MULTIPROPRIEDADE  
EMPREENDIMENTO PORTO ALTO RESORT**

**I. OUTORGANTES**

Nome:			
Profissão:		Nacionalidade:	
Identidade:	Org. Exp.:	CPF:	
Estado Civil:		Data de Nascimento:	
Endereço Residencial:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Endereço Endereço Profissional:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		Telefone:	
Cônjuge:			
Profissão:		Nacionalidade:	
Identidade:	Org. Exp.:	CPF:	

**II. OUTORGADA**

**GAV MURO ALTO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.832.326/0001-05, com sede na Rua das Piscinas Naturais, s/n, Quadra A, Lote 08-A, Bairro Nossa Senhora do Ó - Vila do Porto, Ipojuca, Estado do Pernambuco, CEP: 55.900-000.

**III. PODERES**

Por meio deste instrumento de mandato, o(s) outorgante(s) acima descrito(s) constitui(em) a Outorgada acima mencionada como sua bastante procuradora com poderes para representa-lo(s) no que tange à entrega do Empreendimento PORTO ALTO RESORT, localizado na Rua MA 01, Lote 02-B, s/n, Bairro: Muro Alto, CEP: 55.900-000 - Ipojuca/PE, podendo para tanto praticar todos os atos necessários para a realização da Assembleia de Constituição/Instalação do Condomínio, assim como receber notificação(ões), votando e sendo votado, receber o imóvel, conferindo mobiliário e equipamentos, constituir Advogado com os necessários poderes e praticar todos os atos necessários para o cumprimento deste mandato, dando tudo por bom e valioso, ficando a seu critério substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, com a responsabilidade de prestar contas de todos os seus atos.

Ipojuca/Pe, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**COMPRADOR 1**

**CPF:**

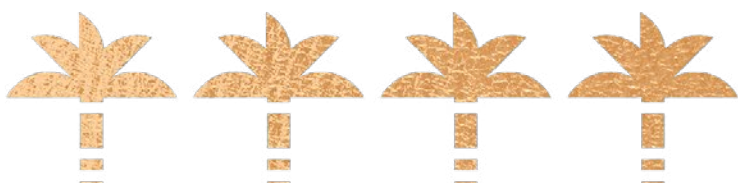
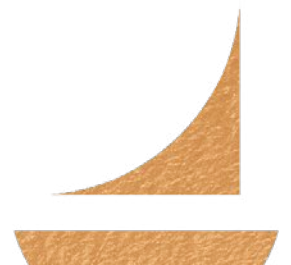
\_\_\_\_\_  
**COMPRADOR 2**

**CPF:**



# CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

## ANEXO I: REGULAMENTO



**ANEXO I**  
**“CONDOMÍNIO PORTO ALTO RESORT”**

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE CADA UMA DAS UNIDADES AUTÔNOMAS  
FRACIONADAS POR SEUS MULTIPROPRIETÁRIOS**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

**1.1.** Este Anexo visa determinar as regras de uso das Unidades Autônomas Fracionadas, integrantes do **Condomínio Porto Alto Resort** (o “Condomínio”), para assegurar que cada Unidade Autônoma seja utilizada por seus Multiproprietários e Usuários, de maneira exclusiva, cada qual nos turnos de seu Período de Utilização.

**1.2.** Em caso de transferência da propriedade ou cessão de uso por qualquer Multiproprietário, o respectivo adquirente ou cessionário necessitará observar todas as regras deste Anexo, da Convenção de Condomínio e demais Anexos, ainda que nenhuma referência seja feita no instrumento público ou particular que efetive tal transferência ou cessão.

**1.3.** As regras que dizem respeito à relação dos Multiproprietários com o Condomínio estão dispostas na Convenção de Condomínio – Parte Geral, ao qual o presente Anexo é parte integrante.

**CAPÍTULO II**  
**REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO**

**2.1.** A utilização da estrutura e serviços oferecidos no condomínio deve obedecer ao disposto no presente regulamento de uso, em conjunto com a convenção condominial e o regimento interno do condomínio.

**2.2.** Ao usufruírem dos bens e serviços do condomínio, condôminos e usuário observarão condutas que promovam: zelo, conservação e manutenção da integridade da infraestrutura do condomínio e unidades autônomas, incorrendo em infração quem provocar quaisquer danos, que não eximirá o mesmo de responsabilização civil. O proprietário arcará mensalmente com o rateio de despesa do condomínio pelo pagamento das taxas condominiais, ordinárias e extraordinárias, mesmo que não usufrua parcial ou totalmente dos bens e serviços colocados à sua disposição em seu período de utilização.

## **DA UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS (APARTAMENTO).**

**2.3** As unidades habitacionais serão utilizadas estritamente para fins residenciais em caráter temporário. Ao multiproprietário é vedado constituir para si ou para outrem sua Fração de Tempo como residência definitiva, salvo se possuir a totalidade das frações de tempo que compõem a unidade habitacional.

### **DO PERÍODO.**

**2.4.** Cada proprietário, poderá usufruir do bem nos períodos predeterminados no Calendário de Uso (Anexo), respeitando o período de utilização dos demais proprietários em suas frações correspondentes.

**2.4.1.** Determinados proprietários poderão permutar períodos de utilização, desde que previamente notifiquem a administração do condomínio e lhe apresentem termo de permuta assinado por todos envolvidos.

**2.4.2.** Ao final do Período de Utilização será realizada vistoria da unidade, pela Administradora ou preposto, a fim de atestar a integridade da unidade residencial.

**2.4.3.** Ao atestar-se danos ao apartamento, o usuário principal arcará com todas despesas que resultarem dos danos. O proprietário do período de utilização em que foi verificado o dano é solidariamente responsável com usuário, se assentiu por qualquer razão de fato ou direito com a utilização do apartamento.

**2.4.4.** O ressarcimento de todas despesas estabelecidas no artigo anterior se dará pelo pagamento em moeda nacional. Não será aceito substituição dos itens danificados por outros similares.

**2.4.5.** A utilização clandestina, mesmo que tentada, da unidade habitacional, pelo coproprietário, fora do seu período de uso, importará em infração GRAVE nos termos deste Regulamento de Uso, significando lesão ao direito de propriedade do multiproprietário possuidor daquela fração de tempo e será penalizada nos termos do Regimento Interno, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do infrator.

### **DO NÚMERO DE OCUPANTES**

**2.5.** O número de pessoas nas unidades habitacionais é limitado a:

**a)** Para apartamento de 01 (um) quarto – 04 (quatro) pessoas, por período de utilização;

**b)** Para apartamento de 02 (dois) – 06 (seis) pessoas, por período de utilização.

**2.5.2.** Não é permitida a utilização do apartamento por um número de pessoas superior à sua capacidade.

### **DAS ALTERAÇÕES NA INFRAESTRUTURA:**

**2.6.** O coproprietário não poderá promover alterações no apartamento, inserir ou remover equipamentos e móveis que integrem o apartamento.

**2.6.1.** Existindo caso fortuito ou força maior que torne a Unidade Habitacional imprópria para o uso, a Administradora disponibilizará outra unidade habitacional de mesmo padrão.

### **USO DA GARAGEM**

**2.7.** Durante o período de utilização do apartamento (unidade habitacional), seja de 1(um) ou de 2 (dois) quartos, a Administradora disponibilizará ao usuário, como cortesia, 1(uma) vaga de garagem.

**2.7.1.** A Administradora poderá oferecer serviço de manobrista. Se houver disponibilidade, poderá ser oferecida outra(s) vaga(s) de garagem vinculada à mesma unidade, mas mencionada vaga de garagem será paga pelo usuário.

### **UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES COMERCIAIS**

**2.8.** As áreas autônomas comerciais serão mobiliadas e equipadas por seus proprietários ou PROMITENTES COMPRADORES, de acordo com sua utilização, mas seus adquirentes, ao efetuarem isto, observarão o padrão de qualidade do empreendimento.

**2.8.1.** O proprietário, promitente comprador, locatário, arrendatário possui exclusiva responsabilidade trabalhista, tributária, criminal e cível por seus colaboradores de qualquer vínculo. O condomínio não possuirá nenhuma responsabilização pelo mesmo.

## **CAPÍTULO III**

### **DO REGRAMENTO GERAL DE ESCOLHA E USO DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO**

**3.1.** As Unidades Autônomas Fracionadas que serão submetidas ao regime da Propriedade Imobiliária Fracionada serão afetadas ao uso periódico e por turnos por seus Multiproprietários, com a finalidade de hospedagem e lazer. Cada Fração Imobiliária

confere ao seu Multiproprietário o direito de uso da Unidade Autônoma Fracionada durante o Período de Utilização a qual ela se vincula, segundo as regras disciplinadas neste Anexo, na Convenção de Condomínio e no contrato estipulado com a Incorporadora e com a Administradora.

**3.1.1.** Para possibilitar que todos os Multiproprietários tenham o direito de uso previsto neste Anexo, as Unidades Autônomas Fracionadas terão 26 (vinte e seis) Frações Imobiliárias.

**3.1.2.** As Unidades Autônomas Fracionadas conterão 26 (vinte e seis) Multiproprietários e 52 (cinquenta e duas) semanas de uso por Ano-Calendário, de modo que a cada Multiproprietário será cabível o direito de uso de (02) duas semanas por Ano-Calendário.

**3.2.** O Período de Utilização de cada Multiproprietário é pré-determinado conforme o Calendário Anual, o qual deverá ser respeitado pelos Multiproprietários.

**3.3.** Observados os Períodos de Utilização de cada um dos Multiproprietários e, ressalvadas as hipóteses de limitação do uso (inadimplemento, manifestações fora do prazo), poderão estes:

(a) usar os seus Períodos de Utilização durante o Ano-Calendário na sua Unidade Autônoma Fracionada;

(b) dar em locação o seu Período de Utilização (Capítulo VI), desde que observado o contrato a ser firmado com a Administradora;

(c) ceder gratuitamente para terceiros o seu Período de Utilização; e,

(d) permutar os seus Períodos de Utilização através do Sistema de Intercâmbio (Capítulo VII), desde que observado contrato a ser firmado com a Intercambiadora.

**3.4.** O direito de usar as semanas ou turnos do Período de Utilização, conforme a Fração Imobiliária que corresponda a cada Multiproprietário é anual, de modo que este não terá o direito de transferir para o ano subsequente eventuais semanas ou dias não utilizados durante um determinado Ano-Calendário.

**3.4.1.** Tendo em vista o disposto no item supra, caso o Multiproprietário não tenha utilizado, depositado, permutado ou cedido o seu respectivo Período de Utilização, de forma total ou parcial, durante o Ano-Calendário, não terá direito de reposição, transferência de um ano para outro, retenção, indenização ou compensação a que título e tempo forem.

## CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ANUAL

**4.1.** O Calendário Anual terá ciclos de 26 (vinte e seis) anos, cabendo à Administradora elaborar e divulgar os novos ciclos.

**4.1.1.** O Período de Utilização de cada Fração Imobiliária está vinculado permanentemente à própria fração, de forma que na hipótese de alienação, o novo Multiproprietário assumirá, obrigatoriamente, a posição do seu antecessor no Calendário Anual.

**4.2.** No primeiro ano de utilização, quando a entrega das Unidades Autônomas Fracionadas ocorrer após o início do Ano-Calendarário, a disponibilização de semanas/tempo de utilização para cada Multiproprietário será proporcional ao direito adquirido, e a quantidade de semanas ou fração de semanas existente até o final do referido Ano-Calendarário.

**4.5.** A definição de utilização dos Períodos de Utilização, segundo o Calendário de Uso disponibilizado no momento da aquisição da fração de tempo, será confirmada por cada um dos Multiproprietários segundo os Prazos de Reserva de Semanas, conforme disposto no Capítulo abaixo.

## CAPÍTULO V DA RESERVA DE SEMANAS

**5.1.** O Multiproprietário não necessitará notificar por qualquer meio a Administradora antes de usar sua fração de tempo individuada no calendário de uso. Mas tal conduta é aconselhável, pois deste modo a Administradora poderá preparar o apartamento para o número de ocupantes desejado e efetuar conferência administrativas das semanas correspondentes.

**5.2.** Findo o Calendário de Uso, que possui 26 anos, a administradora do condomínio elaborará novo calendário, cuja duração e períodos serão avaliados à época da elaboração do mesmo.

## CAPÍTULO VI DA CESSÃO PARA TERCEIROS

### SEÇÃO I Da Locação

**6.1.** Será facultado aos Multiproprietários locarem os seus Períodos de Utilização, de forma total ou parcial, **exclusivamente através da Administradora, caso esta constitua uma Central de Locação ou Pool de Locação**, a qual será a única responsável

pela intermediação destas locações, nos termos e nas condições estipuladas no contrato específico.

**6.1.1.** Caso o Multiproprietário opte em locar o seu Período de Utilização deverá encaminhar uma solicitação escrita à Administradora, elaborada consoante as orientações desta.

**6.1.2.** A Administradora não terá nenhuma obrigação em efetivar a locação, de modo que caso esta não se realize, o Multiproprietário não terá direito à reclamação, compensação, indenização ou reparação a que título e tempo forem. Caso seja efetivada a locação, haverá dedução dos gastos incorridos para tanto, calculados pela Administradora que pagará ao Multiproprietário o resultado positivo apurado, tudo conforme estipulado no contrato específico firmado com a Administradora.

**6.1.3.** A taxa pela prestação dos serviços de intermediação da locação e demais valores e condições relacionados a essa atividade desenvolvida pela Administradora estarão estipulados no contrato específico com este firmado.

**6.1.4.** Haverá apenas e tão somente uma única Central de Locação ou Pool de locação que será necessariamente intermediada e administrada pela Administradora, a quem caberá organizar e estabelecer todas as regras de seu funcionamento, sendo que qualquer infração ou burla a esse sistema serão aplicadas as disposições previstas no Capítulo subsequente.

**6.1.5.** É terminantemente proibida a criação de outra Central de Locação que não aquela intermediada e administrada pela Administradora, bem como a prática de atos pelo Multiproprietário ou terceiros a ele ligado, que caracterizem a existência de um sistema concorrencial e, portanto, a burla ou infração ao sistema de locação aqui previsto.

**6.1.6.** Caso a Administradora **não implante a Central ou Pool de Locação ou se implantada esta não estiver em operação**, as locações poderão ser feitas diretamente pelo Multiproprietário ou por terceiros que contratar sob sua responsabilidade e desde que observadas as regras estabelecidas pela Administradora, aplicando-se, ainda, as disposições previstas nos itens 6.2.1 a 6.2.3, abaixo.

## SEÇÃO II

### Da Cessão Gratuita de Uso para Terceiros

**6.2.** A cessão do uso feita pelos Multiproprietários para terceiros de seu Período de Utilização, total ou parcialmente (cessão de semanas), deverá obedecer aos critérios

previstos neste Capítulo e nas regras estabelecidas no contrato específico firmado com a Administradora.

**6.2.1.** O Multiproprietário deverá informar à Administradora por escrito, com sete dias de antecedência, que pretende ceder a utilização da sua Unidade Autônoma Fracionada a terceiros através dos canais de comunicação disponibilizados pela Administradora para tal finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da utilização;

**6.2.2.** O Multiproprietário deverá assinar um Termo de Responsabilidade fornecido pela Administradora, em que estará previsto ressarcimento de responsabilidade do Multiproprietário para: (i) despesas decorrentes de utilização de serviços *pay-per-use*; e, (ii) danos e prejuízos eventualmente causados por esses terceiros na Unidade Autônoma Fracionada, nos bens e equipamentos que a guarnecem e/ou nas Áreas Comuns do Condomínio.

**6.2.3.** O Multiproprietário que praticar atos que direta ou indiretamente que acarrete descumprimento das normas estabelecidas neste Capítulo, será notificado pela Administradora, de imediato ou assim que esta última tomar conhecimento do(s) ato(s), solicitando que o Multiproprietário se abstenha de continuar prática de descumprimento, sob pena de, não o fazendo, arcar com a mesma multa devida pelo Condômino antissocial, ficando sujeito, ainda, às demais medidas judiciais aplicáveis em razão da infração a esta Convenção de Condomínio – Parte Geral e às normas de interesse social do regime de Propriedade Fracionada.

## **CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE INTERCÂMBIO**

**7.1.** Considerando a existência de outros empreendimentos afiliados a programas de intercâmbio em diversos lugares do Brasil e do mundo, é possível que o Condomínio seja afiliado de uma Intercambiadora, o que proporcionará aos Multiproprietários que a ela forem associados, participarem do Sistema de Intercâmbio.

**7.1.1.** A afiliação do Empreendimento, quando realizada, deverá seguir as normas do(s) contrato(s) firmado(s) com a Intercambiadora, ficando o prazo sujeito às normas e condições previstas em referido(s) contrato(s).

**7.1.2.** A associação e manutenção dos Multiproprietários na qualidade de associados, perante a Intercambiadora, estará sujeita às normas e condições do respectivo contrato firmado entre estes. Na hipótese de os Multiproprietários não desejarem permanecer associados ao Sistema de Intercâmbio, a Administradora deverá ser notificada.

**7.1.3.** Em caso de alienação das Frações Imobiliárias, o novo Multiproprietário poderá ter direito de participar do Sistema de Intercâmbio, caso o anterior Multiproprietário tenha aderido ao referido Sistema, ocupando a posição contratual que até então era ocupada por este último, desde que previstos todos os requisitos e tenham sido pagas pelo novo proprietário as taxas previstas no contrato firmado com a Intercambiadora.

## **CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS MULTIPROPRIETÁRIOS**

### **8.1.** São direitos dos Multiproprietários:

- (a)** usar, ceder, gozar, fruir ou intercambiar as suas semanas de uso integrantes do Período de Utilização caso: (i) tenha efetuado a escolha do seu Período de Utilização conforme o Calendário de Uso, nos Prazos de Reserva das Semanas, e; (ii) tenha se manifestado sobre a destinação que dará às semanas de seu Período de Utilização;
- (b)** usar das Áreas Comuns do Condomínio após efetuar o *check-in* na recepção do Condomínio. Os horários de *check-in* (às 15:00 horas) e de *check-out* (11:00 horas), ou outro horário a ser definidos pela Administradora,
- (c)** utilizar os serviços disponibilizados no Condomínio, de acordo com sua natureza e regras; e,
- (d)** alienar e gravar a sua Fração Imobiliária, independente de autorização dos demais Multiproprietários.

### **8.2.** São deveres do Multiproprietário:

- (a)** cumprir, fazer respeitar e fiscalizar a observância ao disposto na Convenção de Condomínio e especialmente neste Anexo;
- (b)** guardar respeito no uso da Unidade Autônoma Fracionada, à qual sua Fração Imobiliária está vinculada, e das Áreas Comuns durante o seu Período de Utilização;
- (c)** em caso de cessão de semana para terceiros, informar tal fato à Administradora nos termos estabelecidos neste Anexo e demais normas estabelecidas pela Administradora;
- (d)** manter o seu cadastro atualizado junto à Administradora, sendo sua responsabilidade exclusiva o não recebimento de notificações, comunicados, e-mails ou outra forma de contato disponibilizado pela Administradora, por falta de informações a esta última; e,

### 8.3. É vedado a qualquer Condômino:

- a)** Pisar ou permanecer sobre as partes que compõem os jardins externos e internos do edifício, modificá-los removendo plantas e árvores, alterar seus arranjos e sua composição estética;
- b)** Modificar, decorar, alterar a forma, aspecto e pintura das fachadas, partes externas e internas da Unidade Habitacional e demais dependências do uso comum do edifício;
- c)** Instalar, manter e usar aparelhos, máquinas e equipamentos em geral, suscetíveis de, por qualquer forma, afetar a saúde, segurança e tranquilidade de quantos ocupem o edifício;
- d)** Instalar varais, colocar grades, fixar cortinas, cartazes, inscrições, anúncios, placas, avisos, comunicados, etc., nas partes externas, paredes e janelas, varandas e nas fachadas do edifício, bem como estender, bater, secar e/ou expor tapetes, roupas, bacias, vasos, latas e quaisquer outros objetos nas janelas do edifício;
- e)** Depositar em locais impróprios objetos tais como: litros, garrafas, vidros, caixas, caixotes, jornais e revistas, bem como outros objetos de maior tamanho, os quais deverão ser colocados no hall de serviço de cada andar ou entregues aos responsáveis pelo serviço de limpeza, que providenciarão a remoção e destinos adequados;
- f)** Manter ou guardar na unidade autônoma, ainda que por pouco tempo, produtos inflamáveis, substâncias odoríferas, explosivos ou outros materiais similares, produtos ou substâncias nocivas à saúde, à salubridade e à segurança de quantos ocupem o edifício;
- g)** O uso de bicicletas, velocípedes, patins, patinetes, carrinhos e outros veículos similares, brinquedos e jogos que ceifem a liberdade ou coloquem em risco os demais condôminos e ocupantes, nas áreas e dependências de uso comum na forma estabelecidas pelo Regimento Interno;
- h)** A prática de jogos de azar, sob qualquer pretexto, nas áreas, partes e dependências de uso comum, bem como a prática de jogos e brincadeiras que ponham em risco a integridade de pessoas, bens, instalações e materiais de uso comum do edifício;
- i)** Embaraçar e/ou prejudicar, em qualquer momento, e sob qualquer pretexto e forma, a utilização, uso e gozo por parte dos demais condôminos, das áreas, partes e dependências de uso comum do edifício e suas instalações em geral;
- j)** Utilizar os serviços de qualquer um dos empregados do Condomínio para qualquer serviço particular;
- k)** Utilizar rádios, vitrolas, equipamentos de som, amplificadores e alto-falantes, televisão, ou qualquer outro instrumento musical, ou de ruído para prejudicar o sossego e a tranquilidade dos demais condôminos e de quantos ocupem o edifício;
- l)** Deixar estacionados: motocicletas, motonetas, bicicletas, patins e outros veículos similares em espaço comum, em prejuízo do livre movimento dos demais condôminos.
- m)** Levar caixas térmicas, bebidas, alimentos e utensílios de vidro ou quebradiços e frágeis que possam se tornar perfurocortantes ou não, para a borda das piscinas e demais áreas comuns.
- n)** Não praticar atos, violências, ou tomar atitudes que deponham contra o decoro, os costumes ou o bom nome do Condomínio ou ainda, acolher ou permitir visitas de pessoas de má-fama ou má-conduta;

- o)** Não queimar das janelas, bem como nas demais dependências do condomínio, fogos de artifício;
- p)** Manter qualquer animal de estimação nas áreas comuns e privativas do empreendimento fora nos parâmetros definidos no item 12.4.1. da Convenção do Porto Alto Resort, quando dentro daqueles padrões, o mesmo deve permanecer no colo do proprietário nas áreas comuns principalmente no hall de acesso aos elevadores;
- q)** Utilizar das áreas de lazer ou comum em desconformidade com as determinações da administração do empreendimento.
- r)** Qualquer violação ao silêncio que produza ruído para prejudicar o sossego e a tranquilidade dos demais condôminos e usuários que ocupem o Resort.

**8.3.1.** A violação dos deveres estipulados na Convenção de condomínio ou neste Regulamento de Utilização, ou em norma, ou orientação repassada pela Administradora tornará o infrator sujeito progressivamente as penalidades de;

**1.** Advertência

**2.** Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da taxa de condomínio da Unidade Habitacional em vigor, sem prejudicar a responsabilidade civil ou criminal, que no caso couber.

**3.** A partir da terceira reincidência, aplicação da multa do item antecedente multiplicada pelo número de reincidências.

**8.3.2.** Além das infrações *supra*, o usuário que realizar o Chek-Out com atraso, poderá ser multado imediatamente com multa fixada em 50% do valor da taxa de condomínio da Unidade Habitacional ocupada pelo mesmo.

**8.3.3.** Compete à Administradora a iniciativa do processo e a cobrança de multa por vias executivas, se necessário, em benefício do condomínio

**8.3.4.** O condômino, responderá solidariamente pelas penalidades aplicadas às condutas infratoras de seus acompanhantes ou eventuais visitantes.

## **CAPÍTULO IX DOS SERVIÇOS CONDOMINIAIS**

**9.1.** Tendo em vista a natureza hoteleira do Condomínio serão prestados diversos serviços aos Multiproprietários e Usuários das Unidades Autônomas Fracionadas durante o seu Período de Utilização, os quais serão coordenados e supervisionados ou autorizados pela Administradora, conforme contrato específico com este firmado e disposições desta Convenção.

**9.1.1.** Os serviços referidos no item 8.1 serão prestados mediante pagamento ou estarão incluídos na taxa de condomínio paga pelos Multiproprietários, conforme previsto nesta Convenção.

**9.1.2.** Os serviços poderão ser prestados por terceiros contratados pela Administradora para explorar determinadas áreas comuns do condomínio.

## **CAPÍTULO X DA MANUTENÇÃO DA UNIDADE AUTÔNOMA FRACIONADA**

**10.1.** Tendo em vista o regime de Propriedade Fracionada existente em cada Unidade Autônoma Fracionada e a necessidade de manutenção para fins de permitir adequada condição de uso, os Multiproprietários deverão se submeter às regras abaixo estabelecidas:

**10.2.** Por motivo de força maior, caso seja necessário realizar a manutenção da Unidade Autônoma Fracionada, o Multiproprietário que tiver reserva confirmada ou estiver usufruindo do seu Período de Utilização e tiver que dispor da Unidade Autônoma Fracionada para manutenção, terá assegurado os seguintes direitos:

**(a)** Será deslocado para outra Unidade Autônoma Fracionada, integrante do Condomínio, em igual categoria ou, não havendo disponibilidade, será remanejado para outro Empreendimento Hoteleiro.

**(b)** A substituição de hospedagem do Multiproprietário, nos termos previstos neste Capítulo, não incluirá outras despesas que não sejam as diárias (tais como refeições, locomoção, dentre outras), bem como não será passível de pedidos de indenização, compensação ou reparação, a que título e tempo forem.

## **CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES**

**11.1.** Com relação às Unidades Autônomas Fracionadas, além das disposições contidas na Convenção de Condomínio e no Código Civil para o caso de atraso no pagamento de qualquer cota condominial, o Multiproprietário inadimplente já estará constituído em "mora solvendi" (atraso por culpa do devedor) desde a data do vencimento, sendo desnecessário qualquer ato pela Administradora, como: notificação, correspondência de qualquer natureza. A critério da Administradora, poderá ocorrer neste caso nos termos do art. 1.358-S, I do Código Civil, suspensão do fornecimento de energia elétrica, serviços de camareira, enxoval, etc.

**11.2.** Possuindo a cota condominial exigibilidade imediata, porquanto dotada de liquidez e certeza, a simples ausência de pagamento por parte da recorrente já é capaz de configurar a 'mora solvendi' (atraso por culpa do devedor), de forma que este não poderá alegar desconhecimento de inadimplemento e, tampouco recusar a aplicação das

penalidades dispostas na presente Convenção, as quais deverão constar expressamente na notificação.

**11.2.1.** Tratando-se a obrigação de pagar as cotas condominiais de obrigação positiva e líquida, com prazo assinado, ou seja, com vencimento pré-definido, aplica-se a regra do artigo 397 do Código Civil brasileiro e o inadimplemento da mesma decorre da lei e resulta do próprio fato da inexecução da obrigação, independentemente, de provocação ou interpelação do credor.

**11.3.** Caso o Multiproprietário não desocupe a Unidade Autônoma Fracionada ao final do seu período de uso, estará sujeito a todas as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis em caso de posse injusta, uma vez que estará infringindo as regras do regime da Propriedade Fracionada e impedindo o exercício do direito de uso por outro Multiproprietário, sendo passível, inclusive, de:

- (a) retomada judicial através da ação cabível, com pedido liminar de retomada da posse;
- (b) aplicação de multa diária correspondente ao valor igual a 15 (quinze) cotas condominiais mensais em vigor na data da infração, a título de ocupação indevida, cujo valor será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de atualização monetária pelo IGP-M, ou outro índice que vier a ser estabelecido, calculado desde o dia da infração até o efetivo pagamento;
- (c) efetivação do penhor legal, a que se refere o artigo 1.467, inciso I, do Código Civil brasileiro; e,
- (d) pagamento de todos os custos e despesas decorrentes, inclusive com o pagamento de honorários advocatícios, em caso de necessidade de retomada judicial ou extrajudicial.

**11.4.** Na hipótese de o(s) Multiproprietário(s) ou o(s) Usuário(s) causar(em) danos a qualquer objeto ou utensílio durante o uso da Unidade Autônoma Fracionada, este(s) deverá(ão) arcar com os gastos relativos aos consertos, reposição ou limpeza especial, conforme estabelecido pela Administradora que deverá visar o padrão adotado para as demais Unidades Autônomas Fracionadas existentes no Condomínio.

**11.5.** A constituição “in mora” autoriza o condomínio a contratar serviços de cobrança judicial e extrajudicial, cujas despesas poderão ser arcadas pelo condomínio, mas depois deverão ser ressarcidas pelo condômino inadimplente.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A alteração do presente Anexo se submeterá ao mesmo quórum de alteração da Convenção de Condomínio, sendo de conhecimento dos Multiproprietários que eventuais

alterações podem afetar ou desvirtuar o regime de Propriedade Fracionada instituído neste Condomínio.

**12.2.** A declaração de nulidade de qualquer cláusula ou condição deste Anexo por decisão judicial definitiva, não afetará a validade das demais cláusulas, que continuarão em vigor, produzindo seus efeitos próprios, devendo os Multiproprietários, em boa-fé, negociar a substituição da disposição anulada por outra que atenda às mesmas necessidades.

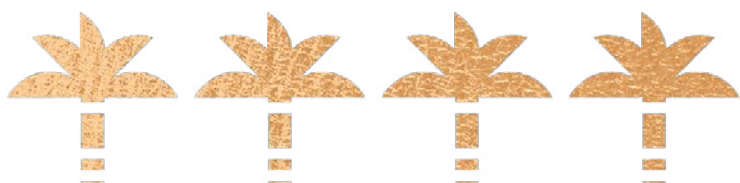
Ipojuca,

---

**GAV MURO ALTO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**



## CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO ANEXO II: REGRAS DE FUNCIONAMENTO



## ANEXO II

### “CONDOMÍNIO PORTO ALTO RESORT”

#### REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO (*PRO INDIVISO*) NAS UNIDADES AUTÔNOMAS FRACIONADAS

O presente Anexo estipula as regras de funcionamento do Condomínio Voluntário (*pro indiviso*) existente no âmbito de cada uma das Unidades Autônomas Fracionadas que compõem o **Condomínio Porto Alto Resort** (o “Condomínio”). Por outro lado, as regras de uso das semanas correspondentes a cada Fração Imobiliária estão disciplinadas no Anexo I. As demais regras relativas ao funcionamento e administração do Empreendimento como um todo estão regradas na Parte Geral da Convenção de Condomínio.

#### CAPÍTULO I DO OBJETO

**1.1.** Em decorrência do regime da Propriedade Fracionada ao qual estão sujeitas todas as Unidades Autônomas Fracionadas do Condomínio, ficará instituída a existência de tantos Condomínios Voluntários (*pro indiviso*) quantos forem as unidades submetidas ao regime de fracionamento, considerando que a Incorporadora determinará, a seu critério, quais Unidades Autônomas serão inseridas no sistema de Frações Imobiliárias, os quais funcionarão segundo regras próprias e específicas, estabelecidas no presente Anexo.

**1.2.** Os respectivos Multiproprietários, nos assuntos que digam respeito exclusivamente ao funcionamento interno da sua Unidade Autônoma Fracionada, devem seguir as normas dispostas no presente Anexo, sem prejuízo do regramento geral do Condomínio, estipulado na Parte Geral da Convenção de Condomínio.

#### CAPÍTULO II DAS RENÚNCIAS

##### Seção I Ao direito de extinção do Condomínio Voluntário

**2.1.** Tendo em vista as peculiaridades que envolvem o regime da Propriedade Fracionada, renunciam os respectivos Multiproprietários, de forma irretroatável e irrevogável, à possibilidade de exigirem a divisão da coisa comum prevista no artigo 1.320 do Código Civil e considerando a disposição do artigo 1.358-D, I do Código Civil. Tal renúncia fica nominada como “Renúncia ao Direito de Extinção do Condomínio Voluntário”.

## **Seção II**

### **Da renúncia ao direito de preferência**

**2.2.** Os Multiproprietários poderão alienar suas Frações Imobiliárias a terceiros sem precisarem, em qualquer circunstância, da anuência ou consentimento dos demais Multiproprietários da Unidade Autônoma Fracionada, renunciando expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao disposto no artigo 504 do Código Civil e artigo 1.358-I, III do Código Civil. Tal renúncia fica nominada como “Renúncia ao Direito de Preferência”.

**2.2.1.** O terceiro adquirente da Fração Imobiliária assumirá e responderá perante o Condomínio e perante o Condomínio Voluntário pelos débitos do alienante, inclusive por encargos moratórios e indenizações pendentes de pagamento. Para os fins do presente, além da certidão de débitos condominiais relativos ao Condomínio, assinada pelo Síndico, caberá à Administradora expedir certidão de débitos relativa ao Condomínio Voluntário.

**2.2.2.** O alienante de Fração Imobiliária obriga-se a fazer constar o respectivo instrumento de alienação declaração do adquirente de que: (i) conhece o presente Anexo, bem como a Convenção de Condomínio; (ii) irá cumpri-los em todos os seus termos e condições; (iii) tem conhecimento de que o regime da Propriedade Fracionada institui restrições ao direito de uso da Unidade Autônoma Fracionada não só ao adquirente, como a seus herdeiros e sucessores a qualquer título; e, (iv) o Cartório do Registro de Imóveis não registrará os títulos aquisitivos das Partes Ideais que não fizerem expressa referência a este Anexo.

## **Seção III**

### **Da renúncia à Fração Imobiliária**

**2.3.** Caso o Multiproprietário renuncie à sua Fração Imobiliária, os demais Multiproprietários podem adquirir a Fração Imobiliária de quem renunciou desde que assumam as despesas e dívidas vinculadas à Fração Imobiliária do renunciante, nos termos do art. 1.316, do Código Civil. A renúncia aproveitará aos Multiproprietários na proporção dos pagamentos que fizerem.

**2.3.1.** As cotas em promessa de compra e venda, que tiverem a negociação cancelada, por qualquer motivo, retornarão à titularidade da incorporadora que poderá voltar a negociá-la conforme seu arbítrio, porém o uso e gozo dos períodos, assim como despesas condominiais, até que a mesma seja prometida em venda novamente, serão rateados entre todos os condôminos da unidade, conforme regras a serem estabelecidas pela administradora do condomínio

**2.3.2.** Na eventualidade de nenhum Multiproprietário realizar os pagamentos para adquirir a Fração Imobiliária objeto da renúncia, o Condomínio Voluntário não será dividido e nem extinto, cabendo ao Condomínio Edifício adjudicar a

fração imobiliária e disponibilizar os Períodos de Utilização que lhe correspondem para Locação junto à Administradora a fim de fazer frente aos débitos condominiais.

**2.3.3.** Para os atos decorrentes da regularização da transferência da Parte Ideal do Multiproprietário excluído ou inadimplente junto ao Cartório do Registro de Imóveis, à luz do art. 1.316 do Código Civil brasileiro, fica instituída a presente cláusula-mandato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Síndico do Condomínio e/ou do Multiproprietário que representar o regime da Propriedade Fracionada, para que na qualidade de procurador(es) promova(m) os atos necessários à assinatura do instrumento público ou particular de transferência e de rratificação porventura necessários; represente(m) o Comprador perante as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Serviços Notariais e de Registro de Imóveis; promova(m) a cobrança junto ao Comprador das despesas incorridas com as transferência e outras que sejam de sua responsabilidade e, enfim, pratique(m) os demais atos necessários ao alcance das finalidades para as quais os poderes são ora outorgados.

#### **Seção IV Das demais renúncias**

**2.4.** Além das renúncias acima descritas, os Multiproprietários, em caráter irrevogável e irretratável, renunciam:

- (a) ao direito de pleitear qualquer participação nos frutos percebidos pelos demais Multiproprietários;
- (b) ao direito de serem consultados quando um Multiproprietário desejar dar posse, uso e gozo a terceiros não integrantes do Condomínio Voluntário, ainda que de forma parcial, de seu Período de Utilização;
- (c) ao direito de pleitear a qualquer tempo a extinção do regime da Propriedade Fracionada.

### **CAPÍTULO III DA EXISTÊNCIA DE MAIS DE UM PROPRIETÁRIO DE FRAÇÃO IMOBILIÁRIA**

**3.1.** Em caso de haver mais de um Multiproprietário na mesma Fração Imobiliária, os respectivos titulares obrigam-se a eleger um dentre seus pares para representá-los perante os demais Multiproprietários da Unidade Autônoma Fracionada e perante a Administradora.

Para tanto, a Administradora deverá ser comunicada por escrito, em correspondência contendo os dados e contatos do representante.

**3.1.1.** O representante deterá a prerrogativa de realizar a escolha das semanas de uso integrantes do Período de Utilização, conforme previsto nesta Convenção. Caso ocorra a troca do representante da Fração Imobiliária, deverá a Administradora ser notificada imediatamente, devendo o novo representante honrar com todas as semanas de uso que já foram determinadas pelo antigo representante, ou que tenham sido depositadas no referido sistema.

**3.1.2.** O fracionamento de uma Fração Imobiliária em mais de um Multiproprietário não alterará as regras de uso conferidas a tal fração ou relacionadas à Unidade Autônoma Fracionada vinculada a ela, ou com relação aos demais Multiproprietários desta. Assim, com relação à utilização da Unidade Autônoma Fracionada, todos os titulares da Fração Imobiliária deverão observar os termos e condições de uso estabelecidas na Convenção de Condomínio e em seus Anexos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FALECIMENTO, AUSÊNCIA DECLARADA, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA DE MULTIPROPRIETÁRIO**

**4.1.** O falecimento, ausência declarada, interdição, falência ou insolvência de qualquer Multiproprietário não dissolverá, ou extinguirá o Condomínio Voluntário, que prosseguirá com os Multiproprietários remanescentes, aplicando-se o disposto nas disposições abaixo.

**4.1.1.** Em caso de falecimento do Multiproprietário, será designado como representante da Fração Imobiliária perante a Administradora e demais Multiproprietários o Inventariante judicial ou extrajudicialmente nomeado, conforme determina o art. 1991, do Código Civil brasileiro.

**4.1.2.** Na hipótese acima, o Inventariante deverá comunicar imediatamente a Administradora a respeito do falecimento do titular da Fração Imobiliária e também da abertura de Inventário judicial ou extrajudicial.

**4.1.3.** Após o término do Inventário e, no caso de mais de um herdeiro se tornar titular da Fração Imobiliária, deverão os mesmos eleger entre si um representante, aplicando-se o disposto neste Capítulo.

**4.1.4.** Se, mesmo em face do falecimento do proprietário da Fração Imobiliária não se verificar a abertura de inventário por parte dos legitimados, poderá o Condomínio, na qualidade de credor do autor da herança, requerer a abertura do inventário, conforme determina o art. 616, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**4.1.5.** Em caso de falência do Multiproprietário, caberá ao administrador judicial agir como representante da massa falida, comunicando tal fato à Administradora.

## **CAPÍTULO V DA NÃO SOLIDARIEDADE ENTRE OS MULTIPROPRIETÁRIOS**

**5.1.** Cada Multiproprietário responderá unicamente pelos ônus e dívidas que incidam exclusivamente sobre a sua Fração Imobiliária, não havendo solidariedade entre os Multiproprietários.

**5.1.1.** Em decorrência do princípio acima, os Multiproprietários poderão gravar ou dar em garantia somente a Fração Imobiliária de sua titularidade, respeitando, sempre, o direito de propriedade dos demais Multiproprietários.

**5.1.2.** Os credores dos Multiproprietários somente poderão atingir a Fração Imobiliária de sua titularidade quando da cobrança de dívidas.

**5.1.3.** Na eventualidade de existência de débitos condominiais, o Condomínio poderá cobrar judicial ou extrajudicialmente apenas do(s) Multiproprietário(s) que estiver(em) inadimplente(s), salvo se de forma diferente determinar o Poder Judiciário.

## **CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO PERANTE O CONDOMÍNIO EDILÍCIO**

**6.3.** Os proprietários de fração/cota (em sistema de multipropriedade), terão direito a voto nas Assembleias, direito este a ser exercido por representação, por intermédio do CABECEL/Representante da unidade, na forma prevista nesta convenção de condomínio. Caberá à administradora dar ciência e participar os demais representados das ocorrências e deliberações tomadas em assembleia e decorrentes da administração condominial.

**6.3.1.** Conforme descrito no item anterior, o voto será contabilizado por apartamento, manifestado pela cota CABECEL/Representante.

**6.3.2.** A Cota Cabecel será o responsável por votar em todas as Assembleias Gerais do condomínio edilício que forem realizadas durante o seu período de representação, sendo que o seu voto vinculará os demais Multiproprietários da Unidade Autônoma Fracionada que representar.

**6.3.3.** Para os fins do disposto neste item 6.1 e seus subitens, fica ajustado que o não comparecimento do Representante em qualquer Assembleia do condomínio edilício e em qualquer outro ato que exija sua participação, a representação da Unidade Autônoma será automaticamente transferida para a Administradora que, para tanto, agirá com o discernimento que se espera que todo homem ativo e probo empregue na administração de seus negócios, sem abuso do direito e de modo a evitar prejuízos aos interesses dos demais Multiproprietários.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ASSEMBLEIAS CONDOMINIAIS DO CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO**

#### **(PRO INDIVISO)**

**7.1.** Caberá a Administradora convocar os Multiproprietários para a realização das Assembleias do Condomínio Voluntário, no âmbito de cada Unidade Autônoma Fracionada, sempre que julgar necessário.

**7.1.1.** Compete à Assembleia Condominial do Condomínio Voluntário deliberar acerca dos assuntos de interesse da cada Unidade Autônoma Fracionada, tais como, mas não restritivamente a: (i) modificação de mobília e da decoração; (ii) medidas de manutenção e conservação; (iii) exclusão de Multiproprietários.

**7.1.2.** É lícito ao Multiproprietário se fazer representar nas Assembleias do Condomínio Voluntário por procurador investido de poderes especiais outorgados por instrumento regular de mandato, podendo ser outro Multiproprietário ou não.

**7.1.3.** Das decisões tomadas na Assembleia do Condomínio Voluntário será lavrada uma Ata, devendo conter: (i) resumo dos fatos ocorridos; (ii) número de Multiproprietários presentes; (iii) número de Multiproprietários representados; (iv) número de votos contra ou a favor de qualquer das propostas apresentadas. Poderão ser inscritos, quando procedentes, os esclarecimentos, retificações ou adendos requeridos por qualquer dos Multiproprietários que estiveram presentes na Assembleia do Condomínio Voluntário.

**7.1.4.** As deliberações das Assembleias do Condomínio Voluntário obrigam todos os Multiproprietários, independentemente de seu comparecimento ou de seu voto, cabendo à Administradora, executá-las e fazê-las cumprir.

**7.1.5.** A Administradora deverá comparecer em todas as Assembleias, a fim de esclarecer dúvidas e responder a questionamentos dos Multiproprietários, além de prestar contas de suas atividades relativamente à gestão da Unidade Autônoma Fracionada.

**7.1.6.** Às regras previstas para as Assembleias do Condomínio, dispostas na Convenção de Condomínio – Parte Geral aplicar-se-ão, no que couber, para as Assembleias do Condomínio Voluntário.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA RETIRADA OU EXCLUSÃO DE CONDÔMINO**

**8.1.** É reconhecido a qualquer tempo aos Multiproprietários, o direito de promover a exclusão de Multiproprietário que se eximir do pagamento de despesas e dívidas condominiais, independente da realização de Assembleia do Condomínio Voluntário, renunciando total ou parcialmente à sua Parte Ideal.

**8.1.1.** Além da possibilidade de exclusão de Multiproprietário acima prevista, os Multiproprietários, de forma livre, consciente e de boa-fé podem excluir Multiproprietário que colocar em risco a continuidade ao regime de Propriedade Fracionada, conforme os itens que seguem: (i) em virtude da prática de atos de inegável gravidade; (ii) violação de cláusula convencional e/ou falta de cumprimento de deveres condominiais; (iii) comprometimento, por atos ou omissões, do andamento normal do regime de Propriedade Fracionada ou do desenvolvimento e realização dos negócios condominiais; (iv) prática de atos que impeçam, dificultem ou conflitem com a condução normal das atividades condominiais; (v) ingresso em juízo contra a Propriedade Fracionada; e, (vi) outras situações que entenderem cabíveis e for acordo entre a maioria dos Multiproprietários.

**8.1.2.** A exclusão do Multiproprietário, por qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, deverá ser deliberada em Assembleia do Condomínio Voluntário, especialmente convocada para este fim, pelo quórum de  $\frac{3}{4}$  de Frações Imobiliárias, devendo também haver convocação do Multiproprietário que se pretende excluir, ocasião em que poderá comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

**8.1.3.** Na Assembleia do Condomínio Voluntário que deliberar sobre a exclusão de um Multiproprietário, os demais, em conjunto ou individualmente, deverão manifestar sua intenção de exercer direito de preferência para adquirir a Fração Imobiliária do Multiproprietário excluído.

**8.1.4.** O Multiproprietário poderá se eximir do pagamento de despesas e dívidas, renunciando sua Fração Imobiliária. Caso a renúncia não abranja a integralidade da Fração Imobiliária, com relação ao remanescente, aplicar-se-á o disposto no item subsequente.

**8.1.5.** Para fins de pagamento integral ou remanescente da Fração Imobiliária ao Multiproprietário excluído, será realizada avaliação por, pelo menos 03 (três) empresas idôneas e atuantes em avaliação imobiliária, cujos gastos serão suportados pelo Multiproprietário excluído, devendo ser feito o pagamento apurado com base na média do *quantum* informado nas avaliações.

**8.1.6.** O pagamento do montante devido ao Multiproprietário excluído será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo que a primeira vencerá em 30 (trinta) dias após: (i) a data da deliberação da exclusão, desde que já tenha sido feita a avaliação prevista no parágrafo anterior; ou (ii) após a avaliação feita em decorrência da exclusão definida em Assembleia de Condomínio Voluntário. As demais parcelas deverão ser pagas em igual dia dos meses subsequentes.

**8.1.7.** Em qualquer hipótese de exclusão de Multiproprietário, o pagamento de seus haveres, resultará na liquidação de sua participação como Multiproprietário em Unidade Autônoma Fracionada.

**8.1.8.** Para os atos decorrentes da regularização da transferência da Fração Imobiliária do Multiproprietário excluído ou inadimplente, junto ao Cartório do Registro de Imóveis, à luz do art. 1.316 do Código Civil brasileiro, aplicar-se-á o disposto no art. 2.3. § 2º.

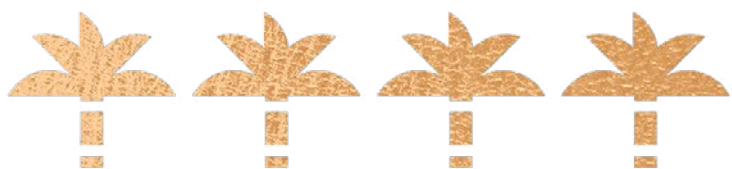
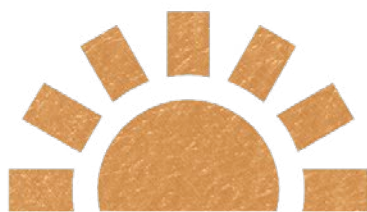
Ipojuca,

---

**GAV MURO ALTO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**



## CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUADRO RESUMO



**PROPOSTA DE COMPRA E VENDA DE COTA/FRAÇÃO DE UNIDADES AUTÔNOMAS FRACIONADAS EM REGIME DE MULTIPROPRIEDADE EMPREENDIMENTO  
PORTO ALTO RESORT ((IDCONTRATO))**

Proponho à Empresa **GAV MURO ALTO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.832.326/0001-05, com sede na Rua das Piscinas Naturais, s/n, quadra A, Lote 08-A, Bairro Nossa Senhora do Ó – Vila do Porto, Ipojuca, Estado de Pernambuco, CEP: 55.900-000, doravante denominada simplesmente PROMITENTE VENDEDORA, a compra de uma Cota/Fração Imobiliária do Imóvel descrito abaixo, integrante do empreendimento **PORTO ALTO RESORT**, o qual está sendo comercializado por meio do sistema de multipropriedade fracionada, para ocupação exclusiva no período de tempo compartilhado correspondente à Cota/Fração ora adquirida, conforme as condições especificadas nesta proposta. Desta forma, comprometo-me a pagar, neste ato, a Comissão de Corretagem e o Sinal de Negócio correspondente de forma irrevogável e irrevocabível. Após a aprovação da presente proposta, comprometo-me a firmar o respectivo contrato de promessa de compra e venda, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento deste, ou no momento em que for solicitado a comparecer ao escritório da empresa, sob pena de caracterizar o arrependimento previsto no Art. 420 do Código Civil. Declaro estar de acordo com o teor e condições do Contrato de Compra e venda padrão, do Regulamento de Uso e demais documentos registrados no CRI de Ipojuca/PE, sob n.º R-9, matrícula n.º 9.500, Ficha 01, Livro n.º 02.

**PROPONENTE COMPRADOR (A)**

Nome:			
Profissão:		Nacionalidade:	
Identidade:	Org Exp:	CPF:	
Estado Civil:		Data de Nascimento:	
Endereço Residencial:			
Bairro:	Cidade:		UF: CEP:
E-mail:		Telefone:	
Cônjuge:			
Profissão:		Nacionalidade:	
Identidade:	Org Exp:	CPF:	Telefone:

**EMPREENDIMENTO: SALINAS BEACH RESORT**

PROPOSTA DE COMPRA E VENDA DE 01(UMA) COTA EM UNIDADE AUTÔNOMA FRACIONADA (APARTAMENTO) COMO SE DESCREVE;

PORTO ALTO RESORT: Localização: O empreendimento será edificado no Rua MA 01, Lote 02-B, s/n, Bairro: Muro Alto, CEP: 55.900-000 - Ipojuca/PE, e que é objeto da matrícula N° 9.500, ficha 01, do livro N° 02, do Registro Geral de Imóveis de Ipojuca, Pernambuco, CEP: 55590-000.

Torre:	Andar:	Apartamento:	Tipo: ( ) 1Quarto ( ) 2 Quartos	Cota n.º:
Área Privativa (m²):	Área Comum (m²):	Área Total (m²):	Fração ideal (m²):	Fração Ideal (%):

Com direito de uso regulado dentro dos períodos pré-determinados pelo calendário de uso sob as condições do contrato de promessa de compra e venda, da convenção condominial, do regulamento de uso, do regimento interno e legislação vigente. A fração/cota ora comercializada integra uma unidade autônoma acima definida, estando o PROPONENTE COMPRADOR(A), na qualidade de titular desta, mantém-se no direito de sua utilização anual, exclusiva e perpétua do imóvel, conforme os períodos descritos no **CALENÁRIO DE USO** constante na Pasta Técnica do referido empreendimento.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

VALOR TOTAL DA VENDA: R\$	(	)	
Comissão de Corretagem: R\$	(	)	
Sinal de Negócio:	Nº de Parcelas do Saldo:	Valor:	Vencendo a primeira em:
Saldo:	Nº de Parcelas do Saldo:	Valor:	Vencendo a primeira em:

O Sinal de Negócio e as parcelas do saldo remanescente, a serem pagas de forma parcelada, mensais e consecutivas, serão reajustadas mensalmente, segundo a variação do INCC-DI (Índice Nacional da Construção Civil), ocorrido entre o índice base, do mês anterior à data de assinatura do presente Contrato, e o correspondente ao segundo mês anterior ao vencimento de cada parcela. Após a entrega do empreendimento, as parcelas serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) + 1% (Um Por Cento), divulgado pela FGV, ou por outro índice que o substitua. Se o saldo for parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes, os reajustes pelos mesmos índices supracitados passam a ser anuais; ou, inferior a 12 (doze meses, quando, então, as parcelas não serão atualizadas monetariamente.

**RECIBO DA COMISSÃO DE CORRETAGEM**

Recebemos do PROPONENTE COMPRADOR, a importância de R\$ \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_ ), como forma de Comissão de Corretagem, nos termos do Código Civil, sendo representado por:

Qtd.	Valor	POS	Forma	Nº Documento	Banco ou Bandeira/Operação	Valor Total	Vencimento

**DESCRIÇÃO DA FRAÇÃO/COTA OBJETO DESTA PROPOSTA:** A fração/cota ora comercializada integra uma unidade autônoma acima definida, estando o PROPONENTE COMPRADOR(A), na qualidade de titular desta, mantém-se no direito de sua utilização anual, exclusiva e perpétua do imóvel, conforme os períodos descritos no CALENÁRIO DE USO constante na Pasta Técnica do referido empreendimento.

**NOTA EXPLICATIVA:** As parcelas do saldo remanescente, a serem pagas de forma parcelada, mensais e consecutivas, serão reajustadas pelo **INCC-DI/FGV** (Índice Nacional da Construção Civil, publicado pela Fundação Getúlio Vargas), para parcelas que se vencerem antes da data de conclusão das obras (caracterizada pela expedição do Certificado de Conclusão – “habite-se” apurada entre o índice divulgado no segundo mês anterior à assinatura deste instrumento e o divulgado no segundo mês anterior à data do efetivo pagamento de cada parcela, até a entrega do empreendimento. Após a entrega do empreendimento, as parcelas serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) + 1% (Um Por Cento), divulgado pela FGV, ou por outro índice que o substitua. Se o saldo for parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes, os reajustes pelos mesmos índices supracitados passam a ser anuais. Como forma de visar e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro ao Contrato, de período a período, comprometo-me a efetuar o pagamento das parcelas, com os seus devidos reajustes, conforme estipulado acima e, ainda, as constantes no Contrato de Compra e Venda.

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA:** Estou ciente que no ato da assinatura da presente proposta, foram repassadas todas as informações pertinentes da unidade de Cota/Fração de Tempo ora adquirida, a qual será entregue conforme as especificações constantes no Memorial Descritivo e Regulamento de Uso, os quais fazem parte da Incorporação. Detenho, ainda, conhecimento das informações referentes às unidades residenciais, no regime de multipropriedade, bem como as áreas comuns do condomínio serão devidamente equipadas e mobiliadas, segundo o padrão “pool” hoteleiro, conforme estabelecido nos ANEXOS III e IV, os quais integram a respectiva Pasta de Venda. Declaro que foram entregues no ato da assinatura da presente Proposta de Promessa de Compra e Venda, uma pasta contendo as Especificações técnicas do Empreendimento, Síntese do Memorial Descritivo, Memorial Descritivo dos Acabamentos, Minuta do Contrato Particular de Compra e Venda e Regulamento de Uso. Declaro, ainda, de que com estes documentos, estou ciente que os mesmos correspondem às especificações, itens e condições que integram o Empreendimento ora adquirido **Ipojuca-PE, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

Visto:

\_\_\_\_\_ **Vendedora**

Visto:

\_\_\_\_\_ **Comprador(es)**

Visto:

\_\_\_\_\_ **Comprador(es)**

**"INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE FRAÇÃO DE TEMPO DE UNIDADE AUTÔNOMA FRACIONADA, EM REGIME DE MULTIPROPRIEDADE, E OUTRAS AVENÇAS"**

**CONDOMÍNIO PORTO ALTO RESORT**

**QUADRO RESUMO**

**A) DAS PARTES:**

**A.1) PROMITENTE VENDEDORA** (a "VENDEDORA"), **GAV MURO ALTO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.832.326/0001-05, com sede na Rua das Piscinas Naturais, s/n, Quadra A, Lote 08-A, Bairro Nossa Senhora do Ó - Vila do Porto, Ipojuca, Estado de Pernambuco, CEP: 55.900-000, por seus representantes legais e/ou procuradores constituídos na forma de seu Contrato Social;

**A.2) PROMISSÁRIO COMPRADOR** (o "COMPRADOR", independentemente do número e gênero):

Nome:			
Filiação:			
Nacionalidade:	Profissão:	Data de Nascimento:	
Carteira de identidade/órgão expedidor	CPF/MF	Estado Civil	
End. Res.:			
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
End. Com.:			
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
Tel. res.:	Tel. com.:	Cel.:	

Tendo se qualificado solteiro, separado, divorciado ou viúvo o **COMPRADOR** declara,

**Visto:** \_\_\_\_\_ **Visto:** \_\_\_\_\_ **Visto:** \_\_\_\_\_  
**Vendedora** **Comprador(es)** **Comprador(es)**

sob responsabilidade civil e criminal, que não vive sob o regime de união estável previsto no art. 1723 do Código Civil e demais diplomas legais aplicáveis. Caso seja casado ou mantenha união estável, comparece neste ato também como **COMPRADOR** o seu cônjuge ou companheiro(a), conforme o caso, exceto se forem casados pelos regimes da separação total ou obrigatória de bens, ou, ainda, pelo regime de participação final nos aquestos:

Nome:			
Filiação:			
Nacionalidade:		Profissão:	Data de Nascimento:
Carteira de identidade/órgão expedidor:		CPF/MF:	
End. Com.:			
Bairro:	Município:		UF: CEP:
Tel. res.:	Tel. com.:		Cel.:

Para os fins do presente, o **COMPRADOR** que não tenha residência no Brasil, indica o procurador abaixo, obrigatoriamente com endereço no Brasil e com poderes para receber citação:

<b>PROCURADOR</b>			
Nome:			
Nacionalidade:		Profissão:	
Data de nascimento:		Local:	
CPF/MF:		Carteira de identidade/órgão expedidor:	
Estado civil:		Regime de casamento:	
Pai:		Mãe:	
End. Res.:			
Bairro:	Município:		UF CEP

**Visto:** \_\_\_\_\_ **Visto:** \_\_\_\_\_ **Visto:** \_\_\_\_\_  
**Vendedora** **Comprador(es)** **Comprador(es)**

End. Com.:			
Bairro:	Município:	UF	CEP
Tel. res.:	Tel. Com.	Cel.:	

## **B) DO EMPREENDIMENTO**

**B.1)** O presente Contrato objetiva a aquisição, sob promessa, de Fração de Tempo vinculada à Unidade Autônoma (a “Unidade Fracionada”), abaixo indicada, integrante do Empreendimento denominado **CONDOMÍNIO PORTO ALTO RESORT** (o “Empreendimento”), situado no terreno anotado no Livro de n.º 2, sob o registro n.º R-9.500 junto ao cartório de Ofício Único da Comarca de Ipojuca-PE, O empreendimento será edificado no Lote 02-B com uma área de 7,045ha situada no município de Ipojuca, Pernambuco, e que é objeto da matrícula N.º 9.500, ficha 01, do livro N.º 02, do Registro Geral de Imóveis de Ipojuca, Pernambuco, onde tem seu histórico dominial, limites e confrontações; o referido imóvel possui Registro Imobiliário Patrimonial – RIP, junto à Secretaria do Patrimônio da União – SPU, sob o número 2443.0104235-16, bem como Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR, junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, sob o número 13261066171, sendo que a construção do Empreendimento teve seu projeto aprovado pela Prefeitura do Município de Ipojuca-PE, conforme Alvará processo n. 30335/2019, emitido aos 13.11.2019 e Licença de Execução n.º 093/2019 emitida em 13/11/2019.

**B.2)** O terreno objeto da incorporação imobiliária foi adquirido pela **VENDEDORA** através de escritura pública de compra e venda lavrada aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020), pelo Cartório de Ipojuca – Ofício Único Tabelionato e Registros Públicos, e Registrada no livro N.º 2 R-8 da matrícula 9.500.

**B.3)** A incorporação imobiliária do Empreendimento foi submetida pela **VENDEDORA** ao regime do patrimônio de afetação disciplinado pela Lei 10.931/04, com sua correspondente averbação na matrícula do Empreendimento, conforme Livro n.º 02, Ficha 01 do registro n.º R-9.500 do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Ipojuca-PE.

## **C) DA FRAÇÃO DE TEMPO, DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DA UNIDADE AUTÔNOMA**

<b>FRAÇÃO DE TEMPO</b>
<b>PERÍODO DE UTILIZAÇÃO 2 (duas) semanas por Ano-Calendário</b>
<b>UNIDADE AUTÔNOMA n.º ____, localizada na Torre n. _____, Apartamento n.º _____, ____ andar.</b>

<b>Visto:</b> _____	<b>Visto:</b> _____	<b>Visto:</b> _____
<b>Vendedora</b>	<b>Comprador(es)</b>	<b>Comprador(es)</b>

Área privativa (m²):	Área comum (m²):
Área total (m²):	Fração ideal no terreno condominial (%):

**C.1)** Para os fins do presente, a Multipropriedade é o regime de condomínio em que cada um dos proprietários de uma mesma unidade autônoma é titular de uma fração de tempo, que lhe atribui o direito de uso e gozo, com exclusividade, da totalidade da unidade autônoma em seu período de utilização, conforme o disposto nos respectivos contratos de aquisição, na Convenção de Condomínio e seus Anexos.

**C.2)** O **COMPRADOR** concorda com a submissão do presente Contrato ao regime jurídico da alienação fiduciária, nos termos da Lei n.º 9.541/97, obrigando-se a subscrever os documentos e alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto na Cláusula Terceira, das Normas Gerais. Da mesma forma, o **COMPRADOR** se declara ciente que a **VENDEDORA** poderá celebrar contrato de financiamento com instituição financeira para produção do Empreendimento e oferecer a Unidade Autônoma da qual faz parte sua Fração de Tempo em garantia real, para pagamento do valor financiado.

#### **D) DO PRAZO DE TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO**

**D.1)** A conclusão total das obras civis do Empreendimento está prevista o prazo de 50 (cinquenta) meses sendo seu início em abril de 2021 e termino em abril de 2024, enquanto o prazo para montagem, equipagem e decoração do Empreendimento (unidades autônomas e áreas comuns) é estimado em 120 (cento e vinte) dias contados do prazo para conclusão total das obras civis aqui disposto, sendo admitido um **prazo de tolerância de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão das obras civis**, conforme disposto na Cláusula Quarta das Normas Gerais. Para os fins do presente admitem-se os seguintes prazos de tolerância, conforme Cláusula Quarta: (a) obras civis – 180 (cento e oitenta) dias a contar de 30/04/2024; e, (b) montagem, equipagem e decoração – 120 (cento e vinte) dias a contar do término das obras civis e sua tolerância.

**D.1.1.)** Não se confunde a data de conclusão das obras civis com a data de início das atividades operacionais.

**D.2)** Dadas as particularidades do Empreendimento, que será entregue montado equipado e decorado, o Empreendimento será considerado concluído e apto a iniciar suas atividades quando ocorrerem as seguintes situações, cumulativamente: (i) as obras civis do Empreendimento estejam concluídas, com o habite-se e demais licenças expedidos; (ii) as unidades autônomas estejam montadas, equipadas e decoradas, assim como as áreas comuns condominiais; (iii) tenha sido realizada a vistoria prevista nas Normas Gerais; (iv) tenha o **COMPRADOR** quitado, ao menos, **15% (quinze por cento)** do preço ajustado neste Contrato; (v) esteja o **COMPRADOR** em dia com o pagamento

<b>Visto:</b> _____	<b>Visto:</b> _____	<b>Visto:</b> _____
<b>Vendedora</b>	<b>Comprador(es)</b>	<b>Comprador(es)</b>

das despesas pré-operacionais e de capital de giro inicial e demais obrigações contratuais; (vi) tenham sido expedidas todas as licenças operacionais necessárias ao funcionamento do Empreendimento, pelos Órgãos Públicos competentes; (vii) tenham sido realizadas as atividades pré-operacionais; e, (viii) tenha sido realizada a Assembleia de Instalação do Condomínio de Uso e aprovado o Orçamento Operacional.

**D.3) O COMPRADOR** declara que tem ciência que para ter direito ao uso de seu Período de Utilização de Fração de Tempo vinculada a Unidade Autônoma descrita na Alínea C), supra, necessita que as condições previstas no item D.2) estejam cumpridas.

## **E) DO PREÇO DA FRAÇÃO DE TEMPO E CORRETAGEM**

### **E.1) Preço total, certo e ajustado da Fração de Tempo:**

<b>(i) Preço</b>	<b>(ii) Integram o Preço</b>	<b>(iii) Não integram o Preço</b>
<p><b>(i.1) R\$</b>  , sendo 20% (vinte por cento) deste valor referente à aquisição da fração ideal do terreno da Unidade Autônoma e 80% (oitenta por cento), às acessões que serão feitas na Unidade Autônoma à qual a Fração de Tempo é vinculada.</p>	<p><b>(ii.1)</b> os valores referentes à montagem, equipagem e decoração da Unidade Autônoma e das áreas comuns que lhe correspondam.</p> <p><b>(ii.2)</b> O "<b>Sinal do negócio e princípio de pagamento</b>", é o valor pago no início do contrato, e está previsto nos artigos 417 a 419 do Código Civil, sendo o valor dado em caso de rescisão do contrato antes de seu cumprimento total por opção ou inadimplemento do Comprador, não é ao mesmo restituída, e se tal rescisão se der por iniciativa ou inadimplência da Vendedora é restituída em dobro ao comprador.</p>	<p><b>(iii.1)</b> os valores referentes às despesas de pré-operação e capital de giro necessárias ao início das atividades do Condomínio (em conjunto, as "<b>Despesas Pré-Operacionais</b>").</p> <p><b>(iii.2)</b> "<b>Comissão de Corretagem</b>", tratada no item E.2), abaixo, deste Quadro Resumo.</p>

Visto: \_\_\_\_\_

**Vendedora**

Visto: \_\_\_\_\_

**Comprador(es)**

Visto: \_\_\_\_\_

**Comprador(es)**

## E.2) Valor e condição de pagamento da Corretagem:

<b>(i) Valor Total:</b>	<b>(ii) Parcelas:</b>
R\$ , ( )	( )
<b>(iii) Beneficiário(s):</b>	
<b>Nome:</b>	<b>CPF/CNPJ:</b>
<b>(iv) Forma de pagamento:</b> Pago conforme proposta de compra e venda assinada e parte integrante deste.	

## E.3) Valor e condição de pagamento do Sinal de Negócio e Princípio de Pagamento:

<b>(i) Valor Total:</b>	<b>(ii) Parcelas:</b>
R\$ , ( )	( )
<b>(iii) Forma de pagamento:</b> Pago conforme proposta de compra e venda assinada e parte integrante deste.	

## F) DA FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO DA FRAÇÃO DE TEMPO

### F. 1) Pagamento à vista da Fração de Tempo:

<b>(i) Preço</b>	<b>(ii) Índice de correção monetária e período de aplicação</b>	<b>(iii) Taxa de juros (mensais, anuais, efetivas, nominais, período de incidência e amortização)</b>
R\$ , equivalente a 100% (cem por cento) do Preço Total	Não há	Não há
<b>(iv) Beneficiária: VENDEDORA</b>		
<b>(v) Forma de pagamento:</b>		

### F.2) Pagamento em parcelas da Fração de Tempo:

<b>(i) Preço</b>	<b>(ii) Percentual do Preço Total</b>
<b>(i.1) Corretagem no valor de</b> R\$ , ( )	<b>(ii.1) % ( )</b>

Visto: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_  
**Vendedora Comprador(es) Comprador(es)**

<p><b>(i.2) Sinal de Negócio e princípio de pagamento no valor de R\$ _____, ( _____), equivalente a 5% (cinco por cento) do preço, correspondente às primeiras parcelas pagas até atingir tal percentual.</b></p>	<p><b>(ii.2) _____ % ( _____ )</b></p>
<p><b>(i.3) Saldo do Preço (ou “Saldo Devedor”) no valor de R\$ _____, ( _____), em _____ parcelas, vencendo-se a primeira em ____/____/____ e as demais parcelas em _____ dia dos meses subsequentes.</b></p>	<p><b>(ii.3) _____ % ( _____ )</b></p>
<p><b>(iii) Índice de correção monetária e período de aplicação e taxa de juros (mensais, anuais, efetivas, nominais, período de incidência e amortização):</b></p> <p><b>(iii.1) Índice de Correção Monetária e período de aplicação:</b>  O saldo devedor e as respectivas parcelas serão atualizados monetariamente pela variação percentual acumulada dos índices abaixo indicados, apurada entre o índice divulgado no segundo mês anterior à assinatura deste instrumento e o divulgado no segundo mês anterior à data do efetivo pagamento de cada parcela: <b>a)</b> pelo <b>INCC-DI/FGV</b> (Índice Nacional da Construção Civil, publicado pela Fundação Getúlio Vargas), para parcelas que se vencerem antes da data de conclusão das obras (caracterizada pela expedição do Certificado de Conclusão – “habite-se”); e, <b>b)</b> pelo IGPM/FGV, para parcelas que se vencerem no mês imediatamente posterior à conclusão das obras (caracterizada pela expedição do Certificado de Conclusão – “Habite-se”), bem como para aquelas parcelas vencidas e eventualmente não pagas, que forem corrigidas monetariamente até então pela alínea “a”, supra.</p> <p><b>(iii.2) Taxa de Juros:</b>  A data da conclusão das obras civis (caracterizada pela expedição do Certificado de Conclusão – “Habite-se”) é contratualmente considerada o termo inicial para a <b>incidência dos juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pelo Sistema de Tabela SACOC</b> de forma que, se obtida anterior ou posteriormente à data prevista para o início da incidência de juros indicada no Quadro Resumo, a <b>VENDEDORA</b> efetuará novo cálculo de incidência de juros sobre referidas parcelas, a fim de refletir o período real de incidência.</p> <p><b>(iii.3) Amortização:</b>  Na hipótese de antecipação pelo <b>COMPRADOR</b> do pagamento de parte ou da integralidade do saldo do preço contratado, serão aplicados todos os dispositivos previstos acima para atualização ou complementação do valor das parcelas e/ou parcela eventualmente antecipada(s), calculada <i>pro rata die</i> até a data da antecipação. A antecipação do pagamento de parte ou da integralidade do saldo do preço contratado deverá ser efetuada sobre as parcelas cujos vencimentos estejam em ordem cronológica inversa à data do pagamento da antecipação, ou seja, sempre da última</p>	
<p><b>Visto:</b> _____ <b>Visto:</b> _____ <b>Visto:</b> _____  <b>Vendedora</b> <b>Comprador(es)</b> <b>Comprador(es)</b></p>	

parcela para a primeira, para não haver interrupção na sequência dos vencimentos das parcelas remanescentes do saldo do preço. Nenhuma parcela poderá ser antecipada senão em sua totalidade, não se admitindo, portanto, o fracionamento de qualquer parcela. O **COMPRADOR** não poderá pagar qualquer parcela do saldo do preço enquanto não tiverem sido pagas e quitadas as parcelas vencidas anteriormente.

**(iii.4) Aplicação do disposto no artigo 46, da Lei n.º 10.931, de 02/08/2004:** o valor de cada uma das parcelas do preço será corrigido monetária e mensalmente, exceto na hipótese de prazo contratual ser (a) inferior a 36 (trinta e seis) meses, quando, então, o reajuste passará a ser anual, obedecendo-se os mesmos critérios de índice-base e índice reajuste aqui ajustados; ou, (b) inferior a 12 (doze) meses, quando, então, as parcelas não serão atualizadas monetariamente.

**(iv) Forma de pagamento:**

Conforme disposto no item 2.6., das Normas Gerais:

**(iv.1)** os pagamentos serão feitos por **(a)** cartão de débito ou de crédito, este último podendo ser na modalidade recorrente; ou, **(b)** boleto bancário enviado pela **VENDEDORA** ao **COMPRADOR**;

**(iv.2)** os valores devidos à **VENDEDORA** deverão ser pagos pelo **COMPRADOR** em moeda corrente nacional;

**(iv.3)** mudanças no local dos pagamentos serão comunicadas ao **COMPRADOR** por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de vencimento;

**(iv.4)** em caso de pagamento por meio de cheque, a quantia nele expressa somente será considerada quitada após sua regular compensação;

**(iv.5)** em caso de recebimento de aviso bancário de cobrança, os pagamentos poderão ser efetuados pelo **COMPRADOR** em instituição bancária integrante do sistema bancário de compensação;

**(iv.6)** a falta de recebimento de aviso bancário de cobrança não exime o **COMPRADOR** de efetuar quaisquer pagamentos previstos neste instrumento, nem constitui justificativa para atraso em sua liquidação, visto que todas as informações necessárias poderão ser obtidas com antecedência nos escritórios da **VENDEDORA**; e,

**(iv.7)** salvo expressa autorização da **VENDEDORA**, não serão permitidos pagamentos por meio de depósito bancário, ordem de pagamento, ordem de crédito, "DOC", "TED", PIX e afins, diretamente em conta-corrente da **VENDEDORA**, sob pena de ser considerado o pagamento efetuado.

**G) DO DESFAZIMENTO DESTE CONTRATO**

**G.1)** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nos seguintes casos de Distrato ou Resolução motivada pelo **COMPRADOR**, ou pela **VENDEDORA**, a saber:

<b>(i) Tipo de desfazimento do</b>	<b>Consequências do desfazimento do Contrato:</b>
------------------------------------	---

<b>Visto:</b> _____	<b>Visto:</b> _____	<b>Visto:</b> _____
<b>Vendedora</b>	<b>Comprador(es)</b>	<b>Comprador(es)</b>

<b>Contrato:</b>	
<b>(i.1) Resolução motivada por inadimplemento do COMPRADOR</b>	<p><b>(a) o COMPRADOR terá direito à restituição das quantias que houver pago diretamente à VENDEDORA, delas deduzidas, cumulativamente: (a.i) a integralidade da comissão de corretagem; (a.ii) o sinal do negócio e princípio de pagamento, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço; (a.iii) a pena convencional de 50% (cinquenta por cento)<sup>1</sup> da quantia paga pelo COMPRADOR.</b></p> <p><b>(b) o pagamento da restituição ao COMPRADOR será feito pela VENDEDORA no prazo máximo de (b.i) 30 (trinta) dias após a emissão do Habite-se ou documento equivalente expedido pelo órgão público municipal competente; ou, (b.ii) 30 (trinta) dias após a revenda da Fração de Tempo pela VENDEDORA, o que ocorrer primeiro;</b></p> <p><b>(c) para exigir a pena convencional de 50% (cinquenta por cento) da quantia paga pelo COMPRADOR não é necessário que a VENDEDORA alegue prejuízo;</b></p> <p><b>(d) em função do período em que teve disponibilizada a Fração de Tempo vinculada à Unidade Autônoma indicada na Alínea C), responde, ainda, o COMPRADOR, sem prejuízo das deduções previstas na alínea (“a”) supra, pelos seguintes valores: (d.i) quantias correspondentes aos tributos reais incidentes sobre a Fração de Tempo vinculada à Unidade Autônoma; (d.ii.) taxas de condomínio e contribuições devidas ao condomínio, quando for o caso; (d.iii.) valor correspondente à fruição da Fração de Tempo vinculada à Unidade Autônoma, equivalente à 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor atualizado deste Contrato, <i>pro rata die</i>; e, (d.iv) demais encargos incidentes sobre a Fração de Tempo e despesas previstas neste Contrato;</b></p> <p><b>(e) os débitos do COMPRADOR previstos na alínea “d” anterior, poderão ser deduzidos do montante a que o COMPRADOR tiver direito à restituição, conforme previsto na alínea “a”, poderão ser pagos mediante compensação com a quantia a lhe ser restituída;</b></p> <p><b>(f) os descontos e as retenções aqui citados, após o desfazimento deste Contrato, estão limitados aos valores efetivamente pagos pelo COMPRADOR, salvo em relação às</b></p>

<sup>1</sup> A multa aplicada será de 50% (cinquenta por cento), visto que a incorporação foi submetida ao regime do patrimônio de afetação, de que tratam os artigos. 31-A a 31-F e 67-A da Lei n.º 4.591/64.

<b>Visto:</b> _____	<b>Visto:</b> _____	<b>Visto:</b> _____
Vendedora	Comprador(es)	Comprador(es)

	<p>quantias relativas à fruição da Fração de Tempo da Unidade Autônoma;</p> <p>(g) não incidirá a cláusula penal ao COMPRADOR na hipótese de: (g.i) referido COMPRADOR apresentar outro comprador substituto que se sub-rogue nos direitos e obrigações originalmente assumidos neste Contrato; (g.ii) haver a devida anuência da VENDEDORA com relação ao novo comprador; e, (g.iii) o novo comprador substituto ter aprovação de seus cadastros e sua capacidade financeira e econômica, conforme critério da VENDEDORA; e,</p> <p>(h) para unidades autônomas internamente acessíveis, a VENDEDORA também poderá reter os custos adicionais incorridos devido à adaptação solicitada pelo COMPRADOR, se for o caso, com base no disposto no §2º, do artigo 5º, do Decreto n.º 9.451, de 26 de julho de 2018.</p>
<p>(i.ii) Resolução motivada por inadimplemento da VENDEDORA, caso seja ultrapassado o prazo de tolerância previsto na Alínea "D", sem que o COMPRADOR tenha dado causa ao atraso.</p>	<p>Poderá o COMPRADOR:</p> <p>(a) promover a resolução deste Contrato, com direito à devolução da integralidade de todos os valores pagos à VENDEDORA, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da resolução, corrigidos com base no índice estabelecido neste Contrato para a correção monetária das parcelas do preço; ou,</p> <p>(b) não promover a resolução deste Contrato, situação esta que acarretará extensão do prazo de entrega da Fração de Tempo ora adquirida, sendo cabível ao COMPRADOR <u>adimplente</u> receber indenização de 1% (um por cento) do valor efetivamente pago por este à VENDEDORA, para cada mês de atraso, <i>pro rata die</i>, corrigido monetariamente conforme índice estipulado neste Contrato.</p> <p>- A multa prevista na alínea (a), supra, referente a mora no cumprimento da obrigação pela VENDEDORA <u>não poderá ser cumulada</u> com a multa estabelecida na alínea (b) supra, visto que esta última se refere à penalidade decorrente de inexecução total da obrigação.</p>
<p>G.2.) Para fins do disposto na Alínea G.1), os valores serão atualizados com base no índice de correção monetária aplicável às parcelas do preço da Fração de Tempo. Não serão considerados para fins de cálculo os valores a restituir e os montantes eventualmente pagos pelo COMPRADOR a título de juros, multas e demais encargos moratórios.</p>	

Visto: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_  
Vendedora Comprador(es) Comprador(es)

Visto: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_  
Vendedora Comprador(es) Comprador(es)

## **H) DO SISTEMA DE MULTIPROPRIEDADE E INÍCIO DE USO DA UNIDADE AUTÔNOMA**

**H.1) A VENDEDORA** criou um regime de multipropriedade no Empreendimento, especificamente nas unidades do tipo apartamento, onde cada comprador adquire uma ou mais frações de tempo vinculada(s) a determinada unidade autônoma, conforme previsto no respectivo contrato de aquisição. A utilização da unidade autônoma será feita por períodos de utilização, também estabelecidos em contrato de aquisição.

**H.1.1)** Para fins do presente, Fração de Tempo é considerada a cota qualitativamente igual relacionada à Unidade Autônoma indicada na Alínea C), deste Quadro Resumo, deferida a cada adquirente, não implicando em uma parcela material de referida Unidade Autônoma e seus bens. Assim, cada adquirente, apesar da titularidade do direito qualitativo, sofrerá limitações quantitativas, em razão da concorrência com os demais quanto ao uso, gozo e fruição de sua Fração de Tempo, nos termos dispostos na Convenção de Condomínio do Empreendimento.

**H.1.2)** Para fins do presente, considera-se Período de Utilização **o direito de uso de semanas (consideradas como intervalos de tempo ou períodos de 07 dias corridos)** vinculado a cada Fração de Tempo, conforme determinado no Ano-Calendário.

**H.1.3)** As regras de uso dos Períodos de Utilização e operação do Sistema de Multipropriedade estão estabelecidas no Calendário Anual, na Convenção de Condomínio e seus Anexos, e no Contrato de Administração celebrado com a Administradora do Sistema de Multipropriedade. Com relação à empresa de intercâmbio de semanas integrantes de Período de Utilização, deverão também ser observadas e respeitadas as regras estabelecidas no contrato celebrado com referida empresa.

**H.2)** Para possibilitar que todos os adquirentes de Frações de Tempo (também denominados “Multiproprietários”) tenham o direito de uso previsto na Convenção de Condomínio, as Unidades Autônomas submetidas ao regime do sistema de multipropriedade terão as seguintes quantidades de Frações de Tempo, segundo a quantidade de semanas que compõem o respectivo Período de Utilização:

**(a) Unidades Autônomas contendo 26 (vinte e seis) frações de tempo** – cada fração de tempo, no âmbito da Unidade Autônoma, correspondente ao percentual de 3,846153846% e direito de uso e gozo exclusivo de 02 (duas) semanas ao **COMPRADOR**.

**H.3) O COMPRADOR** para ter direito ao uso de seu Período de Utilização necessita que

<b>Visto:</b> _____	<b>Visto:</b> _____	<b>Visto:</b> _____
<b>Vendedora</b>	<b>Comprador(es)</b>	<b>Comprador(es)</b>

(i) as condições previstas na Alínea “D.2” tenham sido cumpridas; e, (ii) esteja em dia com todas as obrigações perante a **VENDEDORA** e o Condomínio.

**H.4)** Fica estabelecida a seguinte capacidade ocupacional para as Unidades Autônomas:

- (a) Unidades Autônomas com 01 (um) dormitório – até 04 (quatro) pessoas; e,
- (b) Unidades Autônomas com 02 (dois) dormitórios – até 06 (seis) pessoas.

**H.5)** A **VENDEDORA** celebrou contrato de afiliação do Empreendimento com a empresa intercambiadora de férias com o que o **COMPRADOR** declara estar de acordo e aceitar. Em razão da celebração deste Contrato, a aquisição da Fração de Tempo assegurará ao **COMPRADOR** sua associação inicial de forma gratuita ao programa da Intercambiadora de férias, mediante celebração de contrato próprio, conforme modelo anexo ao presente, o qual permitirá a permuta de semanas integrantes da Fração de Tempo por direito de uso de unidades integrantes de empreendimentos afiliados ao sistema de intercâmbio. Fica esclarecido que na hipótese de o **COMPRADOR** adquirir mais de uma **FRAÇÃO DE TEMPO** lhe será assegurado tão somente o direito a uma única associação à intercambiadora de férias nos termos do referido contrato de associação. Adicionalmente, fica esclarecido que a resolução ou distrato deste Contrato implicará na automática rescisão do Contrato de Associação aqui previsto.

**H.5.1)** Para fins de intercâmbio de férias CI, as Partes ajustam que: (i) a associação do **COMPRADOR** ao programa de intercâmbio ocorrerá após o pagamento da corretagem e 03 (três) parcelas do preço; (ii) os primeiros 05 (cinco) anos de associação são gratuitos, sendo que após esse período, se o **COMPRADOR** pretender se manter associado, deverá arcar com os valores cobrados pela intercambiadora de férias à época da renovação; e, (iii) o **COMPRADOR** deverá arcar com o pagamento das taxas de intercâmbio e de *all inclusive* cobradas pela intercambiadora de férias e/ou pelos empreendimentos afiliados; e (iv) quando da utilização do programa de intercâmbio, deverão ser observadas as regras contidas na documentação de contratação junto à Intercambiadora de férias, ou seja, a responsabilidade e obrigações desta estarão limitadas ao previsto no contrato celebrado junto à mesma.

## **I) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.1)** São Anexos deste Contrato:

- **Anexo I** – "Croquis" da Unidade Autônoma em que a **FRAÇÃO DE TEMPO** se insere e da implantação do Empreendimento;
- **Anexo II** – Declarações do **COMPRADOR**;
- **Anexo III** – Calendário Anual (inicial);
- **Anexo IV** – Memorial de Incorporação, Convenção do Condomínio e

<b>Visto:</b> _____	<b>Visto:</b> _____	<b>Visto:</b> _____
<b>Vendedora</b>	<b>Comprador(es)</b>	<b>Comprador(es)</b>

Regimento Interno do Empreendimento;

- **Anexo V** – Relação de Acessórios da **UNIDADE AUTÔNOMA** – esta relação é de caráter exemplificativo, sendo que a relação definitiva, contendo os bens que inicialmente integrarão a Unidade Autônoma será entregue ao **COMPRADOR** na data de sua primeira ocupação da unidade, passando, então, a integrar este Contrato.

**I.1.1)** Os Anexos **III e IV** acima relacionados, poderão ser entregues ao **COMPRADOR** em formato digital, sendo-lhe, entretanto, disponibilizadas no local de comercialização cópias impressas para consulta. Para os fins de comprovação da entrega, o **COMPRADOR** firmará declaração atestando o recebimento.

**I.1.2)** A celebração deste Contrato implica na automática e imediata adesão e aceitação do **COMPRADOR** aos seus Anexos acima indicados, aos quais, o **COMPRADOR** declara ter recebido na forma descrita no presente instrumento.

**I.1.3)** O **COMPRADOR** declara aceitar que quando da elaboração do projeto definitivo de design de interiores do Empreendimento poderão ser feitas adequações e acréscimos aos itens constantes na Relação de Acessórios da Unidade Autônoma (Anexo V), bem como supressão ou substituição de itens de montagem, equipagem e decoração das Unidades Autônomas e áreas comuns. O **COMPRADOR** declara, ainda, concordar que a obrigação de entrega de bens, equipamentos e itens de acabamento, decoração, montagem e equipagem das Unidades Autônomas e áreas comuns pela **VENDEDORA**, constante do respectivo Anexo V, é de caráter restritivo, não comportando, pois, interpretação ou extensão de responsabilidade. Assim, em caso de dúvida quanto ao custeio de determinado bem, equipamento ou item de acabamento, decoração, montagem e equipagem caberá ao **COMPRADOR** e aos demais adquirentes de Unidades Autônomas suportarem tal custeio, na proporção das frações de tempo vinculadas às respectivas Unidades Autônomas.

**I.2)** As cláusulas e condições estabelecidas neste Quadro Resumo, notadamente no que concerne ao preço, a forma de pagamento, ao prazo e à forma de execução do Empreendimento na totalidade, substituem e revogam quaisquer outras anteriormente divulgadas ao público ou ajustadas com o **COMPRADOR** na fase de intermediação de venda, nada podendo, conseqüentemente, ser invocado em desacordo com o ora pactuado.

**I.3)** O **COMPRADOR** obriga-se a assumir todas as obrigações constantes da Convenção

<b>Visto:</b> _____	<b>Visto:</b> _____	<b>Visto:</b> _____
<b>Vendedora</b>	<b>Comprador(es)</b>	<b>Comprador(es)</b>

Condominial do Empreendimento e dos contratos celebrados pela **VENDEDORA** com a **Administradora**, a Intercambiadora e terceiros contratados para desenvolver atividades no Condomínio.

**I.4)** O **COMPRADOR** obriga-se a comunicar expressamente a seus cessionários, locatários, usuários e adquirentes da **FRAÇÃO DE TEMPO**, em caso de alienação, todas as questões e particularidades do Empreendimento relacionadas ao uso da Unidade Autônoma, em especial em relação à Convenção de Condomínio, o respectivo Regimento Interno e decisões assembleares que forem deliberadas, bem assim os contratos celebrados com a **Administradora** e a Intercambiadora.

**I.5)** O presente Quadro Resumo é parte integrante do instrumento particular de *Promessa de Venda e Compra de Fração de Tempo de Unidade Autônoma, em Regime de Multipropriedade, e Outras Avenças* (o "Contrato") do empreendimento denominado "**CONDOMÍNIO PORTO ALTO RESORT**". As condições do negócio ora formalizado são compostas pelo presente Quadro Resumo e pelas Normas Gerais, bem assim pelos Anexos ao presente instrumento, constituindo um único Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

**I.6)** Poderá o **COMPRADOR**, em até 07 (sete) dias corridos, improrrogáveis, a contar da assinatura deste Contrato, exercer direito de arrependimento, conforme previsão do artigo 49, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando o Contrato for firmado em estandes de vendas e fora da sede da **VENDEDORA** ou do estabelecimento comercial.

**I.6.1)** Caso o **COMPRADOR** opte por exercer seu direito de arrependimento, conforme item I.6) supra, terá direito à devolução de todos os valores eventualmente antecipados, inclusive a quantia já paga pela Corretagem, aqui prevista no item E.2), *supra*.

**I.6.2)** Caberá ao **COMPRADOR** demonstrar o exercício tempestivo do direito de arrependimento da compra da Fração de Tempo aqui prevista, através de carta registrada, com aviso de recebimento, considerada a data da postagem como data inicial da contagem do prazo de 07 (sete) dias, supracitado.

**I.6.3)** Transcorrido o prazo para exercício do direito de arrependimento, será observada a irretratabilidade e irrevogabilidade deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento e rubricam todas as folhas do Quadro Resumo e das Normas Gerais, tudo em 02 (duas) vias, de

<b>Visto:</b> _____	<b>Visto:</b> _____	<b>Visto:</b> _____
<b>Vendedora</b>	<b>Comprador(es)</b>	<b>Comprador(es)</b>

igual teor e forma, diante das duas testemunhas abaixo assinadas.

Ipojuca-PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**GAV MURO ALTO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**  
**VENDEDORA**

\_\_\_\_\_  
**COMPRADOR**

\_\_\_\_\_  
**COMPRADOR**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

R.G.:

\_\_\_\_\_  
Nome:

R.G.:

(Essas assinaturas fazem parte integrante do Quadro Resumo do instrumento particular de *Promessa de Venda e Compra de Fração de Tempo de Unidade Autônoma, em Regime de Multipropriedade, e Outras Avenças*, objetivando uma FRAÇÃO DE TEMPO da unidade autônoma nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, do "CONDOMÍNIO PORTO ALTO RESORT")

Visto: \_\_\_\_\_

**Vendedora**

Visto: \_\_\_\_\_

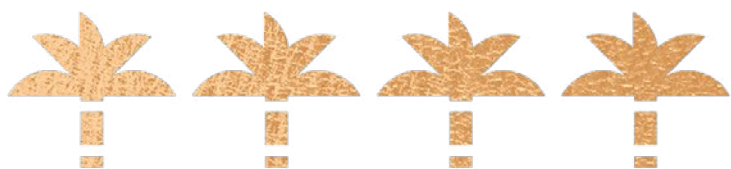
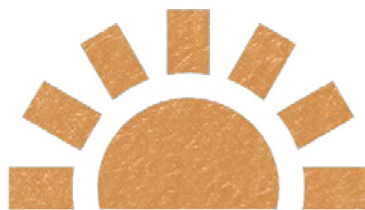
**Comprador(es)**

Visto: \_\_\_\_\_

**Comprador(es)**



## CONTRATO DE COMPRA E VENDA NORMAS GERAIS



**"INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE FRAÇÃO DE  
TEMPO DE UNIDADE AUTÔNOMA FRACIONADA, EM REGIME DE  
MULTIPROPRIEDADE, E OUTRAS AVENÇAS"  
CONDOMÍNIO PORTO ALTO RESORT**

**NORMAS GERAIS**

Pelo presente instrumento particular de *Promessa de Venda e Compra de Fração de Tempo de Unidade Autônoma Fracionada, em Regime de Multipropriedade, e Outras Avenças* (o "Contrato") e na melhor forma de direito, as Partes nomeadas e qualificadas na Alínea A, do Quadro Resumo, em anexo, têm, entre si, justa e contratada a presente promessa de venda e compra de Fração de Tempo da Unidade Autônoma Fracionada (a "Unidade Autônoma") indicada na Alínea C, do Quadro Resumo, que se regerá consoante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DA PROMESSA DE VENDA E COMPRA**

**1.1.** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **VENDEDORA** se compromete e se obriga a vender a Fração de Tempo da Unidade Autônoma indicada na Alínea C, do Quadro Resumo, entregando-a no prazo estimado na Alínea D, do Quadro Resumo, e conforme as plantas, memorial descritivo de acabamento, que inclui itens de decoração, montagem e equipagem das unidades autônomas e áreas comuns do Empreendimento e demais condições técnicas e de qualidade previstas neste Contrato, mediante o pagamento, pelo **COMPRADOR**, da totalidade do preço estipulado na Alínea E.1., do Quadro Resumo. O **COMPRADOR**, por sua vez, obriga-se a comprar a Fração de Tempo objeto do presente Contrato, vinculada à futura Unidade Autônoma descrita e caracterizada na Alínea C do Quadro Resumo, mediante o pagamento à **VENDEDORA** da totalidade do preço estipulado na Alínea E do Quadro Resumo, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, firmadas em caráter irrevogável e irretratável, com exceção das condições suspensivas e resolutivas previstas neste instrumento.

**1.2.** O **COMPRADOR** declara conhecer e aceitar que a aquisição que ora promete fazer é de Fração de Tempo vinculada à Unidade Autônoma, de modo que não adquirirá tal unidade em sua integralidade e exclusividade, mas poderá utilizá-la com exclusividade durante seu Período de Utilização.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** As Partes declaram expressamente concordar com o preço definido na Alínea E, do Quadro Resumo, com sua forma de pagamento (Alínea F, do Quadro Resumo) e os encargos sobre ele incidentes, que são originados da livre manifestação de vontade de ambas as Partes, sendo calculado visando o equilíbrio econômico e financeiro da relação contratual.

**2.2.** As Partes reconhecem expressamente que o preço total constante da Alínea E, do Quadro Resumo tem como condição basilar que as parcelas a serem pagas de forma parcelada sejam atualizadas monetariamente e que as parcelas vencíveis a partir da data da conclusão das obras (caracterizada pela expedição do Certificado de Conclusão – “habite-se”) tenham a incidência de atualização monetária e juros compensatórios, tendo em vista que o preço expresso neste instrumento foi fixado com base naquele para pagamento à vista, sendo certo que a incidência de atualização monetária e de juros nas parcelas a eles sujeitas são essenciais ao equilíbrio contratual e à própria contratação ora efetivada entre as Partes.

**2.2.1.** A data da conclusão das obras civis (caracterizada pela expedição do Certificado de Conclusão – “habite-se”) é contratualmente considerada o termo inicial para a incidência dos juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pelo Sistema de Tabela SACOC, de forma que, se obtido o “habite-se”, anterior ou posteriormente à data prevista para o início da incidência de juros indicada no Quadro Resumo, a **VENDEDORA** efetuará novo cálculo de incidência de juros sobre referidas parcelas, a fim de refletir o período real de incidência.

**2.2.2.** O **COMPRADOR**, em virtude do pagamento a prazo, declara sua plena ciência e concordância com os seguintes requisitos básicos para a sua efetivação:

**a)** o valor de cada uma das parcelas do preço será corrigido monetária e mensalmente, conforme disposto no art. 46, da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, exceto na hipótese de o prazo contratual ser (i) inferior a 36 (trinta e seis) meses, quando, então, o reajuste passará a ser anual, obedecendo-se os mesmos critérios de índice-base e índice reajuste aqui ajustados; ou, (ii) inferior a 12 (doze) meses, quando, então, as parcelas não serão atualizadas monetariamente; e,

**b)** o preço, o saldo do preço e as respectivas parcelas não estão nem estarão sujeitas a medidas ou processos de congelamento total ou parcial, face ao princípio constitucional do respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito.

**2.2.3.** Este Contrato está subordinado à manutenção da mesma relação de equivalência, nesta data, entre as obrigações contratuais assumidas, a saber:

**a)** pela **VENDEDORA**: obrigação de venda da Fração de Tempo da Unidade Autônoma supra referida, para entrega futura, por preço global, certo e determinável;

**b)** pelo **COMPRADOR**: obrigação de pagamento do preço retro referido.

**2.2.4.** Para os fins do disposto no item 2.2.3, reconhecem as Partes que este Contrato:

a) não se constitui em ajuste de trato sucessivo, por ser o preço convencionado uma obrigação una e indivisível, fixado para pagamento à vista, consentindo a **VENDEDORA** com sua liquidação parcelada, cuja quitação liberatória somente ocorrerá quando do seu pagamento integral; e,

b) constitui ajuste de caráter comutativo, consensual, oneroso, de execução diferida, assumindo a **VENDEDORA**, em contrapartida do pagamento do preço, obrigação de resultado pela entrega futura de imóvel a construir.

**2.3.** O preço pactuado para o presente Contrato é o especificado na Alínea E, do Quadro Resumo, e será pago da seguinte forma:

a) a corretagem, na forma constante da Alínea E.2, do Quadro Resumo, cuja quitação ficará condicionada ao efetivo pagamento da quantia ali mencionada; e,

b) o signal de negócio e princípio de pagamento, na forma constante da Alínea E.3, do Quadro Resumo, cuja quitação ficará condicionada ao efetivo pagamento da quantia ali mencionada; e,

c) o saldo do preço indicado na Alínea F, do Quadro Resumo, será liquidado conforme Alínea F.1 ou F.2, cujos valores e vencimentos estão nela determinados, observando-se sempre os índices, formas de atualização monetária e juros compensatórios, previstos neste instrumento, especialmente no item 2.4, abaixo.

**2.3.1.** Caso a presente contratação tenha prazo igual ou superior a 12 (doze) meses, a atualização monetária plena do preço, do saldo devedor do preço e das prestações, é pós-fixada, constituindo condição contratual com o objetivo de compensar a corrosão inflacionária do poder aquisitivo da moeda.

**2.3.2.** Tendo em vista que o valor do preço de aquisição estabelecido na Alínea E, do Quadro Resumo foi calculado para o primeiro dia do mês da aquisição, o **COMPRADOR** declara expressamente estar ciente que as parcelas futuras do preço estabelecidas na Alínea F.2, do Quadro Resumo estarão sujeitas à atualização monetária pela variação mensal integral dos índices eleitos, observado o disposto no item 2.2.1, alínea “a”, acima, ainda que não tenham decorridos 30 (trinta) dias entre o pagamento da parcela anterior e o pagamento da seguinte.

**2.4.** O saldo devedor e as respectivas parcelas, além dos juros compensatórios já citados, serão atualizados monetariamente pela variação percentual acumulada dos índices abaixo indicados, apurada entre o índice divulgado no segundo mês anterior à assinatura deste instrumento e o divulgado no segundo mês anterior à data do efetivo pagamento de cada parcela:

a) pelo **INCC-DI/FGV** (Índice Nacional da Construção Civil, publicado pela Fundação Getúlio Vargas), para o saldo devedor, bem como as respectivas parcelas que se vencerem antes da data de conclusão das obras (caracterizada pela expedição do Certificado de Conclusão – “habite-se”); e,

b) pelo **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado), para o saldo devedor, bem como as respectivas parcelas que se vencerem no mês imediatamente posterior à conclusão das obras (caracterizada pela expedição do Certificado de Conclusão – “habite-se”), bem como para aquelas parcelas vencidas e eventualmente não pagas, que forem corrigidas monetariamente até então pela alínea “a”, supra.

**2.4.1.** Caso haja atraso na publicação do índice de reajuste mencionado no item acima, o cálculo da correção monetária deverá ser efetuado tomando-se o índice publicado no segundo mês anterior ao da celebração deste Contrato, e aquele publicado no segundo mês anterior ao do evento que deu ensejo à correção monetária.

**2.4.2.** Caso sejam constatadas diferenças que importaram em cobrança menor do que aquela devida, decorrentes da forma de cálculo estabelecida no item 2.4.1, acima, estas serão pagas pelo **COMPRADOR** em uma única parcela que terá vencimento no mês imediatamente subsequente, na mesma periodicidade de pagamento das prestações regulares, atualizadas monetariamente, conforme item 2.3. As diferenças que importarem em cobrança maior do que aquela devida, decorrentes da forma de cálculo estabelecida no item 2.4.1, acima, serão deduzidas da parcela vincenda no mês imediatamente subsequente.

**2.4.3.** Na hipótese de extinção dos índices eleitos ou caso eles deixem de ser divulgados ou, ainda, em razão de proibição ou restrição legal de seu uso para fins de atualização monetária, ajustam as Partes que a correção de todos os valores devidos em razão deste Contrato, inclusive aqueles porventura em atraso, passará a ser feita pelos seguintes índices: (i) em substituição ao INCC/FGV, o ICC-SP/FGV (Índice de Custos da Construção Civil de São Paulo, publicado pela Fundação Getúlio Vargas) ou o IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), caso o ICC não possa ser utilizado; e, (ii) em substituição IGP-M/, o INPC/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou o IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), caso o INPC não possa ser utilizado.

**2.5.** Todos os valores devidos à **VENDEDORA** em razão deste Contrato deverão ser pagos pelo **COMPRADOR** em moeda corrente nacional, nos prazos e forma pactuados neste instrumento. Eventuais mudanças no local dos pagamentos serão comunicadas ao **COMPRADOR** por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de vencimento. O **COMPRADOR**, por sua vez, obriga-se a informar a **VENDEDORA** qualquer alteração no seu endereço no mesmo prazo antes citado.

**2.5.1.** Em caso de pagamento por meio de cheque, a quantia nele expressa somente será considerada quitada após sua regular compensação. Os ônus decorrentes de eventuais dificuldades na compensação de cheques entregues em pagamento serão de inteira responsabilidade do **COMPRADOR**, que ficará sujeito, ainda, às penalidades previstas neste instrumento.

**2.5.2.** Em caso de recebimento de aviso bancário de cobrança pelo **COMPRADOR**, os pagamentos poderão ser efetuados em instituição bancária integrante do sistema bancário de compensação. A falta de recebimento de aviso bancário de cobrança não exime o **COMPRADOR** de efetuar quaisquer pagamentos previstos neste instrumento, nem constitui justificativa para atraso em sua liquidação, visto que todas as informações necessárias poderão ser obtidas com antecedência nos escritórios da **VENDEDORA**.

**2.5.3.** Salvo expressa autorização da **VENDEDORA**, não serão permitidos pagamentos por meio de depósito bancário, ordem de pagamento, ordem de crédito, “DOC”, “TED”, PIX e afins, diretamente em conta-corrente da **VENDEDORA**, sob pena de ser desconsiderado o pagamento efetuado. E, ainda, os pagamentos serão somente considerados efetivamente quitados na data do crédito efetivo na conta-corrente da **VENDEDORA**, independentemente da data e envio de comprovante de realização da operação pelo **COMPRADOR**.

**2.6.** Na hipótese de antecipação do pagamento de parte ou da integralidade do saldo do preço contratado, pelo **COMPRADOR**, serão aplicados todos os dispositivos previstos acima para atualização ou complementação do valor das parcelas e/ou parcela eventualmente antecipada, calculada pro rata die até a data da antecipação. Nenhuma parcela poderá ser antecipada senão em sua totalidade, não se admitindo, portanto, o fracionamento de qualquer parcela. O **COMPRADOR** não poderá pagar qualquer parcela do saldo do preço enquanto não tiverem sido pagas e quitadas as parcelas vencidas anteriormente.

**2.7.** Na hipótese da **VENDEDORA** aceitar temporariamente e por sua mera liberalidade, sem que tal fato caracterize novação, que o **COMPRADOR** efetue quaisquer pagamentos sem a devida atualização monetária, quando for o caso, ou acréscimos devidos, ainda que por congelamento, fica desde logo ajustado que: (i) o saldo devedor continuará sendo reajustado monetariamente; (ii) a cada mês, o **COMPRADOR** estará amortizando menos do que deveria(m); e, (iii) a diferença entre o valor real de cada parcela e o se sua parcial amortização será cobrada pela **VENDEDORA** tão logo se encerre, de modo direto ou indireto, o congelamento ou quando da transmissão do domínio ou, ainda, da quitação do preço.

**2.8.** A data do vencimento das parcelas do preço e sua exigibilidade não têm nenhum vínculo com o andamento ou a conclusão das obras civis e as atividades de montagem, equipagem e decoração da Unidade Autônoma onde a Fração de Tempo se acha vinculada, conforme disposto na Alínea D, do Quadro Resumo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

## AUTORIZAÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DE GARANTIA REAL

**3.1.** O **COMPRADOR** concorda com a aplicação do presente Contrato ao regime jurídico da alienação fiduciária, nos termos da Lei 9.541/97, obrigando-se a subscrever os documentos e alterações que se fizerem necessárias. O **COMPRADOR** concorda que a **VENDEDORA** transmita os direitos de que sejam titulares sobre o imóvel objeto do presente instrumento, alienando-o fiduciariamente em garantia, assumindo o **COMPRADOR** as respectivas obrigações, desde que sejam mantidas inalteradas as condições de valor, prazo, taxa de juros, encargos e atualização monetária, conforme os critérios aqui definidos.

**3.1.1.** Para complementar os recursos financeiros para conclusão da obra do Empreendimento, a **VENDEDORA** poderá contratar financiamento destinado ao fomento da construção do Empreendimento junto a agente financeiro, sendo que todos os recursos obtidos perante o agente financeiro serão utilizados única e exclusivamente na execução das obras do Empreendimento. Por força legal e visando possibilitar a liberação dos recursos, a **VENDEDORA** outorgará em garantia da dívida, hipoteca de 1º grau ou instituirá alienação fiduciária sobre o terreno e acessões do Empreendimento ou, ainda, conferirá qualquer outra garantia que venha a ser exigida pelo agente financeiro, incluindo a Unidade Autônoma a que se vincula a Fração de Tempo objeto deste Contrato.

**3.1.2.** A **VENDEDORA** comunica que por força de referido financiamento, se contratado, cederá fiduciariamente ao agente financeiro os direitos creditórios decorrentes deste Contrato, o que é aceito pelo **COMPRADOR**. Nesta hipótese, a qualquer tempo e a critério exclusivo da **VENDEDORA**, se houver saldo devedor a vencer, as Partes assinarão contrato de venda e compra com pacto adjecto de alienação fiduciária, hipótese em que esta garantia (alienação fiduciária) será constituída em favor da **VENDEDORA** ou da instituição financeira que eventualmente venha a aportar recursos para quitação do saldo devedor, sendo as despesas de contrato, de imposto de transmissão, de registro de imóveis e outras decorrentes de tal operação de responsabilidade exclusiva do **COMPRADOR**. Observadas tais condições, o **COMPRADOR** compromete-se a comparecer em data e horário que vierem a ser designados pela **VENDEDORA** para a assinatura do referido contrato.

**3.1.3.** A partir da assinatura do contrato de financiamento entre a **VENDEDORA** e o agente financeiro todos os valores devidos pelo **COMPRADOR** provenientes deste Contrato serão pagos exclusivamente através de boletos bancários emitidos e enviados pelo próprio agente financeiro, salvo se outra forma de pagamento for por ele indicada.

**3.1.4.** As providências cabíveis a serem adotadas pela **VENDEDORA** perante o agente financeiro, para fins de liberação do gravame que recair sobre a Unidade Autônoma, serão tomadas em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do registro de instrumento de instituição, especificação e convenção de condomínio do Empreendimento.

**3.2.** A **VENDEDORA** poderá ceder e transferir os direitos creditórios decorrentes deste Contrato ao agente financeiro, mediante operação de securitização de recebíveis, desconto de títulos, cessão de créditos ou modalidade similar, responsabilizando-se perante o **COMPRADOR** por informar ao cessionário sobre qualquer alteração quanto ao crédito cedido por antecipação de pagamentos, por rescisão contratual ou qualquer outro ato modificativo de direitos estipulados pelas Partes.

**3.2.1.** Fica o **COMPRADOR** ciente, ainda, que a **VENDEDORA** poderá emitir Cédula de Crédito Imobiliário (CCI), assim como o agente financeiro poderá emitir Letra de Crédito Imobiliário (LCI), nos termos da Lei n.º 10.931/04, obrigando-se o **COMPRADOR** a assinar todos os documentos que se fizerem necessários à emissão desses títulos, inclusive a escritura com reserva de domínio em favor do(a) credor(a), caso essa venha a ser necessária ou exigida por ele(a).

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DA CONSTRUÇÃO**

**4.1.** O **COMPRADOR** declara ter sido informado sobre a possibilidade de modificações no projeto em virtude de imposição de normas técnicas usualmente adotadas, ou por determinação ou exigência dos poderes públicos, especialmente, mas não se limitando ao Corpo de Bombeiros, secretarias ou órgãos ambientais, órgãos de defesa do consumidor, ou de empresas concessionárias de serviços públicos, supervenientes à data da aprovação do projeto e/ou, ainda, mudança de destinação de etapa não comercializada, as quais não darão às Partes o direito de pleitear qualquer compensação ou indenização, desde que tais modificações impositivas não desfigurem a essência da Unidade Autônoma.

**4.2.** Observar-se-á quanto ao prazo previsto para conclusão das obras civis do Empreendimento, o **prazo de tolerância de 180 (cento e oitenta) dias**, sem qualquer exigência e independente da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.4, adiante.

**4.2.1.** Para o prazo final da conclusão de obras civis e da montagem, equipagem e mobília das unidades autônomas e áreas comuns do Empreendimento deverá ser observado pelo **COMPRADOR** o disposto na Alínea D), do Quadro Resumo.

**4.2.2.** Com relação à possibilidade de resolução motivada por inadimplemento da **VENDEDORA**, caso seja ultrapassado o limite de tolerância previsto na Alínea D), do Quadro Resumo, deverá ser observado o disposto na Alínea G), itens G.1), (i.ii), também do Quadro Resumo.

**4.3.** A execução das obras civis do Empreendimento, bem como a realização de montagem, equipagem e decoração de suas unidades autônomas e áreas comuns poderá ser realizada pela **VENDEDORA**, empresa de seu grupo econômico ou por empresa(s) por ela contratada.

**4.4.** Ocorrendo atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito, força maior, embargos judiciais ou administrativos na obra do Empreendimento, considerando-se como tais, todas e quaisquer ocorrências que, direta ou indiretamente, possam impedir ou prejudicar o cumprimento integral da obrigação aqui estipulada, tais como, chuvas prolongadas, ocorrência de greve dos empregados da construção civil, falta generalizada de materiais ou advento de plano econômico que desestabilize as atividades da **VENDEDORA**, prorrogar-se-á o prazo de entrega das unidades autônomas por tantos dias quantos forem os de atraso causado por tais eventos, adicionalmente aos prazos constantes deste Contrato.

**4.4.1.** O **COMPRADOR** declara ter pleno conhecimento de que a unidade autônoma e as partes comuns serão entregues nos termos constantes do memorial descritivo de acabamento, da Relação de Acessórios e do Memorial de Incorporação do Empreendimento, bem como que as ilustrações – inclusive com sugestão de acabamentos – constantes das peças promocionais são “ilustrações artísticas” ou “sugestões de decoração” que não fazem parte do memorial descritivo, nem das especificações do Empreendimento. Declara, ainda, que a planta da Unidade Autônoma, o memorial descritivo e a relação inicial de acessórios desta e das áreas e coisas de uso comum do Empreendimento são de seu conhecimento.

**4.4.2.** Independentemente de consulta ao **COMPRADOR** e sem que lhe caiba o direito de pleitear qualquer compensação ou indenização, a **VENDEDORA** poderá modificar, alterar ou substituir as especificações de acabamento, de montagem, equipagem e decoração da Unidade Autônoma e das áreas comuns, desde que por outras de equivalente qualidade e função, sempre que conclua ser necessário ou haja falta de materiais, produtos ou equipamentos na praça de localização do Empreendimento, ou, ainda, visando uma melhor solução de ordem técnica ou estética.

**4.5.** É vedado ao **COMPRADOR**:

(a) a interferência na execução da construção e montagem, equipagem e decoração do Empreendimento, em entendimentos com o engenheiro, mestre de obras, encarregados ou qualquer operário alocado no Empreendimento;

(b) a entrada e a permanência na obra, sem autorização prévia do profissional dela encarregado, devendo toda e qualquer reclamação ou sugestão ser apresentada diretamente a **VENDEDORA**; e,

(c) promover em sua Unidade Autônoma qualquer alteração, modificação ou execução de benfeitorias adicionais, especialmente antes da concessão do auto de conclusão, de modo que impeçam a sua concessão, bem como posteriormente à sua conclusão, uma vez que a Unidade Autônoma integra um Sistema de Multipropriedade.

**4.6.** Toda e qualquer visita à obra dependerá sempre da prévia e expressa autorização da **VENDEDORA**, que poderá negá-la, a seu exclusivo critério; se autorizada por escrito, deverá ocorrer em horário comercial, com acompanhamento de pessoa designada pela **VENDEDORA**, ficando desde logo esclarecido que não serão permitidas visitas nos 03 (três) meses anteriores à data prevista para entrega de cada etapa do Empreendimento.

## CLÁUSULA QUINTA

### DA VISTORIA E DA IMISSÃO NA POSSE

**5.1.** A vistoria e entrega da Unidade Autônoma ao **COMPRADOR** será considerada realizada quando feita pela empresa que será a Administradora do empreendimento, a ser contratada pela **VENDEDORA**, com a emissão de laudo atestando que foram cumpridas todas as obrigações construtivas assumidas. Para os fins do aqui previsto o **COMPRADOR** deverá estar em dia com o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, sob pena de a **VENDEDORA** exercer o direito de retenção da Fração de Tempo, conforme dispõe o artigo 52 da Lei n.º 4591/64. Para os fins do ora disposto, o **COMPRADOR**, neste ato, confere especiais poderes à Administradora, para que esta vistorie e considere recebida a Unidade Autônoma e as áreas comuns que lhe correspondam.

**5.1.1.** Para os fins do disposto no item anterior deverão ser observados os seguintes procedimentos:

**(a)** a **Administradora** realizará a vistoria da Unidade Autônoma dentro 30 (trinta) dias contados da data do “habite-se” da etapa onde a unidade se achar inserida e após a conclusão da montagem, equipagem e decoração da unidade e, em não havendo vícios a serem sanados ou, caso existam, sejam de pequena proporção que não impeçam o uso da Unidade Autônoma ou das áreas comuns, a Administradora considerará a unidade concluída e entregue ao **COMPRADOR** e demais proprietários de Frações de Tempo da mesma, desde que este esteja em dia com todas as obrigações assumidas neste Contrato;

**(b)** a vistoria ocorrerá em horário comercial pré-agendado e será acompanhada por representante designado pela **VENDEDORA**, devendo a **Administradora** apontar por escrito todos os vícios aparentes que encontrar na Unidade Autônoma, mediante assinatura de ficha de constatação, mencionando a inexistência ou a existência de reparos a serem sanados;

**(c)** se identificados eventuais vícios, a **Administradora** os indicará para serem solucionados pela **VENDEDORA** em até 90 (noventa) dias após a entrega das chaves; após sanados os defeitos aparentes pela **VENDEDORA**, esta só se responsabilizará pelos vícios ocultos e/ou que afetem a solidez e segurança da construção;

**(d)** inexistindo reparos, ou uma vez estes providenciados, e estando o **COMPRADOR** em dia com todas as obrigações assumidas neste instrumento, aplicar-se-á o disposto na alínea “a” deste item;

(e) considerada entregue a Unidade Autônoma, a **VENDEDORA** comunicará tal fato ao **COMPRADOR**; e,

(f) o(s) relatório(s) de vistoria certificando a conclusão da Unidade Autônoma poderá(ão) ser registrado(s) em Cartório de Títulos e Documentos da localidade do Empreendimento.

**5.1.2.** O laudo deverá ser emitido, preferencialmente, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão da montagem, equipagem e decoração.

**5.2.** Fica certo e ajustado que a existência de pequenos reparos na Unidade Autônoma e/ou nas áreas comuns do Empreendimento que não impeçam o seu uso, não será motivo para o seu não recebimento, considerando a obrigação que remanesce à **VENDEDORA** de repará-los. Após a entrega da Unidade Autônoma a **VENDEDORA** poderá nela ingressar para efetuar eventuais serviços de assistência técnica, no prazo previsto no item c), da cláusula 5.1. supra e conforme previsão em Convenção de Condomínio.

**5.3.** Tal como previsto na Cláusula 4.5. (c), o **COMPRADOR NÃO** poderá implementar alterações na Unidade Autônoma, considerando que a propriedade desta é compartilhada com outros adquirentes de frações de tempo a ela vinculada, de modo que esta será e deverá permanecer montada, equipada e decorada conforme a decoração padrão a ser definida, inicialmente pela **VENDEDORA** e, posteriormente, pela **Administradora** do Sistema de Multipropriedade.

**5.4.** A **VENDEDORA** ficará eximida de qualquer responsabilidade por atos ou omissões do **COMPRADOR**: (i) se o mesmo der causa a motivos que levem à não realização da manutenção preventiva e corretiva da Unidade Autônoma; (ii) se o **COMPRADOR** ou terceiros por ele autorizados, implementar alterações na Unidade Autônoma, por sua conta e risco, devendo responder inclusive perante o Condomínio, seus vizinhos e demais coproprietários da Unidade Autônoma pelos danos que causar e alterações que realizar; e, (iii) nos casos de mau uso da Unidade Autônoma pelo **COMPRADOR** ou por terceiros por ele autorizado.

**5.5.** O presente Contrato é firmado em caráter “ad mensuram”, ou seja, não será considerada infração ao projeto de construção e ao memorial arquivado nos Registros de Imóveis competentes qualquer diferença encontrada, para mais ou para menos, não excedente de 5% (cinco por cento) nas medidas do terreno e nas medidas e/ou nas áreas da Unidade Autônoma ou das partes de uso comum, calculadas conforme NBR 12.721 da ABNT - Associação Brasileira de Normas e Técnicas. Nesta hipótese, a **VENDEDORA** ficará eximida do pagamento de qualquer compensação ou indenização ao **COMPRADOR**.

**5.6.** Para efeitos do presente instrumento e demais anexos, haja vista que tanto o **COMPRADOR**, quanto os outros adquirentes de frações de tempo da Unidade Autônoma Fracionada usarão a unidade autônoma de forma alternada, todas às vezes em que o termo “posse” estiver sendo citado para se referir a períodos nos quais o **COMPRADOR** não esteja usufruindo de sua fração de tempo, e que sejam anteriores à quitação do preço pactuado, estaríamos diante de situações de posse provisória indireta. Nos períodos em que esteja usando sua fração de tempo, todavia, que sejam anteriores à quitação do preço pactuado, seriam casos de posse provisória direta. De igual maneira, nos

**períodos posteriores à liquidação do preço pactuado**, e nos quais o **COMPRADOR** não esteja usufruindo de sua fração de tempo, estaríamos diante de **posse indireta** (sendo oportuno observar que em tais circunstâncias, outro **proprietário** de fração de tempo da mesma unidade autônoma estaria na **posse direta** da integralidade da citada unidade autônoma), e, por consequência, considerando ainda o **período posterior à quitação do preço** e onde o **COMPRADOR** esteja usando sua fração de tempo, ele estaria na **posse direta** da Unidade Autônoma, tudo obviamente, nas regras de utilização estabelecidas para tanto.

**5.6.1.** Observado o disposto no item 5.1 e seu subitem, a imissão do **COMPRADOR** na posse da Unidade Autônoma será considerada feita pela **Administradora**, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato. Para tanto, o **COMPRADOR** deverá estar em dia com suas obrigações dispostas neste Contrato, inclusive com o pagamento das despesas com as ligações definitivas e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como cumprir os demais procedimentos previstos neste instrumento, sob pena de a **VENDEDORA** exercer o direito de retenção da unidade ora compromissada, conforme dispõe o artigo 52 da Lei n.º 4.591/64.

**5.7.** Desde que tenha liquidado a totalidade de suas obrigações, o **COMPRADOR** fará jus à outorga da escritura definitiva de venda e compra da Fração de Tempo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do registro do instrumento de Instituição, Especificação e Convenção de Condomínio, e da quitação integral do preço, o que ocorrer por último.

**5.8.** Mediante a conclusão das obras do empreendimento, caso o **COMPRADOR** não tenha quitado o preço, o presente instrumento será automaticamente convertido para um **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**, e o saldo devedor então existente, passará a ser corrigido monetariamente pela aplicação do IGP-M/FGV, bem como sofrerá a incidência de juros de 1% ao mês, calculado pelo sistema da Tabela SACOC desde a data da conclusão das obras civis (caracterizada pela expedição do Certificado de Conclusão – “habite-se” do Empreendimento) até a efetiva quitação do preço.

**5.9.** Correrão por conta do **COMPRADOR** todas as despesas decorrentes do presente Contrato, inclusive emolumentos e custas de Tabelião de Notas, se for o caso, e de Registro de Imóveis, imposto de transmissão (ITBI), bem como outros tributos e despesas exigíveis para tal fim. Serão, ainda, de responsabilidade do **COMPRADOR** as despesas com certidões, despachante e inscrição imobiliária da Unidade Autônoma perante a Municipalidade, bem como o custeio do seguro mencionado no item anterior.

**5.9.1.** Independentemente da imissão do **COMPRADOR** na posse da Unidade Autônoma, passarão a correr por conta exclusiva do **COMPRADOR**, a partir da data de conclusão das obras civis (caracterizada pela expedição do Certificado de Conclusão – “habite-se” do Empreendimento), ou da data da comunicação de que a Unidade Autônoma se encontra à disposição, o que primeiro ocorrer, na proporção que competir à sua Fração de Tempo, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e demais impostos, taxas e tarifas públicas e de concessionárias incidentes ou que venham a incidir sobre a Unidade Autônoma, ainda que cobrados ou lançados em nome da **VENDEDORA**, bem como as despesas ordinárias e extraordinárias condominiais àquelas necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Sistema de Multipropriedade. Se o **COMPRADOR** deixar de efetuar qualquer pagamento acima

previsto será considerado em mora para todos os fins de direito. **O COMPRADOR declara que está ciente que sua imissão na posse da Unidade Autônoma está condicionada ao adimplemento de suas obrigações. Todavia, sua eventual inadimplência não exclui sua responsabilidade pelo pagamento das despesas condominiais (pré-operacionais, operacionais e IPTU) e aquelas relacionadas ao Sistema de Multipropriedade.**

**5.9.2.** Não obstante o acima disposto, o **COMPRADOR** deverá arcar com o pagamento das despesas pré-operacionais e de capital de giro inicial referentes ao condomínio antes da expedição do habite-se do Empreendimento, conforme previsto nas Disposições Especiais, adiante estabelecidas.

**5.10.** Fica ainda certo e ajustado que o **COMPRADOR** responderá perante a **VENDEDORA** por seu inadimplemento no pagamento de referidas obrigações que venham a ser cobradas da **VENDEDORA**, especialmente junto ao condomínio e à Municipalidade, ficando responsável pela assunção de todos os encargos e penalidades contratuais e legais cabíveis, bem como todas as custas a que a **VENDEDORA** venha a incorrer por força de tal inadimplemento, tais como aqueles relativos a medidas extrajudiciais ou judiciais que venham a promover para fins de cobrança do valor inadimplido pelo **COMPRADOR**, ou que sejam contra ela indevidamente promovidas para tal fim, incluindo-se, caso o inadimplemento origine procedimento judicial, os custos mensais para obtenção ou renovação das correspondentes certidões de objeto e pé dos respectivos processos, as custas processuais, honorários advocatícios e sucumbência.

**5.11.** O **COMPRADOR** tem ciência que a data de conclusão das obras civis da Unidade Autônoma, **NÃO** se confunde com a data de início das atividades do Empreendimento, conforme Alínea D.2, do Quadro Resumo, não cabendo nenhuma reclamação perante a **VENDEDORA**, ou pagamento pela **VENDEDORA** em caso de atraso no início de tais atividades.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1.** O atraso no pagamento de qualquer quantia devida em razão deste Contrato caracterizará o **COMPRADOR** como inadimplente, sujeitando-o ao pagamento à **VENDEDORA** dos valores vencidos e não pagos, atualizados monetariamente pro rata die, pelo índice aplicável nos termos deste Contrato, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, e da multa moratória (de aplicação imediata) de 2% (dois por cento).

**6.2.** Ficam expressamente estabelecidas, as seguintes hipóteses exemplificativas de rescisão do presente Contrato, por inadimplemento motivado pelo **COMPRADOR**:

- a) se houver atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do preço pactuado neste Contrato, ou transcorridos 60 (sessenta) dias após o vencimento de qualquer parcela ou obrigação financeira decorrente deste Contrato, observado o disposto no item 6.2.1, abaixo;
- b) se, enquanto houver saldo devedor em favor da **VENDEDORA**, o **COMPRADOR**

promover a cessão ou a transferência a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem observância dos requisitos da Cláusula Sétima, adiante;

c) se o **COMPRADOR** não cumprir nenhuma outra obrigação prevista neste Contrato, assim como aquelas a ele acessórias tais como, pagamento das taxas condominiais ordinárias e extraordinárias, despesas pré-operacionais do condomínio, seguros, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e demais impostos, taxas e contribuições que venham incidir sobre a Unidade Autônoma e/ou a Fração de Tempo, enquanto não houver quitado seu preço, ou, mesmo que quitado, não houver transmitido a propriedade da Fração de Tempo no Registro de Imóveis competente;

d) se o **COMPRADOR**, sem consentimento prévio e expresso da **VENDEDORA**, constituir qualquer ônus real sobre a Fração de Tempo;

e) se contra o **COMPRADOR** for movida ação ou execução, ou decretada medida judicial que de algum modo afete a Fração de Tempo no todo ou em parte, ou que lhe afete o patrimônio, reduzindo ou tornando duvidosa a possibilidade de cumprir as obrigações ora estabelecidas;

f) se o **COMPRADOR** não cumprir, para o recebimento da posse da Fração de Tempo vinculada à Unidade Autônoma, conforme as condições já previstas neste Contrato;

g) se o **COMPRADOR** incidir em insolvência; ou,

h) se o **COMPRADOR** fizer composição moratória com seus credores, oferecendo em garantia os direitos decorrentes deste Contrato.

**6.2.1.** Na hipótese descrita na alínea “a”, do item 6.2, acima, o **COMPRADOR** será constituído em mora após prévia interpelação judicial ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos moldes do Decreto-Lei n.º 745 de 07/08/1969, hipótese em que o **COMPRADOR** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do principal, atualizado monetariamente e com as penalidades previstas no item 6.1 deste Contrato, acrescido das despesas suportadas pela **VENDEDORA** para o cumprimento da notificação, sob pena de aplicação do disposto no subitem subsequente.

**6.2.2.** Caso o **COMPRADOR** não purgue a mora no prazo estipulado no item 6.2.1, acima, a **VENDEDORA** poderá, a seu exclusivo critério: (i) antecipar o vencimento do saldo do preço do Contrato, hipótese em que o **COMPRADOR** lhe pagará, além do principal reajustável monetariamente, os juros de mora e multa acima convenionados; ou (ii) considerar o presente Contrato resolvido de pleno direito nos termos do art. 62, da Lei n. 13.097/2015 e da Lei n.º 13.786/2018, sendo que, nesta hipótese, a **VENDEDORA** devolverá parte dos valores até então pagos, deduzindo as verbas estipuladas nos itens 6.3., 6.3.1. e 6.5, conforme o caso.

**6.2.3.** Na hipótese de ajuizamento de ação judicial pela **VENDEDORA** visando a efetivação de seus direitos, o **COMPRADOR** será responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios, estes desde já arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da causa.

**6.2.4.** Caso o **COMPRADOR** já tenha sido imitado na posse, fica reconhecido e

assegurado à **VENDEDORA** o direito à reintegração liminar na posse.

**6.3.** Operando-se a rescisão pelas hipóteses do item 6.2, acima, o **COMPRADOR** terá direito à restituição das quantias que houver pago diretamente à **VENDEDORA**, delas deduzidas, cumulativamente: (i) a integralidade da comissão de corretagem; (ii) a integralidade do sinal de negócio e princípio de pagamento; e, (iii) a pena convencional de 50% (cinquenta por cento)<sup>1</sup> da quantia paga pelo **COMPRADOR**, além das deduções listadas no item 6.3.2. abaixo.

Visto: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_  
 Vendedora Comprador(es) Comprador(es)

**6.3.1.** A devolução de valores ao **COMPRADOR**, prevista no caput, será feito em, no máximo, 30 (trinta) dias após a emissão do Habite-se ou documento equivalente expedido pelo órgão público municipal competente, deduzida, em função do período em que teve disponibilizada a Fração de Tempo pelo **COMPRADOR**, os seguintes valores:

- a) quantias correspondentes aos impostos reais incidentes sobre o imóvel;
- b) taxas e contribuições devidas ao condomínio;
- c) valor correspondente à fruição do imóvel, equivalente à 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, *pro rata die*; e,
- d) demais encargos incidentes sobre o imóvel e despesas previstas no Contrato.

Visto: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_  
 Vendedora Comprador(es) Comprador(es)

**6.3.2.** Os descontos e as retenções aqui citados, após o desfazimento deste Contrato, estão limitados aos valores efetivamente pagos pelo **COMPRADOR**, salvo em relação às quantias relativas à fruição da Fração de Tempo da Unidade Autônoma, bem como as indicadas no Quadro Resumo, que integra o presente instrumento.

Visto: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_  
 Vendedora Comprador(es) Comprador(es)

**6.3.3.** Não incidirá a cláusula penal ao **COMPRADOR** na hipótese de: (i) referido **COMPRADOR** apresentar outro comprador substituto que o sub-rogue nos direitos e obrigações originalmente assumidos neste Contrato; (ii) desde que haja a devida anuência da **VENDEDORA** com relação ao novo comprador; e, (iii) o novo comprador substituto tenha aprovação dos cadastros e da capacidade financeira e econômica, conforme critério da **VENDEDORA**.

Visto: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_  
 Vendedora Comprador(es) Comprador(es)

**6.4.** Para fins do disposto acima, os valores serão atualizados com base no índice de correção monetária aplicável às parcelas do preço da Fração de Tempo. Não serão

<sup>1</sup> A multa aplicada será de 50% (cinquenta por cento), visto que a incorporação foi submetida ao regime do patrimônio de afetação, de que tratam os artigos 31-A a 31-F e 67-A, §5º da Lei n.º 4.591/64.

considerados para fins de cálculo dos valores a restituir os montantes eventualmente pagos pelo **COMPRADOR** a título de juros, multa e demais encargos contratuais, legais e moratórios.

Visto: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_  
 Vendedora Comprador(es) Comprador(es)

**6.5.** Os valores devidos pelo **COMPRADOR** à **VENDEDORA**, indicados nos itens 6.3 e 6.3.1, este último quando for o caso, poderão ser pagos mediante compensação com a quantia a ser restituída pela **VENDEDORA** ao **COMPRADOR**.

Visto: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_  
 Vendedora Comprador(es) Comprador(es)

**6.6.** Com relação à possibilidade de resolução motivada por inadimplemento da **VENDEDORA**, caso seja ultrapassado o limite de tolerância previsto na Alínea D), do Quadro Resumo, deverá ser observado o disposto na Alínea G), itens G.1), (i.ii), também do Quadro Resumo.

Visto: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_  
 Vendedora Comprador(es) Comprador(es)

**6.7.** Na hipótese de resolução contratual por inadimplemento de **COMPRADOR** de Fração de Tempo de Unidade Autônoma internamente acessível, com base no disposto no §2º, do artigo 5º, do Decreto n.º 9.451, de 26 de julho de 2018, poderá a **VENDEDORA**, reter, também, os custos adicionais decorrentes da adaptação solicitada pelo comprador.

Visto: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_  
 Vendedora Comprador(es) Comprador(es)

**6.8.** Na hipótese de resolução judicial ou extrajudicial deste Contrato, a **VENDEDORA** terá livre disponibilidade sobre a Fração de Tempo, podendo, inclusive, aliená-la a terceiros, ainda que não tenha restituído as quantias devidas ao **COMPRADOR** na forma deste Contrato, inclusive no caso em que o **COMPRADOR** não as tê-la recebido por sua ação ou omissão.

Visto: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_  
 Vendedora Comprador(es) Comprador(es)

**6.9.** Ainda na hipótese de rescisão deste Contrato, o **COMPRADOR** perderá em favor da **VENDEDORA**, a título de perdas e danos e lucros cessantes verificados em decorrência do inadimplemento do **COMPRADOR**, eventuais acréscimos, acessões e benfeitorias de qualquer natureza que tenham sido introduzidas na Unidade Autônoma, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização, compensação ou retenção.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

**7.1.** O **COMPRADOR** somente poderá ceder os direitos de que se torna titular através do presente Contrato, aliená-los ou gravá-los a qualquer título, com a prévia e expressa anuência da **VENDEDORA** e desde que: (i) o **COMPRADOR** esteja em dia, na ocasião, com os pagamentos e demais obrigações por ele assumidas neste Contrato e não tenha instituído quaisquer ônus sobre os direitos aquisitivos relativos à Fração de Tempo; (ii) o novo adquirente se sub-rogue em todas as obrigações assumidas pelo **COMPRADOR** neste

instrumento; (iii) o novo adquirente venha a comprovar, de modo irrefutável, sua idoneidade jurídica, econômica e financeira, comprovando estar apto a assumir as obrigações que lhe forem imputadas; (iv) desde que haja a devida anuência da **VENDEDORA** e a aprovação dos cadastros e da capacidade financeira e econômica do **COMPRADOR** substituto; e, (v) o novo **COMPRADOR** ou o cessionário apresentem os recolhimentos devidos em função da transferência, em especial do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

**7.2.** A **VENDEDORA** se exime de qualquer obrigação ou responsabilidade, relativo ao recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre a cessão, sendo certo que o instrumento que vier a consubstanciar este ato deverá obedecer aos termos da minuta padrão, a ser fornecida oportunamente pela **VENDEDORA**.

**7.3.** Ocorrendo transferência sem a anuência da **VENDEDORA**, esta será nula de pleno direito, permanecendo o **COMPRADOR** vinculado às obrigações assumidas perante a **VENDEDORA**, ficando sujeito, ainda, à rescisão contratual e às suas implicações legais e contratuais previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA ESCRITURA**

**8.1.** O **COMPRADOR** terá direito ao recebimento da escritura de venda e compra da Fração de Tempo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de registro do instrumento de instituição, especificação e convenção de condomínio e desde que tenha quitado o preço da Fração de Tempo.

**8.1.1.** Caso o **COMPRADOR** obtenha financiamento para quitação do preço, a transmissão definitiva da Fração de Tempo poderá ser realizada por instrumento particular com força de escritura definitiva, com instituição de garantia real (hipoteca ou alienação fiduciária) em favor da instituição financeira, cabendo-lhe atender as obrigações neste previstas, além daquelas relativas ao recolhimento de impostos, taxas, tributos, contribuições condominiais, e outras que porventura sejam exigíveis.

**8.2.** Para fins de outorga de escritura o **COMPRADOR** ficará obrigado, na forma da legislação vigente, a apresentar à **VENDEDORA** ou ao Cartório de Notas, a correspondente certidão de quitação de tributos imobiliários referente à Fração de Tempo da Unidade Autônoma, bem como a declaração de inexistência de débitos condominiais de qualquer natureza, assinada pela **Administradora**, com firma reconhecida, acompanhada da cópia da ata de assembleia que a elegeu. Constatado débito em aberto fica o **COMPRADOR** responsável pela quitação integral do respectivo valor, ficando a transmissão da Fração de Tempo e a posse da Unidade Autônoma suspensas até o cumprimento dessa obrigação.

**8.2.1.** Correrão por conta do **COMPRADOR** todas as despesas para transmissão da Fração de Tempo, inclusive de lavratura da escritura, se for o caso, o seu registro e as demais decorrentes, tais como prêmios relativos a seguros, deságios, imposto sobre operações financeiras (IOF), imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI), emolumentos de cartórios de notas e de registro de imóveis, certidões imobiliárias e distribuidores em nome da **VENDEDORA** e dele, **COMPRADOR**, despachantes, e tudo o que mais lhe for atinente.

## CLÁUSULA NONA

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** Tendo em vista a necessidade de a execução pelos Poderes Públicos ou de empresas concessionárias de serviços públicos, das ligações definitivas dos serviços públicos, tais como energia elétrica, gás, telefone e outros serviços, ajustam as Partes que ao **COMPRADOR** caberá a responsabilidade pelo pagamento das despesas com tais ligações, na proporção da Fração de Tempo.

**9.1.1.** Caso sejam adiantadas pela **VENDEDORA** as despesas mencionadas no item 9.1, estas serão atualizadas monetariamente até o seu efetivo ressarcimento pelo **COMPRADOR**, o que deverá ocorrer sempre anteriormente à data de imissão do **COMPRADOR** na posse.

**9.2.** O presente Contrato, ressalvadas as hipóteses de rescisão expressamente previstas neste instrumento, é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e, assim, extensivo e obrigatório aos cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes, bem como aos seus herdeiros e sucessores a qualquer título, renunciando as Partes ao direito de arrendimento.

**9.3.** A aceitação de cumprimento de determinada obrigação fora dos prazos ajustados neste Contrato será sempre considerada mero ato de tolerância de uma Parte para com a outra, não podendo ser invocado pela outra Parte como ato de novação ou alteração contratual.

**9.4.** Por este mesmo instrumento na melhor forma de direito o **COMPRADOR** e seu cônjuge (ou parceiro) nomeiam e constituem a **VENDEDORA** sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684 do Código Civil brasileiro, para exercer os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para praticar em nome deles todos os atos prescritos pela Lei n.º 4.591/64 e pelas demais legislações pertinentes, respeitada a Fração de Tempo, objeto desta contratação. Entre os poderes ora conferidos, incluem-se especialmente os seguintes:

(a) representá-lo perante o Registro de Imóveis competente para efetivar eventuais retificações da incorporação; efetivar, no momento próprio, alteração da Convenção de Condomínio e seus anexos, em virtude da Lei n.º 13.777, de 20 de dezembro de 2018; o registro da Instituição, Especificação e Convenção do Condomínio; proceder à oportuna averbação das construções; formular pedidos e requerimentos de qualquer natureza, inclusive para cumprir exigências do Cartório de Registro de Imóveis competente, estabelecendo e aceitando cláusulas e condições, utilizando, no desempenho deste mandato, dos poderes da cláusula "extra", podendo, inclusive, substabelecer;

(b) proceder à redação final da Convenção de Condomínio e elaborar os instrumentos, ainda que parciais, de sua instituição, e especificação e todos os documentos que se fizerem necessários na consecução destes fins; elaborar, aprovar e expedir Regimento Interno do Condomínio, estabelecendo cláusulas e condições de qualquer natureza; subscrever e assinar esses instrumentos e documentos;

(c) elaborar quaisquer outros documentos, com as disposições necessárias, úteis ou convenientes; modificá-los, retificá-los, ratificá-los, subscrevê-los e assiná-los;

registrar-los no Registro de Imóveis e órgãos competentes, podendo realizar esses atos por instrumento público ou particular;

(d) promover todas as medidas para a implementação e funcionamento do Empreendimento, incluindo-se nessas medidas, mas não se limitando, à contratação da **Administradora** do Condomínio, de empresas de manutenção técnica e de prestação de serviços, operador de restaurante, dentre outros;

(e) anuir com a cessão, pela **VENDEDORA**, de créditos e sua securitização perante sociedades securitizadoras ou entidades financeiras interessadas nos créditos e na securitização; concordar previamente com os termos dos citados contratos, que deverão ser lavrados conforme os dispositivos da legislação própria; anuir com a caução, cessão e securitização, pela **VENDEDORA**, dos direitos creditícios originados deste Contrato ou de outros que forem celebrados; anuir com a custódia, cessão fiduciária e securitização, se e quando necessário, as notas promissórias e/ou outros títulos emitidos pelo **COMPRADOR** e vinculados a este Contrato, sem qualquer alteração de tais valores e seus vencimentos, critérios e índices de atualização monetária;

(f) oferecer a fração ideal correspondente à Unidade Autônoma à qual a Fração de Tempo se acha vinculada, e suas acessões, em garantia para financiamento à produção que venha contratar, representando-o em anuência eventualmente exigida pelo Registro de Imóveis competente ou pela instituição financeira, sem prejuízo de obrigar-se a comparecer e assinar anuência neste sentido, se solicitado, no prazo de 10 (dez) dias da convocação para tal, sob pena de caracterização de infração contratual;

(g) sem prejuízo do disposto na letra “f”, anterior, assinar, aditar, rerratificar, alterar o contrato de abertura de crédito para produção do Empreendimento, podendo a **VENDEDORA** ajustar cláusulas e condições, prazos, taxas de financiamento, etc., oferecendo garantias reais, hipotecando as frações ideais de terreno, benfeitorias e acessões que a ele acederão, podendo, ainda, representar o **COMPRADOR** para registro de garantia real no Registro de Imóveis competente;

(h) substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reservas;

(i) apresentar documentos e prestar informações a qualquer órgão ou entidade competentes;

(j) modificar, ratificar, rerratificar em qualquer de suas disposições, o projeto do Empreendimento, o memorial de incorporação e a minuta da convenção de condomínio ainda que já registrados no Cartório Registro de Imóveis, representando o **COMPRADOR** perante a Prefeitura local e o Registro de Imóveis competente;

(k) representar o **COMPRADOR** ausente na Assembleia de Instalação do Condomínio, em conformidade com o disposto na Convenção de Condomínio; e,

(l) contratar a **Administradora** do Empreendimento e demais pessoas físicas e/ou jurídicas necessárias à implantação do Empreendimento e das atividades que nele serão desenvolvidas.

**9.4.1.** Considerando que o projeto aprovado poderá ser revisto e aprimorado em

decorrência de imposições legais, de questões técnicas ou mercadológicas, ou de alterações ajustadas em comum pelas Partes, fato que necessariamente importará na adaptação do Memorial de Incorporação às novas alterações, o **COMPRADOR** autoriza a **VENDEDORA**, como sua procuradora, a representá-lo junto às repartições competentes, especialmente o Registro de Imóveis e a Prefeitura Municipal, visando realizar e acompanhar o processamento das modificações, bem como a promover as substituições que se fizerem necessárias no Empreendimento, especialmente nas etapas ainda não comercializadas, ficando a **VENDEDORA** investida de poderes para assinar todos os documentos necessários para tanto.

**9.4.2.** O mandato acima se estende para todas e quaisquer providências visando a modificação do projeto de construção do Empreendimento, bem como posterior rratificação do Memorial de Incorporação e Convenção de Condomínio, o que poderá acarretar alteração de fração ideal da Unidade Autônoma à qual a Fração de Tempo se acha vinculada e/ou de suas áreas comuns, mantendo-se, contudo, inalterada a área privativa da Unidade Autônoma.

**9.4.3.** O mandato acima é constituído em caráter irrevogável e irretratável, sendo que o seu exercício não acarretará ônus ou despesas para o **COMPRADOR**.

**9.4.4.** No caso de pluralidade de compradores todos se constituem mútua e reciprocamente como bastantes procuradores uns dos outros, para todos os efeitos do presente contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em especial para o recebimento de citações, ainda que iniciais, intimações, notificações e interpelações de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, de tal forma que a comunicação de qualquer espécie feita a um dos compradores importará automaticamente na do outro.

**9.4.5.** Caso haja necessidade de expedição de um mandato autônomo, o **COMPRADOR** fica obrigado comparecer no local, dia e horário notificado pela **VENDEDORA**, sob pena de incorrer em inadimplemento de obrigação deste Contrato.

**9.5.** Em cumprimento ao disposto no artigo 46 do Código de Defesa do Consumidor, a fim de que o **COMPRADOR** tomasse conhecimento prévio do conteúdo do que aqui está pactuado, ficando bem informado e consciente de seus direitos e obrigações, o presente Contrato lhe foi disponibilizado para análise e estudo, sendo que o **COMPRADOR** se manifestou no sentido de que está bem esclarecido quanto às condições contratuais, notadamente quanto às cláusulas e condições que, de alguma forma, lhe restrinjam direitos.

Visto: _____	Visto: _____	Visto: _____
Vendedora	Comprador(es)	Comprador(es)

**9.6.** O **COMPRADOR**, desde já, permite que a **VENDEDORA**, mesmo após a instalação do Condomínio e enquanto existam Frações de Tempo à venda no Empreendimento, mantenham no mesmo, se assim desejar, comercializadores e placas promocionais alusivas ao Empreendimento, sendo-lhe autorizado o uso das partes comuns pelos comercializadores enquanto trabalham.

**9.7.** Por se caracterizar a **VENDEDORA** como empresa que tem como objeto social a compra, venda, incorporação, construção de imóveis e não fazendo o imóvel parte de seu ativo imobilizado, esta fica dispensada da apresentação do CND/INSS, bem como da Certidão de Quitação de Tributos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal e à

Dívida Ativa da União, ficando a **VENDEDORA** dispensada, ainda, da apresentação de certidões pessoais para fins de lavratura da escritura de venda da Fração de Tempo.

**9.8.** O **COMPRADOR** declara-se ciente e conforme o fato de que o presente Contrato não é coberto por qualquer modalidade de seguro de morte, invalidez permanente, inadimplência ou de qualquer outra natureza.

**9.9.** Eventuais valores pagos pelo **COMPRADOR** a título de assessoria técnica jurídica ou comercial para a realização do presente Contrato não estão nele contemplados, sendo consideradas relações não abrangidas em seu escopo.

**9.10.** O **COMPRADOR** declara ter sido esclarecido e ter tido a oportunidade de analisar adequadamente a documentação sobre o Empreendimento, a Unidade Autônoma e a Fração de Tempo objeto deste Contrato, bem como as condições contratuais e de preço e sua forma de pagamento, tendo sido informado em relação a todas e quaisquer dúvidas ocorridas em referida análise, **firmando o presente consciente das obrigações nele constantes, especialmente no que respeita ao Sistema de Multipropriedade, a forma e as limitações de uso da Unidade Autônoma.** O **COMPRADOR** declara reconhecer que as sugestões de acabamento e decoração constantes de material publicitário e locais de vendas não compõem o Empreendimento, tampouco a Unidade Autônoma, os quais serão entregues pela **VENDEDORA** de acordo com os respectivos memoriais de acabamento anexos ao presente instrumento.

Visto: _____	Visto: _____	Visto: _____
Vendedora	Comprador(es)	Comprador(es)

**9.11. O COMPRADOR autoriza a VENDEDORA a fornecer e obter informações de crédito em seu nome nas Associações de Créditos, tais como, SERASA, SPC e Associação Comercial, autorizando, ainda, a remessa de dados e eventuais complementos, a fim de integralizarem os bancos de dados destas associações.**

**9.12. A inaplicabilidade ou nulidade declarada por decisão judicial irrecorrível, relativa a qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento não prejudica ou altera as demais cláusulas e disposições estipuladas, continuando plenamente válido com relação à parte não alterada ou suprimida por decisão judicial.**

**9.13. Todas as comunicações da VENDEDORA serão dirigidas ao endereço do COMPRADOR indicado no Quadro Resumo, sendo que qualquer modificação de endereço de correspondência deverá ser informada, por escrito, pelo COMPRADOR à VENDEDORA, sob pena de aquelas encaminhadas ao local indicado no presente Contrato serem consideradas válidas e eficazes.**

**9.14. Em tendo se qualificado solteiro, separado, divorciado ou viúvo, o COMPRADOR declara, sob responsabilidade civil e criminal, que não vive sob o regime de união estável, previsto no artigo 1.723 do Código Civil e demais legislação em vigor.**

**9.15.** Fica eleito o foro da Comarca de situação do Empreendimento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado qualquer que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**10.1.** Considerando as especificidades que envolvem as Unidades Autônomas integrantes

do Sistema de Multipropriedade existente no Empreendimento com relação à sua montagem, equipagem e decoração, procedimentos de vistoria e imissão na posse, atividades pré-operacionais e, principalmente uso das unidades por Períodos de Utilização ficam estabelecidas para tal fim, as regras abaixo, complementares, no que couber, àqueles previstas na Convenção de Condomínio do Empreendimento.

**10.2.** Fica estabelecido que a **VENDEDORA**, quando da implantação do projeto de montagem, equipagem e decoração das unidades autônomas integrantes do Sistema de Multipropriedade e das respectivas áreas comuns do Empreendimento, bem como da realização dos testes de funcionalidade e operacionalidade de tais unidades, a ser realizado em data próxima ao término das obras civis do Empreendimento poderá, eventualmente, substituir ou suprimir quaisquer materiais ou peças que se apresentem nos memoriais anexos a este Contrato, em folders, materiais publicitários e em unidade decorada existente no local de vendas, aplicando os recursos em materiais ou peças equivalentes e/ou de durabilidade similar ou, ainda, em outras não equivalentes, mas que se mostrem mais adequadas à operacionalidade e funcionalidade das atividades que serão desenvolvidas no Empreendimento e, especialmente, pelo tipo de uso que será feito em razão do Sistema de Multipropriedade.

**10.2.1.** Fica facultado à **VENDEDORA**, ainda, realizar modificações em qualquer unidade autônoma integrante do Sistema de Multipropriedade ou áreas comuns do Empreendimento, inclusive naquela à qual a Fração de Tempo se vincula, para atender a necessidades técnicas ou de segurança do projeto, ou a exigências da administração pública, ou da empresa de intercâmbio, caso este seja contratada.

**10.3.** O **COMPRADOR** se compromete a não contratar com terceiros, por iniciativa própria, a execução de qualquer serviço na Unidade Autônoma (mesmo que seja, por exemplo, apenas a de armários ou repintura), considerando que este integra o Sistema de Multipropriedade e deverá ser mantida montada, equipada e decorada conforme a decoração padrão a ser definida pela administradora do sistema.

**10.4.** Não está incluído no preço convencionado para a presente negociação o custeio de tudo aquilo que não se encontra relacionado nas especificações constantes do memorial de descritivo, previsto na alínea “g”, do artigo 32 da Lei 4.591/64, e no Anexo IV, sendo que em caso de dúvida, a responsabilidade do custeio caberá ao **COMPRADOR**.

**10.5.** A vistoria e imissão do **COMPRADOR** na posse será feita pela Administradora, desde que este esteja em dia com todas as obrigações assumidas neste Contrato, sob pena de a **VENDEDORA** exercer o direito de retenção da Fração de Tempo, conforme dispõe o artigo 52 da Lei n.º 4.591/64. Para os fins do ora disposto, o **COMPRADOR**, neste ato, confere especiais poderes à Administradora para representá-lo perante a **VENDEDORA** para os fins do disposto neste item, podendo, para tanto, firmar os documentos que se fizerem necessários.

**10.5.1.** Caso a **VENDEDORA** exerça seu direito de retenção da Fração de Tempo, conforme dispõe o artigo 52 da Lei n.º 4.591/64, fica desde logo ajustado que até que o **COMPRADOR** esteja apto a se imitar na posse da Unidade Autônoma ao qual tal fração se vincula, o uso, gozo e fruição dos Períodos de Utilização caberão à **VENDEDORA**, não cabendo ao **COMPRADOR** qualquer direito de indenização ou

compensação a que título e tempo forem.

**10.6.** A **VENDEDORA** informou de modo claro ao **COMPRADOR** os termos e condições abaixo, os quais foram orientadores da concepção e aprovação do Empreendimento, especialmente para fins de implantação e desenvolvimento do Sistema de Multipropriedade, conforme consta da Convenção de Condomínio, e que, portanto, são essenciais à sua regular operação e utilização.

**10.6.1.** O **COMPRADOR**, por sua vez, declara em caráter irrevogável e irretratável que a **VENDEDORA** lhe informou de forma clara e inequívoca as condições relativas à operacionalidade do Sistema de Multipropriedade, especialmente no que toca à obrigatoriedade de manutenção da Unidade Autônoma com o mesmo padrão de montagem, equipagem e decoração, bem como as restrições relacionadas a forma de uso da unidade.

**10.7.** Em razão do Sistema de Multipropriedade, o **COMPRADOR** **DECLARA** ter conhecimento e aceitar que:

(a) a **VENDEDORA** faça as alterações e/ou adaptações na Convenção de Condomínio que sejam necessárias para viabilizar o funcionamento do Sistema de Multipropriedade;

(b) as Unidades Autônomas integrantes do Sistema de Multipropriedade contemplam limitação de uso aos respectivos coproprietários;

(c) o Sistema de Multipropriedade será gerido pela **VENDEDORA** ou por empresa administradora que ela contratar, a quem caberá operacionalizar o sistema;

(d) observar as regras do Sistema de Multipropriedade da Unidade Autônoma, durante o Período de Utilização, conforme indicado no Quadro Resumo;

(e) a **VENDEDORA** afiliou o Empreendimento a uma empresa intercambiadora de férias, o que permitirá que o **COMPRADOR**, associado a esta empresa, possa trocar seu Período de Utilização em determinado ano, no todo ou em parte, por semana de utilização em localidades onde existam empreendimentos afiliados à empresa de intercâmbio;

(f) para fins de vistoria da Unidade Autônoma e consideração de imissão do **COMPRADOR** na posse da Unidade Autônoma, fica consignado que:

(1) a responsabilidade da **Administradora** é limitada à constatação de eventuais defeitos aparentes e de fácil constatação, os quais deverão ser apontados e reclamados para a **VENDEDORA** que, como incorporadora do Empreendimento, é a responsável por saná-los ou determinar que sejam sanados;

(2) a **Administradora**, quando do recebimento de mencionada Unidade Autônoma, não será responsável por verificar se a **VENDEDORA** cumpriu com suas obrigações de incorporadora do Empreendimento, atributo esse exclusivo dele, **COMPRADOR**; e,

(3) para fins de imissão na posse o **COMPRADOR** deverá estar adimplente com as obrigações assumidas em face da **VENDEDORA**;

(g) a obrigação de entrega de bens, equipamentos e itens de acabamento pela **VENDEDORA** é de caráter restritivo, não comportando, pois, interpretação ou extensão de responsabilidade. Assim, em caso de dúvida quanto ao custeio de determinado bem, equipamento ou item, caberá a ele, **COMPRADOR** e demais adquirentes de Frações de Tempo suportarem tal custeio, na proporção correspondente a cada um, mediante cobrança extraordinária;

(h) o início das atividades do Empreendimento somente ocorrerá após atendidas, cumulativamente, as atividades previstas na Alínea D.2, do Quadro Resumo;

(i) em razão das atividades que serão desenvolvidas no Sistema de Multipropriedade, certas Unidades Autônomas dele integrantes, incluindo a Unidade Autônoma, poderão ser destinadas ao uso de portadores de necessidades especiais, de modo que as mesmas poderão sofrer alterações físicas e de montagem, equipagem e decoração que se façam necessárias ao atendimento de disposição legal e operacional, não lhe cabendo qualquer direito de reclamação, indenização, retenção ou compensação a que tempo e título forem; e,

(j) serão convocados para a Assembleia de Instalação de Uso apenas os representantes das Unidades Autônomas, conforme critérios estabelecidos na Convenção de Condomínio, de modo que se o **COMPRADOR** não for o primeiro representante de sua Unidade Autônoma, não será convocado, não lhe cabendo qualquer arguição de nulidade de referida Assembleia, tampouco direito a resolução ou distrato deste Contrato, nem qualquer tipo de indenização. Da mesma forma, somente os representantes convocados para as Assembleias Gerais representarão os demais e, não obstante, após a realização das mesmas, todos os Multiproprietários receberão cópia da ata, cabendo-lhes cumprir as deliberações havidas.

**10.8.** Caberá à **VENDEDORA** ou à **Administradora** gerenciar as atividades necessárias à instituição de todos os serviços, operação e administração das atividades do Empreendimento. Para tanto, a **Administradora** elaborará um orçamento contendo, dentre outros, os valores necessários à contratação de pessoal, compra de bens e equipamentos operacionais, bem como outros que sejam necessários ao desenvolvimento de suas atividades hoteleiras, especialmente nos primeiros meses de operação do Empreendimento. Referido orçamento abrangerá período anterior à data de abertura do Empreendimento, e conterá previsão dos encargos e despesas condominiais iniciais relativos ao funcionamento de sua infraestrutura de serviços. Referido orçamento deverá prever gastos com as seguintes despesas que seguem apresentadas de forma exemplificativa, mas não exaustiva: (i) seleção, contratação e treinamento de pessoal; (ii) aquisição de insumos, bens e utensílios para as áreas comuns; (iii) capital de giro inicial.

**10.8.1.** As Despesas Pré-Operacionais do condomínio deverão ser pagas em 02 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas, iniciando a primeira em 02 (dois) meses antes do início da operação do empreendimento.

**10.8.2.** Fica ajustado que se o valor estimado de Despesas Pré-Operacionais do condomínio for insuficiente para fazer frente ao orçamento pré-operacional, a **VENDEDORA** convocará Assembleia Geral para demonstrar tal necessidade e aprovar a arrecadação de referidos recursos.

**10.8.3. Para os fins de desenvolvimento das atividades pré-operacionais a VENDEDORA, na qualidade de incorporadora e primeira síndica do Empreendimento, promoverá a instituição do condomínio sem uso para fins de obtenção de inscrição do Condomínio no Cadastro de Pessoas Jurídicas, junto à Secretaria da Fazenda Nacional, abertura de conta-corrente bancária e definição e aprovação dos valores e prazos para pagamento das Despesas Pré-Operacionais do condomínio pelos COMPRADORES, conforme disposto no item 11.8.1. supra.**

**10.8.4.** O não pagamento dos valores acima pactuados imporá ao inadimplente os encargos de mora à razão de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal, corrigido monetariamente pela aplicação do IGP-M/FGV, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sendo que o não pagamento de quaisquer das parcelas acima mencionadas por qualquer adquirente deverá ser imediatamente suprido pelos adimplentes, sob pena de imediata suspensão dos trabalhos, a qual poderá postergar por igual período a data de abertura do Empreendimento.

**10.8.5.** As contas relativas às atividades pré-operacionais do condomínio serão prestadas em Assembleia Geral realizada após a instalação do Condomínio de uso do Empreendimento, após a realização final dos gastos.

**10.8.6.** As Despesas Pré-Operacionais serão arrecadadas em conta bancária do Condomínio, sendo certo que na hipótese de atraso na expedição do CNPJ do Condomínio e abertura da conta-corrente bancária, a **VENDEDORA** poderá fazer tais arrecadações em seu nome, até que referido cadastro seja efetivado e a conta aberta, transferindo, posteriormente, os recursos ao Condomínio.

**10.9. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** - Neste ato, o **COMPRADOR** se declara ciente e concorda que os dados fornecidos pelo mesmo serão acessados, utilizados e tratados, eletrônica e manualmente, pela **VENDEDORA** e seus prepostos no escopo da atividade desenvolvida pelo grupo econômico da **VENDEDORA**. Os dados permanecerão armazenados até o encerramento das obrigações contratuais.

**10.9.1** A **VENDEDORA** realizará as atividades como controladora e operadora, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, de modo que as solicitações referentes a política de dados poderão ser formuladas diretamente à mesma, através de contato pelos meios informados neste contrato.

**10.9.2.** A **VENDEDORA** poderá realizar o compartilhamento de dados para atender seu legítimo interesse, a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam ao apoio e promoção de atividades da vendedora e à proteção, em relação ao **COMPRADOR**, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas deste e os direitos e liberdades fundamentais.

**10.9.3.** O **COMPRADOR** possui direito a obter da **VENDEDORA**, em relação aos dados tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I – Confirmação da existência de tratamento;
- II – Acesso aos dados;

- III – Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei geral de proteção de dados;
- V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, segundo a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI – Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;
- VII - Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX - Revogação do consentimento, a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado, enquanto não houver requerimento de eliminação.

**10.9.4.** Ainda que solicitada a eliminação de dados, será resguardado o direito da **VENDEDORA** de conservar os dados pessoais do **COMPRADOR** para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro; e o uso exclusivo da **VENDEDORA**.

**10.9.5.** O não consentimento pelo **COMPRADOR** para que a **VENDEDORA** realize o tratamento dos dados, importa na inviabilização da contratação. A revogação injustificada antes do término da contratação importa em rescisão prematura do contrato por culpa exclusiva do comprador, devendo este se submeter às penalidades previstas neste instrumento e demais relacionados à presente contratação.

**10.9.6.** Continuamente estão sendo implantadas e atualizadas medidas administrativas, técnicas e de segurança física para ajudar a proteger as informações contra acesso não autorizado, perda, destruição ou alteração das mesmas.

**10.9.7.** O **COMPRADOR** autoriza a **VENDEDORA** a compartilhar seus dados com o município, com as concessionárias de serviço público que atendem ao empreendimento.

**10.9.8.** O **COMPRADOR** autoriza a **VENDEDORA** a compartilhar seus dados com a empresa que será a **Administradora** do empreendimento, bem como eventual empresa de cobrança terceirizada que poderá enviar mensagens e e-mails, bem como fazer ligações para todos os contatos informados, inclusive dos sócios e/ou cônjuges.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, diante das duas testemunhas abaixo indicadas.

Ipojuca-PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**GAV MURO ALTO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA  
VENDEDORA**

\_\_\_\_\_  
**COMPRADOR**

\_\_\_\_\_  
**COMPRADOR**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

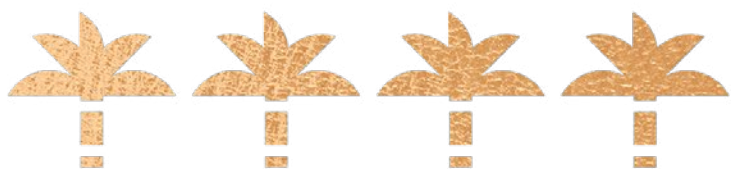
Nome:

R.G.:

***(Essas assinaturas fazem parte integrante do Quadro Resumo do instrumento particular de Promessa de Venda e Compra de Fração de Tempo de Unidade Autônoma, em Regime de Multipropriedade, e Outras Avenças, objetivando uma Fração de Tempo da Unidade Autônoma nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, do “CONDOMÍNIO PORTO ALTO RESORT”)***



## CRONOGRAMA DE USO 1 SEMANA



# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2024						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	28/11/2024	05/12/2024	7	Quinta	Quinta	Dezembro
2	29/02/2024	07/03/2024	7	Quinta	Quinta	
3	07/03/2024	14/03/2024	7	Quinta	Quinta	
4	14/03/2024	21/03/2024	7	Quinta	Quinta	
5	21/03/2024	28/03/2024	7	Quinta	Quinta	
6	04/04/2024	11/04/2024	7	Quinta	Quinta	
7	11/04/2024	18/04/2024	7	Quinta	Quinta	
8	02/05/2024	09/05/2024	7	Quinta	Quinta	
9	09/05/2024	16/05/2024	7	Quinta	Quinta	
10	16/05/2024	23/05/2024	7	Quinta	Quinta	
11	23/05/2024	30/05/2024	7	Quinta	Quinta	
12	06/06/2024	13/06/2024	7	Quinta	Quinta	
13	13/06/2024	20/06/2024	7	Quinta	Quinta	
14	01/08/2024	08/08/2024	7	Quinta	Quinta	
15	20/06/2024	27/06/2024	7	Quinta	Quinta	São João
16	15/08/2024	22/08/2024	7	Quinta	Quinta	
17	22/08/2024	29/08/2024	7	Quinta	Quinta	
18	29/08/2024	05/09/2024	7	Quinta	Quinta	
19	12/09/2024	19/09/2024	7	Quinta	Quinta	
20	19/09/2024	26/09/2024	7	Quinta	Quinta	
21	26/09/2024	03/10/2024	7	Quinta	Quinta	
22	03/10/2024	10/10/2024	7	Quinta	Quinta	
23	17/10/2024	24/10/2024	7	Quinta	Quinta	
24	24/10/2024	31/10/2024	7	Quinta	Quinta	
25	07/11/2024	14/11/2024	7	Quinta	Quinta	
26	21/11/2024	28/11/2024	7	Quinta	Quinta	
27	08/02/2024	15/02/2024	7	Quinta	Quinta	Carnaval
28	28/03/2024	04/04/2024	7	Quinta	Quinta	Páscoa
29	30/05/2024	06/06/2024	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
30	26/12/2024	02/01/2025	7	Quinta	Quinta	Réveillon
31	18/04/2024	25/04/2024	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
32	25/04/2024	02/05/2024	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
33	05/09/2024	12/09/2024	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
34	10/10/2024	17/10/2024	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
35	31/10/2024	07/11/2024	7	Quinta	Quinta	Finados
36	14/11/2024	21/11/2024	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
37	19/12/2024	26/12/2024	7	Quinta	Quinta	Natal
38	08/08/2024	15/08/2024	7	Quinta	Quinta	
39	12/12/2024	19/12/2024	7	Quinta	Quinta	Dezembro
40	05/12/2024	12/12/2024	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
41	04/01/2024	11/01/2024	7	Quinta	Quinta	Janeiro
42	11/01/2024	18/01/2024	7	Quinta	Quinta	Janeiro
43	18/01/2024	25/01/2024	7	Quinta	Quinta	Janeiro
44	25/01/2024	01/02/2024	7	Quinta	Quinta	Janeiro
45	01/02/2024	08/02/2024	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
46	15/02/2024	22/02/2024	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
47	22/02/2024	29/02/2024	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
48	27/06/2024	04/07/2024	7	Quinta	Quinta	Julho
49	04/07/2024	11/07/2024	7	Quinta	Quinta	Julho
50	11/07/2024	18/07/2024	7	Quinta	Quinta	Julho
51	18/07/2024	25/07/2024	7	Quinta	Quinta	Julho
52	25/07/2024	01/08/2024	7	Quinta	Quinta	Julho
ADM	28/12/2023	04/01/2024	7	Quinta	Quinta	Réveillon

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2025						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	31/07/2025	07/08/2025	7	Quinta	Quinta	Julho
2	06/02/2025	13/02/2025	7	Quinta	Quinta	
3	13/02/2025	20/02/2025	7	Quinta	Quinta	
4	20/02/2025	27/02/2025	7	Quinta	Quinta	
5	06/03/2025	13/03/2025	7	Quinta	Quinta	
6	13/03/2025	20/03/2025	7	Quinta	Quinta	
7	20/03/2025	27/03/2025	7	Quinta	Quinta	
8	27/03/2025	03/04/2025	7	Quinta	Quinta	
9	03/04/2025	10/04/2025	7	Quinta	Quinta	
10	10/04/2025	17/04/2025	7	Quinta	Quinta	
11	24/04/2025	01/05/2025	7	Quinta	Quinta	
12	08/05/2025	15/05/2025	7	Quinta	Quinta	
13	15/05/2025	22/05/2025	7	Quinta	Quinta	
14	22/05/2025	29/05/2025	7	Quinta	Quinta	
15	29/05/2025	05/06/2025	7	Quinta	Quinta	
16	05/06/2025	12/06/2025	7	Quinta	Quinta	
17	12/06/2025	19/06/2025	7	Quinta	Quinta	
18	07/08/2025	14/08/2025	7	Quinta	Quinta	
19	14/08/2025	21/08/2025	7	Quinta	Quinta	
20	21/08/2025	28/08/2025	7	Quinta	Quinta	
21	28/08/2025	04/09/2025	7	Quinta	Quinta	
22	11/09/2025	18/09/2025	7	Quinta	Quinta	
23	25/09/2025	02/10/2025	7	Quinta	Quinta	
24	02/10/2025	09/10/2025	7	Quinta	Quinta	
25	16/10/2025	23/10/2025	7	Quinta	Quinta	
26	23/10/2025	30/10/2025	7	Quinta	Quinta	
27	06/11/2025	13/11/2025	7	Quinta	Quinta	
28	27/02/2025	06/03/2025	7	Quinta	Quinta	Carnaval
29	17/04/2025	24/04/2025	7	Quinta	Quinta	Páscoa
30	19/06/2025	26/06/2025	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
31	25/12/2025	01/01/2026	7	Quinta	Quinta	Réveillon
32	20/11/2025	27/11/2025	7	Quinta	Quinta	
33	01/05/2025	08/05/2025	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
34	04/09/2025	11/09/2025	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
35	09/10/2025	16/10/2025	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
36	30/10/2025	06/11/2025	7	Quinta	Quinta	Finados
37	13/11/2025	20/11/2025	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
38	18/12/2025	25/12/2025	7	Quinta	Quinta	Natal
39	18/09/2025	25/09/2025	7	Quinta	Quinta	
40	27/11/2025	04/12/2025	7	Quinta	Quinta	Dezembro
41	04/12/2025	11/12/2025	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
42	11/12/2025	18/12/2025	7	Quinta	Quinta	Dezembro
43	02/01/2025	09/01/2025	7	Quinta	Quinta	Janeiro
44	09/01/2025	16/01/2025	7	Quinta	Quinta	Janeiro
45	16/01/2025	23/01/2025	7	Quinta	Quinta	Janeiro
46	23/01/2025	30/01/2025	7	Quinta	Quinta	Janeiro
47	30/01/2025	06/02/2025	7	Quinta	Quinta	Janeiro
48	26/06/2025	03/07/2025	7	Quinta	Quinta	Julho
49	03/07/2025	10/07/2025	7	Quinta	Quinta	Julho
50	10/07/2025	17/07/2025	7	Quinta	Quinta	Julho
51	17/07/2025	24/07/2025	7	Quinta	Quinta	Julho
52	24/07/2025	31/07/2025	7	Quinta	Quinta	Julho

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2026						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	16/07/2026	23/07/2026	7	Quinta	Quinta	Julho
2	23/07/2026	30/07/2026	7	Quinta	Quinta	Julho
3	30/07/2026	06/08/2026	7	Quinta	Quinta	Julho
4	05/02/2026	12/02/2026	7	Quinta	Quinta	
5	19/02/2026	26/02/2026	7	Quinta	Quinta	
6	26/02/2026	05/03/2026	7	Quinta	Quinta	
7	05/03/2026	12/03/2026	7	Quinta	Quinta	
8	12/03/2026	19/03/2026	7	Quinta	Quinta	
9	19/03/2026	26/03/2026	7	Quinta	Quinta	
10	26/03/2026	02/04/2026	7	Quinta	Quinta	
11	09/04/2026	16/04/2026	7	Quinta	Quinta	
12	23/04/2026	30/04/2026	7	Quinta	Quinta	
13	07/05/2026	14/05/2026	7	Quinta	Quinta	
14	14/05/2026	21/05/2026	7	Quinta	Quinta	
15	21/05/2026	28/05/2026	7	Quinta	Quinta	
16	18/06/2026	25/06/2026	7	Quinta	Quinta	São João
17	11/06/2026	18/06/2026	7	Quinta	Quinta	
18	28/05/2026	04/06/2026	7	Quinta	Quinta	
19	06/08/2026	13/08/2026	7	Quinta	Quinta	
20	13/08/2026	20/08/2026	7	Quinta	Quinta	
21	20/08/2026	27/08/2026	7	Quinta	Quinta	
22	27/08/2026	03/09/2026	7	Quinta	Quinta	
23	10/09/2026	17/09/2026	7	Quinta	Quinta	
24	24/09/2026	01/10/2026	7	Quinta	Quinta	
25	01/10/2026	08/10/2026	7	Quinta	Quinta	
26	15/10/2026	22/10/2026	7	Quinta	Quinta	
27	22/10/2026	29/10/2026	7	Quinta	Quinta	
28	05/11/2026	12/11/2026	7	Quinta	Quinta	
29	12/02/2026	19/02/2026	7	Quinta	Quinta	Carnaval
30	02/04/2026	09/04/2026	7	Quinta	Quinta	Páscoa
31	04/06/2026	11/06/2026	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
32	31/12/2026	07/01/2027	7	Quinta	Quinta	Réveillon
33	16/04/2026	23/04/2026	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
34	30/04/2026	07/05/2026	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
35	03/09/2026	10/09/2026	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
36	08/10/2026	15/10/2026	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
37	29/10/2026	05/11/2026	7	Quinta	Quinta	Finados
38	12/11/2026	19/11/2026	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
39	24/12/2026	31/12/2026	7	Quinta	Quinta	Natal
40	17/09/2026	24/09/2026	7	Quinta	Quinta	
41	26/11/2026	03/12/2026	7	Quinta	Quinta	Dezembro
42	03/12/2026	10/12/2026	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
43	10/12/2026	17/12/2026	7	Quinta	Quinta	Dezembro
44	17/12/2026	24/12/2026	7	Quinta	Quinta	Dezembro
45	01/01/2026	08/01/2026	7	Quinta	Quinta	Janeiro
46	08/01/2026	15/01/2026	7	Quinta	Quinta	Janeiro
47	15/01/2026	22/01/2026	7	Quinta	Quinta	Janeiro
48	22/01/2026	29/01/2026	7	Quinta	Quinta	Janeiro
49	29/01/2026	05/02/2026	7	Quinta	Quinta	Janeiro
50	25/06/2026	02/07/2026	7	Quinta	Quinta	Julho
51	02/07/2026	09/07/2026	7	Quinta	Quinta	Julho
52	09/07/2026	16/07/2026	7	Quinta	Quinta	Julho
ADM	19/11/2026	26/11/2026	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2027						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	22/07/2027	29/07/2027	7	Quinta	Quinta	Julho
2	29/07/2027	05/08/2027	7	Quinta	Quinta	Julho
3	11/02/2027	18/02/2027	7	Quinta	Quinta	
4	18/02/2027	25/02/2027	7	Quinta	Quinta	
5	25/02/2027	04/03/2027	7	Quinta	Quinta	
6	04/03/2027	11/03/2027	7	Quinta	Quinta	
7	11/03/2027	18/03/2027	7	Quinta	Quinta	
8	18/03/2027	25/03/2027	7	Quinta	Quinta	
9	01/04/2027	08/04/2027	7	Quinta	Quinta	
10	08/04/2027	15/04/2027	7	Quinta	Quinta	
11	22/04/2027	29/04/2027	7	Quinta	Quinta	
12	06/05/2027	13/05/2027	7	Quinta	Quinta	
13	13/05/2027	20/05/2027	7	Quinta	Quinta	
14	20/05/2027	27/05/2027	7	Quinta	Quinta	
15	03/06/2027	10/06/2027	7	Quinta	Quinta	
16	10/06/2027	17/06/2027	7	Quinta	Quinta	
17	17/06/2027	24/06/2027	7	Quinta	Quinta	São João
18	24/06/2027	01/07/2027	7	Quinta	Quinta	
19	05/08/2027	12/08/2027	7	Quinta	Quinta	
20	12/08/2027	19/08/2027	7	Quinta	Quinta	
21	19/08/2027	26/08/2027	7	Quinta	Quinta	
22	26/08/2027	02/09/2027	7	Quinta	Quinta	
23	09/09/2027	16/09/2027	7	Quinta	Quinta	
24	23/09/2027	30/09/2027	7	Quinta	Quinta	
25	30/09/2027	07/10/2027	7	Quinta	Quinta	
26	14/10/2027	21/10/2027	7	Quinta	Quinta	
27	21/10/2027	28/10/2027	7	Quinta	Quinta	
28	04/11/2027	11/11/2027	7	Quinta	Quinta	
29	18/11/2027	25/11/2027	7	Quinta	Quinta	
30	04/02/2027	11/02/2027	7	Quinta	Quinta	Carnaval
31	25/03/2027	01/04/2027	7	Quinta	Quinta	Páscoa
32	27/05/2027	03/06/2027	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
33	30/12/2027	06/01/2028	7	Quinta	Quinta	Réveillon
34	15/04/2027	22/04/2027	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
35	29/04/2027	06/05/2027	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
36	02/09/2027	09/09/2027	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
37	07/10/2027	14/10/2027	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
38	28/10/2027	04/11/2027	7	Quinta	Quinta	Finados
39	11/11/2027	18/11/2027	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
40	23/12/2027	30/12/2027	7	Quinta	Quinta	Natal
41	16/09/2027	23/09/2027	7	Quinta	Quinta	
42	25/11/2027	02/12/2027	7	Quinta	Quinta	Dezembro
43	02/12/2027	09/12/2027	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
44	09/12/2027	16/12/2027	7	Quinta	Quinta	Dezembro
45	16/12/2027	23/12/2027	7	Quinta	Quinta	Dezembro
46	07/01/2027	14/01/2027	7	Quinta	Quinta	Janeiro
47	14/01/2027	21/01/2027	7	Quinta	Quinta	Janeiro
48	21/01/2027	28/01/2027	7	Quinta	Quinta	Janeiro
49	28/01/2027	04/02/2027	7	Quinta	Quinta	Janeiro
50	01/07/2027	08/07/2027	7	Quinta	Quinta	Julho
51	08/07/2027	15/07/2027	7	Quinta	Quinta	Julho
52	15/07/2027	22/07/2027	7	Quinta	Quinta	Julho

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2028						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	20/07/2028	27/07/2028	7	Quinta	Quinta	Julho
2	27/07/2028	03/08/2028	7	Quinta	Quinta	Julho
3	03/02/2028	10/02/2028	7	Quinta	Quinta	
4	10/02/2028	17/02/2028	7	Quinta	Quinta	
5	17/02/2028	24/02/2028	7	Quinta	Quinta	
6	02/03/2028	09/03/2028	7	Quinta	Quinta	
7	09/03/2028	16/03/2028	7	Quinta	Quinta	
8	16/03/2028	23/03/2028	7	Quinta	Quinta	
9	23/03/2028	30/03/2028	7	Quinta	Quinta	
10	30/03/2028	06/04/2028	7	Quinta	Quinta	
11	06/04/2028	13/04/2028	7	Quinta	Quinta	
12	04/05/2028	11/05/2028	7	Quinta	Quinta	
13	11/05/2028	18/05/2028	7	Quinta	Quinta	
14	18/05/2028	25/05/2028	7	Quinta	Quinta	
15	25/05/2028	01/06/2028	7	Quinta	Quinta	
16	01/06/2028	08/06/2028	7	Quinta	Quinta	
17	08/06/2028	15/06/2028	7	Quinta	Quinta	
18	22/06/2028	29/06/2028	7	Quinta	Quinta	São João
19	03/08/2028	10/08/2028	7	Quinta	Quinta	
20	10/08/2028	17/08/2028	7	Quinta	Quinta	
21	17/08/2028	24/08/2028	7	Quinta	Quinta	
22	24/08/2028	31/08/2028	7	Quinta	Quinta	
23	31/08/2028	07/09/2028	7	Quinta	Quinta	
24	21/09/2028	28/09/2028	7	Quinta	Quinta	
25	28/09/2028	05/10/2028	7	Quinta	Quinta	
26	05/10/2028	12/10/2028	7	Quinta	Quinta	
27	19/10/2028	26/10/2028	7	Quinta	Quinta	
28	26/10/2028	02/11/2028	7	Quinta	Quinta	
29	16/11/2028	23/11/2028	7	Quinta	Quinta	
30	23/11/2028	30/11/2028	7	Quinta	Quinta	
31	24/02/2028	02/03/2028	7	Quinta	Quinta	Carnaval
32	13/04/2028	20/04/2028	7	Quinta	Quinta	Páscoa
33	15/06/2028	22/06/2028	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
34	28/12/2028	04/01/2029	7	Quinta	Quinta	Réveillon
35	20/04/2028	27/04/2028	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
36	27/04/2028	04/05/2028	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
37	07/09/2028	14/09/2028	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
38	12/10/2028	19/10/2028	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
39	02/11/2028	09/11/2028	7	Quinta	Quinta	Finados
40	09/11/2028	16/11/2028	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
41	21/12/2028	28/12/2028	7	Quinta	Quinta	Natal
42	14/09/2028	21/09/2028	7	Quinta	Quinta	
43	30/11/2028	07/12/2028	7	Quinta	Quinta	Dezembro
44	07/12/2028	14/12/2028	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
45	14/12/2028	21/12/2028	7	Quinta	Quinta	Dezembro
46	06/01/2028	13/01/2028	7	Quinta	Quinta	Janeiro
47	13/01/2028	20/01/2028	7	Quinta	Quinta	Janeiro
48	20/01/2028	27/01/2028	7	Quinta	Quinta	Janeiro
49	27/01/2028	03/02/2028	7	Quinta	Quinta	Janeiro
50	29/06/2028	06/07/2028	7	Quinta	Quinta	Julho
51	06/07/2028	13/07/2028	7	Quinta	Quinta	Julho
52	13/07/2028	20/07/2028	7	Quinta	Quinta	Julho

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2029						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	12/07/2029	19/07/2029	7	Quinta	Quinta	Julho
2	19/07/2029	26/07/2029	7	Quinta	Quinta	Julho
3	26/07/2029	02/08/2029	7	Quinta	Quinta	Julho
4	01/02/2029	08/02/2029	7	Quinta	Quinta	
5	15/02/2029	22/02/2029	7	Quinta	Quinta	
6	22/02/2029	01/03/2029	7	Quinta	Quinta	
7	01/03/2029	08/03/2029	7	Quinta	Quinta	
8	08/03/2029	15/03/2029	7	Quinta	Quinta	
9	15/03/2029	22/03/2029	7	Quinta	Quinta	
10	22/03/2029	29/03/2029	7	Quinta	Quinta	
11	05/04/2029	12/04/2029	7	Quinta	Quinta	
12	12/04/2029	19/04/2029	7	Quinta	Quinta	
13	03/05/2029	10/05/2029	7	Quinta	Quinta	
14	10/05/2029	17/05/2029	7	Quinta	Quinta	
15	17/05/2029	24/05/2029	7	Quinta	Quinta	
16	24/05/2029	31/05/2029	7	Quinta	Quinta	
17	07/06/2029	14/06/2029	7	Quinta	Quinta	
18	14/06/2029	21/06/2029	7	Quinta	Quinta	
19	21/06/2029	28/06/2029	7	Quinta	Quinta	São João
20	02/08/2029	09/08/2029	7	Quinta	Quinta	
21	09/08/2029	16/08/2029	7	Quinta	Quinta	
22	16/08/2029	23/08/2029	7	Quinta	Quinta	
23	23/08/2029	30/08/2029	7	Quinta	Quinta	
24	30/08/2029	06/09/2029	7	Quinta	Quinta	
25	13/09/2029	20/09/2029	7	Quinta	Quinta	
26	27/09/2029	04/10/2029	7	Quinta	Quinta	
27	04/10/2029	11/10/2029	7	Quinta	Quinta	
28	18/10/2029	25/10/2029	7	Quinta	Quinta	
29	25/10/2029	01/11/2029	7	Quinta	Quinta	
30	08/11/2029	15/11/2029	7	Quinta	Quinta	
31	22/11/2029	29/11/2029	7	Quinta	Quinta	
32	08/02/2029	15/02/2029	7	Quinta	Quinta	Carnaval
33	29/03/2029	05/04/2029	7	Quinta	Quinta	Páscoa
34	31/05/2029	07/06/2029	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
35	27/12/2029	03/01/2030	7	Quinta	Quinta	Réveillon
36	19/04/2029	26/04/2029	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
37	26/04/2029	03/05/2029	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
38	06/09/2029	13/09/2029	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
39	11/10/2029	18/10/2029	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
40	01/11/2029	08/11/2029	7	Quinta	Quinta	Finados
41	15/11/2029	22/11/2029	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
42	20/12/2029	27/12/2029	7	Quinta	Quinta	Natal
43	20/09/2029	27/09/2029	7	Quinta	Quinta	
44	29/11/2029	06/12/2029	7	Quinta	Quinta	Dezembro
45	06/12/2029	13/12/2029	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
46	13/12/2029	20/12/2029	7	Quinta	Quinta	Dezembro
47	04/01/2029	11/01/2029	7	Quinta	Quinta	Janeiro
48	11/01/2029	18/01/2029	7	Quinta	Quinta	Janeiro
49	18/01/2029	25/01/2029	7	Quinta	Quinta	Janeiro
50	25/01/2029	01/02/2029	7	Quinta	Quinta	Janeiro
51	28/06/2029	05/07/2029	7	Quinta	Quinta	Julho
52	05/07/2029	12/07/2029	7	Quinta	Quinta	Julho

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2030						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	27/06/2030	04/07/2030	7	Quinta	Quinta	Julho
2	04/07/2030	11/07/2030	7	Quinta	Quinta	Julho
3	11/07/2030	18/07/2030	7	Quinta	Quinta	Julho
4	18/07/2030	25/07/2030	7	Quinta	Quinta	Julho
5	25/07/2030	01/08/2030	7	Quinta	Quinta	Julho
6	07/02/2030	14/02/2030	7	Quinta	Quinta	
7	14/02/2030	21/02/2030	7	Quinta	Quinta	
8	21/02/2030	28/02/2030	7	Quinta	Quinta	
9	07/03/2030	14/03/2030	7	Quinta	Quinta	
10	14/03/2030	21/03/2030	7	Quinta	Quinta	
11	21/03/2030	28/03/2030	7	Quinta	Quinta	
12	28/03/2030	04/04/2030	7	Quinta	Quinta	
13	04/04/2030	11/04/2030	7	Quinta	Quinta	
14	11/04/2030	18/04/2030	7	Quinta	Quinta	
15	02/05/2030	09/05/2030	7	Quinta	Quinta	
16	09/05/2030	16/05/2030	7	Quinta	Quinta	
17	16/05/2030	23/05/2030	7	Quinta	Quinta	
18	23/05/2030	30/05/2030	7	Quinta	Quinta	
19	30/05/2030	06/06/2030	7	Quinta	Quinta	
20	06/06/2030	13/06/2030	7	Quinta	Quinta	
21	13/06/2030	20/06/2030	7	Quinta	Quinta	
22	01/08/2030	08/08/2030	7	Quinta	Quinta	
23	08/08/2030	15/08/2030	7	Quinta	Quinta	
24	15/08/2030	22/08/2030	7	Quinta	Quinta	
25	22/08/2030	29/08/2030	7	Quinta	Quinta	
26	29/08/2030	05/09/2030	7	Quinta	Quinta	
27	12/09/2030	19/09/2030	7	Quinta	Quinta	
28	26/09/2030	03/10/2030	7	Quinta	Quinta	
29	03/10/2030	10/10/2030	7	Quinta	Quinta	
30	17/10/2030	24/10/2030	7	Quinta	Quinta	
31	24/10/2030	31/10/2030	7	Quinta	Quinta	
32	07/11/2030	14/11/2030	7	Quinta	Quinta	
33	28/02/2030	07/03/2030	7	Quinta	Quinta	Carnaval
34	18/04/2030	25/04/2030	7	Quinta	Quinta	Páscoa
35	20/06/2030	27/06/2030	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
36	26/12/2030	02/01/2031	7	Quinta	Quinta	Réveillon
37	21/11/2030	28/11/2030	7	Quinta	Quinta	
38	25/04/2030	02/05/2030	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
39	05/09/2030	12/09/2030	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
40	10/10/2030	17/10/2030	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
41	31/10/2030	07/11/2030	7	Quinta	Quinta	Finados
42	14/11/2030	21/11/2030	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
43	19/12/2030	26/12/2030	7	Quinta	Quinta	Natal
44	19/09/2030	26/09/2030	7	Quinta	Quinta	
45	28/11/2030	05/12/2030	7	Quinta	Quinta	Dezembro
46	05/12/2030	12/12/2030	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
47	12/12/2030	19/12/2030	7	Quinta	Quinta	Dezembro
48	03/01/2030	10/01/2030	7	Quinta	Quinta	Janeiro
49	10/01/2030	17/01/2030	7	Quinta	Quinta	Janeiro
50	17/01/2030	24/01/2030	7	Quinta	Quinta	Janeiro
51	24/01/2030	31/01/2030	7	Quinta	Quinta	Janeiro
52	31/01/2030	07/02/2030	7	Quinta	Quinta	Janeiro

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2031						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	30/01/2031	06/02/2031	7	Quinta	Quinta	Janeiro
2	26/06/2031	03/07/2031	7	Quinta	Quinta	Julho
3	03/07/2031	10/07/2031	7	Quinta	Quinta	Julho
4	10/07/2031	17/07/2031	7	Quinta	Quinta	Julho
5	17/07/2031	24/07/2031	7	Quinta	Quinta	Julho
6	24/07/2031	31/07/2031	7	Quinta	Quinta	Julho
7	31/07/2031	07/08/2031	7	Quinta	Quinta	Julho
8	06/02/2031	13/02/2031	7	Quinta	Quinta	
9	13/02/2031	20/02/2031	7	Quinta	Quinta	
10	27/02/2031	06/03/2031	7	Quinta	Quinta	
11	06/03/2031	13/03/2031	7	Quinta	Quinta	
12	13/03/2031	20/03/2031	7	Quinta	Quinta	
13	20/03/2031	27/03/2031	7	Quinta	Quinta	
14	27/03/2031	03/04/2031	7	Quinta	Quinta	
15	03/04/2031	10/04/2031	7	Quinta	Quinta	
16	24/04/2031	01/05/2031	7	Quinta	Quinta	
17	08/05/2031	15/05/2031	7	Quinta	Quinta	
18	15/05/2031	22/05/2031	7	Quinta	Quinta	
19	22/05/2031	29/05/2031	7	Quinta	Quinta	
20	29/05/2031	05/06/2031	7	Quinta	Quinta	
21	19/06/2031	26/06/2031	7	Quinta	Quinta	São João
22	05/06/2031	12/06/2031	7	Quinta	Quinta	
23	07/08/2031	14/08/2031	7	Quinta	Quinta	
24	14/08/2031	21/08/2031	7	Quinta	Quinta	
25	21/08/2031	28/08/2031	7	Quinta	Quinta	
26	28/08/2031	04/09/2031	7	Quinta	Quinta	
27	11/09/2031	18/09/2031	7	Quinta	Quinta	
28	25/09/2031	02/10/2031	7	Quinta	Quinta	
29	02/10/2031	09/10/2031	7	Quinta	Quinta	
30	16/10/2031	23/10/2031	7	Quinta	Quinta	
31	23/10/2031	30/10/2031	7	Quinta	Quinta	
32	06/11/2031	13/11/2031	7	Quinta	Quinta	
33	20/11/2031	27/11/2031	7	Quinta	Quinta	
34	20/02/2031	27/02/2031	7	Quinta	Quinta	Carnaval
35	10/04/2031	17/04/2031	7	Quinta	Quinta	Páscoa
36	12/06/2031	19/06/2031	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
37	25/12/2031	01/01/2032	7	Quinta	Quinta	Réveillon
38	17/04/2031	24/04/2031	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
39	01/05/2031	08/05/2031	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
40	04/09/2031	11/09/2031	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
41	09/10/2031	16/10/2031	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
42	30/10/2031	06/11/2031	7	Quinta	Quinta	Finados
43	13/11/2031	20/11/2031	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
44	18/12/2031	25/12/2031	7	Quinta	Quinta	Natal
45	18/09/2031	25/09/2031	7	Quinta	Quinta	
46	27/11/2031	04/12/2031	7	Quinta	Quinta	Dezembro
47	04/12/2031	11/12/2031	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
48	11/12/2031	18/12/2031	7	Quinta	Quinta	Dezembro
49	02/01/2031	09/01/2031	7	Quinta	Quinta	Janeiro
50	09/01/2031	16/01/2031	7	Quinta	Quinta	Janeiro
51	16/01/2031	23/01/2031	7	Quinta	Quinta	Janeiro
52	23/01/2031	30/01/2031	7	Quinta	Quinta	Janeiro

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2032						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	15/01/2032	22/01/2032	7	Quinta	Quinta	Janeiro
2	22/01/2032	29/01/2032	7	Quinta	Quinta	Janeiro
3	29/01/2032	05/02/2032	7	Quinta	Quinta	Janeiro
4	01/07/2032	08/07/2032	7	Quinta	Quinta	Julho
5	08/07/2032	15/07/2032	7	Quinta	Quinta	Julho
6	15/07/2032	22/07/2032	7	Quinta	Quinta	Julho
7	22/07/2032	29/07/2032	7	Quinta	Quinta	Julho
8	29/07/2032	05/08/2032	7	Quinta	Quinta	Julho
9	12/02/2032	19/02/2032	7	Quinta	Quinta	
10	19/02/2032	26/02/2032	7	Quinta	Quinta	
11	26/02/2032	04/03/2032	7	Quinta	Quinta	
12	04/03/2032	11/03/2032	7	Quinta	Quinta	
13	11/03/2032	18/03/2032	7	Quinta	Quinta	
14	18/03/2032	25/03/2032	7	Quinta	Quinta	
15	01/04/2032	08/04/2032	7	Quinta	Quinta	
16	08/04/2032	15/04/2032	7	Quinta	Quinta	
17	22/04/2032	29/04/2032	7	Quinta	Quinta	
18	06/05/2032	13/05/2032	7	Quinta	Quinta	
19	13/05/2032	20/05/2032	7	Quinta	Quinta	
20	20/05/2032	27/05/2032	7	Quinta	Quinta	
21	03/06/2032	10/06/2032	7	Quinta	Quinta	
22	17/06/2032	24/06/2032	7	Quinta	Quinta	São João
23	10/06/2032	17/06/2032	7	Quinta	Quinta	
24	24/06/2032	01/07/2032	7	Quinta	Quinta	
25	05/08/2032	12/08/2032	7	Quinta	Quinta	
26	12/08/2032	19/08/2032	7	Quinta	Quinta	
27	19/08/2032	26/08/2032	7	Quinta	Quinta	
28	26/08/2032	02/09/2032	7	Quinta	Quinta	
29	09/09/2032	16/09/2032	7	Quinta	Quinta	
30	23/09/2032	30/09/2032	7	Quinta	Quinta	
31	30/09/2032	07/10/2032	7	Quinta	Quinta	
32	14/10/2032	21/10/2032	7	Quinta	Quinta	
33	21/10/2032	28/10/2032	7	Quinta	Quinta	
34	04/11/2032	11/11/2032	7	Quinta	Quinta	
35	05/02/2032	12/02/2032	7	Quinta	Quinta	Carnaval
36	25/03/2032	01/04/2032	7	Quinta	Quinta	Páscoa
37	27/05/2032	03/06/2032	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
38	30/12/2032	06/01/2033	7	Quinta	Quinta	Réveillon
39	15/04/2032	22/04/2032	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
40	29/04/2032	06/05/2032	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
41	02/09/2032	09/09/2032	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
42	07/10/2032	14/10/2032	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
43	28/10/2032	04/11/2032	7	Quinta	Quinta	Finados
44	11/11/2032	18/11/2032	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
45	23/12/2032	30/12/2032	7	Quinta	Quinta	Natal
46	16/09/2032	23/09/2032	7	Quinta	Quinta	
47	25/11/2032	02/12/2032	7	Quinta	Quinta	Dezembro
48	02/12/2032	09/12/2032	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
49	09/12/2032	16/12/2032	7	Quinta	Quinta	Dezembro
50	16/12/2032	23/12/2032	7	Quinta	Quinta	Dezembro
51	01/01/2032	08/01/2032	7	Quinta	Quinta	Janeiro
52	08/01/2032	15/01/2032	7	Quinta	Quinta	Janeiro
ADM	18/11/2032	25/11/2032	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2033						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	20/01/2033	27/01/2033	7	Quinta	Quinta	Janeiro
2	27/01/2033	03/02/2033	7	Quinta	Quinta	Janeiro
3	30/06/2033	07/07/2033	7	Quinta	Quinta	Julho
4	07/07/2033	14/07/2033	7	Quinta	Quinta	Julho
5	14/07/2033	21/07/2033	7	Quinta	Quinta	Julho
6	21/07/2033	28/07/2033	7	Quinta	Quinta	Julho
7	28/07/2033	04/08/2033	7	Quinta	Quinta	Julho
8	03/02/2033	10/02/2033	7	Quinta	Quinta	
9	10/02/2033	17/02/2033	7	Quinta	Quinta	
10	17/02/2033	24/02/2033	7	Quinta	Quinta	
11	03/03/2033	10/03/2033	7	Quinta	Quinta	
12	10/03/2033	17/03/2033	7	Quinta	Quinta	
13	17/03/2033	24/03/2033	7	Quinta	Quinta	
14	24/03/2033	31/03/2033	7	Quinta	Quinta	
15	31/03/2033	07/04/2033	7	Quinta	Quinta	
16	07/04/2033	14/04/2033	7	Quinta	Quinta	
17	05/05/2033	12/05/2033	7	Quinta	Quinta	
18	12/05/2033	19/05/2033	7	Quinta	Quinta	
19	19/05/2033	26/05/2033	7	Quinta	Quinta	
20	26/05/2033	02/06/2033	7	Quinta	Quinta	
21	02/06/2033	09/06/2033	7	Quinta	Quinta	
22	09/06/2033	16/06/2033	7	Quinta	Quinta	
23	23/06/2033	30/06/2033	7	Quinta	Quinta	São João
24	04/08/2033	11/08/2033	7	Quinta	Quinta	
25	11/08/2033	18/08/2033	7	Quinta	Quinta	
26	18/08/2033	25/08/2033	7	Quinta	Quinta	
27	25/08/2033	01/09/2033	7	Quinta	Quinta	
28	08/09/2033	15/09/2033	7	Quinta	Quinta	
29	22/09/2033	29/09/2033	7	Quinta	Quinta	
30	29/09/2033	06/10/2033	7	Quinta	Quinta	
31	13/10/2033	20/10/2033	7	Quinta	Quinta	
32	20/10/2033	27/10/2033	7	Quinta	Quinta	
33	03/11/2033	10/11/2033	7	Quinta	Quinta	
34	17/11/2033	24/11/2033	7	Quinta	Quinta	
35	24/11/2033	01/12/2033	7	Quinta	Quinta	
36	24/02/2033	03/03/2033	7	Quinta	Quinta	Carnaval
37	14/04/2033	21/04/2033	7	Quinta	Quinta	Páscoa
38	16/06/2033	23/06/2033	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
39	29/12/2033	05/01/2034	7	Quinta	Quinta	Réveillon
40	21/04/2033	28/04/2033	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
41	28/04/2033	05/05/2033	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
42	01/09/2033	08/09/2033	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
43	06/10/2033	13/10/2033	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
44	27/10/2033	03/11/2033	7	Quinta	Quinta	Finados
45	10/11/2033	17/11/2033	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
46	22/12/2033	29/12/2033	7	Quinta	Quinta	Natal
47	15/09/2033	22/09/2033	7	Quinta	Quinta	
48	08/12/2033	15/12/2033	7	Quinta	Quinta	Dezembro
49	01/12/2033	08/12/2033	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
50	15/12/2033	22/12/2033	7	Quinta	Quinta	Dezembro
51	06/01/2033	13/01/2033	7	Quinta	Quinta	Janeiro
52	13/01/2033	20/01/2033	7	Quinta	Quinta	Janeiro

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2034						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	12/01/2034	19/01/2034	7	Quinta	Quinta	Janeiro
2	19/01/2034	26/01/2034	7	Quinta	Quinta	Janeiro
3	26/01/2034	02/02/2034	7	Quinta	Quinta	Janeiro
4	29/06/2034	06/07/2034	7	Quinta	Quinta	Julho
5	06/07/2034	13/07/2034	7	Quinta	Quinta	Julho
6	13/07/2034	20/07/2034	7	Quinta	Quinta	Julho
7	20/07/2034	27/07/2034	7	Quinta	Quinta	Julho
8	27/07/2034	03/08/2034	7	Quinta	Quinta	Julho
9	02/02/2034	09/02/2034	7	Quinta	Quinta	
10	09/02/2034	16/02/2034	7	Quinta	Quinta	
11	23/02/2034	02/03/2034	7	Quinta	Quinta	
12	02/03/2034	09/03/2034	7	Quinta	Quinta	
13	09/03/2034	16/03/2034	7	Quinta	Quinta	
14	16/03/2034	23/03/2034	7	Quinta	Quinta	
15	23/03/2034	30/03/2034	7	Quinta	Quinta	
16	30/03/2034	06/04/2034	7	Quinta	Quinta	
17	13/04/2034	20/04/2034	7	Quinta	Quinta	
18	04/05/2034	11/05/2034	7	Quinta	Quinta	
19	11/05/2034	18/05/2034	7	Quinta	Quinta	
20	18/05/2034	25/05/2034	7	Quinta	Quinta	
21	25/05/2034	01/06/2034	7	Quinta	Quinta	
22	01/06/2034	08/06/2034	7	Quinta	Quinta	
23	15/06/2034	22/06/2034	7	Quinta	Quinta	
24	22/06/2034	29/06/2034	7	Quinta	Quinta	São João
25	03/08/2034	10/08/2034	7	Quinta	Quinta	
26	10/08/2034	17/08/2034	7	Quinta	Quinta	
27	17/08/2034	24/08/2034	7	Quinta	Quinta	
28	24/08/2034	31/08/2034	7	Quinta	Quinta	
29	31/08/2034	07/09/2034	7	Quinta	Quinta	
30	21/09/2034	28/09/2034	7	Quinta	Quinta	
31	28/09/2034	05/10/2034	7	Quinta	Quinta	
32	05/10/2034	12/10/2034	7	Quinta	Quinta	
33	19/10/2034	26/10/2034	7	Quinta	Quinta	
34	26/10/2034	02/11/2034	7	Quinta	Quinta	
35	16/11/2034	23/11/2034	7	Quinta	Quinta	
36	23/11/2034	30/11/2034	7	Quinta	Quinta	
37	16/02/2034	23/02/2034	7	Quinta	Quinta	Carnaval
38	06/04/2034	13/04/2034	7	Quinta	Quinta	Páscoa
39	08/06/2034	15/06/2034	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
40	28/12/2034	04/01/2035	7	Quinta	Quinta	Réveillon
41	20/04/2034	27/04/2034	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
42	27/04/2034	04/05/2034	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
43	07/09/2034	14/09/2034	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
44	12/10/2034	19/10/2034	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
45	02/11/2034	09/11/2034	7	Quinta	Quinta	Finados
46	09/11/2034	16/11/2034	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
47	21/12/2034	28/12/2034	7	Quinta	Quinta	Natal
48	14/09/2034	21/09/2034	7	Quinta	Quinta	
49	30/11/2034	07/12/2034	7	Quinta	Quinta	Dezembro
50	07/12/2034	14/12/2034	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
51	14/12/2034	21/12/2034	7	Quinta	Quinta	Dezembro
52	05/01/2034	12/01/2034	7	Quinta	Quinta	Janeiro

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2035						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	04/01/2035	11/01/2035	7	Quinta	Quinta	Janeiro
2	11/01/2035	18/01/2035	7	Quinta	Quinta	Janeiro
3	18/01/2035	25/01/2035	7	Quinta	Quinta	Janeiro
4	25/01/2035	01/02/2035	7	Quinta	Quinta	Janeiro
5	28/06/2035	05/07/2035	7	Quinta	Quinta	Julho
6	05/07/2035	12/07/2035	7	Quinta	Quinta	Julho
7	12/07/2035	19/07/2035	7	Quinta	Quinta	Julho
8	19/07/2035	26/07/2035	7	Quinta	Quinta	Julho
9	26/07/2035	02/08/2035	7	Quinta	Quinta	Julho
10	08/02/2035	15/02/2035	7	Quinta	Quinta	
11	15/02/2035	22/02/2035	7	Quinta	Quinta	
12	22/02/2035	01/03/2035	7	Quinta	Quinta	
13	01/03/2035	08/03/2035	7	Quinta	Quinta	
14	08/03/2035	15/03/2035	7	Quinta	Quinta	
15	15/03/2035	22/03/2035	7	Quinta	Quinta	
16	29/03/2035	05/04/2035	7	Quinta	Quinta	
17	05/04/2035	12/04/2035	7	Quinta	Quinta	
18	12/04/2035	19/04/2035	7	Quinta	Quinta	
19	03/05/2035	10/05/2035	7	Quinta	Quinta	
20	10/05/2035	17/05/2035	7	Quinta	Quinta	
21	17/05/2035	24/05/2035	7	Quinta	Quinta	
22	31/05/2035	07/06/2035	7	Quinta	Quinta	
23	07/06/2035	14/06/2035	7	Quinta	Quinta	
24	14/06/2035	21/06/2035	7	Quinta	Quinta	
25	21/06/2035	28/06/2035	7	Quinta	Quinta	São João
26	02/08/2035	09/08/2035	7	Quinta	Quinta	
27	09/08/2035	16/08/2035	7	Quinta	Quinta	
28	16/08/2035	23/08/2035	7	Quinta	Quinta	
29	23/08/2035	30/08/2035	7	Quinta	Quinta	
30	30/08/2035	06/09/2035	7	Quinta	Quinta	
31	13/09/2035	20/09/2035	7	Quinta	Quinta	
32	27/09/2035	04/10/2035	7	Quinta	Quinta	
33	04/10/2035	11/10/2035	7	Quinta	Quinta	
34	18/10/2035	25/10/2035	7	Quinta	Quinta	
35	25/10/2035	01/11/2035	7	Quinta	Quinta	
36	08/11/2035	15/11/2035	7	Quinta	Quinta	
37	22/11/2035	29/11/2035	7	Quinta	Quinta	
38	01/02/2035	08/02/2035	7	Quinta	Quinta	Carnaval
39	22/03/2035	29/03/2035	7	Quinta	Quinta	Páscoa
40	24/05/2035	31/05/2035	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
41	27/12/2035	03/01/2036	7	Quinta	Quinta	Réveillon
42	19/04/2035	26/04/2035	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
43	26/04/2035	03/05/2035	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
44	06/09/2035	13/09/2035	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
45	11/10/2035	18/10/2035	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
46	01/11/2035	08/11/2035	7	Quinta	Quinta	Finados
47	15/11/2035	22/11/2035	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
48	20/12/2035	27/12/2035	7	Quinta	Quinta	Natal
49	20/09/2035	27/09/2035	7	Quinta	Quinta	
50	29/11/2035	06/12/2035	7	Quinta	Quinta	Dezembro
51	06/12/2035	13/12/2035	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
52	13/12/2035	20/12/2035	7	Quinta	Quinta	Dezembro

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2036						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	11/12/2036	18/12/2036	7	Quinta	Quinta	Dezembro
2	03/01/2036	10/01/2036	7	Quinta	Quinta	Janeiro
3	10/01/2036	17/01/2036	7	Quinta	Quinta	Janeiro
4	17/01/2036	24/01/2036	7	Quinta	Quinta	Janeiro
5	24/01/2036	31/01/2036	7	Quinta	Quinta	Janeiro
6	31/01/2036	07/02/2036	7	Quinta	Quinta	Janeiro
7	26/06/2036	03/07/2036	7	Quinta	Quinta	Julho
8	03/07/2036	10/07/2036	7	Quinta	Quinta	Julho
9	10/07/2036	17/07/2036	7	Quinta	Quinta	Julho
10	17/07/2036	24/07/2036	7	Quinta	Quinta	Julho
11	24/07/2036	31/07/2036	7	Quinta	Quinta	Julho
12	31/07/2036	07/08/2036	7	Quinta	Quinta	Julho
13	07/02/2036	14/02/2036	7	Quinta	Quinta	
14	14/02/2036	21/02/2036	7	Quinta	Quinta	
15	28/02/2036	06/03/2036	7	Quinta	Quinta	
16	06/03/2036	13/03/2036	7	Quinta	Quinta	
17	13/03/2036	20/03/2036	7	Quinta	Quinta	
18	20/03/2036	27/03/2036	7	Quinta	Quinta	
19	27/03/2036	03/04/2036	7	Quinta	Quinta	
20	03/04/2036	10/04/2036	7	Quinta	Quinta	
21	24/04/2036	01/05/2036	7	Quinta	Quinta	
22	08/05/2036	15/05/2036	7	Quinta	Quinta	
23	15/05/2036	22/05/2036	7	Quinta	Quinta	
24	22/05/2036	29/05/2036	7	Quinta	Quinta	
25	29/05/2036	05/06/2036	7	Quinta	Quinta	
26	19/06/2036	26/06/2036	7	Quinta	Quinta	São João
27	05/06/2036	12/06/2036	7	Quinta	Quinta	
28	07/08/2036	14/08/2036	7	Quinta	Quinta	
29	14/08/2036	21/08/2036	7	Quinta	Quinta	
30	21/08/2036	28/08/2036	7	Quinta	Quinta	
31	28/08/2036	04/09/2036	7	Quinta	Quinta	
32	11/09/2036	18/09/2036	7	Quinta	Quinta	
33	25/09/2036	02/10/2036	7	Quinta	Quinta	
34	02/10/2036	09/10/2036	7	Quinta	Quinta	
35	16/10/2036	23/10/2036	7	Quinta	Quinta	
36	23/10/2036	30/10/2036	7	Quinta	Quinta	
37	06/11/2036	13/11/2036	7	Quinta	Quinta	
38	20/11/2036	27/11/2036	7	Quinta	Quinta	
39	21/02/2036	28/02/2036	7	Quinta	Quinta	Carnaval
40	10/04/2036	17/04/2036	7	Quinta	Quinta	Páscoa
41	12/06/2036	19/06/2036	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
42	25/12/2036	01/01/2037	7	Quinta	Quinta	Réveillon
43	17/04/2036	24/04/2036	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
44	01/05/2036	08/05/2036	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
45	04/09/2036	11/09/2036	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
46	09/10/2036	16/10/2036	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
47	30/10/2036	06/11/2036	7	Quinta	Quinta	Finados
48	13/11/2036	20/11/2036	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
49	18/12/2036	25/12/2036	7	Quinta	Quinta	Natal
50	18/09/2036	25/09/2036	7	Quinta	Quinta	
51	27/11/2036	04/12/2036	7	Quinta	Quinta	Dezembro
52	04/12/2036	11/12/2036	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2037						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	03/12/2037	10/12/2037	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
2	10/12/2037	17/12/2037	7	Quinta	Quinta	Dezembro
3	17/12/2037	24/12/2037	7	Quinta	Quinta	Dezembro
4	01/01/2037	08/01/2037	7	Quinta	Quinta	Janeiro
5	08/01/2037	15/01/2037	7	Quinta	Quinta	Janeiro
6	15/01/2037	22/01/2037	7	Quinta	Quinta	Janeiro
7	22/01/2037	29/01/2037	7	Quinta	Quinta	Janeiro
8	29/01/2037	05/02/2037	7	Quinta	Quinta	Janeiro
9	25/06/2037	02/07/2037	7	Quinta	Quinta	Julho
10	02/07/2037	09/07/2037	7	Quinta	Quinta	Julho
11	09/07/2037	16/07/2037	7	Quinta	Quinta	Julho
12	16/07/2037	23/07/2037	7	Quinta	Quinta	Julho
13	23/07/2037	30/07/2037	7	Quinta	Quinta	Julho
14	30/07/2037	06/08/2037	7	Quinta	Quinta	Julho
15	05/02/2037	12/02/2037	7	Quinta	Quinta	
16	19/02/2037	26/02/2037	7	Quinta	Quinta	
17	26/02/2037	05/03/2037	7	Quinta	Quinta	
18	05/03/2037	12/03/2037	7	Quinta	Quinta	
19	12/03/2037	19/03/2037	7	Quinta	Quinta	
20	19/03/2037	26/03/2037	7	Quinta	Quinta	
21	26/03/2037	02/04/2037	7	Quinta	Quinta	
22	09/04/2037	16/04/2037	7	Quinta	Quinta	
23	23/04/2037	30/04/2037	7	Quinta	Quinta	
24	07/05/2037	14/05/2037	7	Quinta	Quinta	
25	14/05/2037	21/05/2037	7	Quinta	Quinta	
26	21/05/2037	28/05/2037	7	Quinta	Quinta	
27	18/06/2037	25/06/2037	7	Quinta	Quinta	São João
28	28/05/2037	04/06/2037	7	Quinta	Quinta	
29	11/06/2037	18/06/2037	7	Quinta	Quinta	
30	06/08/2037	13/08/2037	7	Quinta	Quinta	
31	13/08/2037	20/08/2037	7	Quinta	Quinta	
32	20/08/2037	27/08/2037	7	Quinta	Quinta	
33	27/08/2037	03/09/2037	7	Quinta	Quinta	
34	10/09/2037	17/09/2037	7	Quinta	Quinta	
35	24/09/2037	01/10/2037	7	Quinta	Quinta	
36	01/10/2037	08/10/2037	7	Quinta	Quinta	
37	15/10/2037	22/10/2037	7	Quinta	Quinta	
38	22/10/2037	29/10/2037	7	Quinta	Quinta	
39	05/11/2037	12/11/2037	7	Quinta	Quinta	
40	12/02/2037	19/02/2037	7	Quinta	Quinta	Carnaval
41	02/04/2037	09/04/2037	7	Quinta	Quinta	Páscoa
42	04/06/2037	11/06/2037	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
43	31/12/2037	07/01/2038	7	Quinta	Quinta	Réveillon
44	16/04/2037	23/04/2037	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
45	30/04/2037	07/05/2037	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
46	03/09/2037	10/09/2037	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
47	08/10/2037	15/10/2037	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
48	29/10/2037	05/11/2037	7	Quinta	Quinta	Finados
49	12/11/2037	19/11/2037	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
50	24/12/2037	31/12/2037	7	Quinta	Quinta	Natal
51	17/09/2037	24/09/2037	7	Quinta	Quinta	
52	26/11/2037	03/12/2037	7	Quinta	Quinta	Dezembro
ADM	19/11/2037	26/11/2037	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2038						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	25/11/2038	02/12/2038	7	Quinta	Quinta	Dezembro
2	02/12/2038	09/12/2038	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
3	09/12/2038	16/12/2038	7	Quinta	Quinta	Dezembro
4	16/12/2038	23/12/2038	7	Quinta	Quinta	Dezembro
5	07/01/2038	14/01/2038	7	Quinta	Quinta	Janeiro
6	14/01/2038	21/01/2038	7	Quinta	Quinta	Janeiro
7	21/01/2038	28/01/2038	7	Quinta	Quinta	Janeiro
8	28/01/2038	04/02/2038	7	Quinta	Quinta	Janeiro
9	01/07/2038	08/07/2038	7	Quinta	Quinta	Julho
10	08/07/2038	15/07/2038	7	Quinta	Quinta	Julho
11	15/07/2038	22/07/2038	7	Quinta	Quinta	Julho
12	22/07/2038	29/07/2038	7	Quinta	Quinta	Julho
13	29/07/2038	05/08/2038	7	Quinta	Quinta	Julho
14	04/02/2038	11/02/2038	7	Quinta	Quinta	
15	11/02/2038	18/02/2038	7	Quinta	Quinta	
16	18/02/2038	25/02/2038	7	Quinta	Quinta	
17	25/02/2038	04/03/2038	7	Quinta	Quinta	
18	11/03/2038	18/03/2038	7	Quinta	Quinta	
19	18/03/2038	25/03/2038	7	Quinta	Quinta	
20	25/03/2038	01/04/2038	7	Quinta	Quinta	
21	01/04/2038	08/04/2038	7	Quinta	Quinta	
22	08/04/2038	15/04/2038	7	Quinta	Quinta	
23	06/05/2038	13/05/2038	7	Quinta	Quinta	
24	13/05/2038	20/05/2038	7	Quinta	Quinta	
25	20/05/2038	27/05/2038	7	Quinta	Quinta	
26	27/05/2038	03/06/2038	7	Quinta	Quinta	
27	03/06/2038	10/06/2038	7	Quinta	Quinta	
28	17/06/2038	24/06/2038	7	Quinta	Quinta	São João
29	10/06/2038	17/06/2038	7	Quinta	Quinta	
30	05/08/2038	12/08/2038	7	Quinta	Quinta	
31	12/08/2038	19/08/2038	7	Quinta	Quinta	
32	19/08/2038	26/08/2038	7	Quinta	Quinta	
33	26/08/2038	02/09/2038	7	Quinta	Quinta	
34	09/09/2038	16/09/2038	7	Quinta	Quinta	
35	23/09/2038	30/09/2038	7	Quinta	Quinta	
36	30/09/2038	07/10/2038	7	Quinta	Quinta	
37	14/10/2038	21/10/2038	7	Quinta	Quinta	
38	21/10/2038	28/10/2038	7	Quinta	Quinta	
39	04/11/2038	11/11/2038	7	Quinta	Quinta	
40	18/11/2038	25/11/2038	7	Quinta	Quinta	
41	04/03/2038	11/03/2038	7	Quinta	Quinta	Carnaval
42	22/04/2038	29/04/2038	7	Quinta	Quinta	Páscoa
43	24/06/2038	01/07/2038	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
44	30/12/2038	06/01/2039	7	Quinta	Quinta	Réveillon
45	15/04/2038	22/04/2038	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
46	29/04/2038	06/05/2038	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
47	02/09/2038	09/09/2038	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
48	07/10/2038	14/10/2038	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
49	28/10/2038	04/11/2038	7	Quinta	Quinta	Finados
50	11/11/2038	18/11/2038	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
51	23/12/2038	30/12/2038	7	Quinta	Quinta	Natal
52	16/09/2038	23/09/2038	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2039						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	15/09/2039	22/09/2039	7	Quinta	Quinta	
2	08/12/2039	15/12/2039	7	Quinta	Quinta	Dezembro
3	01/12/2039	08/12/2039	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
4	15/12/2039	22/12/2039	7	Quinta	Quinta	Dezembro
5	06/01/2039	13/01/2039	7	Quinta	Quinta	Janeiro
6	13/01/2039	20/01/2039	7	Quinta	Quinta	Janeiro
7	20/01/2039	27/01/2039	7	Quinta	Quinta	Janeiro
8	27/01/2039	03/02/2039	7	Quinta	Quinta	Janeiro
9	30/06/2039	07/07/2039	7	Quinta	Quinta	Julho
10	07/07/2039	14/07/2039	7	Quinta	Quinta	Julho
11	14/07/2039	21/07/2039	7	Quinta	Quinta	Julho
12	21/07/2039	28/07/2039	7	Quinta	Quinta	Julho
13	28/07/2039	04/08/2039	7	Quinta	Quinta	Julho
14	03/02/2039	10/02/2039	7	Quinta	Quinta	
15	10/02/2039	17/02/2039	7	Quinta	Quinta	
16	24/02/2039	03/03/2039	7	Quinta	Quinta	
17	03/03/2039	10/03/2039	7	Quinta	Quinta	
18	10/03/2039	17/03/2039	7	Quinta	Quinta	
19	17/03/2039	24/03/2039	7	Quinta	Quinta	
20	24/03/2039	31/03/2039	7	Quinta	Quinta	
21	31/03/2039	07/04/2039	7	Quinta	Quinta	
22	14/04/2039	21/04/2039	7	Quinta	Quinta	
23	05/05/2039	12/05/2039	7	Quinta	Quinta	
24	12/05/2039	19/05/2039	7	Quinta	Quinta	
25	19/05/2039	26/05/2039	7	Quinta	Quinta	
26	26/05/2039	02/06/2039	7	Quinta	Quinta	
27	02/06/2039	09/06/2039	7	Quinta	Quinta	
28	16/06/2039	23/06/2039	7	Quinta	Quinta	
29	23/06/2039	30/06/2039	7	Quinta	Quinta	São João
30	04/08/2039	11/08/2039	7	Quinta	Quinta	
31	11/08/2039	18/08/2039	7	Quinta	Quinta	
32	18/08/2039	25/08/2039	7	Quinta	Quinta	
33	25/08/2039	01/09/2039	7	Quinta	Quinta	
34	08/09/2039	15/09/2039	7	Quinta	Quinta	
35	22/09/2039	29/09/2039	7	Quinta	Quinta	
36	29/09/2039	06/10/2039	7	Quinta	Quinta	
37	13/10/2039	20/10/2039	7	Quinta	Quinta	
38	20/10/2039	27/10/2039	7	Quinta	Quinta	
39	03/11/2039	10/11/2039	7	Quinta	Quinta	
40	17/11/2039	24/11/2039	7	Quinta	Quinta	
41	24/11/2039	01/12/2039	7	Quinta	Quinta	
42	17/02/2039	24/02/2039	7	Quinta	Quinta	Carnaval
43	07/04/2039	14/04/2039	7	Quinta	Quinta	Páscoa
44	09/06/2039	16/06/2039	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
45	29/12/2039	05/01/2040	7	Quinta	Quinta	Réveillon
46	21/04/2039	28/04/2039	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
47	28/04/2039	05/05/2039	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
48	01/09/2039	08/09/2039	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
49	06/10/2039	13/10/2039	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
50	27/10/2039	03/11/2039	7	Quinta	Quinta	Finados
51	10/11/2039	17/11/2039	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
52	22/12/2039	29/12/2039	7	Quinta	Quinta	Natal

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2040						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	20/12/2040	27/12/2040	7	Quinta	Quinta	Natal
2	20/09/2040	27/09/2040	7	Quinta	Quinta	
3	29/11/2040	06/12/2040	7	Quinta	Quinta	Dezembro
4	06/12/2040	13/12/2040	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
5	13/12/2040	20/12/2040	7	Quinta	Quinta	Dezembro
6	05/01/2040	12/01/2040	7	Quinta	Quinta	Janeiro
7	12/01/2040	19/01/2040	7	Quinta	Quinta	Janeiro
8	19/01/2040	26/01/2040	7	Quinta	Quinta	Janeiro
9	26/01/2040	02/02/2040	7	Quinta	Quinta	Janeiro
10	28/06/2040	05/07/2040	7	Quinta	Quinta	Julho
11	05/07/2040	12/07/2040	7	Quinta	Quinta	Julho
12	12/07/2040	19/07/2040	7	Quinta	Quinta	Julho
13	19/07/2040	26/07/2040	7	Quinta	Quinta	Julho
14	26/07/2040	02/08/2040	7	Quinta	Quinta	Julho
15	02/02/2040	09/02/2040	7	Quinta	Quinta	
16	16/02/2040	23/02/2040	7	Quinta	Quinta	
17	23/02/2040	01/03/2040	7	Quinta	Quinta	
18	01/03/2040	08/03/2040	7	Quinta	Quinta	
19	08/03/2040	15/03/2040	7	Quinta	Quinta	
20	15/03/2040	22/03/2040	7	Quinta	Quinta	
21	22/03/2040	29/03/2040	7	Quinta	Quinta	
22	05/04/2040	12/04/2040	7	Quinta	Quinta	
23	12/04/2040	19/04/2040	7	Quinta	Quinta	
24	03/05/2040	10/05/2040	7	Quinta	Quinta	
25	10/05/2040	17/05/2040	7	Quinta	Quinta	
26	17/05/2040	24/05/2040	7	Quinta	Quinta	
27	24/05/2040	31/05/2040	7	Quinta	Quinta	
28	07/06/2040	14/06/2040	7	Quinta	Quinta	
29	14/06/2040	21/06/2040	7	Quinta	Quinta	
30	21/06/2040	28/06/2040	7	Quinta	Quinta	São João
31	02/08/2040	09/08/2040	7	Quinta	Quinta	
32	09/08/2040	16/08/2040	7	Quinta	Quinta	
33	16/08/2040	23/08/2040	7	Quinta	Quinta	
34	23/08/2040	30/08/2040	7	Quinta	Quinta	
35	30/08/2040	06/09/2040	7	Quinta	Quinta	
36	13/09/2040	20/09/2040	7	Quinta	Quinta	
37	27/09/2040	04/10/2040	7	Quinta	Quinta	
38	04/10/2040	11/10/2040	7	Quinta	Quinta	
39	18/10/2040	25/10/2040	7	Quinta	Quinta	
40	25/10/2040	01/11/2040	7	Quinta	Quinta	
41	08/11/2040	15/11/2040	7	Quinta	Quinta	
42	22/11/2040	29/11/2040	7	Quinta	Quinta	
43	09/02/2040	16/02/2040	7	Quinta	Quinta	Carnaval
44	29/03/2040	05/04/2040	7	Quinta	Quinta	Páscoa
45	31/05/2040	07/06/2040	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
46	27/12/2040	03/01/2041	7	Quinta	Quinta	Réveillon
47	19/04/2040	26/04/2040	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
48	26/04/2040	03/05/2040	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
49	06/09/2040	13/09/2040	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
50	11/10/2040	18/10/2040	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
51	01/11/2040	08/11/2040	7	Quinta	Quinta	Finados
52	15/11/2040	22/11/2040	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2041						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	14/11/2041	21/11/2041	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
2	19/12/2041	26/12/2041	7	Quinta	Quinta	Natal
3	19/09/2041	26/09/2041	7	Quinta	Quinta	
4	28/11/2041	05/12/2041	7	Quinta	Quinta	Dezembro
5	05/12/2041	12/12/2041	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
6	12/12/2041	19/12/2041	7	Quinta	Quinta	Dezembro
7	03/01/2041	10/01/2041	7	Quinta	Quinta	Janeiro
8	10/01/2041	17/01/2041	7	Quinta	Quinta	Janeiro
9	17/01/2041	24/01/2041	7	Quinta	Quinta	Janeiro
10	24/01/2041	31/01/2041	7	Quinta	Quinta	Janeiro
11	31/01/2041	07/02/2041	7	Quinta	Quinta	Janeiro
12	27/06/2041	04/07/2041	7	Quinta	Quinta	Julho
13	04/07/2041	11/07/2041	7	Quinta	Quinta	Julho
14	11/07/2041	18/07/2041	7	Quinta	Quinta	Julho
15	18/07/2041	25/07/2041	7	Quinta	Quinta	Julho
16	25/07/2041	01/08/2041	7	Quinta	Quinta	Julho
17	07/02/2041	14/02/2041	7	Quinta	Quinta	
18	14/02/2041	21/02/2041	7	Quinta	Quinta	
19	21/02/2041	28/02/2041	7	Quinta	Quinta	
20	07/03/2041	14/03/2041	7	Quinta	Quinta	
21	14/03/2041	21/03/2041	7	Quinta	Quinta	
22	21/03/2041	28/03/2041	7	Quinta	Quinta	
23	28/03/2041	04/04/2041	7	Quinta	Quinta	
24	04/04/2041	11/04/2041	7	Quinta	Quinta	
25	11/04/2041	18/04/2041	7	Quinta	Quinta	
26	02/05/2041	09/05/2041	7	Quinta	Quinta	
27	09/05/2041	16/05/2041	7	Quinta	Quinta	
28	16/05/2041	23/05/2041	7	Quinta	Quinta	
29	23/05/2041	30/05/2041	7	Quinta	Quinta	
30	30/05/2041	06/06/2041	7	Quinta	Quinta	
31	06/06/2041	13/06/2041	7	Quinta	Quinta	
32	13/06/2041	20/06/2041	7	Quinta	Quinta	
33	01/08/2041	08/08/2041	7	Quinta	Quinta	
34	08/08/2041	15/08/2041	7	Quinta	Quinta	
35	15/08/2041	22/08/2041	7	Quinta	Quinta	
36	22/08/2041	29/08/2041	7	Quinta	Quinta	
37	29/08/2041	05/09/2041	7	Quinta	Quinta	
38	12/09/2041	19/09/2041	7	Quinta	Quinta	
39	26/09/2041	03/10/2041	7	Quinta	Quinta	
40	03/10/2041	10/10/2041	7	Quinta	Quinta	
41	17/10/2041	24/10/2041	7	Quinta	Quinta	
42	24/10/2041	31/10/2041	7	Quinta	Quinta	
43	07/11/2041	14/11/2041	7	Quinta	Quinta	
44	28/02/2041	07/03/2041	7	Quinta	Quinta	Carnaval
45	18/04/2041	25/04/2041	7	Quinta	Quinta	Páscoa
46	20/06/2041	27/06/2041	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
47	26/12/2041	02/01/2042	7	Quinta	Quinta	Réveillon
48	21/11/2041	28/11/2041	7	Quinta	Quinta	
49	25/04/2041	02/05/2041	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
50	05/09/2041	12/09/2041	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
51	10/10/2041	17/10/2041	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
52	31/10/2041	07/11/2041	7	Quinta	Quinta	Finados

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2042						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	30/10/2042	06/11/2042	7	Quinta	Quinta	Finados
2	13/11/2042	20/11/2042	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
3	18/12/2042	25/12/2042	7	Quinta	Quinta	Natal
4	18/09/2042	25/09/2042	7	Quinta	Quinta	
5	27/11/2042	04/12/2042	7	Quinta	Quinta	Dezembro
6	04/12/2042	11/12/2042	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
7	11/12/2042	18/12/2042	7	Quinta	Quinta	Dezembro
8	02/01/2042	09/01/2042	7	Quinta	Quinta	Janeiro
9	09/01/2042	16/01/2042	7	Quinta	Quinta	Janeiro
10	16/01/2042	23/01/2042	7	Quinta	Quinta	Janeiro
11	23/01/2042	30/01/2042	7	Quinta	Quinta	Janeiro
12	30/01/2042	06/02/2042	7	Quinta	Quinta	Janeiro
13	26/06/2042	03/07/2042	7	Quinta	Quinta	Julho
14	03/07/2042	10/07/2042	7	Quinta	Quinta	Julho
15	10/07/2042	17/07/2042	7	Quinta	Quinta	Julho
16	17/07/2042	24/07/2042	7	Quinta	Quinta	Julho
17	24/07/2042	31/07/2042	7	Quinta	Quinta	Julho
18	31/07/2042	07/08/2042	7	Quinta	Quinta	Julho
19	06/02/2042	13/02/2042	7	Quinta	Quinta	
20	20/02/2042	27/02/2042	7	Quinta	Quinta	
21	27/02/2042	06/03/2042	7	Quinta	Quinta	
22	06/03/2042	13/03/2042	7	Quinta	Quinta	
23	13/03/2042	20/03/2042	7	Quinta	Quinta	
24	20/03/2042	27/03/2042	7	Quinta	Quinta	
25	27/03/2042	03/04/2042	7	Quinta	Quinta	
26	10/04/2042	17/04/2042	7	Quinta	Quinta	
27	24/04/2042	01/05/2042	7	Quinta	Quinta	
28	08/05/2042	15/05/2042	7	Quinta	Quinta	
29	15/05/2042	22/05/2042	7	Quinta	Quinta	
30	22/05/2042	29/05/2042	7	Quinta	Quinta	
31	29/05/2042	05/06/2042	7	Quinta	Quinta	
32	19/06/2042	26/06/2042	7	Quinta	Quinta	São João
33	12/06/2042	19/06/2042	7	Quinta	Quinta	
34	07/08/2042	14/08/2042	7	Quinta	Quinta	
35	14/08/2042	21/08/2042	7	Quinta	Quinta	
36	21/08/2042	28/08/2042	7	Quinta	Quinta	
37	28/08/2042	04/09/2042	7	Quinta	Quinta	
38	11/09/2042	18/09/2042	7	Quinta	Quinta	
39	25/09/2042	02/10/2042	7	Quinta	Quinta	
40	02/10/2042	09/10/2042	7	Quinta	Quinta	
41	16/10/2042	23/10/2042	7	Quinta	Quinta	
42	23/10/2042	30/10/2042	7	Quinta	Quinta	
43	06/11/2042	13/11/2042	7	Quinta	Quinta	
44	20/11/2042	27/11/2042	7	Quinta	Quinta	
45	13/02/2042	20/02/2042	7	Quinta	Quinta	Carnaval
46	03/04/2042	10/04/2042	7	Quinta	Quinta	Páscoa
47	05/06/2042	12/06/2042	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
48	25/12/2042	01/01/2043	7	Quinta	Quinta	Réveillon
49	17/04/2042	24/04/2042	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
50	01/05/2042	08/05/2042	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
51	04/09/2042	11/09/2042	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
52	09/10/2042	16/10/2042	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2043						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	08/10/2043	15/10/2043	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
2	29/10/2043	05/11/2043	7	Quinta	Quinta	Finados
3	12/11/2043	19/11/2043	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
4	24/12/2043	31/12/2043	7	Quinta	Quinta	Natal
5	17/09/2043	24/09/2043	7	Quinta	Quinta	
6	26/11/2043	03/12/2043	7	Quinta	Quinta	Dezembro
7	03/12/2043	10/12/2043	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
8	10/12/2043	17/12/2043	7	Quinta	Quinta	Dezembro
9	17/12/2043	24/12/2043	7	Quinta	Quinta	Dezembro
10	01/01/2043	08/01/2043	7	Quinta	Quinta	Janeiro
11	08/01/2043	15/01/2043	7	Quinta	Quinta	Janeiro
12	15/01/2043	22/01/2043	7	Quinta	Quinta	Janeiro
13	22/01/2043	29/01/2043	7	Quinta	Quinta	Janeiro
14	29/01/2043	05/02/2043	7	Quinta	Quinta	Janeiro
15	25/06/2043	02/07/2043	7	Quinta	Quinta	Julho
16	02/07/2043	09/07/2043	7	Quinta	Quinta	Julho
17	09/07/2043	16/07/2043	7	Quinta	Quinta	Julho
18	16/07/2043	23/07/2043	7	Quinta	Quinta	Julho
19	23/07/2043	30/07/2043	7	Quinta	Quinta	Julho
20	30/07/2043	06/08/2043	7	Quinta	Quinta	Julho
21	12/02/2043	19/02/2043	7	Quinta	Quinta	
22	19/02/2043	26/02/2043	7	Quinta	Quinta	
23	26/02/2043	05/03/2043	7	Quinta	Quinta	
24	05/03/2043	12/03/2043	7	Quinta	Quinta	
25	12/03/2043	19/03/2043	7	Quinta	Quinta	
26	19/03/2043	26/03/2043	7	Quinta	Quinta	
27	02/04/2043	09/04/2043	7	Quinta	Quinta	
28	09/04/2043	16/04/2043	7	Quinta	Quinta	
29	23/04/2043	30/04/2043	7	Quinta	Quinta	
30	07/05/2043	14/05/2043	7	Quinta	Quinta	
31	14/05/2043	21/05/2043	7	Quinta	Quinta	
32	21/05/2043	28/05/2043	7	Quinta	Quinta	
33	18/06/2043	25/06/2043	7	Quinta	Quinta	São João
34	11/06/2043	18/06/2043	7	Quinta	Quinta	
35	04/06/2043	11/06/2043	7	Quinta	Quinta	
36	06/08/2043	13/08/2043	7	Quinta	Quinta	
37	13/08/2043	20/08/2043	7	Quinta	Quinta	
38	20/08/2043	27/08/2043	7	Quinta	Quinta	
39	27/08/2043	03/09/2043	7	Quinta	Quinta	
40	10/09/2043	17/09/2043	7	Quinta	Quinta	
41	24/09/2043	01/10/2043	7	Quinta	Quinta	
42	01/10/2043	08/10/2043	7	Quinta	Quinta	
43	15/10/2043	22/10/2043	7	Quinta	Quinta	
44	22/10/2043	29/10/2043	7	Quinta	Quinta	
45	05/11/2043	12/11/2043	7	Quinta	Quinta	
46	05/02/2043	12/02/2043	7	Quinta	Quinta	Carnaval
47	26/03/2043	02/04/2043	7	Quinta	Quinta	Páscoa
48	28/05/2043	04/06/2043	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
49	31/12/2043	07/01/2044	7	Quinta	Quinta	Réveillon
50	16/04/2043	23/04/2043	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
51	30/04/2043	07/05/2043	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
52	03/09/2043	10/09/2043	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
ADM	19/11/2043	26/11/2043	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2044						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	01/09/2044	08/09/2044	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
2	06/10/2044	13/10/2044	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
3	27/10/2044	03/11/2044	7	Quinta	Quinta	Finados
4	10/11/2044	17/11/2044	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
5	22/12/2044	29/12/2044	7	Quinta	Quinta	Natal
6	15/09/2044	22/09/2044	7	Quinta	Quinta	
7	08/12/2044	15/12/2044	7	Quinta	Quinta	Dezembro
8	01/12/2044	08/12/2044	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
9	15/12/2044	22/12/2044	7	Quinta	Quinta	Dezembro
10	07/01/2044	14/01/2044	7	Quinta	Quinta	Janeiro
11	14/01/2044	21/01/2044	7	Quinta	Quinta	Janeiro
12	21/01/2044	28/01/2044	7	Quinta	Quinta	Janeiro
13	28/01/2044	04/02/2044	7	Quinta	Quinta	Janeiro
14	30/06/2044	07/07/2044	7	Quinta	Quinta	Julho
15	07/07/2044	14/07/2044	7	Quinta	Quinta	Julho
16	14/07/2044	21/07/2044	7	Quinta	Quinta	Julho
17	21/07/2044	28/07/2044	7	Quinta	Quinta	Julho
18	28/07/2044	04/08/2044	7	Quinta	Quinta	Julho
19	04/02/2044	11/02/2044	7	Quinta	Quinta	
20	11/02/2044	18/02/2044	7	Quinta	Quinta	
21	18/02/2044	25/02/2044	7	Quinta	Quinta	
22	03/03/2044	10/03/2044	7	Quinta	Quinta	
23	10/03/2044	17/03/2044	7	Quinta	Quinta	
24	17/03/2044	24/03/2044	7	Quinta	Quinta	
25	24/03/2044	31/03/2044	7	Quinta	Quinta	
26	31/03/2044	07/04/2044	7	Quinta	Quinta	
27	07/04/2044	14/04/2044	7	Quinta	Quinta	
28	05/05/2044	12/05/2044	7	Quinta	Quinta	
29	12/05/2044	19/05/2044	7	Quinta	Quinta	
30	19/05/2044	26/05/2044	7	Quinta	Quinta	
31	26/05/2044	02/06/2044	7	Quinta	Quinta	
32	02/06/2044	09/06/2044	7	Quinta	Quinta	
33	09/06/2044	16/06/2044	7	Quinta	Quinta	
34	23/06/2044	30/06/2044	7	Quinta	Quinta	São João
35	04/08/2044	11/08/2044	7	Quinta	Quinta	
36	11/08/2044	18/08/2044	7	Quinta	Quinta	
37	18/08/2044	25/08/2044	7	Quinta	Quinta	
38	25/08/2044	01/09/2044	7	Quinta	Quinta	
39	08/09/2044	15/09/2044	7	Quinta	Quinta	
40	22/09/2044	29/09/2044	7	Quinta	Quinta	
41	29/09/2044	06/10/2044	7	Quinta	Quinta	
42	13/10/2044	20/10/2044	7	Quinta	Quinta	
43	20/10/2044	27/10/2044	7	Quinta	Quinta	
44	03/11/2044	10/11/2044	7	Quinta	Quinta	
45	17/11/2044	24/11/2044	7	Quinta	Quinta	
46	24/11/2044	01/12/2044	7	Quinta	Quinta	
47	25/02/2044	03/03/2044	7	Quinta	Quinta	Carnaval
48	14/04/2044	21/04/2044	7	Quinta	Quinta	Páscoa
49	16/06/2044	23/06/2044	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
50	29/12/2044	05/01/2045	7	Quinta	Quinta	Réveillon
51	21/04/2044	28/04/2044	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
52	28/04/2044	05/05/2044	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2045						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	27/04/2045	04/05/2045	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
2	07/09/2045	14/09/2045	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
3	12/10/2045	19/10/2045	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
4	02/11/2045	09/11/2045	7	Quinta	Quinta	Finados
5	09/11/2045	16/11/2045	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
6	21/12/2045	28/12/2045	7	Quinta	Quinta	Natal
7	14/09/2045	21/09/2045	7	Quinta	Quinta	
8	30/11/2045	07/12/2045	7	Quinta	Quinta	Dezembro
9	07/12/2045	14/12/2045	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
10	14/12/2045	21/12/2045	7	Quinta	Quinta	Dezembro
11	05/01/2045	12/01/2045	7	Quinta	Quinta	Janeiro
12	12/01/2045	19/01/2045	7	Quinta	Quinta	Janeiro
13	19/01/2045	26/01/2045	7	Quinta	Quinta	Janeiro
14	26/01/2045	02/02/2045	7	Quinta	Quinta	Janeiro
15	29/06/2045	06/07/2045	7	Quinta	Quinta	Julho
16	06/07/2045	13/07/2045	7	Quinta	Quinta	Julho
17	13/07/2045	20/07/2045	7	Quinta	Quinta	Julho
18	20/07/2045	27/07/2045	7	Quinta	Quinta	Julho
19	27/07/2045	03/08/2045	7	Quinta	Quinta	Julho
20	02/02/2045	09/02/2045	7	Quinta	Quinta	
21	09/02/2045	16/02/2045	7	Quinta	Quinta	
22	23/02/2045	02/03/2045	7	Quinta	Quinta	
23	02/03/2045	09/03/2045	7	Quinta	Quinta	
24	09/03/2045	16/03/2045	7	Quinta	Quinta	
25	16/03/2045	23/03/2045	7	Quinta	Quinta	
26	23/03/2045	30/03/2045	7	Quinta	Quinta	
27	30/03/2045	06/04/2045	7	Quinta	Quinta	
28	13/04/2045	20/04/2045	7	Quinta	Quinta	
29	04/05/2045	11/05/2045	7	Quinta	Quinta	
30	11/05/2045	18/05/2045	7	Quinta	Quinta	
31	18/05/2045	25/05/2045	7	Quinta	Quinta	
32	25/05/2045	01/06/2045	7	Quinta	Quinta	
33	01/06/2045	08/06/2045	7	Quinta	Quinta	
34	15/06/2045	22/06/2045	7	Quinta	Quinta	
35	22/06/2045	29/06/2045	7	Quinta	Quinta	São João
36	03/08/2045	10/08/2045	7	Quinta	Quinta	
37	10/08/2045	17/08/2045	7	Quinta	Quinta	
38	17/08/2045	24/08/2045	7	Quinta	Quinta	
39	24/08/2045	31/08/2045	7	Quinta	Quinta	
40	31/08/2045	07/09/2045	7	Quinta	Quinta	
41	21/09/2045	28/09/2045	7	Quinta	Quinta	
42	28/09/2045	05/10/2045	7	Quinta	Quinta	
43	05/10/2045	12/10/2045	7	Quinta	Quinta	
44	19/10/2045	26/10/2045	7	Quinta	Quinta	
45	26/10/2045	02/11/2045	7	Quinta	Quinta	
46	16/11/2045	23/11/2045	7	Quinta	Quinta	
47	23/11/2045	30/11/2045	7	Quinta	Quinta	
48	16/02/2045	23/02/2045	7	Quinta	Quinta	Carnaval
49	06/04/2045	13/04/2045	7	Quinta	Quinta	Páscoa
50	08/06/2045	15/06/2045	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
51	28/12/2045	04/01/2046	7	Quinta	Quinta	Réveillon
52	20/04/2045	27/04/2045	7	Quinta	Quinta	Tiradentes

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2046						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	19/04/2046	26/04/2046	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
2	26/04/2046	03/05/2046	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
3	06/09/2046	13/09/2046	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
4	11/10/2046	18/10/2046	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
5	01/11/2046	08/11/2046	7	Quinta	Quinta	Finados
6	15/11/2046	22/11/2046	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
7	20/12/2046	27/12/2046	7	Quinta	Quinta	Natal
8	20/09/2046	27/09/2046	7	Quinta	Quinta	
9	29/11/2046	06/12/2046	7	Quinta	Quinta	Dezembro
10	06/12/2046	13/12/2046	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
11	13/12/2046	20/12/2046	7	Quinta	Quinta	Dezembro
12	04/01/2046	11/01/2046	7	Quinta	Quinta	Janeiro
13	11/01/2046	18/01/2046	7	Quinta	Quinta	Janeiro
14	18/01/2046	25/01/2046	7	Quinta	Quinta	Janeiro
15	25/01/2046	01/02/2046	7	Quinta	Quinta	Janeiro
16	28/06/2046	05/07/2046	7	Quinta	Quinta	Julho
17	05/07/2046	12/07/2046	7	Quinta	Quinta	Julho
18	12/07/2046	19/07/2046	7	Quinta	Quinta	Julho
19	19/07/2046	26/07/2046	7	Quinta	Quinta	Julho
20	26/07/2046	02/08/2046	7	Quinta	Quinta	Julho
21	08/02/2046	15/02/2046	7	Quinta	Quinta	
22	15/02/2046	22/02/2046	7	Quinta	Quinta	
23	22/02/2046	01/03/2046	7	Quinta	Quinta	
24	01/03/2046	08/03/2046	7	Quinta	Quinta	
25	08/03/2046	15/03/2046	7	Quinta	Quinta	
26	15/03/2046	22/03/2046	7	Quinta	Quinta	
27	29/03/2046	05/04/2046	7	Quinta	Quinta	
28	05/04/2046	12/04/2046	7	Quinta	Quinta	
29	12/04/2046	19/04/2046	7	Quinta	Quinta	
30	03/05/2046	10/05/2046	7	Quinta	Quinta	
31	10/05/2046	17/05/2046	7	Quinta	Quinta	
32	17/05/2046	24/05/2046	7	Quinta	Quinta	
33	31/05/2046	07/06/2046	7	Quinta	Quinta	
34	07/06/2046	14/06/2046	7	Quinta	Quinta	
35	14/06/2046	21/06/2046	7	Quinta	Quinta	
36	21/06/2046	28/06/2046	7	Quinta	Quinta	São João
37	02/08/2046	09/08/2046	7	Quinta	Quinta	
38	09/08/2046	16/08/2046	7	Quinta	Quinta	
39	16/08/2046	23/08/2046	7	Quinta	Quinta	
40	23/08/2046	30/08/2046	7	Quinta	Quinta	
41	30/08/2046	06/09/2046	7	Quinta	Quinta	
42	13/09/2046	20/09/2046	7	Quinta	Quinta	
43	27/09/2046	04/10/2046	7	Quinta	Quinta	
44	04/10/2046	11/10/2046	7	Quinta	Quinta	
45	18/10/2046	25/10/2046	7	Quinta	Quinta	
46	25/10/2046	01/11/2046	7	Quinta	Quinta	
47	08/11/2046	15/11/2046	7	Quinta	Quinta	
48	22/11/2046	29/11/2046	7	Quinta	Quinta	
49	01/02/2046	08/02/2046	7	Quinta	Quinta	Carnaval
50	22/03/2046	29/03/2046	7	Quinta	Quinta	Páscoa
51	24/05/2046	31/05/2046	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
52	27/12/2046	03/01/2047	7	Quinta	Quinta	Réveillon

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2047						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	26/12/2047	02/01/2048	7	Quinta	Quinta	Réveillon
2	18/04/2047	25/04/2047	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
3	25/04/2047	02/05/2047	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
4	05/09/2047	12/09/2047	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
5	10/10/2047	17/10/2047	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
6	31/10/2047	07/11/2047	7	Quinta	Quinta	Finados
7	14/11/2047	21/11/2047	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
8	19/12/2047	26/12/2047	7	Quinta	Quinta	Natal
9	19/09/2047	26/09/2047	7	Quinta	Quinta	
10	28/11/2047	05/12/2047	7	Quinta	Quinta	Dezembro
11	05/12/2047	12/12/2047	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
12	12/12/2047	19/12/2047	7	Quinta	Quinta	Dezembro
13	03/01/2047	10/01/2047	7	Quinta	Quinta	Janeiro
14	10/01/2047	17/01/2047	7	Quinta	Quinta	Janeiro
15	17/01/2047	24/01/2047	7	Quinta	Quinta	Janeiro
16	24/01/2047	31/01/2047	7	Quinta	Quinta	Janeiro
17	31/01/2047	07/02/2047	7	Quinta	Quinta	Janeiro
18	27/06/2047	04/07/2047	7	Quinta	Quinta	Julho
19	04/07/2047	11/07/2047	7	Quinta	Quinta	Julho
20	11/07/2047	18/07/2047	7	Quinta	Quinta	Julho
21	18/07/2047	25/07/2047	7	Quinta	Quinta	Julho
22	25/07/2047	01/08/2047	7	Quinta	Quinta	Julho
23	07/02/2047	14/02/2047	7	Quinta	Quinta	
24	14/02/2047	21/02/2047	7	Quinta	Quinta	
25	28/02/2047	07/03/2047	7	Quinta	Quinta	
26	07/03/2047	14/03/2047	7	Quinta	Quinta	
27	14/03/2047	21/03/2047	7	Quinta	Quinta	
28	21/03/2047	28/03/2047	7	Quinta	Quinta	
29	28/03/2047	04/04/2047	7	Quinta	Quinta	
30	04/04/2047	11/04/2047	7	Quinta	Quinta	
31	02/05/2047	09/05/2047	7	Quinta	Quinta	
32	09/05/2047	16/05/2047	7	Quinta	Quinta	
33	16/05/2047	23/05/2047	7	Quinta	Quinta	
34	23/05/2047	30/05/2047	7	Quinta	Quinta	
35	30/05/2047	06/06/2047	7	Quinta	Quinta	
36	06/06/2047	13/06/2047	7	Quinta	Quinta	
37	20/06/2047	27/06/2047	7	Quinta	Quinta	São João
38	01/08/2047	08/08/2047	7	Quinta	Quinta	
39	08/08/2047	15/08/2047	7	Quinta	Quinta	
40	15/08/2047	22/08/2047	7	Quinta	Quinta	
41	22/08/2047	29/08/2047	7	Quinta	Quinta	
42	29/08/2047	05/09/2047	7	Quinta	Quinta	
43	12/09/2047	19/09/2047	7	Quinta	Quinta	
44	26/09/2047	03/10/2047	7	Quinta	Quinta	
45	03/10/2047	10/10/2047	7	Quinta	Quinta	
46	17/10/2047	24/10/2047	7	Quinta	Quinta	
47	24/10/2047	31/10/2047	7	Quinta	Quinta	
48	07/11/2047	14/11/2047	7	Quinta	Quinta	
49	21/11/2047	28/11/2047	7	Quinta	Quinta	
50	21/02/2047	28/02/2047	7	Quinta	Quinta	Carnaval
51	11/04/2047	18/04/2047	7	Quinta	Quinta	Páscoa
52	13/06/2047	20/06/2047	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2048						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	04/06/2048	11/06/2048	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
2	31/12/2048	07/01/2049	7	Quinta	Quinta	Réveillon
3	16/04/2048	23/04/2048	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
4	30/04/2048	07/05/2048	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
5	03/09/2048	10/09/2048	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
6	08/10/2048	15/10/2048	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
7	29/10/2048	05/11/2048	7	Quinta	Quinta	Finados
8	12/11/2048	19/11/2048	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
9	24/12/2048	31/12/2048	7	Quinta	Quinta	Natal
10	17/09/2048	24/09/2048	7	Quinta	Quinta	
11	26/11/2048	03/12/2048	7	Quinta	Quinta	Dezembro
12	03/12/2048	10/12/2048	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
13	10/12/2048	17/12/2048	7	Quinta	Quinta	Dezembro
14	17/12/2048	24/12/2048	7	Quinta	Quinta	Dezembro
15	02/01/2048	09/01/2048	7	Quinta	Quinta	Janeiro
16	09/01/2048	16/01/2048	7	Quinta	Quinta	Janeiro
17	16/01/2048	23/01/2048	7	Quinta	Quinta	Janeiro
18	23/01/2048	30/01/2048	7	Quinta	Quinta	Janeiro
19	30/01/2048	06/02/2048	7	Quinta	Quinta	Janeiro
20	25/06/2048	02/07/2048	7	Quinta	Quinta	Julho
21	02/07/2048	09/07/2048	7	Quinta	Quinta	Julho
22	09/07/2048	16/07/2048	7	Quinta	Quinta	Julho
23	16/07/2048	23/07/2048	7	Quinta	Quinta	Julho
24	23/07/2048	30/07/2048	7	Quinta	Quinta	Julho
25	30/07/2048	06/08/2048	7	Quinta	Quinta	Julho
26	06/02/2048	13/02/2048	7	Quinta	Quinta	
27	20/02/2048	27/02/2048	7	Quinta	Quinta	
28	27/02/2048	05/03/2048	7	Quinta	Quinta	
29	05/03/2048	12/03/2048	7	Quinta	Quinta	
30	12/03/2048	19/03/2048	7	Quinta	Quinta	
31	19/03/2048	26/03/2048	7	Quinta	Quinta	
32	26/03/2048	02/04/2048	7	Quinta	Quinta	
33	09/04/2048	16/04/2048	7	Quinta	Quinta	
34	23/04/2048	30/04/2048	7	Quinta	Quinta	
35	07/05/2048	14/05/2048	7	Quinta	Quinta	
36	14/05/2048	21/05/2048	7	Quinta	Quinta	
37	21/05/2048	28/05/2048	7	Quinta	Quinta	
38	18/06/2048	25/06/2048	7	Quinta	Quinta	São João
39	11/06/2048	18/06/2048	7	Quinta	Quinta	
40	28/05/2048	04/06/2048	7	Quinta	Quinta	
41	06/08/2048	13/08/2048	7	Quinta	Quinta	
42	13/08/2048	20/08/2048	7	Quinta	Quinta	
43	20/08/2048	27/08/2048	7	Quinta	Quinta	
44	27/08/2048	03/09/2048	7	Quinta	Quinta	
45	10/09/2048	17/09/2048	7	Quinta	Quinta	
46	24/09/2048	01/10/2048	7	Quinta	Quinta	
47	01/10/2048	08/10/2048	7	Quinta	Quinta	
48	15/10/2048	22/10/2048	7	Quinta	Quinta	
49	22/10/2048	29/10/2048	7	Quinta	Quinta	
50	05/11/2048	12/11/2048	7	Quinta	Quinta	
51	13/02/2048	20/02/2048	7	Quinta	Quinta	Carnaval
52	02/04/2048	09/04/2048	7	Quinta	Quinta	Páscoa
ADM	19/11/2048	26/11/2048	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2049						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	15/04/2049	22/04/2049	7	Quinta	Quinta	Páscoa
2	17/06/2049	24/06/2049	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
3	30/12/2049	06/01/2050	7	Quinta	Quinta	Réveillon
4	18/11/2049	25/11/2049	7	Quinta	Quinta	
5	29/04/2049	06/05/2049	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
6	02/09/2049	09/09/2049	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
7	07/10/2049	14/10/2049	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
8	28/10/2049	04/11/2049	7	Quinta	Quinta	Finados
9	11/11/2049	18/11/2049	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
10	23/12/2049	30/12/2049	7	Quinta	Quinta	Natal
11	16/09/2049	23/09/2049	7	Quinta	Quinta	
12	25/11/2049	02/12/2049	7	Quinta	Quinta	Dezembro
13	02/12/2049	09/12/2049	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
14	09/12/2049	16/12/2049	7	Quinta	Quinta	Dezembro
15	16/12/2049	23/12/2049	7	Quinta	Quinta	Dezembro
16	07/01/2049	14/01/2049	7	Quinta	Quinta	Janeiro
17	14/01/2049	21/01/2049	7	Quinta	Quinta	Janeiro
18	21/01/2049	28/01/2049	7	Quinta	Quinta	Janeiro
19	28/01/2049	04/02/2049	7	Quinta	Quinta	Janeiro
20	01/07/2049	08/07/2049	7	Quinta	Quinta	Julho
21	08/07/2049	15/07/2049	7	Quinta	Quinta	Julho
22	15/07/2049	22/07/2049	7	Quinta	Quinta	Julho
23	22/07/2049	29/07/2049	7	Quinta	Quinta	Julho
24	29/07/2049	05/08/2049	7	Quinta	Quinta	Julho
25	04/02/2049	11/02/2049	7	Quinta	Quinta	
26	11/02/2049	18/02/2049	7	Quinta	Quinta	
27	18/02/2049	25/02/2049	7	Quinta	Quinta	
28	04/03/2049	11/03/2049	7	Quinta	Quinta	
29	11/03/2049	18/03/2049	7	Quinta	Quinta	
30	18/03/2049	25/03/2049	7	Quinta	Quinta	
31	25/03/2049	01/04/2049	7	Quinta	Quinta	
32	01/04/2049	08/04/2049	7	Quinta	Quinta	
33	08/04/2049	15/04/2049	7	Quinta	Quinta	
34	22/04/2049	29/04/2049	7	Quinta	Quinta	
35	06/05/2049	13/05/2049	7	Quinta	Quinta	
36	13/05/2049	20/05/2049	7	Quinta	Quinta	
37	20/05/2049	27/05/2049	7	Quinta	Quinta	
38	27/05/2049	03/06/2049	7	Quinta	Quinta	
39	03/06/2049	10/06/2049	7	Quinta	Quinta	
40	10/06/2049	17/06/2049	7	Quinta	Quinta	
41	24/06/2049	01/07/2049	7	Quinta	Quinta	
42	05/08/2049	12/08/2049	7	Quinta	Quinta	
43	12/08/2049	19/08/2049	7	Quinta	Quinta	
44	19/08/2049	26/08/2049	7	Quinta	Quinta	
45	26/08/2049	02/09/2049	7	Quinta	Quinta	
46	09/09/2049	16/09/2049	7	Quinta	Quinta	
47	23/09/2049	30/09/2049	7	Quinta	Quinta	
48	30/09/2049	07/10/2049	7	Quinta	Quinta	
49	14/10/2049	21/10/2049	7	Quinta	Quinta	
50	21/10/2049	28/10/2049	7	Quinta	Quinta	
51	04/11/2049	11/11/2049	7	Quinta	Quinta	
52	25/02/2049	04/03/2049	7	Quinta	Quinta	Carnaval

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2050						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	17/02/2050	24/02/2050	7	Quinta	Quinta	Carnaval
2	07/04/2050	14/04/2050	7	Quinta	Quinta	Páscoa
3	09/06/2050	16/06/2050	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
4	29/12/2050	05/01/2051	7	Quinta	Quinta	Réveillon
5	21/04/2050	28/04/2050	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
6	28/04/2050	05/05/2050	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
7	01/09/2050	08/09/2050	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
8	06/10/2050	13/10/2050	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
9	27/10/2050	03/11/2050	7	Quinta	Quinta	Finados
10	10/11/2050	17/11/2050	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
11	22/12/2050	29/12/2050	7	Quinta	Quinta	Natal
12	15/09/2050	22/09/2050	7	Quinta	Quinta	
13	08/12/2050	15/12/2050	7	Quinta	Quinta	Dezembro
14	01/12/2050	08/12/2050	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
15	15/12/2050	22/12/2050	7	Quinta	Quinta	Dezembro
16	06/01/2050	13/01/2050	7	Quinta	Quinta	Janeiro
17	13/01/2050	20/01/2050	7	Quinta	Quinta	Janeiro
18	20/01/2050	27/01/2050	7	Quinta	Quinta	Janeiro
19	27/01/2050	03/02/2050	7	Quinta	Quinta	Janeiro
20	30/06/2050	07/07/2050	7	Quinta	Quinta	Julho
21	07/07/2050	14/07/2050	7	Quinta	Quinta	Julho
22	14/07/2050	21/07/2050	7	Quinta	Quinta	Julho
23	21/07/2050	28/07/2050	7	Quinta	Quinta	Julho
24	28/07/2050	04/08/2050	7	Quinta	Quinta	Julho
25	03/02/2050	10/02/2050	7	Quinta	Quinta	
26	10/02/2050	17/02/2050	7	Quinta	Quinta	
27	24/02/2050	03/03/2050	7	Quinta	Quinta	
28	03/03/2050	10/03/2050	7	Quinta	Quinta	
29	10/03/2050	17/03/2050	7	Quinta	Quinta	
30	17/03/2050	24/03/2050	7	Quinta	Quinta	
31	24/03/2050	31/03/2050	7	Quinta	Quinta	
32	31/03/2050	07/04/2050	7	Quinta	Quinta	
33	14/04/2050	21/04/2050	7	Quinta	Quinta	
34	05/05/2050	12/05/2050	7	Quinta	Quinta	
35	12/05/2050	19/05/2050	7	Quinta	Quinta	
36	19/05/2050	26/05/2050	7	Quinta	Quinta	
37	26/05/2050	02/06/2050	7	Quinta	Quinta	
38	02/06/2050	09/06/2050	7	Quinta	Quinta	
39	16/06/2050	23/06/2050	7	Quinta	Quinta	
40	23/06/2050	30/06/2050	7	Quinta	Quinta	São João
41	04/08/2050	11/08/2050	7	Quinta	Quinta	
42	11/08/2050	18/08/2050	7	Quinta	Quinta	
43	18/08/2050	25/08/2050	7	Quinta	Quinta	
44	25/08/2050	01/09/2050	7	Quinta	Quinta	
45	08/09/2050	15/09/2050	7	Quinta	Quinta	
46	22/09/2050	29/09/2050	7	Quinta	Quinta	
47	29/09/2050	06/10/2050	7	Quinta	Quinta	
48	13/10/2050	20/10/2050	7	Quinta	Quinta	
49	20/10/2050	27/10/2050	7	Quinta	Quinta	
50	03/11/2050	10/11/2050	7	Quinta	Quinta	
51	17/11/2050	24/11/2050	7	Quinta	Quinta	
52	24/11/2050	01/12/2050	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2051						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	23/11/2051	30/11/2051	7	Quinta	Quinta	
2	09/02/2051	16/02/2051	7	Quinta	Quinta	Carnaval
3	30/03/2051	06/04/2051	7	Quinta	Quinta	Páscoa
4	01/06/2051	08/06/2051	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
5	28/12/2051	04/01/2052	7	Quinta	Quinta	Réveillon
6	20/04/2051	27/04/2051	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
7	27/04/2051	04/05/2051	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
8	07/09/2051	14/09/2051	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
9	12/10/2051	19/10/2051	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
10	02/11/2051	09/11/2051	7	Quinta	Quinta	Finados
11	09/11/2051	16/11/2051	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
12	21/12/2051	28/12/2051	7	Quinta	Quinta	Natal
13	14/09/2051	21/09/2051	7	Quinta	Quinta	
14	30/11/2051	07/12/2051	7	Quinta	Quinta	Dezembro
15	07/12/2051	14/12/2051	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
16	14/12/2051	21/12/2051	7	Quinta	Quinta	Dezembro
17	05/01/2051	12/01/2051	7	Quinta	Quinta	Janeiro
18	12/01/2051	19/01/2051	7	Quinta	Quinta	Janeiro
19	19/01/2051	26/01/2051	7	Quinta	Quinta	Janeiro
20	26/01/2051	02/02/2051	7	Quinta	Quinta	Janeiro
21	29/06/2051	06/07/2051	7	Quinta	Quinta	Julho
22	06/07/2051	13/07/2051	7	Quinta	Quinta	Julho
23	13/07/2051	20/07/2051	7	Quinta	Quinta	Julho
24	20/07/2051	27/07/2051	7	Quinta	Quinta	Julho
25	27/07/2051	03/08/2051	7	Quinta	Quinta	Julho
26	02/02/2051	09/02/2051	7	Quinta	Quinta	
27	16/02/2051	23/02/2051	7	Quinta	Quinta	
28	23/02/2051	02/03/2051	7	Quinta	Quinta	
29	02/03/2051	09/03/2051	7	Quinta	Quinta	
30	09/03/2051	16/03/2051	7	Quinta	Quinta	
31	16/03/2051	23/03/2051	7	Quinta	Quinta	
32	23/03/2051	30/03/2051	7	Quinta	Quinta	
33	06/04/2051	13/04/2051	7	Quinta	Quinta	
34	13/04/2051	20/04/2051	7	Quinta	Quinta	
35	04/05/2051	11/05/2051	7	Quinta	Quinta	
36	11/05/2051	18/05/2051	7	Quinta	Quinta	
37	18/05/2051	25/05/2051	7	Quinta	Quinta	
38	25/05/2051	01/06/2051	7	Quinta	Quinta	
39	08/06/2051	15/06/2051	7	Quinta	Quinta	
40	15/06/2051	22/06/2051	7	Quinta	Quinta	
41	22/06/2051	29/06/2051	7	Quinta	Quinta	São João
42	03/08/2051	10/08/2051	7	Quinta	Quinta	
43	10/08/2051	17/08/2051	7	Quinta	Quinta	
44	17/08/2051	24/08/2051	7	Quinta	Quinta	
45	24/08/2051	31/08/2051	7	Quinta	Quinta	
46	31/08/2051	07/09/2051	7	Quinta	Quinta	
47	21/09/2051	28/09/2051	7	Quinta	Quinta	
48	28/09/2051	05/10/2051	7	Quinta	Quinta	
49	05/10/2051	12/10/2051	7	Quinta	Quinta	
50	19/10/2051	26/10/2051	7	Quinta	Quinta	
51	26/10/2051	02/11/2051	7	Quinta	Quinta	
52	16/11/2051	23/11/2051	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2052						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	24/10/2052	31/10/2052	7	Quinta	Quinta	
2	07/11/2052	14/11/2052	7	Quinta	Quinta	
3	29/02/2052	07/03/2052	7	Quinta	Quinta	Carnaval
4	18/04/2052	25/04/2052	7	Quinta	Quinta	Páscoa
5	20/06/2052	27/06/2052	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
6	26/12/2052	02/01/2053	7	Quinta	Quinta	Réveillon
7	21/11/2052	28/11/2052	7	Quinta	Quinta	
8	25/04/2052	02/05/2052	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
9	05/09/2052	12/09/2052	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
10	10/10/2052	17/10/2052	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
11	31/10/2052	07/11/2052	7	Quinta	Quinta	Finados
12	14/11/2052	21/11/2052	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
13	19/12/2052	26/12/2052	7	Quinta	Quinta	Natal
14	19/09/2052	26/09/2052	7	Quinta	Quinta	
15	28/11/2052	05/12/2052	7	Quinta	Quinta	Dezembro
16	05/12/2052	12/12/2052	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
17	12/12/2052	19/12/2052	7	Quinta	Quinta	Dezembro
18	04/01/2052	11/01/2052	7	Quinta	Quinta	Janeiro
19	11/01/2052	18/01/2052	7	Quinta	Quinta	Janeiro
20	18/01/2052	25/01/2052	7	Quinta	Quinta	Janeiro
21	25/01/2052	01/02/2052	7	Quinta	Quinta	Janeiro
22	27/06/2052	04/07/2052	7	Quinta	Quinta	Julho
23	04/07/2052	11/07/2052	7	Quinta	Quinta	Julho
24	11/07/2052	18/07/2052	7	Quinta	Quinta	Julho
25	18/07/2052	25/07/2052	7	Quinta	Quinta	Julho
26	25/07/2052	01/08/2052	7	Quinta	Quinta	Julho
27	01/02/2052	08/02/2052	7	Quinta	Quinta	
28	08/02/2052	15/02/2052	7	Quinta	Quinta	
29	15/02/2052	22/02/2052	7	Quinta	Quinta	
30	22/02/2052	29/02/2052	7	Quinta	Quinta	
31	07/03/2052	14/03/2052	7	Quinta	Quinta	
32	14/03/2052	21/03/2052	7	Quinta	Quinta	
33	21/03/2052	28/03/2052	7	Quinta	Quinta	
34	28/03/2052	04/04/2052	7	Quinta	Quinta	
35	04/04/2052	11/04/2052	7	Quinta	Quinta	
36	11/04/2052	18/04/2052	7	Quinta	Quinta	
37	02/05/2052	09/05/2052	7	Quinta	Quinta	
38	09/05/2052	16/05/2052	7	Quinta	Quinta	
39	16/05/2052	23/05/2052	7	Quinta	Quinta	
40	23/05/2052	30/05/2052	7	Quinta	Quinta	
41	30/05/2052	06/06/2052	7	Quinta	Quinta	
42	06/06/2052	13/06/2052	7	Quinta	Quinta	
43	13/06/2052	20/06/2052	7	Quinta	Quinta	
44	01/08/2052	08/08/2052	7	Quinta	Quinta	
45	08/08/2052	15/08/2052	7	Quinta	Quinta	
46	15/08/2052	22/08/2052	7	Quinta	Quinta	
47	22/08/2052	29/08/2052	7	Quinta	Quinta	
48	29/08/2052	05/09/2052	7	Quinta	Quinta	
49	12/09/2052	19/09/2052	7	Quinta	Quinta	
50	26/09/2052	03/10/2052	7	Quinta	Quinta	
51	03/10/2052	10/10/2052	7	Quinta	Quinta	
52	17/10/2052	24/10/2052	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2053						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	23/10/2053	30/10/2053	7	Quinta	Quinta	
2	06/11/2053	13/11/2053	7	Quinta	Quinta	
3	20/11/2053	27/11/2053	7	Quinta	Quinta	
4	13/02/2053	20/02/2053	7	Quinta	Quinta	Carnaval
5	03/04/2053	10/04/2053	7	Quinta	Quinta	Páscoa
6	05/06/2053	12/06/2053	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
7	25/12/2053	01/01/2054	7	Quinta	Quinta	Réveillon
8	17/04/2053	24/04/2053	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
9	01/05/2053	08/05/2053	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
10	04/09/2053	11/09/2053	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
11	09/10/2053	16/10/2053	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
12	30/10/2053	06/11/2053	7	Quinta	Quinta	Finados
13	13/11/2053	20/11/2053	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
14	18/12/2053	25/12/2053	7	Quinta	Quinta	Natal
15	18/09/2053	25/09/2053	7	Quinta	Quinta	
16	27/11/2053	04/12/2053	7	Quinta	Quinta	Dezembro
17	04/12/2053	11/12/2053	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
18	11/12/2053	18/12/2053	7	Quinta	Quinta	Dezembro
19	02/01/2053	09/01/2053	7	Quinta	Quinta	Janeiro
20	09/01/2053	16/01/2053	7	Quinta	Quinta	Janeiro
21	16/01/2053	23/01/2053	7	Quinta	Quinta	Janeiro
22	23/01/2053	30/01/2053	7	Quinta	Quinta	Janeiro
23	30/01/2053	06/02/2053	7	Quinta	Quinta	Janeiro
24	26/06/2053	03/07/2053	7	Quinta	Quinta	Julho
25	03/07/2053	10/07/2053	7	Quinta	Quinta	Julho
26	10/07/2053	17/07/2053	7	Quinta	Quinta	Julho
27	17/07/2053	24/07/2053	7	Quinta	Quinta	Julho
28	24/07/2053	31/07/2053	7	Quinta	Quinta	Julho
29	31/07/2053	07/08/2053	7	Quinta	Quinta	Julho
30	06/02/2053	13/02/2053	7	Quinta	Quinta	
31	20/02/2053	27/02/2053	7	Quinta	Quinta	
32	27/02/2053	06/03/2053	7	Quinta	Quinta	
33	06/03/2053	13/03/2053	7	Quinta	Quinta	
34	13/03/2053	20/03/2053	7	Quinta	Quinta	
35	20/03/2053	27/03/2053	7	Quinta	Quinta	
36	27/03/2053	03/04/2053	7	Quinta	Quinta	
37	10/04/2053	17/04/2053	7	Quinta	Quinta	
38	24/04/2053	01/05/2053	7	Quinta	Quinta	
39	08/05/2053	15/05/2053	7	Quinta	Quinta	
40	15/05/2053	22/05/2053	7	Quinta	Quinta	
41	22/05/2053	29/05/2053	7	Quinta	Quinta	
42	29/05/2053	05/06/2053	7	Quinta	Quinta	
43	19/06/2053	26/06/2053	7	Quinta	Quinta	São João
44	12/06/2053	19/06/2053	7	Quinta	Quinta	
45	07/08/2053	14/08/2053	7	Quinta	Quinta	
46	14/08/2053	21/08/2053	7	Quinta	Quinta	
47	21/08/2053	28/08/2053	7	Quinta	Quinta	
48	28/08/2053	04/09/2053	7	Quinta	Quinta	
49	11/09/2053	18/09/2053	7	Quinta	Quinta	
50	25/09/2053	02/10/2053	7	Quinta	Quinta	
51	02/10/2053	09/10/2053	7	Quinta	Quinta	
52	16/10/2053	23/10/2053	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2054						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	01/10/2054	08/10/2054	7	Quinta	Quinta	
2	15/10/2054	22/10/2054	7	Quinta	Quinta	
3	22/10/2054	29/10/2054	7	Quinta	Quinta	
4	05/11/2054	12/11/2054	7	Quinta	Quinta	
5	05/02/2054	12/02/2054	7	Quinta	Quinta	Carnaval
6	26/03/2054	02/04/2054	7	Quinta	Quinta	Páscoa
7	28/05/2054	04/06/2054	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
8	31/12/2054	07/01/2055	7	Quinta	Quinta	Réveillon
9	16/04/2054	23/04/2054	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
10	30/04/2054	07/05/2054	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
11	03/09/2054	10/09/2054	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
12	08/10/2054	15/10/2054	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
13	29/10/2054	05/11/2054	7	Quinta	Quinta	Finados
14	12/11/2054	19/11/2054	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
15	24/12/2054	31/12/2054	7	Quinta	Quinta	Natal
16	17/09/2054	24/09/2054	7	Quinta	Quinta	
17	26/11/2054	03/12/2054	7	Quinta	Quinta	Dezembro
18	03/12/2054	10/12/2054	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
19	10/12/2054	17/12/2054	7	Quinta	Quinta	Dezembro
20	17/12/2054	24/12/2054	7	Quinta	Quinta	Dezembro
21	01/01/2054	08/01/2054	7	Quinta	Quinta	Janeiro
22	08/01/2054	15/01/2054	7	Quinta	Quinta	Janeiro
23	15/01/2054	22/01/2054	7	Quinta	Quinta	Janeiro
24	22/01/2054	29/01/2054	7	Quinta	Quinta	Janeiro
25	29/01/2054	05/02/2054	7	Quinta	Quinta	Janeiro
26	25/06/2054	02/07/2054	7	Quinta	Quinta	Julho
27	02/07/2054	09/07/2054	7	Quinta	Quinta	Julho
28	09/07/2054	16/07/2054	7	Quinta	Quinta	Julho
29	16/07/2054	23/07/2054	7	Quinta	Quinta	Julho
30	23/07/2054	30/07/2054	7	Quinta	Quinta	Julho
31	30/07/2054	06/08/2054	7	Quinta	Quinta	Julho
32	12/02/2054	19/02/2054	7	Quinta	Quinta	
33	19/02/2054	26/02/2054	7	Quinta	Quinta	
34	26/02/2054	05/03/2054	7	Quinta	Quinta	
35	05/03/2054	12/03/2054	7	Quinta	Quinta	
36	12/03/2054	19/03/2054	7	Quinta	Quinta	
37	19/03/2054	26/03/2054	7	Quinta	Quinta	
38	02/04/2054	09/04/2054	7	Quinta	Quinta	
39	09/04/2054	16/04/2054	7	Quinta	Quinta	
40	23/04/2054	30/04/2054	7	Quinta	Quinta	
41	07/05/2054	14/05/2054	7	Quinta	Quinta	
42	14/05/2054	21/05/2054	7	Quinta	Quinta	
43	21/05/2054	28/05/2054	7	Quinta	Quinta	
44	18/06/2054	25/06/2054	7	Quinta	Quinta	São João
45	11/06/2054	18/06/2054	7	Quinta	Quinta	
46	04/06/2054	11/06/2054	7	Quinta	Quinta	
47	06/08/2054	13/08/2054	7	Quinta	Quinta	
48	13/08/2054	20/08/2054	7	Quinta	Quinta	
49	20/08/2054	27/08/2054	7	Quinta	Quinta	
50	27/08/2054	03/09/2054	7	Quinta	Quinta	
51	10/09/2054	17/09/2054	7	Quinta	Quinta	
52	24/09/2054	01/10/2054	7	Quinta	Quinta	
ADM	19/11/2054	26/11/2054	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2055						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	23/09/2055	30/09/2055	7	Quinta	Quinta	
2	30/09/2055	07/10/2055	7	Quinta	Quinta	
3	14/10/2055	21/10/2055	7	Quinta	Quinta	
4	21/10/2055	28/10/2055	7	Quinta	Quinta	
5	04/11/2055	11/11/2055	7	Quinta	Quinta	
6	25/02/2055	04/03/2055	7	Quinta	Quinta	Carnaval
7	15/04/2055	22/04/2055	7	Quinta	Quinta	Páscoa
8	17/06/2055	24/06/2055	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
9	30/12/2055	06/01/2056	7	Quinta	Quinta	Réveillon
10	18/11/2055	25/11/2055	7	Quinta	Quinta	
11	29/04/2055	06/05/2055	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
12	02/09/2055	09/09/2055	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
13	07/10/2055	14/10/2055	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
14	28/10/2055	04/11/2055	7	Quinta	Quinta	Finados
15	11/11/2055	18/11/2055	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
16	23/12/2055	30/12/2055	7	Quinta	Quinta	Natal
17	16/09/2055	23/09/2055	7	Quinta	Quinta	
18	25/11/2055	02/12/2055	7	Quinta	Quinta	Dezembro
19	02/12/2055	09/12/2055	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
20	09/12/2055	16/12/2055	7	Quinta	Quinta	Dezembro
21	16/12/2055	23/12/2055	7	Quinta	Quinta	Dezembro
22	07/01/2055	14/01/2055	7	Quinta	Quinta	Janeiro
23	14/01/2055	21/01/2055	7	Quinta	Quinta	Janeiro
24	21/01/2055	28/01/2055	7	Quinta	Quinta	Janeiro
25	28/01/2055	04/02/2055	7	Quinta	Quinta	Janeiro
26	01/07/2055	08/07/2055	7	Quinta	Quinta	Julho
27	08/07/2055	15/07/2055	7	Quinta	Quinta	Julho
28	15/07/2055	22/07/2055	7	Quinta	Quinta	Julho
29	22/07/2055	29/07/2055	7	Quinta	Quinta	Julho
30	29/07/2055	05/08/2055	7	Quinta	Quinta	Julho
31	04/02/2055	11/02/2055	7	Quinta	Quinta	
32	11/02/2055	18/02/2055	7	Quinta	Quinta	
33	18/02/2055	25/02/2055	7	Quinta	Quinta	
34	04/03/2055	11/03/2055	7	Quinta	Quinta	
35	11/03/2055	18/03/2055	7	Quinta	Quinta	
36	18/03/2055	25/03/2055	7	Quinta	Quinta	
37	25/03/2055	01/04/2055	7	Quinta	Quinta	
38	01/04/2055	08/04/2055	7	Quinta	Quinta	
39	08/04/2055	15/04/2055	7	Quinta	Quinta	
40	22/04/2055	29/04/2055	7	Quinta	Quinta	
41	06/05/2055	13/05/2055	7	Quinta	Quinta	
42	13/05/2055	20/05/2055	7	Quinta	Quinta	
43	20/05/2055	27/05/2055	7	Quinta	Quinta	
44	27/05/2055	03/06/2055	7	Quinta	Quinta	
45	03/06/2055	10/06/2055	7	Quinta	Quinta	
46	10/06/2055	17/06/2055	7	Quinta	Quinta	
47	24/06/2055	01/07/2055	7	Quinta	Quinta	
48	05/08/2055	12/08/2055	7	Quinta	Quinta	
49	12/08/2055	19/08/2055	7	Quinta	Quinta	
50	19/08/2055	26/08/2055	7	Quinta	Quinta	
51	26/08/2055	02/09/2055	7	Quinta	Quinta	
52	09/09/2055	16/09/2055	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2056						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	28/09/2056	05/10/2056	7	Quinta	Quinta	
2	05/10/2056	12/10/2056	7	Quinta	Quinta	
3	19/10/2056	26/10/2056	7	Quinta	Quinta	
4	26/10/2056	02/11/2056	7	Quinta	Quinta	
5	16/11/2056	23/11/2056	7	Quinta	Quinta	
6	23/11/2056	30/11/2056	7	Quinta	Quinta	
7	10/02/2056	17/02/2056	7	Quinta	Quinta	Carnaval
8	30/03/2056	06/04/2056	7	Quinta	Quinta	Páscoa
9	01/06/2056	08/06/2056	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
10	28/12/2056	04/01/2057	7	Quinta	Quinta	Réveillon
11	20/04/2056	27/04/2056	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
12	27/04/2056	04/05/2056	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
13	07/09/2056	14/09/2056	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
14	12/10/2056	19/10/2056	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
15	02/11/2056	09/11/2056	7	Quinta	Quinta	Finados
16	09/11/2056	16/11/2056	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
17	21/12/2056	28/12/2056	7	Quinta	Quinta	Natal
18	14/09/2056	21/09/2056	7	Quinta	Quinta	
19	30/11/2056	07/12/2056	7	Quinta	Quinta	Dezembro
20	07/12/2056	14/12/2056	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
21	14/12/2056	21/12/2056	7	Quinta	Quinta	Dezembro
22	06/01/2056	13/01/2056	7	Quinta	Quinta	Janeiro
23	13/01/2056	20/01/2056	7	Quinta	Quinta	Janeiro
24	20/01/2056	27/01/2056	7	Quinta	Quinta	Janeiro
25	27/01/2056	03/02/2056	7	Quinta	Quinta	Janeiro
26	29/06/2056	06/07/2056	7	Quinta	Quinta	Julho
27	06/07/2056	13/07/2056	7	Quinta	Quinta	Julho
28	13/07/2056	20/07/2056	7	Quinta	Quinta	Julho
29	20/07/2056	27/07/2056	7	Quinta	Quinta	Julho
30	27/07/2056	03/08/2056	7	Quinta	Quinta	Julho
31	03/02/2056	10/02/2056	7	Quinta	Quinta	
32	17/02/2056	24/02/2056	7	Quinta	Quinta	
33	24/02/2056	02/03/2056	7	Quinta	Quinta	
34	02/03/2056	09/03/2056	7	Quinta	Quinta	
35	09/03/2056	16/03/2056	7	Quinta	Quinta	
36	16/03/2056	23/03/2056	7	Quinta	Quinta	
37	23/03/2056	30/03/2056	7	Quinta	Quinta	
38	06/04/2056	13/04/2056	7	Quinta	Quinta	
39	13/04/2056	20/04/2056	7	Quinta	Quinta	
40	04/05/2056	11/05/2056	7	Quinta	Quinta	
41	11/05/2056	18/05/2056	7	Quinta	Quinta	
42	18/05/2056	25/05/2056	7	Quinta	Quinta	
43	25/05/2056	01/06/2056	7	Quinta	Quinta	
44	08/06/2056	15/06/2056	7	Quinta	Quinta	
45	15/06/2056	22/06/2056	7	Quinta	Quinta	
46	22/06/2056	29/06/2056	7	Quinta	Quinta	São João
47	03/08/2056	10/08/2056	7	Quinta	Quinta	
48	10/08/2056	17/08/2056	7	Quinta	Quinta	
49	17/08/2056	24/08/2056	7	Quinta	Quinta	
50	24/08/2056	31/08/2056	7	Quinta	Quinta	
51	31/08/2056	07/09/2056	7	Quinta	Quinta	
52	21/09/2056	28/09/2056	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2057						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	30/08/2057	06/09/2057	7	Quinta	Quinta	
2	13/09/2057	20/09/2057	7	Quinta	Quinta	
3	27/09/2057	04/10/2057	7	Quinta	Quinta	
4	04/10/2057	11/10/2057	7	Quinta	Quinta	
5	18/10/2057	25/10/2057	7	Quinta	Quinta	
6	25/10/2057	01/11/2057	7	Quinta	Quinta	
7	08/11/2057	15/11/2057	7	Quinta	Quinta	
8	01/03/2057	08/03/2057	7	Quinta	Quinta	Carnaval
9	19/04/2057	26/04/2057	7	Quinta	Quinta	Páscoa
10	21/06/2057	28/06/2057	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
11	27/12/2057	03/01/2058	7	Quinta	Quinta	Réveillon
12	22/11/2057	29/11/2057	7	Quinta	Quinta	
13	26/04/2057	03/05/2057	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
14	06/09/2057	13/09/2057	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
15	11/10/2057	18/10/2057	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
16	01/11/2057	08/11/2057	7	Quinta	Quinta	Finados
17	15/11/2057	22/11/2057	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
18	20/12/2057	27/12/2057	7	Quinta	Quinta	Natal
19	20/09/2057	27/09/2057	7	Quinta	Quinta	
20	29/11/2057	06/12/2057	7	Quinta	Quinta	Dezembro
21	06/12/2057	13/12/2057	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
22	13/12/2057	20/12/2057	7	Quinta	Quinta	Dezembro
23	04/01/2057	11/01/2057	7	Quinta	Quinta	Janeiro
24	11/01/2057	18/01/2057	7	Quinta	Quinta	Janeiro
25	18/01/2057	25/01/2057	7	Quinta	Quinta	Janeiro
26	25/01/2057	01/02/2057	7	Quinta	Quinta	Janeiro
27	28/06/2057	05/07/2057	7	Quinta	Quinta	Julho
28	05/07/2057	12/07/2057	7	Quinta	Quinta	Julho
29	12/07/2057	19/07/2057	7	Quinta	Quinta	Julho
30	19/07/2057	26/07/2057	7	Quinta	Quinta	Julho
31	26/07/2057	02/08/2057	7	Quinta	Quinta	Julho
32	01/02/2057	08/02/2057	7	Quinta	Quinta	
33	08/02/2057	15/02/2057	7	Quinta	Quinta	
34	15/02/2057	22/02/2057	7	Quinta	Quinta	
35	22/02/2057	01/03/2057	7	Quinta	Quinta	
36	08/03/2057	15/03/2057	7	Quinta	Quinta	
37	15/03/2057	22/03/2057	7	Quinta	Quinta	
38	22/03/2057	29/03/2057	7	Quinta	Quinta	
39	29/03/2057	05/04/2057	7	Quinta	Quinta	
40	05/04/2057	12/04/2057	7	Quinta	Quinta	
41	12/04/2057	19/04/2057	7	Quinta	Quinta	
42	03/05/2057	10/05/2057	7	Quinta	Quinta	
43	10/05/2057	17/05/2057	7	Quinta	Quinta	
44	17/05/2057	24/05/2057	7	Quinta	Quinta	
45	24/05/2057	31/05/2057	7	Quinta	Quinta	
46	31/05/2057	07/06/2057	7	Quinta	Quinta	
47	07/06/2057	14/06/2057	7	Quinta	Quinta	
48	14/06/2057	21/06/2057	7	Quinta	Quinta	
49	02/08/2057	09/08/2057	7	Quinta	Quinta	
50	09/08/2057	16/08/2057	7	Quinta	Quinta	
51	16/08/2057	23/08/2057	7	Quinta	Quinta	
52	23/08/2057	30/08/2057	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2058						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	29/08/2058	05/09/2058	7	Quinta	Quinta	
2	12/09/2058	19/09/2058	7	Quinta	Quinta	
3	26/09/2058	03/10/2058	7	Quinta	Quinta	
4	03/10/2058	10/10/2058	7	Quinta	Quinta	
5	17/10/2058	24/10/2058	7	Quinta	Quinta	
6	24/10/2058	31/10/2058	7	Quinta	Quinta	
7	07/11/2058	14/11/2058	7	Quinta	Quinta	
8	21/11/2058	28/11/2058	7	Quinta	Quinta	
9	21/02/2058	28/02/2058	7	Quinta	Quinta	Carnaval
10	11/04/2058	18/04/2058	7	Quinta	Quinta	Páscoa
11	13/06/2058	20/06/2058	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
12	26/12/2058	02/01/2059	7	Quinta	Quinta	Réveillon
13	18/04/2058	25/04/2058	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
14	25/04/2058	02/05/2058	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
15	05/09/2058	12/09/2058	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
16	10/10/2058	17/10/2058	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
17	31/10/2058	07/11/2058	7	Quinta	Quinta	Finados
18	14/11/2058	21/11/2058	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
19	19/12/2058	26/12/2058	7	Quinta	Quinta	Natal
20	19/09/2058	26/09/2058	7	Quinta	Quinta	
21	28/11/2058	05/12/2058	7	Quinta	Quinta	Dezembro
22	05/12/2058	12/12/2058	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
23	12/12/2058	19/12/2058	7	Quinta	Quinta	Dezembro
24	03/01/2058	10/01/2058	7	Quinta	Quinta	Janeiro
25	10/01/2058	17/01/2058	7	Quinta	Quinta	Janeiro
26	17/01/2058	24/01/2058	7	Quinta	Quinta	Janeiro
27	24/01/2058	31/01/2058	7	Quinta	Quinta	Janeiro
28	31/01/2058	07/02/2058	7	Quinta	Quinta	Janeiro
29	27/06/2058	04/07/2058	7	Quinta	Quinta	Julho
30	04/07/2058	11/07/2058	7	Quinta	Quinta	Julho
31	11/07/2058	18/07/2058	7	Quinta	Quinta	Julho
32	18/07/2058	25/07/2058	7	Quinta	Quinta	Julho
33	25/07/2058	01/08/2058	7	Quinta	Quinta	Julho
34	07/02/2058	14/02/2058	7	Quinta	Quinta	
35	14/02/2058	21/02/2058	7	Quinta	Quinta	
36	28/02/2058	07/03/2058	7	Quinta	Quinta	
37	07/03/2058	14/03/2058	7	Quinta	Quinta	
38	14/03/2058	21/03/2058	7	Quinta	Quinta	
39	21/03/2058	28/03/2058	7	Quinta	Quinta	
40	28/03/2058	04/04/2058	7	Quinta	Quinta	
41	04/04/2058	11/04/2058	7	Quinta	Quinta	
42	02/05/2058	09/05/2058	7	Quinta	Quinta	
43	09/05/2058	16/05/2058	7	Quinta	Quinta	
44	16/05/2058	23/05/2058	7	Quinta	Quinta	
45	23/05/2058	30/05/2058	7	Quinta	Quinta	
46	30/05/2058	06/06/2058	7	Quinta	Quinta	
47	06/06/2058	13/06/2058	7	Quinta	Quinta	
48	20/06/2058	27/06/2058	7	Quinta	Quinta	São João
49	01/08/2058	08/08/2058	7	Quinta	Quinta	
50	08/08/2058	15/08/2058	7	Quinta	Quinta	
51	15/08/2058	22/08/2058	7	Quinta	Quinta	
52	22/08/2058	29/08/2058	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2059						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	21/08/2059	28/08/2059	7	Quinta	Quinta	
2	28/08/2059	04/09/2059	7	Quinta	Quinta	
3	11/09/2059	18/09/2059	7	Quinta	Quinta	
4	25/09/2059	02/10/2059	7	Quinta	Quinta	
5	02/10/2059	09/10/2059	7	Quinta	Quinta	
6	16/10/2059	23/10/2059	7	Quinta	Quinta	
7	23/10/2059	30/10/2059	7	Quinta	Quinta	
8	06/11/2059	13/11/2059	7	Quinta	Quinta	
9	20/11/2059	27/11/2059	7	Quinta	Quinta	
10	06/02/2059	13/02/2059	7	Quinta	Quinta	Carnaval
11	27/03/2059	03/04/2059	7	Quinta	Quinta	Páscoa
12	29/05/2059	05/06/2059	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
13	25/12/2059	01/01/2060	7	Quinta	Quinta	Réveillon
14	17/04/2059	24/04/2059	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
15	01/05/2059	08/05/2059	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
16	04/09/2059	11/09/2059	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
17	09/10/2059	16/10/2059	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
18	30/10/2059	06/11/2059	7	Quinta	Quinta	Finados
19	13/11/2059	20/11/2059	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
20	18/12/2059	25/12/2059	7	Quinta	Quinta	Natal
21	18/09/2059	25/09/2059	7	Quinta	Quinta	
22	27/11/2059	04/12/2059	7	Quinta	Quinta	Dezembro
23	04/12/2059	11/12/2059	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
24	11/12/2059	18/12/2059	7	Quinta	Quinta	Dezembro
25	02/01/2059	09/01/2059	7	Quinta	Quinta	Janeiro
26	09/01/2059	16/01/2059	7	Quinta	Quinta	Janeiro
27	16/01/2059	23/01/2059	7	Quinta	Quinta	Janeiro
28	23/01/2059	30/01/2059	7	Quinta	Quinta	Janeiro
29	30/01/2059	06/02/2059	7	Quinta	Quinta	Janeiro
30	26/06/2059	03/07/2059	7	Quinta	Quinta	Julho
31	03/07/2059	10/07/2059	7	Quinta	Quinta	Julho
32	10/07/2059	17/07/2059	7	Quinta	Quinta	Julho
33	17/07/2059	24/07/2059	7	Quinta	Quinta	Julho
34	24/07/2059	31/07/2059	7	Quinta	Quinta	Julho
35	31/07/2059	07/08/2059	7	Quinta	Quinta	Julho
36	13/02/2059	20/02/2059	7	Quinta	Quinta	
37	20/02/2059	27/02/2059	7	Quinta	Quinta	
38	27/02/2059	06/03/2059	7	Quinta	Quinta	
39	06/03/2059	13/03/2059	7	Quinta	Quinta	
40	13/03/2059	20/03/2059	7	Quinta	Quinta	
41	20/03/2059	27/03/2059	7	Quinta	Quinta	
42	03/04/2059	10/04/2059	7	Quinta	Quinta	
43	10/04/2059	17/04/2059	7	Quinta	Quinta	
44	24/04/2059	01/05/2059	7	Quinta	Quinta	
45	08/05/2059	15/05/2059	7	Quinta	Quinta	
46	15/05/2059	22/05/2059	7	Quinta	Quinta	
47	22/05/2059	29/05/2059	7	Quinta	Quinta	
48	05/06/2059	12/06/2059	7	Quinta	Quinta	
49	19/06/2059	26/06/2059	7	Quinta	Quinta	São João
50	12/06/2059	19/06/2059	7	Quinta	Quinta	
51	07/08/2059	14/08/2059	7	Quinta	Quinta	
52	14/08/2059	21/08/2059	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2060						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	24/06/2060	01/07/2060	7	Quinta	Quinta	
2	05/08/2060	12/08/2060	7	Quinta	Quinta	
3	12/08/2060	19/08/2060	7	Quinta	Quinta	
4	19/08/2060	26/08/2060	7	Quinta	Quinta	
5	26/08/2060	02/09/2060	7	Quinta	Quinta	
6	09/09/2060	16/09/2060	7	Quinta	Quinta	
7	23/09/2060	30/09/2060	7	Quinta	Quinta	
8	30/09/2060	07/10/2060	7	Quinta	Quinta	
9	14/10/2060	21/10/2060	7	Quinta	Quinta	
10	21/10/2060	28/10/2060	7	Quinta	Quinta	
11	26/02/2060	04/03/2060	7	Quinta	Quinta	Carnaval
12	15/04/2060	22/04/2060	7	Quinta	Quinta	Páscoa
13	17/06/2060	24/06/2060	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
14	30/12/2060	06/01/2061	7	Quinta	Quinta	Réveillon
15	04/11/2060	11/11/2060	7	Quinta	Quinta	
16	29/04/2060	06/05/2060	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
17	02/09/2060	09/09/2060	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
18	07/10/2060	14/10/2060	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
19	28/10/2060	04/11/2060	7	Quinta	Quinta	Finados
20	11/11/2060	18/11/2060	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
21	23/12/2060	30/12/2060	7	Quinta	Quinta	Natal
22	16/09/2060	23/09/2060	7	Quinta	Quinta	
23	25/11/2060	02/12/2060	7	Quinta	Quinta	Dezembro
24	02/12/2060	09/12/2060	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
25	09/12/2060	16/12/2060	7	Quinta	Quinta	Dezembro
26	16/12/2060	23/12/2060	7	Quinta	Quinta	Dezembro
27	01/01/2060	08/01/2060	7	Quinta	Quinta	Janeiro
28	08/01/2060	15/01/2060	7	Quinta	Quinta	Janeiro
29	15/01/2060	22/01/2060	7	Quinta	Quinta	Janeiro
30	22/01/2060	29/01/2060	7	Quinta	Quinta	Janeiro
31	29/01/2060	05/02/2060	7	Quinta	Quinta	Janeiro
32	01/07/2060	08/07/2060	7	Quinta	Quinta	Julho
33	08/07/2060	15/07/2060	7	Quinta	Quinta	Julho
34	15/07/2060	22/07/2060	7	Quinta	Quinta	Julho
35	22/07/2060	29/07/2060	7	Quinta	Quinta	Julho
36	29/07/2060	05/08/2060	7	Quinta	Quinta	Julho
37	05/02/2060	12/02/2060	7	Quinta	Quinta	
38	12/02/2060	19/02/2060	7	Quinta	Quinta	
39	19/02/2060	26/02/2060	7	Quinta	Quinta	
40	04/03/2060	11/03/2060	7	Quinta	Quinta	
41	11/03/2060	18/03/2060	7	Quinta	Quinta	
42	18/03/2060	25/03/2060	7	Quinta	Quinta	
43	25/03/2060	01/04/2060	7	Quinta	Quinta	
44	01/04/2060	08/04/2060	7	Quinta	Quinta	
45	08/04/2060	15/04/2060	7	Quinta	Quinta	
46	22/04/2060	29/04/2060	7	Quinta	Quinta	
47	06/05/2060	13/05/2060	7	Quinta	Quinta	
48	13/05/2060	20/05/2060	7	Quinta	Quinta	
49	20/05/2060	27/05/2060	7	Quinta	Quinta	
50	27/05/2060	03/06/2060	7	Quinta	Quinta	
51	03/06/2060	10/06/2060	7	Quinta	Quinta	
52	10/06/2060	17/06/2060	7	Quinta	Quinta	
ADM	18/11/2060	25/11/2060	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2061						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	11/08/2061	18/08/2061	7	Quinta	Quinta	
2	18/08/2061	25/08/2061	7	Quinta	Quinta	
3	25/08/2061	01/09/2061	7	Quinta	Quinta	
4	08/09/2061	15/09/2061	7	Quinta	Quinta	
5	22/09/2061	29/09/2061	7	Quinta	Quinta	
6	29/09/2061	06/10/2061	7	Quinta	Quinta	
7	13/10/2061	20/10/2061	7	Quinta	Quinta	
8	20/10/2061	27/10/2061	7	Quinta	Quinta	
9	03/11/2061	10/11/2061	7	Quinta	Quinta	
10	17/11/2061	24/11/2061	7	Quinta	Quinta	
11	24/11/2061	01/12/2061	7	Quinta	Quinta	
12	17/02/2061	24/02/2061	7	Quinta	Quinta	Carnaval
13	07/04/2061	14/04/2061	7	Quinta	Quinta	Páscoa
14	09/06/2061	16/06/2061	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
15	29/12/2061	05/01/2062	7	Quinta	Quinta	Réveillon
16	21/04/2061	28/04/2061	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
17	28/04/2061	05/05/2061	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
18	01/09/2061	08/09/2061	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
19	06/10/2061	13/10/2061	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
20	27/10/2061	03/11/2061	7	Quinta	Quinta	Finados
21	10/11/2061	17/11/2061	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
22	22/12/2061	29/12/2061	7	Quinta	Quinta	Natal
23	15/09/2061	22/09/2061	7	Quinta	Quinta	
24	08/12/2061	15/12/2061	7	Quinta	Quinta	Dezembro
25	01/12/2061	08/12/2061	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
26	15/12/2061	22/12/2061	7	Quinta	Quinta	Dezembro
27	06/01/2061	13/01/2061	7	Quinta	Quinta	Janeiro
28	13/01/2061	20/01/2061	7	Quinta	Quinta	Janeiro
29	20/01/2061	27/01/2061	7	Quinta	Quinta	Janeiro
30	27/01/2061	03/02/2061	7	Quinta	Quinta	Janeiro
31	30/06/2061	07/07/2061	7	Quinta	Quinta	Julho
32	07/07/2061	14/07/2061	7	Quinta	Quinta	Julho
33	14/07/2061	21/07/2061	7	Quinta	Quinta	Julho
34	21/07/2061	28/07/2061	7	Quinta	Quinta	Julho
35	28/07/2061	04/08/2061	7	Quinta	Quinta	Julho
36	03/02/2061	10/02/2061	7	Quinta	Quinta	
37	10/02/2061	17/02/2061	7	Quinta	Quinta	
38	24/02/2061	03/03/2061	7	Quinta	Quinta	
39	03/03/2061	10/03/2061	7	Quinta	Quinta	
40	10/03/2061	17/03/2061	7	Quinta	Quinta	
41	17/03/2061	24/03/2061	7	Quinta	Quinta	
42	24/03/2061	31/03/2061	7	Quinta	Quinta	
43	31/03/2061	07/04/2061	7	Quinta	Quinta	
44	14/04/2061	21/04/2061	7	Quinta	Quinta	
45	05/05/2061	12/05/2061	7	Quinta	Quinta	
46	12/05/2061	19/05/2061	7	Quinta	Quinta	
47	19/05/2061	26/05/2061	7	Quinta	Quinta	
48	26/05/2061	02/06/2061	7	Quinta	Quinta	
49	02/06/2061	09/06/2061	7	Quinta	Quinta	
50	16/06/2061	23/06/2061	7	Quinta	Quinta	
51	23/06/2061	30/06/2061	7	Quinta	Quinta	São João
52	04/08/2061	11/08/2061	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2062						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	03/08/2062	10/08/2062	7	Quinta	Quinta	
2	10/08/2062	17/08/2062	7	Quinta	Quinta	
3	17/08/2062	24/08/2062	7	Quinta	Quinta	
4	24/08/2062	31/08/2062	7	Quinta	Quinta	
5	31/08/2062	07/09/2062	7	Quinta	Quinta	
6	21/09/2062	28/09/2062	7	Quinta	Quinta	
7	28/09/2062	05/10/2062	7	Quinta	Quinta	
8	05/10/2062	12/10/2062	7	Quinta	Quinta	
9	19/10/2062	26/10/2062	7	Quinta	Quinta	
10	26/10/2062	02/11/2062	7	Quinta	Quinta	
11	16/11/2062	23/11/2062	7	Quinta	Quinta	
12	23/11/2062	30/11/2062	7	Quinta	Quinta	
13	02/02/2062	09/02/2062	7	Quinta	Quinta	Carnaval
14	23/03/2062	30/03/2062	7	Quinta	Quinta	Páscoa
15	25/05/2062	01/06/2062	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
16	28/12/2062	04/01/2063	7	Quinta	Quinta	Réveillon
17	20/04/2062	27/04/2062	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
18	27/04/2062	04/05/2062	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
19	07/09/2062	14/09/2062	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
20	12/10/2062	19/10/2062	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
21	02/11/2062	09/11/2062	7	Quinta	Quinta	Finados
22	09/11/2062	16/11/2062	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
23	21/12/2062	28/12/2062	7	Quinta	Quinta	Natal
24	14/09/2062	21/09/2062	7	Quinta	Quinta	
25	30/11/2062	07/12/2062	7	Quinta	Quinta	Dezembro
26	07/12/2062	14/12/2062	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
27	14/12/2062	21/12/2062	7	Quinta	Quinta	Dezembro
28	05/01/2062	12/01/2062	7	Quinta	Quinta	Janeiro
29	12/01/2062	19/01/2062	7	Quinta	Quinta	Janeiro
30	19/01/2062	26/01/2062	7	Quinta	Quinta	Janeiro
31	26/01/2062	02/02/2062	7	Quinta	Quinta	Janeiro
32	29/06/2062	06/07/2062	7	Quinta	Quinta	Julho
33	06/07/2062	13/07/2062	7	Quinta	Quinta	Julho
34	13/07/2062	20/07/2062	7	Quinta	Quinta	Julho
35	20/07/2062	27/07/2062	7	Quinta	Quinta	Julho
36	27/07/2062	03/08/2062	7	Quinta	Quinta	Julho
37	09/02/2062	16/02/2062	7	Quinta	Quinta	
38	16/02/2062	23/02/2062	7	Quinta	Quinta	
39	23/02/2062	02/03/2062	7	Quinta	Quinta	
40	02/03/2062	09/03/2062	7	Quinta	Quinta	
41	09/03/2062	16/03/2062	7	Quinta	Quinta	
42	16/03/2062	23/03/2062	7	Quinta	Quinta	
43	30/03/2062	06/04/2062	7	Quinta	Quinta	
44	06/04/2062	13/04/2062	7	Quinta	Quinta	
45	13/04/2062	20/04/2062	7	Quinta	Quinta	
46	04/05/2062	11/05/2062	7	Quinta	Quinta	
47	11/05/2062	18/05/2062	7	Quinta	Quinta	
48	18/05/2062	25/05/2062	7	Quinta	Quinta	
49	01/06/2062	08/06/2062	7	Quinta	Quinta	
50	08/06/2062	15/06/2062	7	Quinta	Quinta	
51	15/06/2062	22/06/2062	7	Quinta	Quinta	
52	22/06/2062	29/06/2062	7	Quinta	Quinta	São João

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2063						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	21/06/2063	28/06/2063	7	Quinta	Quinta	São João
2	02/08/2063	09/08/2063	7	Quinta	Quinta	
3	09/08/2063	16/08/2063	7	Quinta	Quinta	
4	16/08/2063	23/08/2063	7	Quinta	Quinta	
5	23/08/2063	30/08/2063	7	Quinta	Quinta	
6	30/08/2063	06/09/2063	7	Quinta	Quinta	
7	13/09/2063	20/09/2063	7	Quinta	Quinta	
8	27/09/2063	04/10/2063	7	Quinta	Quinta	
9	04/10/2063	11/10/2063	7	Quinta	Quinta	
10	18/10/2063	25/10/2063	7	Quinta	Quinta	
11	25/10/2063	01/11/2063	7	Quinta	Quinta	
12	08/11/2063	15/11/2063	7	Quinta	Quinta	
13	22/11/2063	29/11/2063	7	Quinta	Quinta	
14	22/02/2063	01/03/2063	7	Quinta	Quinta	Carnaval
15	12/04/2063	19/04/2063	7	Quinta	Quinta	Páscoa
16	14/06/2063	21/06/2063	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
17	27/12/2063	03/01/2064	7	Quinta	Quinta	Réveillon
18	19/04/2063	26/04/2063	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
19	26/04/2063	03/05/2063	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
20	06/09/2063	13/09/2063	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
21	11/10/2063	18/10/2063	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
22	01/11/2063	08/11/2063	7	Quinta	Quinta	Finados
23	15/11/2063	22/11/2063	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
24	20/12/2063	27/12/2063	7	Quinta	Quinta	Natal
25	20/09/2063	27/09/2063	7	Quinta	Quinta	
26	29/11/2063	06/12/2063	7	Quinta	Quinta	Dezembro
27	06/12/2063	13/12/2063	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
28	13/12/2063	20/12/2063	7	Quinta	Quinta	Dezembro
29	04/01/2063	11/01/2063	7	Quinta	Quinta	Janeiro
30	11/01/2063	18/01/2063	7	Quinta	Quinta	Janeiro
31	18/01/2063	25/01/2063	7	Quinta	Quinta	Janeiro
32	25/01/2063	01/02/2063	7	Quinta	Quinta	Janeiro
33	28/06/2063	05/07/2063	7	Quinta	Quinta	Julho
34	05/07/2063	12/07/2063	7	Quinta	Quinta	Julho
35	12/07/2063	19/07/2063	7	Quinta	Quinta	Julho
36	19/07/2063	26/07/2063	7	Quinta	Quinta	Julho
37	26/07/2063	02/08/2063	7	Quinta	Quinta	Julho
38	01/02/2063	08/02/2063	7	Quinta	Quinta	
39	08/02/2063	15/02/2063	7	Quinta	Quinta	
40	15/02/2063	22/02/2063	7	Quinta	Quinta	
41	01/03/2063	08/03/2063	7	Quinta	Quinta	
42	08/03/2063	15/03/2063	7	Quinta	Quinta	
43	15/03/2063	22/03/2063	7	Quinta	Quinta	
44	22/03/2063	29/03/2063	7	Quinta	Quinta	
45	29/03/2063	05/04/2063	7	Quinta	Quinta	
46	05/04/2063	12/04/2063	7	Quinta	Quinta	
47	03/05/2063	10/05/2063	7	Quinta	Quinta	
48	10/05/2063	17/05/2063	7	Quinta	Quinta	
49	17/05/2063	24/05/2063	7	Quinta	Quinta	
50	24/05/2063	31/05/2063	7	Quinta	Quinta	
51	31/05/2063	07/06/2063	7	Quinta	Quinta	
52	07/06/2063	14/06/2063	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2064						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	29/05/2064	05/06/2064	7	Quinta	Quinta	
2	19/06/2064	26/06/2064	7	Quinta	Quinta	São João
3	12/06/2064	19/06/2064	7	Quinta	Quinta	
4	07/08/2064	14/08/2064	7	Quinta	Quinta	
5	14/08/2064	21/08/2064	7	Quinta	Quinta	
6	21/08/2064	28/08/2064	7	Quinta	Quinta	
7	28/08/2064	04/09/2064	7	Quinta	Quinta	
8	11/09/2064	18/09/2064	7	Quinta	Quinta	
9	25/09/2064	02/10/2064	7	Quinta	Quinta	
10	02/10/2064	09/10/2064	7	Quinta	Quinta	
11	16/10/2064	23/10/2064	7	Quinta	Quinta	
12	23/10/2064	30/10/2064	7	Quinta	Quinta	
13	06/11/2064	13/11/2064	7	Quinta	Quinta	
14	20/11/2064	27/11/2064	7	Quinta	Quinta	
15	14/02/2064	21/02/2064	7	Quinta	Quinta	Carnaval
16	03/04/2064	10/04/2064	7	Quinta	Quinta	Páscoa
17	05/06/2064	12/06/2064	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
18	25/12/2064	01/01/2065	7	Quinta	Quinta	Réveillon
19	17/04/2064	24/04/2064	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
20	01/05/2064	08/05/2064	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
21	04/09/2064	11/09/2064	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
22	09/10/2064	16/10/2064	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
23	30/10/2064	06/11/2064	7	Quinta	Quinta	Finados
24	13/11/2064	20/11/2064	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
25	18/12/2064	25/12/2064	7	Quinta	Quinta	Natal
26	18/09/2064	25/09/2064	7	Quinta	Quinta	
27	27/11/2064	04/12/2064	7	Quinta	Quinta	Dezembro
28	04/12/2064	11/12/2064	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
29	11/12/2064	18/12/2064	7	Quinta	Quinta	Dezembro
30	03/01/2064	10/01/2064	7	Quinta	Quinta	Janeiro
31	10/01/2064	17/01/2064	7	Quinta	Quinta	Janeiro
32	17/01/2064	24/01/2064	7	Quinta	Quinta	Janeiro
33	24/01/2064	31/01/2064	7	Quinta	Quinta	Janeiro
34	31/01/2064	07/02/2064	7	Quinta	Quinta	Janeiro
35	26/06/2064	03/07/2064	7	Quinta	Quinta	Julho
36	03/07/2064	10/07/2064	7	Quinta	Quinta	Julho
37	10/07/2064	17/07/2064	7	Quinta	Quinta	Julho
38	17/07/2064	24/07/2064	7	Quinta	Quinta	Julho
39	24/07/2064	31/07/2064	7	Quinta	Quinta	Julho
40	31/07/2064	07/08/2064	7	Quinta	Quinta	Julho
41	07/02/2064	14/02/2064	7	Quinta	Quinta	
42	21/02/2064	28/02/2064	7	Quinta	Quinta	
43	28/02/2064	06/03/2064	7	Quinta	Quinta	
44	06/03/2064	13/03/2064	7	Quinta	Quinta	
45	13/03/2064	20/03/2064	7	Quinta	Quinta	
46	20/03/2064	27/03/2064	7	Quinta	Quinta	
47	27/03/2064	03/04/2064	7	Quinta	Quinta	
48	10/04/2064	17/04/2064	7	Quinta	Quinta	
49	24/04/2064	01/05/2064	7	Quinta	Quinta	
50	08/05/2064	15/05/2064	7	Quinta	Quinta	
51	15/05/2064	22/05/2064	7	Quinta	Quinta	
52	22/05/2064	29/05/2064	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2065						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	14/05/2065	21/05/2065	7	Quinta	Quinta	
2	21/05/2065	28/05/2065	7	Quinta	Quinta	
3	18/06/2065	25/06/2065	7	Quinta	Quinta	São João
4	11/06/2065	18/06/2065	7	Quinta	Quinta	
5	04/06/2065	11/06/2065	7	Quinta	Quinta	
6	06/08/2065	13/08/2065	7	Quinta	Quinta	
7	13/08/2065	20/08/2065	7	Quinta	Quinta	
8	20/08/2065	27/08/2065	7	Quinta	Quinta	
9	27/08/2065	03/09/2065	7	Quinta	Quinta	
10	10/09/2065	17/09/2065	7	Quinta	Quinta	
11	24/09/2065	01/10/2065	7	Quinta	Quinta	
12	01/10/2065	08/10/2065	7	Quinta	Quinta	
13	15/10/2065	22/10/2065	7	Quinta	Quinta	
14	22/10/2065	29/10/2065	7	Quinta	Quinta	
15	05/11/2065	12/11/2065	7	Quinta	Quinta	
16	05/02/2065	12/02/2065	7	Quinta	Quinta	Carnaval
17	26/03/2065	02/04/2065	7	Quinta	Quinta	Páscoa
18	28/05/2065	04/06/2065	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
19	31/12/2065	07/01/2066	7	Quinta	Quinta	Réveillon
20	16/04/2065	23/04/2065	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
21	30/04/2065	07/05/2065	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
22	03/09/2065	10/09/2065	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
23	08/10/2065	15/10/2065	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
24	29/10/2065	05/11/2065	7	Quinta	Quinta	Finados
25	12/11/2065	19/11/2065	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
26	24/12/2065	31/12/2065	7	Quinta	Quinta	Natal
27	17/09/2065	24/09/2065	7	Quinta	Quinta	
28	26/11/2065	03/12/2065	7	Quinta	Quinta	Dezembro
29	03/12/2065	10/12/2065	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
30	10/12/2065	17/12/2065	7	Quinta	Quinta	Dezembro
31	17/12/2065	24/12/2065	7	Quinta	Quinta	Dezembro
32	01/01/2065	08/01/2065	7	Quinta	Quinta	Janeiro
33	08/01/2065	15/01/2065	7	Quinta	Quinta	Janeiro
34	15/01/2065	22/01/2065	7	Quinta	Quinta	Janeiro
35	22/01/2065	29/01/2065	7	Quinta	Quinta	Janeiro
36	29/01/2065	05/02/2065	7	Quinta	Quinta	Janeiro
37	25/06/2065	02/07/2065	7	Quinta	Quinta	Julho
38	02/07/2065	09/07/2065	7	Quinta	Quinta	Julho
39	09/07/2065	16/07/2065	7	Quinta	Quinta	Julho
40	16/07/2065	23/07/2065	7	Quinta	Quinta	Julho
41	23/07/2065	30/07/2065	7	Quinta	Quinta	Julho
42	30/07/2065	06/08/2065	7	Quinta	Quinta	Julho
43	12/02/2065	19/02/2065	7	Quinta	Quinta	
44	19/02/2065	26/02/2065	7	Quinta	Quinta	
45	26/02/2065	05/03/2065	7	Quinta	Quinta	
46	05/03/2065	12/03/2065	7	Quinta	Quinta	
47	12/03/2065	19/03/2065	7	Quinta	Quinta	
48	19/03/2065	26/03/2065	7	Quinta	Quinta	
49	02/04/2065	09/04/2065	7	Quinta	Quinta	
50	09/04/2065	16/04/2065	7	Quinta	Quinta	
51	23/04/2065	30/04/2065	7	Quinta	Quinta	
52	07/05/2065	14/05/2065	7	Quinta	Quinta	
ADM	19/11/2065	26/11/2065	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2066						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	20/05/2066	27/05/2066	7	Quinta	Quinta	
2	27/05/2066	03/06/2066	7	Quinta	Quinta	
3	03/06/2066	10/06/2066	7	Quinta	Quinta	
4	17/06/2066	24/06/2066	7	Quinta	Quinta	São João
5	24/06/2066	01/07/2066	7	Quinta	Quinta	
6	05/08/2066	12/08/2066	7	Quinta	Quinta	
7	12/08/2066	19/08/2066	7	Quinta	Quinta	
8	19/08/2066	26/08/2066	7	Quinta	Quinta	
9	26/08/2066	02/09/2066	7	Quinta	Quinta	
10	09/09/2066	16/09/2066	7	Quinta	Quinta	
11	23/09/2066	30/09/2066	7	Quinta	Quinta	
12	30/09/2066	07/10/2066	7	Quinta	Quinta	
13	14/10/2066	21/10/2066	7	Quinta	Quinta	
14	21/10/2066	28/10/2066	7	Quinta	Quinta	
15	04/11/2066	11/11/2066	7	Quinta	Quinta	
16	18/11/2066	25/11/2066	7	Quinta	Quinta	
17	18/02/2066	25/02/2066	7	Quinta	Quinta	Carnaval
18	08/04/2066	15/04/2066	7	Quinta	Quinta	Páscoa
19	10/06/2066	17/06/2066	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
20	30/12/2066	06/01/2067	7	Quinta	Quinta	Réveillon
21	15/04/2066	22/04/2066	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
22	29/04/2066	06/05/2066	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
23	02/09/2066	09/09/2066	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
24	07/10/2066	14/10/2066	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
25	28/10/2066	04/11/2066	7	Quinta	Quinta	Finados
26	11/11/2066	18/11/2066	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
27	23/12/2066	30/12/2066	7	Quinta	Quinta	Natal
28	16/09/2066	23/09/2066	7	Quinta	Quinta	
29	25/11/2066	02/12/2066	7	Quinta	Quinta	Dezembro
30	02/12/2066	09/12/2066	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
31	09/12/2066	16/12/2066	7	Quinta	Quinta	Dezembro
32	16/12/2066	23/12/2066	7	Quinta	Quinta	Dezembro
33	07/01/2066	14/01/2066	7	Quinta	Quinta	Janeiro
34	14/01/2066	21/01/2066	7	Quinta	Quinta	Janeiro
35	21/01/2066	28/01/2066	7	Quinta	Quinta	Janeiro
36	28/01/2066	04/02/2066	7	Quinta	Quinta	Janeiro
37	01/07/2066	08/07/2066	7	Quinta	Quinta	Julho
38	08/07/2066	15/07/2066	7	Quinta	Quinta	Julho
39	15/07/2066	22/07/2066	7	Quinta	Quinta	Julho
40	22/07/2066	29/07/2066	7	Quinta	Quinta	Julho
41	29/07/2066	05/08/2066	7	Quinta	Quinta	Julho
42	04/02/2066	11/02/2066	7	Quinta	Quinta	
43	11/02/2066	18/02/2066	7	Quinta	Quinta	
44	25/02/2066	04/03/2066	7	Quinta	Quinta	
45	04/03/2066	11/03/2066	7	Quinta	Quinta	
46	11/03/2066	18/03/2066	7	Quinta	Quinta	
47	18/03/2066	25/03/2066	7	Quinta	Quinta	
48	25/03/2066	01/04/2066	7	Quinta	Quinta	
49	01/04/2066	08/04/2066	7	Quinta	Quinta	
50	22/04/2066	29/04/2066	7	Quinta	Quinta	
51	06/05/2066	13/05/2066	7	Quinta	Quinta	
52	13/05/2066	20/05/2066	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2067						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	19/05/2067	26/05/2067	7	Quinta	Quinta	
2	26/05/2067	02/06/2067	7	Quinta	Quinta	
3	09/06/2067	16/06/2067	7	Quinta	Quinta	
4	16/06/2067	23/06/2067	7	Quinta	Quinta	
5	23/06/2067	30/06/2067	7	Quinta	Quinta	São João
6	04/08/2067	11/08/2067	7	Quinta	Quinta	
7	11/08/2067	18/08/2067	7	Quinta	Quinta	
8	18/08/2067	25/08/2067	7	Quinta	Quinta	
9	25/08/2067	01/09/2067	7	Quinta	Quinta	
10	08/09/2067	15/09/2067	7	Quinta	Quinta	
11	22/09/2067	29/09/2067	7	Quinta	Quinta	
12	29/09/2067	06/10/2067	7	Quinta	Quinta	
13	13/10/2067	20/10/2067	7	Quinta	Quinta	
14	20/10/2067	27/10/2067	7	Quinta	Quinta	
15	03/11/2067	10/11/2067	7	Quinta	Quinta	
16	17/11/2067	24/11/2067	7	Quinta	Quinta	
17	24/11/2067	01/12/2067	7	Quinta	Quinta	
18	10/02/2067	17/02/2067	7	Quinta	Quinta	Carnaval
19	31/03/2067	07/04/2067	7	Quinta	Quinta	Páscoa
20	02/06/2067	09/06/2067	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
21	29/12/2067	05/01/2068	7	Quinta	Quinta	Réveillon
22	21/04/2067	28/04/2067	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
23	28/04/2067	05/05/2067	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
24	01/09/2067	08/09/2067	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
25	06/10/2067	13/10/2067	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
26	27/10/2067	03/11/2067	7	Quinta	Quinta	Finados
27	10/11/2067	17/11/2067	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
28	22/12/2067	29/12/2067	7	Quinta	Quinta	Natal
29	15/09/2067	22/09/2067	7	Quinta	Quinta	
30	08/12/2067	15/12/2067	7	Quinta	Quinta	Dezembro
31	01/12/2067	08/12/2067	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
32	15/12/2067	22/12/2067	7	Quinta	Quinta	Dezembro
33	06/01/2067	13/01/2067	7	Quinta	Quinta	Janeiro
34	13/01/2067	20/01/2067	7	Quinta	Quinta	Janeiro
35	20/01/2067	27/01/2067	7	Quinta	Quinta	Janeiro
36	27/01/2067	03/02/2067	7	Quinta	Quinta	Janeiro
37	30/06/2067	07/07/2067	7	Quinta	Quinta	Julho
38	07/07/2067	14/07/2067	7	Quinta	Quinta	Julho
39	14/07/2067	21/07/2067	7	Quinta	Quinta	Julho
40	21/07/2067	28/07/2067	7	Quinta	Quinta	Julho
41	28/07/2067	04/08/2067	7	Quinta	Quinta	Julho
42	03/02/2067	10/02/2067	7	Quinta	Quinta	
43	17/02/2067	24/02/2067	7	Quinta	Quinta	
44	24/02/2067	03/03/2067	7	Quinta	Quinta	
45	03/03/2067	10/03/2067	7	Quinta	Quinta	
46	10/03/2067	17/03/2067	7	Quinta	Quinta	
47	17/03/2067	24/03/2067	7	Quinta	Quinta	
48	24/03/2067	31/03/2067	7	Quinta	Quinta	
49	07/04/2067	14/04/2067	7	Quinta	Quinta	
50	14/04/2067	21/04/2067	7	Quinta	Quinta	
51	05/05/2067	12/05/2067	7	Quinta	Quinta	
52	12/05/2067	19/05/2067	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2068						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	03/05/2068	10/05/2068	7	Quinta	Quinta	
2	10/05/2068	17/05/2068	7	Quinta	Quinta	
3	17/05/2068	24/05/2068	7	Quinta	Quinta	
4	24/05/2068	31/05/2068	7	Quinta	Quinta	
5	31/05/2068	07/06/2068	7	Quinta	Quinta	
6	07/06/2068	14/06/2068	7	Quinta	Quinta	
7	14/06/2068	21/06/2068	7	Quinta	Quinta	
8	02/08/2068	09/08/2068	7	Quinta	Quinta	
9	09/08/2068	16/08/2068	7	Quinta	Quinta	
10	16/08/2068	23/08/2068	7	Quinta	Quinta	
11	23/08/2068	30/08/2068	7	Quinta	Quinta	
12	30/08/2068	06/09/2068	7	Quinta	Quinta	
13	13/09/2068	20/09/2068	7	Quinta	Quinta	
14	27/09/2068	04/10/2068	7	Quinta	Quinta	
15	04/10/2068	11/10/2068	7	Quinta	Quinta	
16	18/10/2068	25/10/2068	7	Quinta	Quinta	
17	25/10/2068	01/11/2068	7	Quinta	Quinta	
18	08/11/2068	15/11/2068	7	Quinta	Quinta	
19	01/03/2068	08/03/2068	7	Quinta	Quinta	Carnaval
20	19/04/2068	26/04/2068	7	Quinta	Quinta	Páscoa
21	21/06/2068	28/06/2068	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
22	27/12/2068	03/01/2069	7	Quinta	Quinta	Réveillon
23	22/11/2068	29/11/2068	7	Quinta	Quinta	
24	26/04/2068	03/05/2068	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
25	06/09/2068	13/09/2068	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
26	11/10/2068	18/10/2068	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
27	01/11/2068	08/11/2068	7	Quinta	Quinta	Finados
28	15/11/2068	22/11/2068	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
29	20/12/2068	27/12/2068	7	Quinta	Quinta	Natal
30	20/09/2068	27/09/2068	7	Quinta	Quinta	
31	29/11/2068	06/12/2068	7	Quinta	Quinta	Dezembro
32	06/12/2068	13/12/2068	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
33	13/12/2068	20/12/2068	7	Quinta	Quinta	Dezembro
34	05/01/2068	12/01/2068	7	Quinta	Quinta	Janeiro
35	12/01/2068	19/01/2068	7	Quinta	Quinta	Janeiro
36	19/01/2068	26/01/2068	7	Quinta	Quinta	Janeiro
37	26/01/2068	02/02/2068	7	Quinta	Quinta	Janeiro
38	28/06/2068	05/07/2068	7	Quinta	Quinta	Julho
39	05/07/2068	12/07/2068	7	Quinta	Quinta	Julho
40	12/07/2068	19/07/2068	7	Quinta	Quinta	Julho
41	19/07/2068	26/07/2068	7	Quinta	Quinta	Julho
42	26/07/2068	02/08/2068	7	Quinta	Quinta	Julho
43	02/02/2068	09/02/2068	7	Quinta	Quinta	
44	09/02/2068	16/02/2068	7	Quinta	Quinta	
45	16/02/2068	23/02/2068	7	Quinta	Quinta	
46	23/02/2068	01/03/2068	7	Quinta	Quinta	
47	08/03/2068	15/03/2068	7	Quinta	Quinta	
48	15/03/2068	22/03/2068	7	Quinta	Quinta	
49	22/03/2068	29/03/2068	7	Quinta	Quinta	
50	29/03/2068	05/04/2068	7	Quinta	Quinta	
51	05/04/2068	12/04/2068	7	Quinta	Quinta	
52	12/04/2068	19/04/2068	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2069						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	02/05/2069	09/05/2069	7	Quinta	Quinta	
2	09/05/2069	16/05/2069	7	Quinta	Quinta	
3	16/05/2069	23/05/2069	7	Quinta	Quinta	
4	23/05/2069	30/05/2069	7	Quinta	Quinta	
5	30/05/2069	06/06/2069	7	Quinta	Quinta	
6	06/06/2069	13/06/2069	7	Quinta	Quinta	
7	20/06/2069	27/06/2069	7	Quinta	Quinta	São João
8	01/08/2069	08/08/2069	7	Quinta	Quinta	
9	08/08/2069	15/08/2069	7	Quinta	Quinta	
10	15/08/2069	22/08/2069	7	Quinta	Quinta	
11	22/08/2069	29/08/2069	7	Quinta	Quinta	
12	29/08/2069	05/09/2069	7	Quinta	Quinta	
13	12/09/2069	19/09/2069	7	Quinta	Quinta	
14	26/09/2069	03/10/2069	7	Quinta	Quinta	
15	03/10/2069	10/10/2069	7	Quinta	Quinta	
16	17/10/2069	24/10/2069	7	Quinta	Quinta	
17	24/10/2069	31/10/2069	7	Quinta	Quinta	
18	07/11/2069	14/11/2069	7	Quinta	Quinta	
19	21/11/2069	28/11/2069	7	Quinta	Quinta	
20	21/02/2069	28/02/2069	7	Quinta	Quinta	Carnaval
21	11/04/2069	18/04/2069	7	Quinta	Quinta	Páscoa
22	13/06/2069	20/06/2069	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
23	26/12/2069	02/01/2070	7	Quinta	Quinta	Réveillon
24	18/04/2069	25/04/2069	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
25	25/04/2069	02/05/2069	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
26	05/09/2069	12/09/2069	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
27	10/10/2069	17/10/2069	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
28	31/10/2069	07/11/2069	7	Quinta	Quinta	Finados
29	14/11/2069	21/11/2069	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
30	19/12/2069	26/12/2069	7	Quinta	Quinta	Natal
31	19/09/2069	26/09/2069	7	Quinta	Quinta	
32	28/11/2069	05/12/2069	7	Quinta	Quinta	Dezembro
33	05/12/2069	12/12/2069	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
34	12/12/2069	19/12/2069	7	Quinta	Quinta	Dezembro
35	03/01/2069	10/01/2069	7	Quinta	Quinta	Janeiro
36	10/01/2069	17/01/2069	7	Quinta	Quinta	Janeiro
37	17/01/2069	24/01/2069	7	Quinta	Quinta	Janeiro
38	24/01/2069	31/01/2069	7	Quinta	Quinta	Janeiro
39	31/01/2069	07/02/2069	7	Quinta	Quinta	Janeiro
40	27/06/2069	04/07/2069	7	Quinta	Quinta	Julho
41	04/07/2069	11/07/2069	7	Quinta	Quinta	Julho
42	11/07/2069	18/07/2069	7	Quinta	Quinta	Julho
43	18/07/2069	25/07/2069	7	Quinta	Quinta	Julho
44	25/07/2069	01/08/2069	7	Quinta	Quinta	Julho
45	07/02/2069	14/02/2069	7	Quinta	Quinta	
46	14/02/2069	21/02/2069	7	Quinta	Quinta	
47	28/02/2069	07/03/2069	7	Quinta	Quinta	
48	07/03/2069	14/03/2069	7	Quinta	Quinta	
49	14/03/2069	21/03/2069	7	Quinta	Quinta	
50	21/03/2069	28/03/2069	7	Quinta	Quinta	
51	28/03/2069	04/04/2069	7	Quinta	Quinta	
52	04/04/2069	11/04/2069	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2070						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	03/04/2070	10/04/2070	7	Quinta	Quinta	
2	10/04/2070	17/04/2070	7	Quinta	Quinta	
3	24/04/2070	01/05/2070	7	Quinta	Quinta	
4	08/05/2070	15/05/2070	7	Quinta	Quinta	
5	15/05/2070	22/05/2070	7	Quinta	Quinta	
6	22/05/2070	29/05/2070	7	Quinta	Quinta	
7	05/06/2070	12/06/2070	7	Quinta	Quinta	
8	19/06/2070	26/06/2070	7	Quinta	Quinta	São João
9	12/06/2070	19/06/2070	7	Quinta	Quinta	
10	07/08/2070	14/08/2070	7	Quinta	Quinta	
11	14/08/2070	21/08/2070	7	Quinta	Quinta	
12	21/08/2070	28/08/2070	7	Quinta	Quinta	
13	28/08/2070	04/09/2070	7	Quinta	Quinta	
14	11/09/2070	18/09/2070	7	Quinta	Quinta	
15	25/09/2070	02/10/2070	7	Quinta	Quinta	
16	02/10/2070	09/10/2070	7	Quinta	Quinta	
17	16/10/2070	23/10/2070	7	Quinta	Quinta	
18	23/10/2070	30/10/2070	7	Quinta	Quinta	
19	06/11/2070	13/11/2070	7	Quinta	Quinta	
20	20/11/2070	27/11/2070	7	Quinta	Quinta	
21	06/02/2070	13/02/2070	7	Quinta	Quinta	Carnaval
22	27/03/2070	03/04/2070	7	Quinta	Quinta	Páscoa
23	29/05/2070	05/06/2070	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
24	25/12/2070	01/01/2071	7	Quinta	Quinta	Réveillon
25	17/04/2070	24/04/2070	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
26	01/05/2070	08/05/2070	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
27	04/09/2070	11/09/2070	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
28	09/10/2070	16/10/2070	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
29	30/10/2070	06/11/2070	7	Quinta	Quinta	Finados
30	13/11/2070	20/11/2070	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
31	18/12/2070	25/12/2070	7	Quinta	Quinta	Natal
32	18/09/2070	25/09/2070	7	Quinta	Quinta	
33	27/11/2070	04/12/2070	7	Quinta	Quinta	Dezembro
34	04/12/2070	11/12/2070	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
35	11/12/2070	18/12/2070	7	Quinta	Quinta	Dezembro
36	02/01/2070	09/01/2070	7	Quinta	Quinta	Janeiro
37	09/01/2070	16/01/2070	7	Quinta	Quinta	Janeiro
38	16/01/2070	23/01/2070	7	Quinta	Quinta	Janeiro
39	23/01/2070	30/01/2070	7	Quinta	Quinta	Janeiro
40	30/01/2070	06/02/2070	7	Quinta	Quinta	Janeiro
41	26/06/2070	03/07/2070	7	Quinta	Quinta	Julho
42	03/07/2070	10/07/2070	7	Quinta	Quinta	Julho
43	10/07/2070	17/07/2070	7	Quinta	Quinta	Julho
44	17/07/2070	24/07/2070	7	Quinta	Quinta	Julho
45	24/07/2070	31/07/2070	7	Quinta	Quinta	Julho
46	31/07/2070	07/08/2070	7	Quinta	Quinta	Julho
47	13/02/2070	20/02/2070	7	Quinta	Quinta	
48	20/02/2070	27/02/2070	7	Quinta	Quinta	
49	27/02/2070	06/03/2070	7	Quinta	Quinta	
50	06/03/2070	13/03/2070	7	Quinta	Quinta	
51	13/03/2070	20/03/2070	7	Quinta	Quinta	
52	20/03/2070	27/03/2070	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2071						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	12/03/2071	19/03/2071	7	Quinta	Quinta	
2	19/03/2071	26/03/2071	7	Quinta	Quinta	
3	26/03/2071	02/04/2071	7	Quinta	Quinta	
4	02/04/2071	09/04/2071	7	Quinta	Quinta	
5	09/04/2071	16/04/2071	7	Quinta	Quinta	
6	23/04/2071	30/04/2071	7	Quinta	Quinta	
7	07/05/2071	14/05/2071	7	Quinta	Quinta	
8	14/05/2071	21/05/2071	7	Quinta	Quinta	
9	21/05/2071	28/05/2071	7	Quinta	Quinta	
10	28/05/2071	04/06/2071	7	Quinta	Quinta	
11	04/06/2071	11/06/2071	7	Quinta	Quinta	
12	11/06/2071	18/06/2071	7	Quinta	Quinta	
13	06/08/2071	13/08/2071	7	Quinta	Quinta	
14	13/08/2071	20/08/2071	7	Quinta	Quinta	
15	20/08/2071	27/08/2071	7	Quinta	Quinta	
16	27/08/2071	03/09/2071	7	Quinta	Quinta	
17	10/09/2071	17/09/2071	7	Quinta	Quinta	
18	24/09/2071	01/10/2071	7	Quinta	Quinta	
19	01/10/2071	08/10/2071	7	Quinta	Quinta	
20	15/10/2071	22/10/2071	7	Quinta	Quinta	
21	22/10/2071	29/10/2071	7	Quinta	Quinta	
22	26/02/2071	05/03/2071	7	Quinta	Quinta	Carnaval
23	16/04/2071	23/04/2071	7	Quinta	Quinta	Páscoa
24	18/06/2071	25/06/2071	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
25	31/12/2071	07/01/2072	7	Quinta	Quinta	Réveillon
26	05/11/2071	12/11/2071	7	Quinta	Quinta	
27	30/04/2071	07/05/2071	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
28	03/09/2071	10/09/2071	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
29	08/10/2071	15/10/2071	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
30	29/10/2071	05/11/2071	7	Quinta	Quinta	Finados
31	12/11/2071	19/11/2071	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
32	24/12/2071	31/12/2071	7	Quinta	Quinta	Natal
33	17/09/2071	24/09/2071	7	Quinta	Quinta	
34	26/11/2071	03/12/2071	7	Quinta	Quinta	Dezembro
35	03/12/2071	10/12/2071	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
36	10/12/2071	17/12/2071	7	Quinta	Quinta	Dezembro
37	17/12/2071	24/12/2071	7	Quinta	Quinta	Dezembro
38	01/01/2071	08/01/2071	7	Quinta	Quinta	Janeiro
39	08/01/2071	15/01/2071	7	Quinta	Quinta	Janeiro
40	15/01/2071	22/01/2071	7	Quinta	Quinta	Janeiro
41	22/01/2071	29/01/2071	7	Quinta	Quinta	Janeiro
42	29/01/2071	05/02/2071	7	Quinta	Quinta	Janeiro
43	25/06/2071	02/07/2071	7	Quinta	Quinta	Julho
44	02/07/2071	09/07/2071	7	Quinta	Quinta	Julho
45	09/07/2071	16/07/2071	7	Quinta	Quinta	Julho
46	16/07/2071	23/07/2071	7	Quinta	Quinta	Julho
47	23/07/2071	30/07/2071	7	Quinta	Quinta	Julho
48	30/07/2071	06/08/2071	7	Quinta	Quinta	Julho
49	05/02/2071	12/02/2071	7	Quinta	Quinta	
50	12/02/2071	19/02/2071	7	Quinta	Quinta	
51	19/02/2071	26/02/2071	7	Quinta	Quinta	
52	05/03/2071	12/03/2071	7	Quinta	Quinta	
ADM	19/11/2071	26/11/2071	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2072						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	24/03/2072	31/03/2072	7	Quinta	Quinta	
2	31/03/2072	07/04/2072	7	Quinta	Quinta	
3	14/04/2072	21/04/2072	7	Quinta	Quinta	
4	05/05/2072	12/05/2072	7	Quinta	Quinta	
5	12/05/2072	19/05/2072	7	Quinta	Quinta	
6	19/05/2072	26/05/2072	7	Quinta	Quinta	
7	26/05/2072	02/06/2072	7	Quinta	Quinta	
8	02/06/2072	09/06/2072	7	Quinta	Quinta	
9	16/06/2072	23/06/2072	7	Quinta	Quinta	
10	23/06/2072	30/06/2072	7	Quinta	Quinta	São João
11	04/08/2072	11/08/2072	7	Quinta	Quinta	
12	11/08/2072	18/08/2072	7	Quinta	Quinta	
13	18/08/2072	25/08/2072	7	Quinta	Quinta	
14	25/08/2072	01/09/2072	7	Quinta	Quinta	
15	08/09/2072	15/09/2072	7	Quinta	Quinta	
16	22/09/2072	29/09/2072	7	Quinta	Quinta	
17	29/09/2072	06/10/2072	7	Quinta	Quinta	
18	13/10/2072	20/10/2072	7	Quinta	Quinta	
19	20/10/2072	27/10/2072	7	Quinta	Quinta	
20	03/11/2072	10/11/2072	7	Quinta	Quinta	
21	17/11/2072	24/11/2072	7	Quinta	Quinta	
22	24/11/2072	01/12/2072	7	Quinta	Quinta	
23	18/02/2072	25/02/2072	7	Quinta	Quinta	Carnaval
24	07/04/2072	14/04/2072	7	Quinta	Quinta	Páscoa
25	09/06/2072	16/06/2072	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
26	29/12/2072	05/01/2073	7	Quinta	Quinta	Réveillon
27	21/04/2072	28/04/2072	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
28	28/04/2072	05/05/2072	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
29	01/09/2072	08/09/2072	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
30	06/10/2072	13/10/2072	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
31	27/10/2072	03/11/2072	7	Quinta	Quinta	Finados
32	10/11/2072	17/11/2072	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
33	22/12/2072	29/12/2072	7	Quinta	Quinta	Natal
34	15/09/2072	22/09/2072	7	Quinta	Quinta	
35	08/12/2072	15/12/2072	7	Quinta	Quinta	Dezembro
36	01/12/2072	08/12/2072	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
37	15/12/2072	22/12/2072	7	Quinta	Quinta	Dezembro
38	07/01/2072	14/01/2072	7	Quinta	Quinta	Janeiro
39	14/01/2072	21/01/2072	7	Quinta	Quinta	Janeiro
40	21/01/2072	28/01/2072	7	Quinta	Quinta	Janeiro
41	28/01/2072	04/02/2072	7	Quinta	Quinta	Janeiro
42	30/06/2072	07/07/2072	7	Quinta	Quinta	Julho
43	07/07/2072	14/07/2072	7	Quinta	Quinta	Julho
44	14/07/2072	21/07/2072	7	Quinta	Quinta	Julho
45	21/07/2072	28/07/2072	7	Quinta	Quinta	Julho
46	28/07/2072	04/08/2072	7	Quinta	Quinta	Julho
47	04/02/2072	11/02/2072	7	Quinta	Quinta	
48	11/02/2072	18/02/2072	7	Quinta	Quinta	
49	25/02/2072	03/03/2072	7	Quinta	Quinta	
50	03/03/2072	10/03/2072	7	Quinta	Quinta	
51	10/03/2072	17/03/2072	7	Quinta	Quinta	
52	17/03/2072	24/03/2072	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2073						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	16/03/2073	23/03/2073	7	Quinta	Quinta	
2	30/03/2073	06/04/2073	7	Quinta	Quinta	
3	06/04/2073	13/04/2073	7	Quinta	Quinta	
4	13/04/2073	20/04/2073	7	Quinta	Quinta	
5	04/05/2073	11/05/2073	7	Quinta	Quinta	
6	11/05/2073	18/05/2073	7	Quinta	Quinta	
7	18/05/2073	25/05/2073	7	Quinta	Quinta	
8	01/06/2073	08/06/2073	7	Quinta	Quinta	
9	08/06/2073	15/06/2073	7	Quinta	Quinta	
10	15/06/2073	22/06/2073	7	Quinta	Quinta	
11	22/06/2073	29/06/2073	7	Quinta	Quinta	São João
12	03/08/2073	10/08/2073	7	Quinta	Quinta	
13	10/08/2073	17/08/2073	7	Quinta	Quinta	
14	17/08/2073	24/08/2073	7	Quinta	Quinta	
15	24/08/2073	31/08/2073	7	Quinta	Quinta	
16	31/08/2073	07/09/2073	7	Quinta	Quinta	
17	21/09/2073	28/09/2073	7	Quinta	Quinta	
18	28/09/2073	05/10/2073	7	Quinta	Quinta	
19	05/10/2073	12/10/2073	7	Quinta	Quinta	
20	19/10/2073	26/10/2073	7	Quinta	Quinta	
21	26/10/2073	02/11/2073	7	Quinta	Quinta	
22	16/11/2073	23/11/2073	7	Quinta	Quinta	
23	23/11/2073	30/11/2073	7	Quinta	Quinta	
24	02/02/2073	09/02/2073	7	Quinta	Quinta	Carnaval
25	23/03/2073	30/03/2073	7	Quinta	Quinta	Páscoa
26	25/05/2073	01/06/2073	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
27	28/12/2073	04/01/2074	7	Quinta	Quinta	Réveillon
28	20/04/2073	27/04/2073	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
29	27/04/2073	04/05/2073	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
30	07/09/2073	14/09/2073	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
31	12/10/2073	19/10/2073	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
32	02/11/2073	09/11/2073	7	Quinta	Quinta	Finados
33	09/11/2073	16/11/2073	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
34	21/12/2073	28/12/2073	7	Quinta	Quinta	Natal
35	14/09/2073	21/09/2073	7	Quinta	Quinta	
36	30/11/2073	07/12/2073	7	Quinta	Quinta	Dezembro
37	07/12/2073	14/12/2073	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
38	14/12/2073	21/12/2073	7	Quinta	Quinta	Dezembro
39	05/01/2073	12/01/2073	7	Quinta	Quinta	Janeiro
40	12/01/2073	19/01/2073	7	Quinta	Quinta	Janeiro
41	19/01/2073	26/01/2073	7	Quinta	Quinta	Janeiro
42	26/01/2073	02/02/2073	7	Quinta	Quinta	Janeiro
43	29/06/2073	06/07/2073	7	Quinta	Quinta	Julho
44	06/07/2073	13/07/2073	7	Quinta	Quinta	Julho
45	13/07/2073	20/07/2073	7	Quinta	Quinta	Julho
46	20/07/2073	27/07/2073	7	Quinta	Quinta	Julho
47	27/07/2073	03/08/2073	7	Quinta	Quinta	Julho
48	09/02/2073	16/02/2073	7	Quinta	Quinta	
49	16/02/2073	23/02/2073	7	Quinta	Quinta	
50	23/02/2073	02/03/2073	7	Quinta	Quinta	
51	02/03/2073	09/03/2073	7	Quinta	Quinta	
52	09/03/2073	16/03/2073	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2074						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	08/03/2074	15/03/2074	7	Quinta	Quinta	
2	15/03/2074	22/03/2074	7	Quinta	Quinta	
3	22/03/2074	29/03/2074	7	Quinta	Quinta	
4	29/03/2074	05/04/2074	7	Quinta	Quinta	
5	05/04/2074	12/04/2074	7	Quinta	Quinta	
6	03/05/2074	10/05/2074	7	Quinta	Quinta	
7	10/05/2074	17/05/2074	7	Quinta	Quinta	
8	17/05/2074	24/05/2074	7	Quinta	Quinta	
9	24/05/2074	31/05/2074	7	Quinta	Quinta	
10	31/05/2074	07/06/2074	7	Quinta	Quinta	
11	07/06/2074	14/06/2074	7	Quinta	Quinta	
12	21/06/2074	28/06/2074	7	Quinta	Quinta	São João
13	02/08/2074	09/08/2074	7	Quinta	Quinta	
14	09/08/2074	16/08/2074	7	Quinta	Quinta	
15	16/08/2074	23/08/2074	7	Quinta	Quinta	
16	23/08/2074	30/08/2074	7	Quinta	Quinta	
17	30/08/2074	06/09/2074	7	Quinta	Quinta	
18	13/09/2074	20/09/2074	7	Quinta	Quinta	
19	27/09/2074	04/10/2074	7	Quinta	Quinta	
20	04/10/2074	11/10/2074	7	Quinta	Quinta	
21	18/10/2074	25/10/2074	7	Quinta	Quinta	
22	25/10/2074	01/11/2074	7	Quinta	Quinta	
23	08/11/2074	15/11/2074	7	Quinta	Quinta	
24	22/11/2074	29/11/2074	7	Quinta	Quinta	
25	22/02/2074	01/03/2074	7	Quinta	Quinta	Carnaval
26	12/04/2074	19/04/2074	7	Quinta	Quinta	Páscoa
27	14/06/2074	21/06/2074	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
28	27/12/2074	03/01/2075	7	Quinta	Quinta	Réveillon
29	19/04/2074	26/04/2074	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
30	26/04/2074	03/05/2074	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
31	06/09/2074	13/09/2074	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
32	11/10/2074	18/10/2074	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
33	01/11/2074	08/11/2074	7	Quinta	Quinta	Finados
34	15/11/2074	22/11/2074	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
35	20/12/2074	27/12/2074	7	Quinta	Quinta	Natal
36	20/09/2074	27/09/2074	7	Quinta	Quinta	
37	29/11/2074	06/12/2074	7	Quinta	Quinta	Dezembro
38	06/12/2074	13/12/2074	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
39	13/12/2074	20/12/2074	7	Quinta	Quinta	Dezembro
40	04/01/2074	11/01/2074	7	Quinta	Quinta	Janeiro
41	11/01/2074	18/01/2074	7	Quinta	Quinta	Janeiro
42	18/01/2074	25/01/2074	7	Quinta	Quinta	Janeiro
43	25/01/2074	01/02/2074	7	Quinta	Quinta	Janeiro
44	28/06/2074	05/07/2074	7	Quinta	Quinta	Julho
45	05/07/2074	12/07/2074	7	Quinta	Quinta	Julho
46	12/07/2074	19/07/2074	7	Quinta	Quinta	Julho
47	19/07/2074	26/07/2074	7	Quinta	Quinta	Julho
48	26/07/2074	02/08/2074	7	Quinta	Quinta	Julho
49	01/02/2074	08/02/2074	7	Quinta	Quinta	
50	08/02/2074	15/02/2074	7	Quinta	Quinta	
51	15/02/2074	22/02/2074	7	Quinta	Quinta	
52	01/03/2074	08/03/2074	7	Quinta	Quinta	

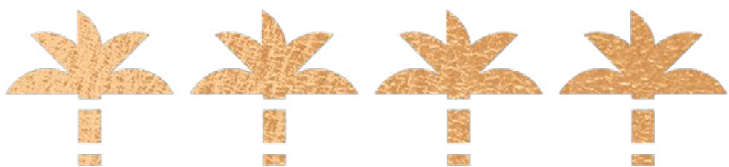
# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 1 SEMANA

2075						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	28/02/2075	07/03/2075	7	Quinta	Quinta	
2	07/03/2075	14/03/2075	7	Quinta	Quinta	
3	14/03/2075	21/03/2075	7	Quinta	Quinta	
4	21/03/2075	28/03/2075	7	Quinta	Quinta	
5	28/03/2075	04/04/2075	7	Quinta	Quinta	
6	11/04/2075	18/04/2075	7	Quinta	Quinta	
7	02/05/2075	09/05/2075	7	Quinta	Quinta	
8	09/05/2075	16/05/2075	7	Quinta	Quinta	
9	16/05/2075	23/05/2075	7	Quinta	Quinta	
10	23/05/2075	30/05/2075	7	Quinta	Quinta	
11	30/05/2075	06/06/2075	7	Quinta	Quinta	
12	13/06/2075	20/06/2075	7	Quinta	Quinta	
13	20/06/2075	27/06/2075	7	Quinta	Quinta	São João
14	01/08/2075	08/08/2075	7	Quinta	Quinta	
15	08/08/2075	15/08/2075	7	Quinta	Quinta	
16	15/08/2075	22/08/2075	7	Quinta	Quinta	
17	22/08/2075	29/08/2075	7	Quinta	Quinta	
18	29/08/2075	05/09/2075	7	Quinta	Quinta	
19	12/09/2075	19/09/2075	7	Quinta	Quinta	
20	26/09/2075	03/10/2075	7	Quinta	Quinta	
21	03/10/2075	10/10/2075	7	Quinta	Quinta	
22	17/10/2075	24/10/2075	7	Quinta	Quinta	
23	24/10/2075	31/10/2075	7	Quinta	Quinta	
24	07/11/2075	14/11/2075	7	Quinta	Quinta	
25	21/11/2075	28/11/2075	7	Quinta	Quinta	
26	14/02/2075	21/02/2075	7	Quinta	Quinta	Carnaval
27	04/04/2075	11/04/2075	7	Quinta	Quinta	Páscoa
28	06/06/2075	13/06/2075	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
29	26/12/2075	02/01/2076	7	Quinta	Quinta	Réveillon
30	18/04/2075	25/04/2075	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
31	25/04/2075	02/05/2075	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
32	05/09/2075	12/09/2075	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
33	10/10/2075	17/10/2075	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
34	31/10/2075	07/11/2075	7	Quinta	Quinta	Finados
35	14/11/2075	21/11/2075	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
36	19/12/2075	26/12/2075	7	Quinta	Quinta	Natal
37	19/09/2075	26/09/2075	7	Quinta	Quinta	
38	28/11/2075	05/12/2075	7	Quinta	Quinta	Dezembro
39	05/12/2075	12/12/2075	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
40	12/12/2075	19/12/2075	7	Quinta	Quinta	Dezembro
41	03/01/2075	10/01/2075	7	Quinta	Quinta	Janeiro
42	10/01/2075	17/01/2075	7	Quinta	Quinta	Janeiro
43	17/01/2075	24/01/2075	7	Quinta	Quinta	Janeiro
44	24/01/2075	31/01/2075	7	Quinta	Quinta	Janeiro
45	31/01/2075	07/02/2075	7	Quinta	Quinta	Janeiro
46	27/06/2075	04/07/2075	7	Quinta	Quinta	Julho
47	04/07/2075	11/07/2075	7	Quinta	Quinta	Julho
48	11/07/2075	18/07/2075	7	Quinta	Quinta	Julho
49	18/07/2075	25/07/2075	7	Quinta	Quinta	Julho
50	25/07/2075	01/08/2075	7	Quinta	Quinta	Julho
51	07/02/2075	14/02/2075	7	Quinta	Quinta	
52	21/02/2075	28/02/2075	7	Quinta	Quinta	



## CRONOGRAMA DE USO 2 SEMANAS



# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 2 SEMANAS

2024						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	08/02/2024	15/02/2024	7	Quinta	Quinta	Carnaval
	01/08/2024	08/08/2024	7	Quinta	Quinta	
2	28/03/2024	04/04/2024	7	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	08/08/2024	15/08/2024	7	Quinta	Quinta	
3	30/05/2024	06/06/2024	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
	15/08/2024	22/08/2024	7	Quinta	Quinta	
4	26/12/2024	02/01/2025	7	Quinta	Quinta	Reveillon
	22/08/2024	29/08/2024	7	Quinta	Quinta	
5	18/04/2024	25/04/2024	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
	29/08/2024	05/09/2024	7	Quinta	Quinta	
6	25/04/2024	02/05/2024	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	12/09/2024	19/09/2024	7	Quinta	Quinta	
7	05/09/2024	12/09/2024	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	29/02/2024	07/03/2024	7	Quinta	Quinta	
8	25/01/2024	01/02/2024	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	24/10/2024	31/10/2024	7	Quinta	Quinta	
9	10/10/2024	17/10/2024	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
	14/03/2024	21/03/2024	7	Quinta	Quinta	
10	14/11/2024	21/11/2024	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
	21/03/2024	28/03/2024	7	Quinta	Quinta	
11	11/01/2024	18/01/2024	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	04/04/2024	11/04/2024	7	Quinta	Quinta	
12	20/06/2024	27/06/2024	7	Quinta	Quinta	São João
	19/09/2024	26/09/2024	7	Quinta	Quinta	
13	05/12/2024	12/12/2024	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
	11/04/2024	18/04/2024	7	Quinta	Quinta	
14	04/01/2024	11/01/2024	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	26/09/2024	03/10/2024	7	Quinta	Quinta	
15	22/02/2024	29/02/2024	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	03/10/2024	10/10/2024	7	Quinta	Quinta	
16	18/01/2024	25/01/2024	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	17/10/2024	24/10/2024	7	Quinta	Quinta	
17	19/12/2024	26/12/2024	7	Quinta	Quinta	Natal
	07/03/2024	14/03/2024	7	Quinta	Quinta	
18	01/02/2024	08/02/2024	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	07/11/2024	14/11/2024	7	Quinta	Quinta	
19	15/02/2024	22/02/2024	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	21/11/2024	28/11/2024	7	Quinta	Quinta	
20	12/12/2024	19/12/2024	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	27/06/2024	04/07/2024	7	Quinta	Quinta	
21	04/07/2024	11/07/2024	7	Quinta	Quinta	Julho
	02/05/2024	09/05/2024	7	Quinta	Quinta	
22	11/07/2024	18/07/2024	7	Quinta	Quinta	Julho
	09/05/2024	16/05/2024	7	Quinta	Quinta	
23	18/07/2024	25/07/2024	7	Quinta	Quinta	Julho
	16/05/2024	23/05/2024	7	Quinta	Quinta	
24	25/07/2024	01/08/2024	7	Quinta	Quinta	Julho
	23/05/2024	30/05/2024	7	Quinta	Quinta	
25	28/11/2024	05/12/2024	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	06/06/2024	13/06/2024	7	Quinta	Quinta	
26	31/10/2024	07/11/2024	7	Quinta	Quinta	Finados
	13/06/2024	20/06/2024	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 2 SEMANAS

2025						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	11/12/2025	18/12/2025	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	12/06/2025	19/06/2025	7	Quinta	Quinta	
2	27/02/2025	06/03/2025	7	Quinta	Quinta	Carnaval
	07/08/2025	14/08/2025	7	Quinta	Quinta	
3	17/04/2025	24/04/2025	7	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	14/08/2025	21/08/2025	7	Quinta	Quinta	
4	19/06/2025	26/06/2025	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
	21/08/2025	28/08/2025	7	Quinta	Quinta	
5	25/12/2025	01/01/2026	7	Quinta	Quinta	Reveillon
	28/08/2025	04/09/2025	7	Quinta	Quinta	
6	24/07/2025	31/07/2025	7	Quinta	Quinta	Julho
	11/09/2025	18/09/2025	7	Quinta	Quinta	
7	01/05/2025	08/05/2025	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	13/03/2025	20/03/2025	7	Quinta	Quinta	
8	09/10/2025	16/10/2025	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
	29/05/2025	05/06/2025	7	Quinta	Quinta	
9	30/10/2025	06/11/2025	7	Quinta	Quinta	Finados
	20/03/2025	27/03/2025	7	Quinta	Quinta	
10	18/12/2025	25/12/2025	7	Quinta	Quinta	Natal
	27/03/2025	03/04/2025	7	Quinta	Quinta	
11	13/11/2025	20/11/2025	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
	03/04/2025	10/04/2025	7	Quinta	Quinta	
12	04/12/2025	11/12/2025	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
	10/04/2025	17/04/2025	7	Quinta	Quinta	
13	10/07/2025	17/07/2025	7	Quinta	Quinta	Julho
	18/09/2025	25/09/2025	7	Quinta	Quinta	
14	09/01/2025	16/01/2025	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	25/09/2025	02/10/2025	7	Quinta	Quinta	
15	16/01/2025	23/01/2025	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	02/10/2025	09/10/2025	7	Quinta	Quinta	
16	23/01/2025	30/01/2025	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	16/10/2025	23/10/2025	7	Quinta	Quinta	
17	06/02/2025	13/02/2025	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	06/11/2025	13/11/2025	7	Quinta	Quinta	
18	30/01/2025	06/02/2025	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	23/10/2025	30/10/2025	7	Quinta	Quinta	
19	13/02/2025	20/02/2025	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	20/11/2025	27/11/2025	7	Quinta	Quinta	
20	20/02/2025	27/02/2025	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	26/06/2025	03/07/2025	7	Quinta	Quinta	
21	03/07/2025	10/07/2025	7	Quinta	Quinta	Julho
	24/04/2025	01/05/2025	7	Quinta	Quinta	
22	02/01/2025	09/01/2025	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	08/05/2025	15/05/2025	7	Quinta	Quinta	
23	17/07/2025	24/07/2025	7	Quinta	Quinta	Julho
	15/05/2025	22/05/2025	7	Quinta	Quinta	
24	04/09/2025	11/09/2025	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	22/05/2025	29/05/2025	7	Quinta	Quinta	
25	31/07/2025	07/08/2025	7	Quinta	Quinta	Julho
	06/03/2025	13/03/2025	7	Quinta	Quinta	
26	27/11/2025	04/12/2025	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	05/06/2025	12/06/2025	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 2 SEMANAS

2026						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	26/11/2026	03/12/2026	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	30/07/2026	06/08/2026	7	Quinta	Quinta	
2	26/02/2026	05/03/2026	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	16/07/2026	23/07/2026	7	Quinta	Quinta	Julho
3	12/02/2026	19/02/2026	7	Quinta	Quinta	Carnaval
	06/08/2026	13/08/2026	7	Quinta	Quinta	
4	02/04/2026	09/04/2026	7	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	13/08/2026	20/08/2026	7	Quinta	Quinta	
5	04/06/2026	11/06/2026	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
	27/08/2026	03/09/2026	7	Quinta	Quinta	
6	31/12/2026	07/01/2027	7	Quinta	Quinta	Reveillon
	10/09/2026	17/09/2026	7	Quinta	Quinta	
7	16/04/2026	23/04/2026	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
	10/12/2026	17/12/2026	7	Quinta	Quinta	Dezembro
8	02/07/2026	09/07/2026	7	Quinta	Quinta	Julho
	14/05/2026	21/05/2026	7	Quinta	Quinta	
9	03/09/2026	10/09/2026	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	05/03/2026	12/03/2026	7	Quinta	Quinta	
10	08/10/2026	15/10/2026	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
	12/03/2026	19/03/2026	7	Quinta	Quinta	
11	29/10/2026	05/11/2026	7	Quinta	Quinta	Finados
	19/03/2026	26/03/2026	7	Quinta	Quinta	
12	12/11/2026	19/11/2026	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
	26/03/2026	02/04/2026	7	Quinta	Quinta	
13	24/12/2026	31/12/2026	7	Quinta	Quinta	Natal
	09/04/2026	16/04/2026	7	Quinta	Quinta	
14	18/06/2026	25/06/2026	7	Quinta	Quinta	São João
	24/09/2026	01/10/2026	7	Quinta	Quinta	
15	03/12/2026	10/12/2026	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
	23/04/2026	30/04/2026	7	Quinta	Quinta	
16	08/01/2026	15/01/2026	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	01/10/2026	08/10/2026	7	Quinta	Quinta	
17	15/01/2026	22/01/2026	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	15/10/2026	22/10/2026	7	Quinta	Quinta	
18	22/01/2026	29/01/2026	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	22/10/2026	29/10/2026	7	Quinta	Quinta	
19	29/01/2026	05/02/2026	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	05/11/2026	12/11/2026	7	Quinta	Quinta	
20	05/02/2026	12/02/2026	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	19/11/2026	26/11/2026	7	Quinta	Quinta	
21	01/01/2026	08/01/2026	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	25/06/2026	02/07/2026	7	Quinta	Quinta	
22	19/02/2026	26/02/2026	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	11/06/2026	18/06/2026	7	Quinta	Quinta	
23	30/04/2026	07/05/2026	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	17/09/2026	24/09/2026	7	Quinta	Quinta	
24	09/07/2026	16/07/2026	7	Quinta	Quinta	Julho
	21/05/2026	28/05/2026	7	Quinta	Quinta	
25	17/12/2026	24/12/2026	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	28/05/2026	04/06/2026	7	Quinta	Quinta	
26	23/07/2026	30/07/2026	7	Quinta	Quinta	Julho
	07/05/2026	14/05/2026	7	Quinta	Quinta	
ADM	20/08/2026	27/08/2026	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 2 SEMANAS

2027						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	16/12/2027	23/12/2027	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	10/06/2027	17/06/2027	7	Quinta	Quinta	
2	09/12/2027	16/12/2027	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	17/06/2027	24/06/2027	7	Quinta	Quinta	
3	25/02/2027	04/03/2027	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	29/07/2027	05/08/2027	7	Quinta	Quinta	
4	04/02/2027	11/02/2027	7	Quinta	Quinta	Carnaval
	05/08/2027	12/08/2027	7	Quinta	Quinta	
5	25/03/2027	01/04/2027	7	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	12/08/2027	19/08/2027	7	Quinta	Quinta	
6	27/05/2027	03/06/2027	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
	19/08/2027	26/08/2027	7	Quinta	Quinta	
7	30/12/2027	06/01/2028	7	Quinta	Quinta	Reveillon
	26/08/2027	02/09/2027	7	Quinta	Quinta	
8	15/04/2027	22/04/2027	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
	09/09/2027	16/09/2027	7	Quinta	Quinta	
9	29/04/2027	06/05/2027	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	16/09/2027	23/09/2027	7	Quinta	Quinta	
10	02/09/2027	09/09/2027	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	04/03/2027	11/03/2027	7	Quinta	Quinta	
11	07/10/2027	14/10/2027	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
	11/03/2027	18/03/2027	7	Quinta	Quinta	
12	28/10/2027	04/11/2027	7	Quinta	Quinta	Finados
	18/03/2027	25/03/2027	7	Quinta	Quinta	
13	11/11/2027	18/11/2027	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
	01/04/2027	08/04/2027	7	Quinta	Quinta	
14	23/12/2027	30/12/2027	7	Quinta	Quinta	Natal
	08/04/2027	15/04/2027	7	Quinta	Quinta	
15	24/06/2027	01/07/2027	7	Quinta	Quinta	São João
	23/09/2027	30/09/2027	7	Quinta	Quinta	
16	02/12/2027	09/12/2027	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
	22/04/2027	29/04/2027	7	Quinta	Quinta	
17	07/01/2027	14/01/2027	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	30/09/2027	07/10/2027	7	Quinta	Quinta	
18	14/01/2027	21/01/2027	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	14/10/2027	21/10/2027	7	Quinta	Quinta	
19	21/01/2027	28/01/2027	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	21/10/2027	28/10/2027	7	Quinta	Quinta	
20	28/01/2027	04/02/2027	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	04/11/2027	11/11/2027	7	Quinta	Quinta	
21	11/02/2027	18/02/2027	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	18/11/2027	25/11/2027	7	Quinta	Quinta	
22	18/02/2027	25/02/2027	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	25/11/2027	02/12/2027	7	Quinta	Quinta	Dezembro
23	01/07/2027	08/07/2027	7	Quinta	Quinta	Julho
	06/05/2027	13/05/2027	7	Quinta	Quinta	
24	08/07/2027	15/07/2027	7	Quinta	Quinta	Julho
	13/05/2027	20/05/2027	7	Quinta	Quinta	
25	15/07/2027	22/07/2027	7	Quinta	Quinta	Julho
	20/05/2027	27/05/2027	7	Quinta	Quinta	
26	22/07/2027	29/07/2027	7	Quinta	Quinta	Julho
	03/06/2027	10/06/2027	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 2 SEMANAS

2028						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	20/07/2028	27/07/2028	7	Quinta	Quinta	Julho
	18/05/2028	25/05/2028	7	Quinta	Quinta	
2	27/07/2028	03/08/2028	7	Quinta	Quinta	Julho
	25/05/2028	01/06/2028	7	Quinta	Quinta	
3	30/11/2028	07/12/2028	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	01/06/2028	08/06/2028	7	Quinta	Quinta	
4	14/12/2028	21/12/2028	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	08/06/2028	15/06/2028	7	Quinta	Quinta	
5	24/02/2028	02/03/2028	7	Quinta	Quinta	Carnaval
	03/08/2028	10/08/2028	7	Quinta	Quinta	
6	13/04/2028	20/04/2028	7	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	10/08/2028	17/08/2028	7	Quinta	Quinta	
7	15/06/2028	22/06/2028	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
	17/08/2028	24/08/2028	7	Quinta	Quinta	
8	28/12/2028	04/01/2029	7	Quinta	Quinta	Reveillon
	24/08/2028	31/08/2028	7	Quinta	Quinta	
9	20/04/2028	27/04/2028	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
	31/08/2028	07/09/2028	7	Quinta	Quinta	
10	27/04/2028	04/05/2028	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	14/09/2028	21/09/2028	7	Quinta	Quinta	
11	07/09/2028	14/09/2028	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	02/03/2028	09/03/2028	7	Quinta	Quinta	
12	12/10/2028	19/10/2028	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
	09/03/2028	16/03/2028	7	Quinta	Quinta	
13	02/11/2028	09/11/2028	7	Quinta	Quinta	Finados
	16/03/2028	23/03/2028	7	Quinta	Quinta	
14	09/11/2028	16/11/2028	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
	23/03/2028	30/03/2028	7	Quinta	Quinta	
15	21/12/2028	28/12/2028	7	Quinta	Quinta	Natal
	30/03/2028	06/04/2028	7	Quinta	Quinta	
16	22/06/2028	29/06/2028	7	Quinta	Quinta	São João
	21/09/2028	28/09/2028	7	Quinta	Quinta	
17	13/01/2028	20/01/2028	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	06/04/2028	13/04/2028	7	Quinta	Quinta	
18	06/01/2028	13/01/2028	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	28/09/2028	05/10/2028	7	Quinta	Quinta	
19	07/12/2028	14/12/2028	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
	05/10/2028	12/10/2028	7	Quinta	Quinta	
20	20/01/2028	27/01/2028	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	19/10/2028	26/10/2028	7	Quinta	Quinta	
21	27/01/2028	03/02/2028	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	26/10/2028	02/11/2028	7	Quinta	Quinta	
22	03/02/2028	10/02/2028	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	16/11/2028	23/11/2028	7	Quinta	Quinta	
23	10/02/2028	17/02/2028	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	23/11/2028	30/11/2028	7	Quinta	Quinta	
24	17/02/2028	24/02/2028	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	29/06/2028	06/07/2028	7	Quinta	Quinta	Julho
25	06/07/2028	13/07/2028	7	Quinta	Quinta	Julho
	04/05/2028	11/05/2028	7	Quinta	Quinta	
26	13/07/2028	20/07/2028	7	Quinta	Quinta	Julho
	11/05/2028	18/05/2028	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 2 SEMANAS

2029						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	15/11/2029	22/11/2029	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
	10/05/2029	17/05/2029	7	Quinta	Quinta	
2	19/07/2029	26/07/2029	7	Quinta	Quinta	Julho
	17/05/2029	24/05/2029	7	Quinta	Quinta	
3	26/07/2029	02/08/2029	7	Quinta	Quinta	Julho
	24/05/2029	31/05/2029	7	Quinta	Quinta	
4	29/11/2029	06/12/2029	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	07/06/2029	14/06/2029	7	Quinta	Quinta	
5	13/12/2029	20/12/2029	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	14/06/2029	21/06/2029	7	Quinta	Quinta	
6	08/02/2029	15/02/2029	7	Quinta	Quinta	Carnaval
	02/08/2029	09/08/2029	7	Quinta	Quinta	
7	29/03/2029	05/04/2029	7	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	16/08/2029	23/08/2029	7	Quinta	Quinta	
8	06/09/2029	13/09/2029	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	08/03/2029	15/03/2029	7	Quinta	Quinta	
9	27/12/2029	03/01/2030	7	Quinta	Quinta	Reveillon
	23/08/2029	30/08/2029	7	Quinta	Quinta	
10	19/04/2029	26/04/2029	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
	30/08/2029	06/09/2029	7	Quinta	Quinta	
11	20/12/2029	27/12/2029	7	Quinta	Quinta	Natal
	09/08/2029	16/08/2029	7	Quinta	Quinta	
12	28/06/2029	05/07/2029	7	Quinta	Quinta	Julho
	01/03/2029	08/03/2029	7	Quinta	Quinta	
13	22/02/2029	01/03/2029	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	08/11/2029	15/11/2029	7	Quinta	Quinta	
14	12/07/2029	19/07/2029	7	Quinta	Quinta	Julho
	15/03/2029	22/03/2029	7	Quinta	Quinta	
15	01/11/2029	08/11/2029	7	Quinta	Quinta	Finados
	22/03/2029	29/03/2029	7	Quinta	Quinta	
16	31/05/2029	07/06/2029	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
	05/04/2029	12/04/2029	7	Quinta	Quinta	
17	21/06/2029	28/06/2029	7	Quinta	Quinta	São João
	20/09/2029	27/09/2029	7	Quinta	Quinta	
18	06/12/2029	13/12/2029	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
	12/04/2029	19/04/2029	7	Quinta	Quinta	
19	25/01/2029	01/02/2029	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	27/09/2029	04/10/2029	7	Quinta	Quinta	
20	11/01/2029	18/01/2029	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	04/10/2029	11/10/2029	7	Quinta	Quinta	
21	18/01/2029	25/01/2029	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	18/10/2029	25/10/2029	7	Quinta	Quinta	
22	04/01/2029	11/01/2029	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	25/10/2029	01/11/2029	7	Quinta	Quinta	
23	01/02/2029	08/02/2029	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	13/09/2029	20/09/2029	7	Quinta	Quinta	
24	15/02/2029	22/02/2029	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	22/11/2029	29/11/2029	7	Quinta	Quinta	
25	11/10/2029	18/10/2029	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
	26/04/2029	03/05/2029	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
26	05/07/2029	12/07/2029	7	Quinta	Quinta	Julho
	03/05/2029	10/05/2029	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 2 SEMANAS

2030						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	04/07/2030	11/07/2030	7	Quinta	Quinta	Julho
	09/05/2030	16/05/2030	7	Quinta	Quinta	
2	11/07/2030	18/07/2030	7	Quinta	Quinta	Julho
	16/05/2030	23/05/2030	7	Quinta	Quinta	
3	18/07/2030	25/07/2030	7	Quinta	Quinta	Julho
	23/05/2030	30/05/2030	7	Quinta	Quinta	
4	25/07/2030	01/08/2030	7	Quinta	Quinta	Julho
	30/05/2030	06/06/2030	7	Quinta	Quinta	
5	28/11/2030	05/12/2030	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	06/06/2030	13/06/2030	7	Quinta	Quinta	
6	12/12/2030	19/12/2030	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	13/06/2030	20/06/2030	7	Quinta	Quinta	
7	28/02/2030	07/03/2030	7	Quinta	Quinta	Carnaval
	01/08/2030	08/08/2030	7	Quinta	Quinta	
8	18/04/2030	25/04/2030	7	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	08/08/2030	15/08/2030	7	Quinta	Quinta	
9	20/06/2030	27/06/2030	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
	15/08/2030	22/08/2030	7	Quinta	Quinta	
10	26/12/2030	02/01/2031	7	Quinta	Quinta	Reveillon
	22/08/2030	29/08/2030	7	Quinta	Quinta	
11	25/04/2030	02/05/2030	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	29/08/2030	05/09/2030	7	Quinta	Quinta	
12	05/09/2030	12/09/2030	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	07/03/2030	14/03/2030	7	Quinta	Quinta	
13	10/10/2030	17/10/2030	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
	14/03/2030	21/03/2030	7	Quinta	Quinta	
14	31/10/2030	07/11/2030	7	Quinta	Quinta	Finados
	21/03/2030	28/03/2030	7	Quinta	Quinta	
15	14/11/2030	21/11/2030	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
	28/03/2030	04/04/2030	7	Quinta	Quinta	
16	19/12/2030	26/12/2030	7	Quinta	Quinta	Natal
	04/04/2030	11/04/2030	7	Quinta	Quinta	
17	05/12/2030	12/12/2030	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
	11/04/2030	18/04/2030	7	Quinta	Quinta	
18	27/06/2030	04/07/2030	7	Quinta	Quinta	Julho
	26/09/2030	03/10/2030	7	Quinta	Quinta	
19	10/01/2030	17/01/2030	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	19/09/2030	26/09/2030	7	Quinta	Quinta	
20	03/01/2030	10/01/2030	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	12/09/2030	19/09/2030	7	Quinta	Quinta	
21	31/01/2030	07/02/2030	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	17/10/2030	24/10/2030	7	Quinta	Quinta	
22	24/01/2030	31/01/2030	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	03/10/2030	10/10/2030	7	Quinta	Quinta	
23	07/02/2030	14/02/2030	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	24/10/2030	31/10/2030	7	Quinta	Quinta	
24	14/02/2030	21/02/2030	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	07/11/2030	14/11/2030	7	Quinta	Quinta	
25	21/02/2030	28/02/2030	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	21/11/2030	28/11/2030	7	Quinta	Quinta	
26	17/01/2030	24/01/2030	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	02/05/2030	09/05/2030	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 2 SEMANAS

2031						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	27/02/2031	06/03/2031	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	26/06/2031	03/07/2031	7	Quinta	Quinta	
2	03/07/2031	10/07/2031	7	Quinta	Quinta	Julho
	08/05/2031	15/05/2031	7	Quinta	Quinta	
3	10/07/2031	17/07/2031	7	Quinta	Quinta	Julho
	27/11/2031	04/12/2031	7	Quinta	Quinta	Dezembro
4	17/07/2031	24/07/2031	7	Quinta	Quinta	Julho
	22/05/2031	29/05/2031	7	Quinta	Quinta	
5	24/07/2031	31/07/2031	7	Quinta	Quinta	Julho
	29/05/2031	05/06/2031	7	Quinta	Quinta	
6	06/02/2031	13/02/2031	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	31/07/2031	07/08/2031	7	Quinta	Quinta	
7	11/12/2031	18/12/2031	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	05/06/2031	12/06/2031	7	Quinta	Quinta	
8	20/02/2031	27/02/2031	7	Quinta	Quinta	Carnaval
	07/08/2031	14/08/2031	7	Quinta	Quinta	
9	10/04/2031	17/04/2031	7	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	14/08/2031	21/08/2031	7	Quinta	Quinta	
10	12/06/2031	19/06/2031	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
	21/08/2031	28/08/2031	7	Quinta	Quinta	
11	16/01/2031	23/01/2031	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	23/10/2031	30/10/2031	7	Quinta	Quinta	
12	17/04/2031	24/04/2031	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
	11/09/2031	18/09/2031	7	Quinta	Quinta	
13	01/05/2031	08/05/2031	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	18/09/2031	25/09/2031	7	Quinta	Quinta	
14	04/09/2031	11/09/2031	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	06/03/2031	13/03/2031	7	Quinta	Quinta	
15	09/10/2031	16/10/2031	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
	13/03/2031	20/03/2031	7	Quinta	Quinta	
16	30/10/2031	06/11/2031	7	Quinta	Quinta	Finados
	20/03/2031	27/03/2031	7	Quinta	Quinta	
17	13/11/2031	20/11/2031	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
	27/03/2031	03/04/2031	7	Quinta	Quinta	
18	25/12/2031	01/01/2032	7	Quinta	Quinta	Reveillon
	03/04/2031	10/04/2031	7	Quinta	Quinta	
19	19/06/2031	26/06/2031	7	Quinta	Quinta	São João
	25/09/2031	02/10/2031	7	Quinta	Quinta	
20	04/12/2031	11/12/2031	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
	24/04/2031	01/05/2031	7	Quinta	Quinta	
21	02/01/2031	09/01/2031	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	02/10/2031	09/10/2031	7	Quinta	Quinta	
22	09/01/2031	16/01/2031	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	16/10/2031	23/10/2031	7	Quinta	Quinta	
23	13/02/2031	20/02/2031	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	28/08/2031	04/09/2031	7	Quinta	Quinta	
24	23/01/2031	30/01/2031	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	06/11/2031	13/11/2031	7	Quinta	Quinta	
25	30/01/2031	06/02/2031	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	20/11/2031	27/11/2031	7	Quinta	Quinta	
26	18/12/2031	25/12/2031	7	Quinta	Quinta	Natal
	15/05/2031	22/05/2031	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 2 SEMANAS

2032						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	19/02/2032	26/02/2032	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	10/06/2032	17/06/2032	7	Quinta	Quinta	
2	29/01/2032	05/02/2032	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	06/05/2032	13/05/2032	7	Quinta	Quinta	
3	08/07/2032	15/07/2032	7	Quinta	Quinta	Julho
	13/05/2032	20/05/2032	7	Quinta	Quinta	
4	15/07/2032	22/07/2032	7	Quinta	Quinta	Julho
	20/05/2032	27/05/2032	7	Quinta	Quinta	
5	22/07/2032	29/07/2032	7	Quinta	Quinta	Julho
	03/06/2032	10/06/2032	7	Quinta	Quinta	
6	29/07/2032	05/08/2032	7	Quinta	Quinta	Julho
	30/09/2032	07/10/2032	7	Quinta	Quinta	
7	16/12/2032	23/12/2032	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	17/06/2032	24/06/2032	7	Quinta	Quinta	
8	26/02/2032	04/03/2032	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	09/09/2032	16/09/2032	7	Quinta	Quinta	
9	05/02/2032	12/02/2032	7	Quinta	Quinta	Carnaval
	05/08/2032	12/08/2032	7	Quinta	Quinta	
10	25/03/2032	01/04/2032	7	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	12/08/2032	19/08/2032	7	Quinta	Quinta	
11	27/05/2032	03/06/2032	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
	19/08/2032	26/08/2032	7	Quinta	Quinta	
12	01/01/2032	08/01/2032	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	26/08/2032	02/09/2032	7	Quinta	Quinta	
13	15/04/2032	22/04/2032	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
	09/12/2032	16/12/2032	7	Quinta	Quinta	Dezembro
14	29/04/2032	06/05/2032	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	16/09/2032	23/09/2032	7	Quinta	Quinta	
15	02/09/2032	09/09/2032	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	04/03/2032	11/03/2032	7	Quinta	Quinta	
16	07/10/2032	14/10/2032	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
	11/03/2032	18/03/2032	7	Quinta	Quinta	
17	28/10/2032	04/11/2032	7	Quinta	Quinta	Finados
	18/03/2032	25/03/2032	7	Quinta	Quinta	
18	11/11/2032	18/11/2032	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
	01/04/2032	08/04/2032	7	Quinta	Quinta	
19	23/12/2032	30/12/2032	7	Quinta	Quinta	Natal
	08/04/2032	15/04/2032	7	Quinta	Quinta	
20	24/06/2032	01/07/2032	7	Quinta	Quinta	São João
	23/09/2032	30/09/2032	7	Quinta	Quinta	
21	02/12/2032	09/12/2032	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
	22/04/2032	29/04/2032	7	Quinta	Quinta	
22	08/01/2032	15/01/2032	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	25/11/2032	02/12/2032	7	Quinta	Quinta	
23	15/01/2032	22/01/2032	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	30/12/2032	06/01/2033	7	Quinta	Quinta	Reveillon
24	22/01/2032	29/01/2032	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	21/10/2032	28/10/2032	7	Quinta	Quinta	
25	01/07/2032	08/07/2032	7	Quinta	Quinta	Julho
	04/11/2032	11/11/2032	7	Quinta	Quinta	
26	12/02/2032	19/02/2032	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	18/11/2032	25/11/2032	7	Quinta	Quinta	
ADM	14/10/2032	21/10/2032	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 2 SEMANAS

2033						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	03/02/2033	10/02/2033	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	17/11/2033	24/11/2033	7	Quinta	Quinta	
2	10/02/2033	17/02/2033	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	26/05/2033	02/06/2033	7	Quinta	Quinta	
3	17/02/2033	24/02/2033	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	28/07/2033	04/08/2033	7	Quinta	Quinta	
4	07/07/2033	14/07/2033	7	Quinta	Quinta	Julho
	05/05/2033	12/05/2033	7	Quinta	Quinta	
5	14/07/2033	21/07/2033	7	Quinta	Quinta	Julho
	12/05/2033	19/05/2033	7	Quinta	Quinta	
6	06/01/2033	13/01/2033	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	19/05/2033	26/05/2033	7	Quinta	Quinta	
7	30/06/2033	07/07/2033	7	Quinta	Quinta	Julho
	24/11/2033	01/12/2033	7	Quinta	Quinta	
8	16/06/2033	23/06/2033	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
	03/11/2033	10/11/2033	7	Quinta	Quinta	
9	15/12/2033	22/12/2033	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	09/06/2033	16/06/2033	7	Quinta	Quinta	
10	24/02/2033	03/03/2033	7	Quinta	Quinta	Carnaval
	04/08/2033	11/08/2033	7	Quinta	Quinta	
11	14/04/2033	21/04/2033	7	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	11/08/2033	18/08/2033	7	Quinta	Quinta	
12	01/12/2033	08/12/2033	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	18/08/2033	25/08/2033	7	Quinta	Quinta	
13	29/12/2033	05/01/2034	7	Quinta	Quinta	Reveillon
	25/08/2033	01/09/2033	7	Quinta	Quinta	
14	21/04/2033	28/04/2033	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
	08/09/2033	15/09/2033	7	Quinta	Quinta	
15	28/04/2033	05/05/2033	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	15/09/2033	22/09/2033	7	Quinta	Quinta	
16	01/09/2033	08/09/2033	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	03/03/2033	10/03/2033	7	Quinta	Quinta	
17	06/10/2033	13/10/2033	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
	10/03/2033	17/03/2033	7	Quinta	Quinta	
18	27/10/2033	03/11/2033	7	Quinta	Quinta	Finados
	17/03/2033	24/03/2033	7	Quinta	Quinta	
19	10/11/2033	17/11/2033	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
	24/03/2033	31/03/2033	7	Quinta	Quinta	
20	22/12/2033	29/12/2033	7	Quinta	Quinta	Natal
	31/03/2033	07/04/2033	7	Quinta	Quinta	
21	21/07/2033	28/07/2033	7	Quinta	Quinta	Julho
	22/09/2033	29/09/2033	7	Quinta	Quinta	
22	23/06/2033	30/06/2033	7	Quinta	Quinta	São João
	07/04/2033	14/04/2033	7	Quinta	Quinta	
23	08/12/2033	15/12/2033	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
	29/09/2033	06/10/2033	7	Quinta	Quinta	
24	13/01/2033	20/01/2033	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	13/10/2033	20/10/2033	7	Quinta	Quinta	
25	20/01/2033	27/01/2033	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	20/10/2033	27/10/2033	7	Quinta	Quinta	
26	27/01/2033	03/02/2033	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	02/06/2033	09/06/2033	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 2 SEMANAS

2034						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	06/07/2034	13/07/2034	7	Quinta	Quinta	Julho
	26/10/2034	02/11/2034	7	Quinta	Quinta	
2	02/02/2034	09/02/2034	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	16/11/2034	23/11/2034	7	Quinta	Quinta	
3	09/02/2034	16/02/2034	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	23/11/2034	30/11/2034	7	Quinta	Quinta	
4	23/02/2034	02/03/2034	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	29/06/2034	06/07/2034	7	Quinta	Quinta	Julho
5	26/01/2034	02/02/2034	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	04/05/2034	11/05/2034	7	Quinta	Quinta	
6	13/07/2034	20/07/2034	7	Quinta	Quinta	Julho
	11/05/2034	18/05/2034	7	Quinta	Quinta	
7	20/07/2034	27/07/2034	7	Quinta	Quinta	Julho
	18/05/2034	25/05/2034	7	Quinta	Quinta	
8	27/07/2034	03/08/2034	7	Quinta	Quinta	Julho
	25/05/2034	01/06/2034	7	Quinta	Quinta	
9	30/11/2034	07/12/2034	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	01/06/2034	08/06/2034	7	Quinta	Quinta	
10	14/12/2034	21/12/2034	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	15/06/2034	22/06/2034	7	Quinta	Quinta	
11	16/02/2034	23/02/2034	7	Quinta	Quinta	Carnaval
	03/08/2034	10/08/2034	7	Quinta	Quinta	
12	06/04/2034	13/04/2034	7	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	10/08/2034	17/08/2034	7	Quinta	Quinta	
13	08/06/2034	15/06/2034	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
	17/08/2034	24/08/2034	7	Quinta	Quinta	
14	28/12/2034	04/01/2035	7	Quinta	Quinta	Reveillon
	24/08/2034	31/08/2034	7	Quinta	Quinta	
15	20/04/2034	27/04/2034	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
	31/08/2034	07/09/2034	7	Quinta	Quinta	
16	27/04/2034	04/05/2034	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	14/09/2034	21/09/2034	7	Quinta	Quinta	
17	07/09/2034	14/09/2034	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	02/03/2034	09/03/2034	7	Quinta	Quinta	
18	12/10/2034	19/10/2034	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
	09/03/2034	16/03/2034	7	Quinta	Quinta	
19	02/11/2034	09/11/2034	7	Quinta	Quinta	Finados
	16/03/2034	23/03/2034	7	Quinta	Quinta	
20	09/11/2034	16/11/2034	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
	23/03/2034	30/03/2034	7	Quinta	Quinta	
21	21/12/2034	28/12/2034	7	Quinta	Quinta	Natal
	30/03/2034	06/04/2034	7	Quinta	Quinta	
22	07/12/2034	14/12/2034	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
	21/09/2034	28/09/2034	7	Quinta	Quinta	
23	22/06/2034	29/06/2034	7	Quinta	Quinta	São João
	13/04/2034	20/04/2034	7	Quinta	Quinta	
24	05/01/2034	12/01/2034	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	28/09/2034	05/10/2034	7	Quinta	Quinta	
25	12/01/2034	19/01/2034	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	05/10/2034	12/10/2034	7	Quinta	Quinta	
26	19/01/2034	26/01/2034	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	19/10/2034	26/10/2034	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 2 SEMANAS

2035						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	18/01/2035	25/01/2035	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	18/10/2035	25/10/2035	7	Quinta	Quinta	
2	25/01/2035	01/02/2035	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	25/10/2035	01/11/2035	7	Quinta	Quinta	
3	08/02/2035	15/02/2035	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	08/11/2035	15/11/2035	7	Quinta	Quinta	
4	15/02/2035	22/02/2035	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	22/11/2035	29/11/2035	7	Quinta	Quinta	
5	28/06/2035	05/07/2035	7	Quinta	Quinta	Julho
	04/10/2035	11/10/2035	7	Quinta	Quinta	
6	05/07/2035	12/07/2035	7	Quinta	Quinta	Julho
	03/05/2035	10/05/2035	7	Quinta	Quinta	
7	12/07/2035	19/07/2035	7	Quinta	Quinta	Julho
	10/05/2035	17/05/2035	7	Quinta	Quinta	
8	19/07/2035	26/07/2035	7	Quinta	Quinta	Julho
	17/05/2035	24/05/2035	7	Quinta	Quinta	
9	26/07/2035	02/08/2035	7	Quinta	Quinta	Julho
	31/05/2035	07/06/2035	7	Quinta	Quinta	
10	29/11/2035	06/12/2035	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	07/06/2035	14/06/2035	7	Quinta	Quinta	
11	13/12/2035	20/12/2035	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	14/06/2035	21/06/2035	7	Quinta	Quinta	
12	01/02/2035	08/02/2035	7	Quinta	Quinta	Carnaval
	02/08/2035	09/08/2035	7	Quinta	Quinta	
13	22/03/2035	29/03/2035	7	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	09/08/2035	16/08/2035	7	Quinta	Quinta	
14	24/05/2035	31/05/2035	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
	16/08/2035	23/08/2035	7	Quinta	Quinta	
15	27/12/2035	03/01/2036	7	Quinta	Quinta	Reveillon
	23/08/2035	30/08/2035	7	Quinta	Quinta	
16	19/04/2035	26/04/2035	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
	30/08/2035	06/09/2035	7	Quinta	Quinta	
17	26/04/2035	03/05/2035	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	13/09/2035	20/09/2035	7	Quinta	Quinta	
18	06/09/2035	13/09/2035	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	01/03/2035	08/03/2035	7	Quinta	Quinta	
19	11/10/2035	18/10/2035	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
	08/03/2035	15/03/2035	7	Quinta	Quinta	
20	01/11/2035	08/11/2035	7	Quinta	Quinta	Finados
	15/03/2035	22/03/2035	7	Quinta	Quinta	
21	15/11/2035	22/11/2035	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
	29/03/2035	05/04/2035	7	Quinta	Quinta	
22	20/12/2035	27/12/2035	7	Quinta	Quinta	Natal
	05/04/2035	12/04/2035	7	Quinta	Quinta	
23	11/01/2035	18/01/2035	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	20/09/2035	27/09/2035	7	Quinta	Quinta	
24	06/12/2035	13/12/2035	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
	12/04/2035	19/04/2035	7	Quinta	Quinta	
25	04/01/2035	11/01/2035	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	27/09/2035	04/10/2035	7	Quinta	Quinta	
26	21/06/2035	28/06/2035	7	Quinta	Quinta	São João
	22/02/2035	01/03/2035	7	Quinta	Quinta	Fevereiro

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 2 SEMANAS

2036						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	10/01/2036	17/01/2036	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	16/10/2036	23/10/2036	7	Quinta	Quinta	
2	17/01/2036	24/01/2036	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	23/10/2036	30/10/2036	7	Quinta	Quinta	
3	24/01/2036	31/01/2036	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	06/11/2036	13/11/2036	7	Quinta	Quinta	
4	31/01/2036	07/02/2036	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	20/11/2036	27/11/2036	7	Quinta	Quinta	
5	14/02/2036	21/02/2036	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	24/04/2036	01/05/2036	7	Quinta	Quinta	
6	26/06/2036	03/07/2036	7	Quinta	Quinta	Julho
	20/03/2036	27/03/2036	7	Quinta	Quinta	
7	03/07/2036	10/07/2036	7	Quinta	Quinta	Julho
	08/05/2036	15/05/2036	7	Quinta	Quinta	
8	10/07/2036	17/07/2036	7	Quinta	Quinta	Julho
	15/05/2036	22/05/2036	7	Quinta	Quinta	
9	17/07/2036	24/07/2036	7	Quinta	Quinta	Julho
	22/05/2036	29/05/2036	7	Quinta	Quinta	
10	24/07/2036	31/07/2036	7	Quinta	Quinta	Julho
	29/05/2036	05/06/2036	7	Quinta	Quinta	
11	25/12/2036	01/01/2037	7	Quinta	Quinta	Reveillon
	03/04/2036	10/04/2036	7	Quinta	Quinta	
12	11/12/2036	18/12/2036	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	25/09/2036	02/10/2036	7	Quinta	Quinta	
13	21/02/2036	28/02/2036	7	Quinta	Quinta	Carnaval
	05/06/2036	12/06/2036	7	Quinta	Quinta	
14	10/04/2036	17/04/2036	7	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	14/08/2036	21/08/2036	7	Quinta	Quinta	
15	12/06/2036	19/06/2036	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
	21/08/2036	28/08/2036	7	Quinta	Quinta	
16	27/11/2036	04/12/2036	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	28/08/2036	04/09/2036	7	Quinta	Quinta	
17	17/04/2036	24/04/2036	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
	11/09/2036	18/09/2036	7	Quinta	Quinta	
18	01/05/2036	08/05/2036	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	18/09/2036	25/09/2036	7	Quinta	Quinta	
19	04/09/2036	11/09/2036	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	06/03/2036	13/03/2036	7	Quinta	Quinta	
20	09/10/2036	16/10/2036	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
	13/03/2036	20/03/2036	7	Quinta	Quinta	
21	30/10/2036	06/11/2036	7	Quinta	Quinta	Finados
	28/02/2036	06/03/2036	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
22	13/11/2036	20/11/2036	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
	27/03/2036	03/04/2036	7	Quinta	Quinta	
23	18/12/2036	25/12/2036	7	Quinta	Quinta	Natal
	07/08/2036	14/08/2036	7	Quinta	Quinta	
24	19/06/2036	26/06/2036	7	Quinta	Quinta	São João
	02/10/2036	09/10/2036	7	Quinta	Quinta	
25	04/12/2036	11/12/2036	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
	07/02/2036	14/02/2036	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
26	03/01/2036	10/01/2036	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	31/07/2036	07/08/2036	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 2 SEMANAS

2037						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	08/01/2037	15/01/2037	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	15/10/2037	22/10/2037	7	Quinta	Quinta	
2	15/01/2037	22/01/2037	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	26/11/2037	03/12/2037	7	Quinta	Quinta	Dezembro
3	22/01/2037	29/01/2037	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	22/10/2037	29/10/2037	7	Quinta	Quinta	
4	29/01/2037	05/02/2037	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	05/11/2037	12/11/2037	7	Quinta	Quinta	
5	05/02/2037	12/02/2037	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	19/11/2037	26/11/2037	7	Quinta	Quinta	
6	19/02/2037	26/02/2037	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	06/08/2037	13/08/2037	7	Quinta	Quinta	
7	25/06/2037	02/07/2037	7	Quinta	Quinta	Julho
	07/05/2037	14/05/2037	7	Quinta	Quinta	
8	02/07/2037	09/07/2037	7	Quinta	Quinta	Julho
	17/12/2037	24/12/2037	7	Quinta	Quinta	Dezembro
9	09/07/2037	16/07/2037	7	Quinta	Quinta	Julho
	21/05/2037	28/05/2037	7	Quinta	Quinta	
10	16/07/2037	23/07/2037	7	Quinta	Quinta	Julho
	28/05/2037	04/06/2037	7	Quinta	Quinta	
11	23/07/2037	30/07/2037	7	Quinta	Quinta	Julho
	05/03/2037	12/03/2037	7	Quinta	Quinta	
12	04/06/2037	11/06/2037	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
	01/10/2037	08/10/2037	7	Quinta	Quinta	
13	10/12/2037	17/12/2037	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	24/09/2037	01/10/2037	7	Quinta	Quinta	
14	12/02/2037	19/02/2037	7	Quinta	Quinta	Carnaval
	03/12/2037	10/12/2037	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
15	02/04/2037	09/04/2037	7	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	13/08/2037	20/08/2037	7	Quinta	Quinta	
16	30/07/2037	06/08/2037	7	Quinta	Quinta	Julho
	31/12/2037	07/01/2038	7	Quinta	Quinta	Reveillon
17	01/01/2037	08/01/2037	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	27/08/2037	03/09/2037	7	Quinta	Quinta	
18	16/04/2037	23/04/2037	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
	10/09/2037	17/09/2037	7	Quinta	Quinta	
19	30/04/2037	07/05/2037	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	17/09/2037	24/09/2037	7	Quinta	Quinta	
20	03/09/2037	10/09/2037	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	23/04/2037	30/04/2037	7	Quinta	Quinta	
21	08/10/2037	15/10/2037	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
	12/03/2037	19/03/2037	7	Quinta	Quinta	
22	29/10/2037	05/11/2037	7	Quinta	Quinta	Finados
	19/03/2037	26/03/2037	7	Quinta	Quinta	
23	12/11/2037	19/11/2037	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
	26/03/2037	02/04/2037	7	Quinta	Quinta	
24	24/12/2037	31/12/2037	7	Quinta	Quinta	Natal
	09/04/2037	16/04/2037	7	Quinta	Quinta	
25	18/06/2037	25/06/2037	7	Quinta	Quinta	São João
	20/08/2037	27/08/2037	7	Quinta	Quinta	
26	26/02/2037	05/03/2037	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	11/06/2037	18/06/2037	7	Quinta	Quinta	
ADM	14/05/2037	21/05/2037	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 2 SEMANAS

2038						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	07/01/2038	14/01/2038	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	23/09/2038	30/09/2038	7	Quinta	Quinta	
2	14/01/2038	21/01/2038	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	30/09/2038	07/10/2038	7	Quinta	Quinta	
3	21/01/2038	28/01/2038	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	14/10/2038	21/10/2038	7	Quinta	Quinta	
4	28/01/2038	04/02/2038	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	21/10/2038	28/10/2038	7	Quinta	Quinta	
5	04/02/2038	11/02/2038	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	04/11/2038	11/11/2038	7	Quinta	Quinta	
6	11/02/2038	18/02/2038	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	18/11/2038	25/11/2038	7	Quinta	Quinta	
7	18/02/2038	25/02/2038	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	26/08/2038	02/09/2038	7	Quinta	Quinta	
8	01/07/2038	08/07/2038	7	Quinta	Quinta	Julho
	13/05/2038	20/05/2038	7	Quinta	Quinta	
9	08/07/2038	15/07/2038	7	Quinta	Quinta	Julho
	20/05/2038	27/05/2038	7	Quinta	Quinta	
10	15/07/2038	22/07/2038	7	Quinta	Quinta	Julho
	27/05/2038	03/06/2038	7	Quinta	Quinta	
11	22/07/2038	29/07/2038	7	Quinta	Quinta	Julho
	09/12/2038	16/12/2038	7	Quinta	Quinta	Dezembro
12	30/12/2038	06/01/2039	7	Quinta	Quinta	Reveillon
	03/06/2038	10/06/2038	7	Quinta	Quinta	
13	25/02/2038	04/03/2038	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	17/06/2038	24/06/2038	7	Quinta	Quinta	
14	16/12/2038	23/12/2038	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	10/06/2038	17/06/2038	7	Quinta	Quinta	
15	04/03/2038	11/03/2038	7	Quinta	Quinta	Carnaval
	05/08/2038	12/08/2038	7	Quinta	Quinta	
16	22/04/2038	29/04/2038	7	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	12/08/2038	19/08/2038	7	Quinta	Quinta	
17	24/06/2038	01/07/2038	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
	19/08/2038	26/08/2038	7	Quinta	Quinta	
18	29/07/2038	05/08/2038	7	Quinta	Quinta	Julho
	25/11/2038	02/12/2038	7	Quinta	Quinta	
19	15/04/2038	22/04/2038	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
	09/09/2038	16/09/2038	7	Quinta	Quinta	
20	29/04/2038	06/05/2038	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	16/09/2038	23/09/2038	7	Quinta	Quinta	
21	02/09/2038	09/09/2038	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	11/03/2038	18/03/2038	7	Quinta	Quinta	
22	07/10/2038	14/10/2038	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
	18/03/2038	25/03/2038	7	Quinta	Quinta	
23	28/10/2038	04/11/2038	7	Quinta	Quinta	Finados
	25/03/2038	01/04/2038	7	Quinta	Quinta	
24	11/11/2038	18/11/2038	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
	01/04/2038	08/04/2038	7	Quinta	Quinta	
25	23/12/2038	30/12/2038	7	Quinta	Quinta	Natal
	08/04/2038	15/04/2038	7	Quinta	Quinta	
26	02/12/2038	09/12/2038	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
	06/05/2038	13/05/2038	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 2 SEMANAS

2039						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	23/06/2039	30/06/2039	7	Quinta	Quinta	São João
	22/09/2039	29/09/2039	7	Quinta	Quinta	
2	08/12/2039	15/12/2039	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
	14/04/2039	21/04/2039	7	Quinta	Quinta	
3	06/01/2039	13/01/2039	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	29/09/2039	06/10/2039	7	Quinta	Quinta	
4	13/01/2039	20/01/2039	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	13/10/2039	20/10/2039	7	Quinta	Quinta	
5	20/01/2039	27/01/2039	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	20/10/2039	27/10/2039	7	Quinta	Quinta	
6	27/01/2039	03/02/2039	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	03/11/2039	10/11/2039	7	Quinta	Quinta	
7	03/02/2039	10/02/2039	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	17/11/2039	24/11/2039	7	Quinta	Quinta	
8	10/02/2039	17/02/2039	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	24/11/2039	01/12/2039	7	Quinta	Quinta	
9	24/02/2039	03/03/2039	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	30/06/2039	07/07/2039	7	Quinta	Quinta	Julho
10	07/07/2039	14/07/2039	7	Quinta	Quinta	Julho
	05/05/2039	12/05/2039	7	Quinta	Quinta	
11	14/07/2039	21/07/2039	7	Quinta	Quinta	Julho
	12/05/2039	19/05/2039	7	Quinta	Quinta	
12	21/07/2039	28/07/2039	7	Quinta	Quinta	Julho
	19/05/2039	26/05/2039	7	Quinta	Quinta	
13	28/07/2039	04/08/2039	7	Quinta	Quinta	Julho
	26/05/2039	02/06/2039	7	Quinta	Quinta	
14	01/12/2039	08/12/2039	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	02/06/2039	09/06/2039	7	Quinta	Quinta	
15	15/12/2039	22/12/2039	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	16/06/2039	23/06/2039	7	Quinta	Quinta	
16	17/02/2039	24/02/2039	7	Quinta	Quinta	Carnaval
	04/08/2039	11/08/2039	7	Quinta	Quinta	
17	07/04/2039	14/04/2039	7	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	11/08/2039	18/08/2039	7	Quinta	Quinta	
18	22/12/2039	29/12/2039	7	Quinta	Quinta	Natal
	18/08/2039	25/08/2039	7	Quinta	Quinta	
19	29/12/2039	05/01/2040	7	Quinta	Quinta	Reveillon
	25/08/2039	01/09/2039	7	Quinta	Quinta	
20	21/04/2039	28/04/2039	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
	08/09/2039	15/09/2039	7	Quinta	Quinta	
21	28/04/2039	05/05/2039	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	15/09/2039	22/09/2039	7	Quinta	Quinta	
22	01/09/2039	08/09/2039	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	03/03/2039	10/03/2039	7	Quinta	Quinta	
23	06/10/2039	13/10/2039	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
	10/03/2039	17/03/2039	7	Quinta	Quinta	
24	27/10/2039	03/11/2039	7	Quinta	Quinta	Finados
	17/03/2039	24/03/2039	7	Quinta	Quinta	
25	10/11/2039	17/11/2039	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
	24/03/2039	31/03/2039	7	Quinta	Quinta	
26	09/06/2039	16/06/2039	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
	31/03/2039	07/04/2039	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 2 SEMANAS

2040						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	20/12/2040	27/12/2040	7	Quinta	Quinta	Natal
	05/04/2040	12/04/2040	7	Quinta	Quinta	
2	21/06/2040	28/06/2040	7	Quinta	Quinta	São João
	20/09/2040	27/09/2040	7	Quinta	Quinta	
3	06/12/2040	13/12/2040	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
	12/04/2040	19/04/2040	7	Quinta	Quinta	
4	05/01/2040	12/01/2040	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	27/09/2040	04/10/2040	7	Quinta	Quinta	
5	12/01/2040	19/01/2040	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	04/10/2040	11/10/2040	7	Quinta	Quinta	
6	19/01/2040	26/01/2040	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	18/10/2040	25/10/2040	7	Quinta	Quinta	
7	26/01/2040	02/02/2040	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	25/10/2040	01/11/2040	7	Quinta	Quinta	
8	01/11/2040	08/11/2040	7	Quinta	Quinta	Finados
	15/03/2040	22/03/2040	7	Quinta	Quinta	
9	16/02/2040	23/02/2040	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	22/11/2040	29/11/2040	7	Quinta	Quinta	
10	23/02/2040	01/03/2040	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	28/06/2040	05/07/2040	7	Quinta	Quinta	Julho
11	05/07/2040	12/07/2040	7	Quinta	Quinta	Julho
	03/05/2040	10/05/2040	7	Quinta	Quinta	
12	26/04/2040	03/05/2040	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	13/09/2040	20/09/2040	7	Quinta	Quinta	
13	19/07/2040	26/07/2040	7	Quinta	Quinta	Julho
	17/05/2040	24/05/2040	7	Quinta	Quinta	
14	26/07/2040	02/08/2040	7	Quinta	Quinta	Julho
	24/05/2040	31/05/2040	7	Quinta	Quinta	
15	29/11/2040	06/12/2040	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	07/06/2040	14/06/2040	7	Quinta	Quinta	
16	13/12/2040	20/12/2040	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	14/06/2040	21/06/2040	7	Quinta	Quinta	
17	09/02/2040	16/02/2040	7	Quinta	Quinta	Carnaval
	02/08/2040	09/08/2040	7	Quinta	Quinta	
18	29/03/2040	05/04/2040	7	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	09/08/2040	16/08/2040	7	Quinta	Quinta	
19	31/05/2040	07/06/2040	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
	16/08/2040	23/08/2040	7	Quinta	Quinta	
20	27/12/2040	03/01/2041	7	Quinta	Quinta	Reveillon
	23/08/2040	30/08/2040	7	Quinta	Quinta	
21	19/04/2040	26/04/2040	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
	30/08/2040	06/09/2040	7	Quinta	Quinta	
22	12/07/2040	19/07/2040	7	Quinta	Quinta	Julho
	10/05/2040	17/05/2040	7	Quinta	Quinta	
23	06/09/2040	13/09/2040	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	01/03/2040	08/03/2040	7	Quinta	Quinta	
24	11/10/2040	18/10/2040	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
	08/03/2040	15/03/2040	7	Quinta	Quinta	
25	02/02/2040	09/02/2040	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	08/11/2040	15/11/2040	7	Quinta	Quinta	
26	15/11/2040	22/11/2040	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
	22/03/2040	29/03/2040	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 2 SEMANAS

2041						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	05/12/2041	12/12/2041	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
	04/04/2041	11/04/2041	7	Quinta	Quinta	
2	19/12/2041	26/12/2041	7	Quinta	Quinta	Natal
	11/04/2041	18/04/2041	7	Quinta	Quinta	
3	18/07/2041	25/07/2041	7	Quinta	Quinta	Julho
	12/09/2041	19/09/2041	7	Quinta	Quinta	
4	03/01/2041	10/01/2041	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	19/09/2041	26/09/2041	7	Quinta	Quinta	
5	17/01/2041	24/01/2041	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	26/09/2041	03/10/2041	7	Quinta	Quinta	
6	24/01/2041	31/01/2041	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	03/10/2041	10/10/2041	7	Quinta	Quinta	
7	10/10/2041	17/10/2041	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
	30/05/2041	06/06/2041	7	Quinta	Quinta	
8	07/02/2041	14/02/2041	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	24/10/2041	31/10/2041	7	Quinta	Quinta	
9	14/02/2041	21/02/2041	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	07/11/2041	14/11/2041	7	Quinta	Quinta	
10	21/02/2041	28/02/2041	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	21/11/2041	28/11/2041	7	Quinta	Quinta	
11	27/06/2041	04/07/2041	7	Quinta	Quinta	Julho
	02/05/2041	09/05/2041	7	Quinta	Quinta	
12	04/07/2041	11/07/2041	7	Quinta	Quinta	Julho
	09/05/2041	16/05/2041	7	Quinta	Quinta	
13	05/09/2041	12/09/2041	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	16/05/2041	23/05/2041	7	Quinta	Quinta	
14	10/01/2041	17/01/2041	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	23/05/2041	30/05/2041	7	Quinta	Quinta	
15	25/07/2041	01/08/2041	7	Quinta	Quinta	Julho
	17/10/2041	24/10/2041	7	Quinta	Quinta	
16	14/11/2041	21/11/2041	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
	06/06/2041	13/06/2041	7	Quinta	Quinta	
17	12/12/2041	19/12/2041	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	13/06/2041	20/06/2041	7	Quinta	Quinta	
18	28/02/2041	07/03/2041	7	Quinta	Quinta	Carnaval
	01/08/2041	08/08/2041	7	Quinta	Quinta	
19	18/04/2041	25/04/2041	7	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	08/08/2041	15/08/2041	7	Quinta	Quinta	
20	20/06/2041	27/06/2041	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
	15/08/2041	22/08/2041	7	Quinta	Quinta	
21	26/12/2041	02/01/2042	7	Quinta	Quinta	Reveillon
	14/03/2041	21/03/2041	7	Quinta	Quinta	
22	25/04/2041	02/05/2041	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	29/08/2041	05/09/2041	7	Quinta	Quinta	
23	11/07/2041	18/07/2041	7	Quinta	Quinta	Julho
	07/03/2041	14/03/2041	7	Quinta	Quinta	
24	31/01/2041	07/02/2041	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	22/08/2041	29/08/2041	7	Quinta	Quinta	
25	31/10/2041	07/11/2041	7	Quinta	Quinta	Finados
	21/03/2041	28/03/2041	7	Quinta	Quinta	
26	28/11/2041	05/12/2041	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	28/03/2041	04/04/2041	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 2 SEMANAS

2042						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	30/10/2042	06/11/2042	7	Quinta	Quinta	Finados
	20/03/2042	27/03/2042	7	Quinta	Quinta	
2	13/11/2042	20/11/2042	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
	27/03/2042	03/04/2042	7	Quinta	Quinta	
3	25/12/2042	01/01/2043	7	Quinta	Quinta	Reveillon
	10/04/2042	17/04/2042	7	Quinta	Quinta	
4	06/02/2042	13/02/2042	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	04/12/2042	11/12/2042	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
5	18/12/2042	25/12/2042	7	Quinta	Quinta	Natal
	24/04/2042	01/05/2042	7	Quinta	Quinta	
6	11/12/2042	18/12/2042	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	02/10/2042	09/10/2042	7	Quinta	Quinta	
7	09/01/2042	16/01/2042	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	16/10/2042	23/10/2042	7	Quinta	Quinta	
8	16/01/2042	23/01/2042	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	23/10/2042	30/10/2042	7	Quinta	Quinta	
9	23/01/2042	30/01/2042	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	06/11/2042	13/11/2042	7	Quinta	Quinta	
10	30/01/2042	06/02/2042	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	20/11/2042	27/11/2042	7	Quinta	Quinta	
11	20/02/2042	27/02/2042	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	31/07/2042	07/08/2042	7	Quinta	Quinta	
12	27/02/2042	06/03/2042	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	26/06/2042	03/07/2042	7	Quinta	Quinta	Julho
13	03/07/2042	10/07/2042	7	Quinta	Quinta	Julho
	08/05/2042	15/05/2042	7	Quinta	Quinta	
14	10/07/2042	17/07/2042	7	Quinta	Quinta	Julho
	15/05/2042	22/05/2042	7	Quinta	Quinta	
15	17/07/2042	24/07/2042	7	Quinta	Quinta	Julho
	22/05/2042	29/05/2042	7	Quinta	Quinta	
16	24/07/2042	31/07/2042	7	Quinta	Quinta	Julho
	29/05/2042	05/06/2042	7	Quinta	Quinta	
17	27/11/2042	04/12/2042	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	12/06/2042	19/06/2042	7	Quinta	Quinta	
18	19/06/2042	26/06/2042	7	Quinta	Quinta	São João
	25/09/2042	02/10/2042	7	Quinta	Quinta	
19	13/02/2042	20/02/2042	7	Quinta	Quinta	Carnaval
	07/08/2042	14/08/2042	7	Quinta	Quinta	
20	03/04/2042	10/04/2042	7	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	14/08/2042	21/08/2042	7	Quinta	Quinta	
21	05/06/2042	12/06/2042	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
	21/08/2042	28/08/2042	7	Quinta	Quinta	
22	17/04/2042	24/04/2042	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
	28/08/2042	04/09/2042	7	Quinta	Quinta	
23	02/01/2042	09/01/2042	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	11/09/2042	18/09/2042	7	Quinta	Quinta	
24	01/05/2042	08/05/2042	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	18/09/2042	25/09/2042	7	Quinta	Quinta	
25	04/09/2042	11/09/2042	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	06/03/2042	13/03/2042	7	Quinta	Quinta	
26	09/10/2042	16/10/2042	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
	13/03/2042	20/03/2042	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 2 SEMANAS

2043						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	08/10/2043	15/10/2043	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
	12/03/2043	19/03/2043	7	Quinta	Quinta	
2	29/10/2043	05/11/2043	7	Quinta	Quinta	Finados
	19/03/2043	26/03/2043	7	Quinta	Quinta	
3	12/11/2043	19/11/2043	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
	02/04/2043	09/04/2043	7	Quinta	Quinta	
4	24/12/2043	31/12/2043	7	Quinta	Quinta	Natal
	09/04/2043	16/04/2043	7	Quinta	Quinta	
5	18/06/2043	25/06/2043	7	Quinta	Quinta	São João
	24/09/2043	01/10/2043	7	Quinta	Quinta	
6	03/12/2043	10/12/2043	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
	26/02/2043	05/03/2043	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
7	08/01/2043	15/01/2043	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	01/10/2043	08/10/2043	7	Quinta	Quinta	
8	30/04/2043	07/05/2043	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	17/09/2043	24/09/2043	7	Quinta	Quinta	
9	22/01/2043	29/01/2043	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	22/10/2043	29/10/2043	7	Quinta	Quinta	
10	29/01/2043	05/02/2043	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	04/06/2043	11/06/2043	7	Quinta	Quinta	
11	12/02/2043	19/02/2043	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	19/11/2043	26/11/2043	7	Quinta	Quinta	
12	19/02/2043	26/02/2043	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	17/12/2043	24/12/2043	7	Quinta	Quinta	Dezembro
13	25/06/2043	02/07/2043	7	Quinta	Quinta	Julho
	07/05/2043	14/05/2043	7	Quinta	Quinta	
14	02/07/2043	09/07/2043	7	Quinta	Quinta	Julho
	14/05/2043	21/05/2043	7	Quinta	Quinta	
15	09/07/2043	16/07/2043	7	Quinta	Quinta	Julho
	21/05/2043	28/05/2043	7	Quinta	Quinta	
16	16/07/2043	23/07/2043	7	Quinta	Quinta	Julho
	05/11/2043	12/11/2043	7	Quinta	Quinta	
17	23/07/2043	30/07/2043	7	Quinta	Quinta	Julho
	23/04/2043	30/04/2043	7	Quinta	Quinta	
18	26/11/2043	03/12/2043	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	06/08/2043	13/08/2043	7	Quinta	Quinta	
19	10/12/2043	17/12/2043	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	11/06/2043	18/06/2043	7	Quinta	Quinta	
20	05/02/2043	12/02/2043	7	Quinta	Quinta	Carnaval
	30/07/2043	06/08/2043	7	Quinta	Quinta	Julho
21	26/03/2043	02/04/2043	7	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	13/08/2043	20/08/2043	7	Quinta	Quinta	
22	28/05/2043	04/06/2043	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
	31/12/2043	07/01/2044	7	Quinta	Quinta	Reveillon
23	01/01/2043	08/01/2043	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	27/08/2043	03/09/2043	7	Quinta	Quinta	
24	16/04/2043	23/04/2043	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
	10/09/2043	17/09/2043	7	Quinta	Quinta	
25	15/01/2043	22/01/2043	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	15/10/2043	22/10/2043	7	Quinta	Quinta	
26	03/09/2043	10/09/2043	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	05/03/2043	12/03/2043	7	Quinta	Quinta	
ADM	20/08/2043	27/08/2043	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 2 SEMANAS

2044						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	01/09/2044	08/09/2044	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	03/03/2044	10/03/2044	7	Quinta	Quinta	
2	06/10/2044	13/10/2044	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
	10/03/2044	17/03/2044	7	Quinta	Quinta	
3	22/12/2044	29/12/2044	7	Quinta	Quinta	Natal
	17/03/2044	24/03/2044	7	Quinta	Quinta	
4	10/11/2044	17/11/2044	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
	24/03/2044	31/03/2044	7	Quinta	Quinta	
5	21/01/2044	28/01/2044	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	20/10/2044	27/10/2044	7	Quinta	Quinta	
6	23/06/2044	30/06/2044	7	Quinta	Quinta	São João
	22/09/2044	29/09/2044	7	Quinta	Quinta	
7	08/12/2044	15/12/2044	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
	07/04/2044	14/04/2044	7	Quinta	Quinta	
8	07/01/2044	14/01/2044	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	29/09/2044	06/10/2044	7	Quinta	Quinta	
9	14/01/2044	21/01/2044	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	13/10/2044	20/10/2044	7	Quinta	Quinta	
10	27/10/2044	03/11/2044	7	Quinta	Quinta	Finados
	31/03/2044	07/04/2044	7	Quinta	Quinta	
11	28/01/2044	04/02/2044	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	03/11/2044	10/11/2044	7	Quinta	Quinta	
12	04/02/2044	11/02/2044	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	17/11/2044	24/11/2044	7	Quinta	Quinta	
13	11/02/2044	18/02/2044	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	24/11/2044	01/12/2044	7	Quinta	Quinta	
14	18/02/2044	25/02/2044	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	30/06/2044	07/07/2044	7	Quinta	Quinta	Julho
15	07/07/2044	14/07/2044	7	Quinta	Quinta	Julho
	05/05/2044	12/05/2044	7	Quinta	Quinta	
16	14/07/2044	21/07/2044	7	Quinta	Quinta	Julho
	12/05/2044	19/05/2044	7	Quinta	Quinta	
17	21/07/2044	28/07/2044	7	Quinta	Quinta	Julho
	19/05/2044	26/05/2044	7	Quinta	Quinta	
18	28/07/2044	04/08/2044	7	Quinta	Quinta	Julho
	26/05/2044	02/06/2044	7	Quinta	Quinta	
19	01/12/2044	08/12/2044	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	02/06/2044	09/06/2044	7	Quinta	Quinta	
20	15/12/2044	22/12/2044	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	09/06/2044	16/06/2044	7	Quinta	Quinta	
21	25/02/2044	03/03/2044	7	Quinta	Quinta	Carnaval
	04/08/2044	11/08/2044	7	Quinta	Quinta	
22	14/04/2044	21/04/2044	7	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	11/08/2044	18/08/2044	7	Quinta	Quinta	
23	16/06/2044	23/06/2044	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
	18/08/2044	25/08/2044	7	Quinta	Quinta	
24	29/12/2044	05/01/2045	7	Quinta	Quinta	Reveillon
	25/08/2044	01/09/2044	7	Quinta	Quinta	
25	21/04/2044	28/04/2044	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
	08/09/2044	15/09/2044	7	Quinta	Quinta	
26	28/04/2044	05/05/2044	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	15/09/2044	22/09/2044	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 2 SEMANAS

2045						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	27/04/2045	04/05/2045	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	14/09/2045	21/09/2045	7	Quinta	Quinta	
2	07/09/2045	14/09/2045	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	02/03/2045	09/03/2045	7	Quinta	Quinta	
3	12/10/2045	19/10/2045	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
	09/03/2045	16/03/2045	7	Quinta	Quinta	
4	02/11/2045	09/11/2045	7	Quinta	Quinta	Finados
	16/03/2045	23/03/2045	7	Quinta	Quinta	
5	09/11/2045	16/11/2045	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
	23/03/2045	30/03/2045	7	Quinta	Quinta	
6	21/12/2045	28/12/2045	7	Quinta	Quinta	Natal
	30/03/2045	06/04/2045	7	Quinta	Quinta	
7	22/06/2045	29/06/2045	7	Quinta	Quinta	São João
	21/09/2045	28/09/2045	7	Quinta	Quinta	
8	07/12/2045	14/12/2045	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
	13/04/2045	20/04/2045	7	Quinta	Quinta	
9	05/01/2045	12/01/2045	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	28/09/2045	05/10/2045	7	Quinta	Quinta	
10	12/01/2045	19/01/2045	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	05/10/2045	12/10/2045	7	Quinta	Quinta	
11	19/01/2045	26/01/2045	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	19/10/2045	26/10/2045	7	Quinta	Quinta	
12	26/01/2045	02/02/2045	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	26/10/2045	02/11/2045	7	Quinta	Quinta	
13	02/02/2045	09/02/2045	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	16/11/2045	23/11/2045	7	Quinta	Quinta	
14	09/02/2045	16/02/2045	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	23/11/2045	30/11/2045	7	Quinta	Quinta	
15	23/02/2045	02/03/2045	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	29/06/2045	06/07/2045	7	Quinta	Quinta	Julho
16	06/07/2045	13/07/2045	7	Quinta	Quinta	Julho
	04/05/2045	11/05/2045	7	Quinta	Quinta	
17	13/07/2045	20/07/2045	7	Quinta	Quinta	Julho
	11/05/2045	18/05/2045	7	Quinta	Quinta	
18	20/07/2045	27/07/2045	7	Quinta	Quinta	Julho
	18/05/2045	25/05/2045	7	Quinta	Quinta	
19	27/07/2045	03/08/2045	7	Quinta	Quinta	Julho
	25/05/2045	01/06/2045	7	Quinta	Quinta	
20	30/11/2045	07/12/2045	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	01/06/2045	08/06/2045	7	Quinta	Quinta	
21	14/12/2045	21/12/2045	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	15/06/2045	22/06/2045	7	Quinta	Quinta	
22	16/02/2045	23/02/2045	7	Quinta	Quinta	Carnaval
	03/08/2045	10/08/2045	7	Quinta	Quinta	
23	06/04/2045	13/04/2045	7	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	10/08/2045	17/08/2045	7	Quinta	Quinta	
24	08/06/2045	15/06/2045	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
	17/08/2045	24/08/2045	7	Quinta	Quinta	
25	28/12/2045	04/01/2046	7	Quinta	Quinta	Reveillon
	24/08/2045	31/08/2045	7	Quinta	Quinta	
26	20/04/2045	27/04/2045	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
	31/08/2045	07/09/2045	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 2 SEMANAS

2046						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	19/04/2046	26/04/2046	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
	28/06/2046	05/07/2046	7	Quinta	Quinta	Julho
2	26/04/2046	03/05/2046	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	13/09/2046	20/09/2046	7	Quinta	Quinta	
3	06/09/2046	13/09/2046	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	01/03/2046	08/03/2046	7	Quinta	Quinta	
4	11/10/2046	18/10/2046	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
	08/03/2046	15/03/2046	7	Quinta	Quinta	
5	01/11/2046	08/11/2046	7	Quinta	Quinta	Finados
	15/03/2046	22/03/2046	7	Quinta	Quinta	
6	15/11/2046	22/11/2046	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
	29/03/2046	05/04/2046	7	Quinta	Quinta	
7	20/12/2046	27/12/2046	7	Quinta	Quinta	Natal
	05/04/2046	12/04/2046	7	Quinta	Quinta	
8	21/06/2046	28/06/2046	7	Quinta	Quinta	São João
	20/09/2046	27/09/2046	7	Quinta	Quinta	
9	06/12/2046	13/12/2046	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
	12/04/2046	19/04/2046	7	Quinta	Quinta	
10	04/01/2046	11/01/2046	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	27/09/2046	04/10/2046	7	Quinta	Quinta	
11	11/01/2046	18/01/2046	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	04/10/2046	11/10/2046	7	Quinta	Quinta	
12	18/01/2046	25/01/2046	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	18/10/2046	25/10/2046	7	Quinta	Quinta	
13	25/01/2046	01/02/2046	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	25/10/2046	01/11/2046	7	Quinta	Quinta	
14	08/02/2046	15/02/2046	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	08/11/2046	15/11/2046	7	Quinta	Quinta	
15	15/02/2046	22/02/2046	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	22/11/2046	29/11/2046	7	Quinta	Quinta	
16	22/02/2046	01/03/2046	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	30/08/2046	06/09/2046	7	Quinta	Quinta	
17	05/07/2046	12/07/2046	7	Quinta	Quinta	Julho
	03/05/2046	10/05/2046	7	Quinta	Quinta	
18	12/07/2046	19/07/2046	7	Quinta	Quinta	Julho
	10/05/2046	17/05/2046	7	Quinta	Quinta	
19	19/07/2046	26/07/2046	7	Quinta	Quinta	Julho
	17/05/2046	24/05/2046	7	Quinta	Quinta	
20	26/07/2046	02/08/2046	7	Quinta	Quinta	Julho
	31/05/2046	07/06/2046	7	Quinta	Quinta	
21	29/11/2046	06/12/2046	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	07/06/2046	14/06/2046	7	Quinta	Quinta	
22	13/12/2046	20/12/2046	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	14/06/2046	21/06/2046	7	Quinta	Quinta	
23	01/02/2046	08/02/2046	7	Quinta	Quinta	Carnaval
	02/08/2046	09/08/2046	7	Quinta	Quinta	
24	22/03/2046	29/03/2046	7	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	09/08/2046	16/08/2046	7	Quinta	Quinta	
25	24/05/2046	31/05/2046	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
	16/08/2046	23/08/2046	7	Quinta	Quinta	
26	27/12/2046	03/01/2047	7	Quinta	Quinta	Reveillon
	23/08/2046	30/08/2046	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 2 SEMANAS

2047						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	26/12/2047	02/01/2048	7	Quinta	Quinta	Reveillon
	22/08/2047	29/08/2047	7	Quinta	Quinta	
2	18/04/2047	25/04/2047	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
	29/08/2047	05/09/2047	7	Quinta	Quinta	
3	25/04/2047	02/05/2047	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	12/09/2047	19/09/2047	7	Quinta	Quinta	
4	05/09/2047	12/09/2047	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	07/03/2047	14/03/2047	7	Quinta	Quinta	
5	10/10/2047	17/10/2047	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
	14/03/2047	21/03/2047	7	Quinta	Quinta	
6	31/10/2047	07/11/2047	7	Quinta	Quinta	Finados
	21/03/2047	28/03/2047	7	Quinta	Quinta	
7	14/11/2047	21/11/2047	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
	28/03/2047	04/04/2047	7	Quinta	Quinta	
8	19/12/2047	26/12/2047	7	Quinta	Quinta	Natal
	04/04/2047	11/04/2047	7	Quinta	Quinta	
9	20/06/2047	27/06/2047	7	Quinta	Quinta	São João
	19/09/2047	26/09/2047	7	Quinta	Quinta	
10	05/12/2047	12/12/2047	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
	02/05/2047	09/05/2047	7	Quinta	Quinta	
11	03/01/2047	10/01/2047	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	26/09/2047	03/10/2047	7	Quinta	Quinta	
12	14/02/2047	21/02/2047	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	03/10/2047	10/10/2047	7	Quinta	Quinta	
13	17/01/2047	24/01/2047	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	17/10/2047	24/10/2047	7	Quinta	Quinta	
14	24/01/2047	31/01/2047	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	24/10/2047	31/10/2047	7	Quinta	Quinta	
15	31/01/2047	07/02/2047	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	07/11/2047	14/11/2047	7	Quinta	Quinta	
16	07/02/2047	14/02/2047	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	21/11/2047	28/11/2047	7	Quinta	Quinta	
17	28/11/2047	05/12/2047	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	28/02/2047	07/03/2047	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
18	13/06/2047	20/06/2047	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
	01/08/2047	08/08/2047	7	Quinta	Quinta	
19	04/07/2047	11/07/2047	7	Quinta	Quinta	Julho
	16/05/2047	23/05/2047	7	Quinta	Quinta	
20	11/07/2047	18/07/2047	7	Quinta	Quinta	Julho
	23/05/2047	30/05/2047	7	Quinta	Quinta	
21	18/07/2047	25/07/2047	7	Quinta	Quinta	Julho
	30/05/2047	06/06/2047	7	Quinta	Quinta	
22	25/07/2047	01/08/2047	7	Quinta	Quinta	Julho
	06/06/2047	13/06/2047	7	Quinta	Quinta	
23	10/01/2047	17/01/2047	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	12/12/2047	19/12/2047	7	Quinta	Quinta	Dezembro
24	21/02/2047	28/02/2047	7	Quinta	Quinta	Carnaval
	09/05/2047	16/05/2047	7	Quinta	Quinta	
25	11/04/2047	18/04/2047	7	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	08/08/2047	15/08/2047	7	Quinta	Quinta	
26	27/06/2047	04/07/2047	7	Quinta	Quinta	Julho
	15/08/2047	22/08/2047	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 2 SEMANAS

2048						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	04/06/2048	11/06/2048	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
	20/08/2048	27/08/2048	7	Quinta	Quinta	
2	31/12/2048	07/01/2049	7	Quinta	Quinta	Reveillon
	27/08/2048	03/09/2048	7	Quinta	Quinta	
3	16/04/2048	23/04/2048	7	Quinta	Quinta	Tiradentes
	10/09/2048	17/09/2048	7	Quinta	Quinta	
4	30/04/2048	07/05/2048	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	17/09/2048	24/09/2048	7	Quinta	Quinta	
5	03/09/2048	10/09/2048	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	03/12/2048	10/12/2048	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
6	08/10/2048	15/10/2048	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
	12/03/2048	19/03/2048	7	Quinta	Quinta	
7	29/10/2048	05/11/2048	7	Quinta	Quinta	Finados
	19/03/2048	26/03/2048	7	Quinta	Quinta	
8	12/11/2048	19/11/2048	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
	21/05/2048	28/05/2048	7	Quinta	Quinta	
9	24/12/2048	31/12/2048	7	Quinta	Quinta	Natal
	09/04/2048	16/04/2048	7	Quinta	Quinta	
10	18/06/2048	25/06/2048	7	Quinta	Quinta	São João
	24/09/2048	01/10/2048	7	Quinta	Quinta	
11	20/02/2048	27/02/2048	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	23/04/2048	30/04/2048	7	Quinta	Quinta	
12	02/01/2048	09/01/2048	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	01/10/2048	08/10/2048	7	Quinta	Quinta	
13	09/01/2048	16/01/2048	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	15/10/2048	22/10/2048	7	Quinta	Quinta	
14	16/01/2048	23/01/2048	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	22/10/2048	29/10/2048	7	Quinta	Quinta	
15	23/01/2048	30/01/2048	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	05/11/2048	12/11/2048	7	Quinta	Quinta	
16	30/01/2048	06/02/2048	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	19/11/2048	26/11/2048	7	Quinta	Quinta	
17	06/02/2048	13/02/2048	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	25/06/2048	02/07/2048	7	Quinta	Quinta	Julho
18	27/02/2048	05/03/2048	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	11/06/2048	18/06/2048	7	Quinta	Quinta	
19	02/07/2048	09/07/2048	7	Quinta	Quinta	Julho
	26/11/2048	03/12/2048	7	Quinta	Quinta	Dezembro
20	09/07/2048	16/07/2048	7	Quinta	Quinta	Julho
	14/05/2048	21/05/2048	7	Quinta	Quinta	
21	16/07/2048	23/07/2048	7	Quinta	Quinta	Julho
	17/12/2048	24/12/2048	7	Quinta	Quinta	Dezembro
22	23/07/2048	30/07/2048	7	Quinta	Quinta	Julho
	28/05/2048	04/06/2048	7	Quinta	Quinta	
23	30/07/2048	06/08/2048	7	Quinta	Quinta	Julho
	07/05/2048	14/05/2048	7	Quinta	Quinta	
24	10/12/2048	17/12/2048	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	05/03/2048	12/03/2048	7	Quinta	Quinta	
25	13/02/2048	20/02/2048	7	Quinta	Quinta	Carnaval
	06/08/2048	13/08/2048	7	Quinta	Quinta	
26	02/04/2048	09/04/2048	7	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	13/08/2048	20/08/2048	7	Quinta	Quinta	
ADM	26/03/2048	02/04/2048	7	Quinta	Quinta	

# Cronograma de Uso - Porto Alto Resort

COTAS DE 2 SEMANAS

2049						
COTA	CHECK-IN	CHECK-OUT	DIÁRIAS	DIA INÍCIO	DIA FIM	PERÍODO
1	15/04/2049	22/04/2049	7	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	12/08/2049	19/08/2049	7	Quinta	Quinta	
2	17/06/2049	24/06/2049	7	Quinta	Quinta	Corpus Christi
	19/08/2049	26/08/2049	7	Quinta	Quinta	
3	28/10/2049	04/11/2049	7	Quinta	Quinta	Finados
	25/03/2049	01/04/2049	7	Quinta	Quinta	
4	24/06/2049	01/07/2049	7	Quinta	Quinta	São João
	16/09/2049	23/09/2049	7	Quinta	Quinta	
5	29/04/2049	06/05/2049	7	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	09/09/2049	16/09/2049	7	Quinta	Quinta	
6	02/09/2049	09/09/2049	7	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	04/03/2049	11/03/2049	7	Quinta	Quinta	
7	11/02/2049	18/02/2049	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	14/10/2049	21/10/2049	7	Quinta	Quinta	
8	07/01/2049	14/01/2049	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	06/05/2049	13/05/2049	7	Quinta	Quinta	
9	11/11/2049	18/11/2049	7	Quinta	Quinta	Proclamação da República
	01/04/2049	08/04/2049	7	Quinta	Quinta	
10	21/01/2049	28/01/2049	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	11/03/2049	18/03/2049	7	Quinta	Quinta	
11	02/12/2049	09/12/2049	7	Quinta	Quinta	Nossa Senhora da Conceição
	08/04/2049	15/04/2049	7	Quinta	Quinta	
12	23/12/2049	30/12/2049	7	Quinta	Quinta	Natal
	23/09/2049	30/09/2049	7	Quinta	Quinta	
13	14/01/2049	21/01/2049	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	30/09/2049	07/10/2049	7	Quinta	Quinta	
14	07/10/2049	14/10/2049	7	Quinta	Quinta	Padroeira do Brasil
	18/03/2049	25/03/2049	7	Quinta	Quinta	
15	28/01/2049	04/02/2049	7	Quinta	Quinta	Janeiro
	21/10/2049	28/10/2049	7	Quinta	Quinta	
16	04/02/2049	11/02/2049	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	04/11/2049	11/11/2049	7	Quinta	Quinta	
17	30/12/2049	06/01/2050	7	Quinta	Quinta	Reveillon
	26/08/2049	02/09/2049	7	Quinta	Quinta	
18	18/02/2049	25/02/2049	7	Quinta	Quinta	Fevereiro
	01/07/2049	08/07/2049	7	Quinta	Quinta	Julho
19	08/07/2049	15/07/2049	7	Quinta	Quinta	Julho
	22/04/2049	29/04/2049	7	Quinta	Quinta	
20	15/07/2049	22/07/2049	7	Quinta	Quinta	Julho
	18/11/2049	25/11/2049	7	Quinta	Quinta	
21	22/07/2049	29/07/2049	7	Quinta	Quinta	Julho
	13/05/2049	20/05/2049	7	Quinta	Quinta	
22	29/07/2049	05/08/2049	7	Quinta	Quinta	Julho
	20/05/2049	27/05/2049	7	Quinta	Quinta	
23	25/11/2049	02/12/2049	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	27/05/2049	03/06/2049	7	Quinta	Quinta	
24	09/12/2049	16/12/2049	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	03/06/2049	10/06/2049	7	Quinta	Quinta	
25	16/12/2049	23/12/2049	7	Quinta	Quinta	Dezembro
	10/06/2049	17/06/2049	7	Quinta	Quinta	
26	25/02/2049	04/03/2049	7	Quinta	Quinta	Carnaval
	05/08/2049	12/08/2049	7	Quinta	Quinta	



 0800 800 5600

 [contato@gavresorts.com.br](mailto:contato@gavresorts.com.br)

 [gavresorts.com.br](http://gavresorts.com.br)

 @GAVresorts

 GAV Resorts

GAV MURO ALTO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.832.326/0001-05, com sede na Rua das Piscinas Naturais, s/n, Quadra A, Lote 08-A, Bairro Nossa Senhora do Ó - Vila do Porto, Ipojuca/PE, empresa proprietária do PORTO ALTO RESORT, sob o regime de incorporação imobiliária, nos termos do Memorial Descritivo e respectivas especificações e descrições registradas. Incorporação Imobiliária em terreno situado no lote 02-B, em conformidade com o Projeto Construtivo (Projeto Arquitetônico), aprovado pela Prefeitura Municipal de Ipojuca/PE sob alvará de nº 013/2017 expedido em 18/12/2017 e licença prévia ambiental nº 009/2017 emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ipojuca, bem como dos demais alvarás e licenças competentes. PORTO ALTO RESORT, registrado sob o nº R-9, da matrícula 9500 no Cartório de Ipojuca - Ofício Único Tabelionato e Registros Públicos, em 13 de março de 2020. A GAV MURO ALTO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA entregará as obras de acordo com o contrato de compromisso de compra e venda. Escrituras, ITBI, registros, certidões e demais taxas são de responsabilidade do comprador. Este projeto poderá sofrer alterações por exigência pública ou necessidade técnica. TODAS AS IMAGENS E PERSPECTIVAS ARTÍSTICAS CONTIDAS NESTE MATERIAL SÃO DE CARÁTER MERAMENTE ILUSTRATIVAS COM SUGESTÃO DE LAYOUT E DECORAÇÃO. EQUIPAMENTOS E ACABAMENTOS A SEREM ENTREGUES CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E CONTRATO DE COMPRA E VENDA. SÃO NORMAIS AS DIFERENÇAS DE TONALIDADES DE CORES VISTAS NAS PERSPECTIVAS DIGITAIS E NA MAQUETE FÍSICA EM RELAÇÃO ÀS APLICADAS EM OBRA. Para mais informações consulte um corretor credenciado. PORTO ALTO RESORT, Rua MA-01, Lote 02-B, s/n, Bairro de Muro Alto, Ipojuca/PE.